ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLI Nº 204

Brasília - DF, quarta-feira, 22 de outubro de 2014

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 7
Ministério da Cultura 7
Ministério da Defesa 14
Ministério da Educação 17
Ministério da Fazenda 18
Ministério da Integração Nacional 29
Ministério da Justiça 30
Ministério da Pesca e Aquicultura 38
Ministério da Previdência Social 39
Ministério da Saúde 39
Ministério das Cidades 43
Ministério das Comunicações 43
Ministério de Minas e Energia 48
Ministério do Desenvolvimento Agrário 54
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 54
Ministério do Esporte 55
Ministério do Meio Ambiente 56
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 56
Ministério do Trabalho e Emprego 57
Ministério dos Transportes 59
Conselho Nacional do Ministério Público 60
Ministério Público da União 60
Poder Legislativo 64
Poder Judiciário 64
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 67

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

ADMITIR

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico:

I - no Grau de Cavaleiro:

Coronel de Infantaria EDMILSON LEITE GUIMARAES FILHO;
Coronel Aviador AMAURI FEIJÓ DE MELO JÚNIOR;
Coronel Engenheiro ANTONIO CARLOS PONCE ALONSO;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Coronel Intendente MARCELO BRASIL CARVALHO DA FONSECA;
Coronel Engenheiro MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES;
Coronel de Infantaria CARLOS HENRIQUE TITO DA SILVA;
Coronel Médico ELIEZAR DE JESUS FERREIRA;
Coronel Aviador MARCELO FRANCHITTO;
Coronel Aviador FLAVIO ANTONIO COIMBRA MENDONÇA;
Coronel Aviador LUCIANO MARTINS MENNA;
Coronel Aviador LEANDRO COSTA DE ANDRADE;
Coronel Aviador ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS CALDEIRA;
Coronel Intendente MARCO AURÉLIO DE SOUZA COSTA;
Coronel Intendente MARCELLO DE SOUZA LOPES;
Coronel Engenheiro CÉSAR DEMÉTRIO SANTOS;
Coronel Farmacêutico NEWTON SOARES SANTAROSSA;
Coronel Dentista EDUARDO SIQUEIRA DA COSTA;
Coronel Farmacêutico NEWTON ELEUTERIO DE AZEVEDO;
Coronel Farmacêutico JOSELITO SANTOS;
Coronel Especialista em Controle de Tráfego Aéreo JORGE WILSON DE AVILA FERREIRA PENNA;
Coronel Dentista EDSON DE MORAES E SILVA;
Coronel Dentista PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA;
Coronel Médico HENRIQUE LOURENÇO FILHO;
Coronel Médico GERALDO JOSÉ RODRIGUES;
Coronel de Infantaria JOSÉ RAMOS DE QUEIROZ JUNIOR;
Coronel de Infantaria RONALDO DE SOUZA DE ANDRADE;
Coronel de Infantaria JORGE ANDRE CARNEIRO DA CUNHA;
Coronel de Infantaria FRANCISCO MOACIR DE OLIVEIRA CASTRO;
Coronel de Infantaria IDNAR CAPANEMA DA CUNHA;
Coronel de Infantaria PAULO LUIS DA SILVA PAULA;
Coronel de Infantaria MÁRCIO RONALDO ROCHA;
Coronel de Infantaria MARCO WILLIAN OLIVEIRA DE CARVALHO;
Coronel de Infantaria IVANDILSON DINIZ SOARES;
Coronel Aviador MAURO BELLINTANI;
Coronel Aviador EDSON FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES;
Coronel Intendente EDMILSON JOSÉ COSTA;
Coronel Intendente JOÃO ALBERTO GAVIOLI JUNIOR;
Coronel Intendente ALEX ORÇAY REIS;
Coronel Intendente JOELSON MELLO DOS SANTOS;
Coronel Intendente CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO;
Coronel Intendente ANTENOR JOSÉ SANTOS MARGOTTO;
Coronel Intendente ROBERTO QUINTAS RATTO;
Coronel Intendente JOSÉ LOPES FERNANDES;
Coronel Intendente GUILHERME DUARTE DE FREITAS;
Coronel Intendente MARCOS MAURO BRITO DA COSTA;
Coronel Intendente ALEXANDRE SILVA DO NASCIMENTO;
Coronel Intendente PAULO JOSÉ SANCHES;
Coronel Intendente MAURO ROMA CARDOSO DE BARROS;
Coronel Intendente LUIS HENRIQUE DE FREITAS DA FONSECA;
Coronel Intendente MARCELO TENORIO DE CARVALHO;
Coronel Intendente ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA;
Coronel Intendente LEONARDO RAMOS RIBEIRO;
Coronel Intendente ALEXANDRE JORGE ESTEVES;
Coronel Aviador RODRIGO FERNANDES SANTOS;
Coronel Aviador SANDRO FRANCALACCI DE CASTRO FARIA;
Coronel Aviador MAX LUIZ DA SILVA BARRETO;
Coronel Aviador JORGE LUIZ SCHWERZ;
Coronel Aviador FÁBIO SANTOS DA ROCHA LOURES;
Coronel Aviador ANDRÉ LUÍS GOMES MONTEIRO;
Coronel Aviador MARCO ANTONIO GONÇALVES;
Coronel Aviador ALAN ELVIS DE LIMA;
Coronel Aviador MARCELO CELSO MENDONCA BESSA;
Coronel Aviador PAULO CESAR ANDARI;
Coronel Aviador LUÍS RENATO DE FREITAS PINTO;
Coronel Aviador ROMERO DA COSTA MOREIRA;
Coronel Aviador MARCO ANTONIO FAZIO;
Coronel Aviador EMÍLIO CARLOS AMBROGI;
Coronel Aviador VALTER BARRETO SILVA;
Coronel Aviador JOSÉ VIRGÍLIO GUEDES DE AVELLAR;
Coronel Aviador CARLOS ALBERTO TAVARES PEREIRA;
Coronel Aviador MARCOS DOS SANTOS SILVA;
Coronel Aviador MAURICIO FERREIRA HÚPALO;
Coronel Aviador HELBERT BARRETO AMÂNCIO;
Coronel Aviador ALBERTO JACINTHO LOZZA;
Coronel Aviador CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA LOPES;
Coronel Aviador LELIO WALTER PINHEIRO DA SILVA JUNIOR;
Coronel Aviador PAULO SERVO COSTA FILHO;
Coronel Aviador MAURICIO PAGLIARINI GUIDINI;
Coronel Aviador MARCELO FORNASIARI RIVERO;
Coronel Aviador MARCELO MORAES DE OLIVEIRA;
Coronel Aviador ALVARO WOLNEI GUIMARÃES;
Coronel Aviador MÁRCIO ANTÔNIO ABREU JORGE TEIXEIRA;
Coronel Aviador MAURICIO POZZOBON MARTINS;
Coronel Aviador JOÃO LUCIO VEIGA DE ASSIS;
Coronel Aviador CESAR FARIA GUIMARAES;
Coronel Aviador ROBERTO FERNANDEZ ALVES;
Coronel Aviador EDUARDO MIGUEL STRELETCKI D'AVILA;
Coronel Aviador DOMINGOS SAVIO RUFINO;
Coronel Aviador ANDERSON DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR;
Coronel Aviador ANDRE LUIZ DE FARIAS BRANDÃO;
Coronel Aviador MARCELO SÁ FERNANDES;
Tenente-Coronel QFO FIS SOLANGE CANAVARRO FERREIRA;
Tenente-Coronel QFO FIS ELIETE MAROSTICA;
Tenente-Coronel QFO TOC MARGARETH PIRES DA MOTTA;
Capitão QOEA ANV NILTON GASPARELLI ESTEVES;
Capitão QOEA SVA GERALDO JOSÉ TAVARES; e
Capitão QOEA SVA JEFFERSON MONTEIRO REIMÃO; e

no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico:

I - no Grau de Oficial:

Coronel Aviador R/1 CLODOALDO MATIAS DE OLIVEIRA;
Coronel Aviador R/1 DOMINGOS JORGE DE CARVALHO GONÇALVES;
Coronel Intendente R/1 EDSON AZEVEDO;
Coronel Aviador R/1 FRANZ LUIZ MATHEUS;
Coronel Aviador R/1 MARCOS SALGADO DE OLIVEIRA LIMA;
Coronel de Infantaria R/1 NELSON FARIAS DA SILVA;
Coronel Intendente R/1 NICANOR SANTANA VASQUES;
Coronel Intendente R/1 PAULO HENRIQUE SCHEICHER; e
Coronel de Infantaria R/1 SÍLVIO DE SOUZA OLIVEIRA; e

II - no Grau de Cavaleiro:

Tenente-Coronel Aviador Reformado JOÃO BOSCO DA CUNHA FERREIRA;
Tenente-Coronel Intendente Reformado ROBERTO MALAGUTI FERREIRA;
Tenente-Coronel QFO PSC R/1 DENISE PELLEGRINI MAIA ROVINA;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tenente-Coronel Aviador R/1 JANSEN JOSÉ NOBRE DA CUNHA;
Tenente-Coronel Especialista em Aeronaves R/1 JOCELYN SANTOS DOS REIS;
Tenente-Coronel QFO PSC R/1 NEYDE LÚCIA DE FREITAS SOUZA;
Major Especialista em Fotografia R/1 JOSÉ CARLOS GOMES;
Capitão QOEA SVA R/1 AFONSO LUIZ DA ROCHA CUNHA;
Capitão QOEA SVA R/1 ELPIDIO BOTELHO;
Capitão QOEA COM R/1 FERNANDO MURO;
Capitão QOEA SVA R/1 JACILENE DE LEMOS ANDRADE;
Capitão QOEA SVA R/1 MARCIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA;
Suboficial BCO JOSÉ AMARO DA SILVA NETO;
Suboficial BEI MARCOS CARVALHO DE SOUZA;
Suboficial BSP ANTÔNIO MARCELO FILGUEIRAS DUTRA;
Suboficial BCO GILBERTO DE SANTANA SOARES;
Suboficial BSP JOSIAS PEREIRA DE ARAÚJO FILHO;
Suboficial BMA LUCIANO CARVALHO DOS SANTOS;
Suboficial SAD GISLAINE GAMPER FEITOZA;
Suboficial BMA RONALDO DE CARVALHO ANTÔNIO;
Suboficial SEF ANGELA MONTEIRO DE LIMA;
Suboficial SAD JOÃO BATISTA PEREIRA DUARTE;
Suboficial BSP CARLOS ANTONIO FERREIRA DE SOUZA;
Suboficial SGS JOSÉ ACELMIR AMARAL GALENO;
Suboficial BMT RENI ANTONIO TEIXEIRA;
Suboficial BCT DONALDO SEBASTIÃO FARIA SIQUEIRA;
Suboficial BMA MAURI MENEZES;
Suboficial SAD CLEOMAR DE OLIVEIRA;
Suboficial BET ANDRE LUIS RAIMANN;
Suboficial BMB MARIO RODRIGUES DOS SANTOS;
Suboficial BMA ARMANDO PEREIRA LOPES;
Suboficial BSP SEVERINO RODRIGUES GONÇALVES;
Suboficial BET MARCILIO MELLO DE AGUIAR AMAZONAS;
Suboficial BCO ODIR RAIMUNDO DE ALMEIDA;
Suboficial BET MARCOS VINICIUS DE ANDRADE NEUMANN;
Suboficial SGS CARLOS MAGNUS LUSTOSA PIRES;
Suboficial BEV LUIS CARLOS ALVES FERREIRA;
Suboficial SAD DENISE RIBEIRO SILVA;
Suboficial BEI NILTON DA SILVA GOMES FILHO;
Suboficial SGS JÚLIO CÉSAR FIGUEIRA;
Suboficial BEP DERLY VICENTE DE CARVALHO;
Suboficial BMA RAUL CESAR DOS SANTOS FLORIANO;
Suboficial SAD JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA CORDEIRO;
Suboficial SGS ARMANDO LEÃO TEIXEIRA;
Suboficial BMA LUIZ CARLOS NUNES DE OLIVEIRA;
Suboficial SGS JOÃO CARLOS FERREIRA SOARES;
Suboficial BET JERRY DA SILVA VAGO;
Suboficial BSP ANDRE LUIS DE SOUZA RANGEL;
Suboficial BMA DENILSON NASCIMENTO DE SOUZA;
Suboficial SGS CRISTIANO DELGADO CERCHI;
Suboficial SGS LUIZ ANTONIO DOS SANTOS LEAL;
Suboficial BCO ADILSON LOPES DE FARIA;
Suboficial SAD ANA LUCIA VASQUES MARQUES;
Suboficial SOB CLAYTON CESAR COELHO;
Suboficial SAD SIRLETE DE PAULA SOUSA MOREIRA;
Suboficial BMA WALTER BRITTO DE JESUS FILHO;
Suboficial SAD SÉRGIO BARBOSA CÔRTES;
Suboficial BSP Reformado ANTRANIK CASSAPIAN;
Suboficial SML Reformado EDSON PEDREIRA SILVA;
Suboficial SAD Reformado GERALDO MOURA DE BRITO;
Suboficial BMA R/1 LUIZ FERNANDO MAESTRI;
Suboficial BCO R/1 CLEBER EVALCI DA SILVA BARROS;
Primeiro-Sargento BEV EUCIMAR GOMES DOS SANTOS;
Primeiro-Sargento SAD CARLO RODRIGO DE ALENCAR CARRIÇO;
Primeiro-Sargento SGS VALDEMIR GERALDO DA SILVA;
Segundo-Sargento TCO ANTONIO SERGIO DE FARIA;
Terceiro-Sargento SAD CLAUDIO SOUZA ARANTES; e
Terceiro-Sargento SEM R/1 MARCOS ANTÔNIO BISINOTO.

Brasília, 21 de outubro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares e personalidades brasileiras:

I - no Grau de Grande-Oficial:

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior MAURO BORGES LEMOS;
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação CLELIO CAMPOLINA DINIZ;
Ministro de Estado da Integração Nacional FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA;
Ministro de Estado das Cidades GILBERTO MAGALHÃES OCCHI;
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República MARCELO CÔRTES NERI;
General de Exército ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO;
General de Exército GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA;
Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária LIGIA MARIA SCHERER;
Ministro do Superior Tribunal de Justiça NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO;
General de Divisão PAULO HUMBERTO CESAR DE OLIVEIRA;
General de Divisão MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO;
General de Divisão LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL;
General de Divisão CLÁUDIO COSCIA MOURA;
General de Divisão LOURIVAL CARVALHO SILVA; e
Embaixador PAULO ALBERTO DA SILVEIRA SOARES;

II - no Grau de Comendador:

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO;
Contra-Almirante (FN) GILMAR FRANCISCO FERRAÇO;
Contra-Almirante FERNANDO ANTONIO ARAÚJO DE FIGUEIREDO;
Contra-Almirante JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA;
Contra-Almirante ANTONIO FERNANDO GARCEZ FARIA;
Contra-Almirante (Md) DALVA MARIA CARVALHO MENDES;
Contra-Almirante (FN) LUIZ ARTUR RODRIGUES NUNES;
Contra-Almirante (Md) LUIZ CLAUDIO BARBEDO FRÓES;
Contra-Almirante (Md) MARCO ANTONIO GOMES DE FREITAS;
General de Brigada JOSÉ CARLOS DOS SANTOS;
General de Brigada OTAVIO SANTANA DO RÊGO BARROS;
General de Brigada ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA;
General de Brigada RONALDO BARCELLOS FERREIRA DE ARAUJO;
General de Brigada EDSON HENRIQUE RAMIRES;
General de Brigada GUIDO AMIN NAVES;
General de Brigada ANTÔNIO CARLOS BARBOTEO PINTO;
General de Brigada RIYUZO IKEDA;
General de Brigada PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA; e
General de Brigada JOÃO CHALELLA JÚNIOR;

III - no Grau de Oficial:

Capitão de Mar e Guerra RICARDO BARBOSA DE BARROS;
Capitão de Mar e Guerra LUIZ CARLOS RÔÇAS CORRÊA;
Capitão de Mar e Guerra THAÍS MÁRCIA FERNANDES MATANO LACERDA;
Capitão de Mar e Guerra JOSÉ BENONI VALENTE CARNEIRO;
Capitão de Mar e Guerra FÁBIO MARTINS RAYMUNDO DA SILVA;
Capitão de Mar e Guerra ROGERIO DA ROCHA CARNEIRO BASTOS;
Capitão de Mar e Guerra ARTUR OLAVO FERREIRA;
Capitão de Mar e Guerra RONALDO SCHARA JÚNIOR;
Coronel de Artilharia WALLACE VIANNA MARTINS JUNIOR;
Coronel de Comunicações SAID BRANDÃO SAYD;
Coronel de Artilharia WELLINGTON NEVES FILGUEIRAS LIMA;
Coronel de Material Bélico FLAVIO LUCENA DE ASSUNÇÃO;
Coronel Engenheiro Militar WASHINGTON MACHADO DE FIGUEIREDO;
Coronel de Cavalaria NILTON JOSÉ BATISTA MORENO JUNIOR;
Coronel de Artilharia LUIZ ANTONIO FORTES;
Coronel de Comunicações CLAUDIO ALFREDO CUNHA DORNELLES;
Coronel de Infantaria JORGE ROBERTO LOPES FOSSI;
Coronel de Infantaria CARLOS ANDRÉ ALCÂNTARA LEITE;
Coronel de Infantaria LUIZ GONZAGA VIANA FILHO;
Coronel de Infantaria CRISTIANO PINTO SAMPAIO;
Coronel de Cavalaria MARCO ANTONIO CAGNONI;
Coronel de Infantaria MARCIO CEMIM DIOGENES;
Coronel de Infantaria ANDRÉ LUIZ AGUIAR RIBEIRO;
Coronel de Infantaria ALEXANDRE GUERRA;
Coronel de Infantaria R/1 RUY CÉSAR BRANDI DA SILVA;
Coronel de Infantaria R/1 GILMAR FERNANDES DE AGUIAR;
Coronel de Engenharia R/1 RENATO CAVALCANTE DE MENDONÇA;
Coronel de Infantaria R/1 CARLOS EDUARDO BORNHAUSEN CARDOSO; e
Coronel de Artilharia R/1 MARCELO ARARIPE SOUZA OLIVEIRA; e

IV - no Grau de Cavaleiro:

Capitão de Fragata JOÃO FRANSWILLIAM BARBOSA;
Capitão de Fragata SÉRGIO BLANCO OZÓRIO;
Primeiro-Tenente (FN) RAFAEL DE AQUINO HERNANDES;
Segundo-Tenente QAO VALTER MAGALHÃES PINTO;
Suboficial (DT) DONIZETI FURTADO DE OLIVEIRA;
Suboficial (CA) LUIZ CLAUDIO RODRIGUES;
Suboficial (MO) RICARDO LUIZ DA SILVA;
Suboficial (FN-IF) LUIS CARLOS ALVES DE SOUZA;
Subtenente de Artilharia AIRTON ADRIANO PAIXÃO ROSA;
Subtenente de Infantaria JOSÉ DANILO BRAVIM FIGUEIREDO;
Subtenente de Infantaria JAIR JOSÉ FERREIRA ALVES;
Subtenente de Cavalaria ROBERTO DURÃO DA SILVA;
Subtenente de Infantaria MARCELO GASPAR DIAS; e
Primeiro-Sargento RM1 JOSÉ MARIA DA ANUNCIAÇÃO OLIVEIRA SERJA; e

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares e personalidades estrangeiras:

I - no Grau de Grande-Oficial:

Tenente General FABIAN ZIMPANDE MSIMANG, África do Sul;
General do Ar GUILLERMO LEÓN LEÓN, Colômbia;
General do Ar LUIS GERARDO NOCEDA RIVEROS, Paraguai;
Major General Aviador MICAEL BYDÉN, Suécia;
General de Esquadra Aérea PASQUALE PREZIOSA, Itália;
General de Divisão Aérea VÍCTOR HUGO MENESES GÓMEZ, Bolívia;
Tenente General JOSÉ MANUEL PINHEIRO SERÔDIO FERNANDES, Portugal;
General de Exército de Cavalaria LUIS ANÍBAL GARZON NARVAEZ, Equador;
Brigadeiro General Aviador ANTONIO CÉSAR ALARCÓN VIERA, Uruguai;
Brigadeiro General Aviador ISMAEL VICENTE ALONZO MARTINEZ, Uruguai; e
Brigadeiro General Aviador JORGE PATRICIO MEJIA SALINAS, Equador.

Brasília, 21 de outubro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS
IMPRENSA NACIONAL 1808

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

CONCEDER

a Insígnia da Ordem do Mérito Aeronáutico às seguintes Organizações Militares:

CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA;
PRIMEIRA FORÇA AÉREA;
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA;
PRIMEIRO ESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE INSTRUÇÃO DO COMANDO DA MARINHA;
PRIMEIRO BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES DE SELVA DO COMANDO DO EXÉRCITO; e
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Brasília, 21 de outubro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

PROMOVER

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico:

I - ao Grau de Grã-Cruz:

Tenente-Brigadeiro do Ar ALVANI ADÃO DA SILVA;

II - ao Grau de Grande-Oficial:

Major-Brigadeiro do Ar WANDER ALMODOVAR GOLFETTO;
Major-Brigadeiro do Ar LUIZ FERNANDO DE AGUIAR;
Major-Brigadeiro do Ar PAULO BORBA;
Major-Brigadeiro do Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO;
Major-Brigadeiro do Ar LUÍS ROBERTO DO CARMO LOURENÇO;
Major-Brigadeiro do Ar ROGÉRIO GAMMERDINGER VERAS; e
Major-Brigadeiro do Ar ANTONIO RICARDO PINHEIRO VIEIRA;

III - ao Grau de Comendador:

Brigadeiro do Ar CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA;
Brigadeiro do Ar JOSÉ ISAIAS AUGUSTO DE CARVALHO NETO;
Brigadeiro do Ar LUIZ ALBERTO PEREIRA BIANCHI;
Brigadeiro do Ar ANDRE LUIZ FONSECA E SILVA;
Brigadeiro do Ar JEFSON BORGES;
Brigadeiro do Ar ROBSON ROGER GARCIA TAVARES DE MELO;
Brigadeiro do Ar DILTON JOSÉ SCHUCK;
Brigadeiro do Ar ROBERTO FERREIRA PITREZ;
Brigadeiro do Ar PEDRO LUÍS FARCIC;
Brigadeiro do Ar ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL NETO;
Brigadeiro do Ar IVAN MOYSÉS AYUPE;
Brigadeiro do Ar LUÍS CLÁUDIO DA FONSECA BRAGANÇA PINHEIRO;
Brigadeiro do Ar GUSTAVO ADOLFO CAMARGO DE OLIVEIRA;
Brigadeiro Engenheiro RONALDO YUAN;
Brigadeiro Intendente CARLOS ALBERTO DIAS MARTINS; e
Brigadeiro Médico JOSÉ LUIZ RIBEIRO MIGUEL; e

IV - ao Grau de Oficial:

Coronel Aviador DÉCIO DIAS GOMES;
Coronel Aviador GERALDO CORRÊA DE LYRA JÚNIOR;
Coronel Intendente WAGNER GONÇALVES DE OLIVEIRA;
Coronel Intendente ALEXANDRE SANTANA NOGUEIRA;
Coronel Intendente ALCIR MARTINS DE ALMEIDA;
Coronel Intendente LUIZ ANTONIO PONTES;
Coronel Intendente RICARDO DE CASTRO LIMA;
Coronel Intendente LUIZ CARLOS CASAGRANDE JUNIOR;
Coronel Intendente LUIZ HENRIQUE CARRILHO CHAVES;
Coronel de Infantaria LUIZ MARCELO SIVERO MAYWORM;
Coronel de Infantaria LUIZ CLAUDIO TOPAN;
Coronel Médico EDUARDO SERRA NEGRA CAMERINI;
Coronel Médico JULIO CESAR DA GAMA APOLINARIO;
Coronel Engenheiro AUGUSTO LUIZ DE CASTRO OTERO;
Coronel Intendente GERALDO TESTI JUNIOR;
Coronel Farmacêutico LUIZ CARLOS CARLETI JOVITA;
Coronel de Infantaria CLESIO MARQUES DE OLIVEIRA;
Coronel de Infantaria MARCELO ROSA COSTA;
Coronel de Infantaria MARCOS CATALDI;
Coronel Aviador FREDERICO ALBERTO MARCONDES FELIPE;
Coronel Aviador RICARDO DE QUEIROZ VEIGA;
Coronel Aviador JOSÉ AGUINALDO DE MOURA;
Coronel Aviador AUGUSTO CESAR ABREU DOS SANTOS;
Coronel Aviador GUILHERME RUY ALVES DE SOUZA;
Coronel Aviador ARTHUR FERNANDO LARA ROCHA;
Coronel Aviador CLAUS KILIAN HARDT;
Coronel Aviador RODRIGO OCTAVIO LEÃO ROCHA;
Coronel Intendente LUIZ FERNANDO MORAES DA SILVA;
Coronel Intendente ALEXANDRE MENEZES ANDRADE;
Coronel Intendente HAROLDO DE OLIVEIRA BONASSER;
Coronel Intendente CARLOS FERNANDES COELHO;
Coronel Aviador ADILSON DA SILVA LEMOS JUNIOR;
Coronel Aviador JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA;
Coronel Aviador VINCENT DANG;
Coronel Aviador ANTONIO RAMIREZ LORENZO;
Coronel Aviador RENATO QUEIROZ PRATA;
Coronel Aviador CARLOS RENATO DE ANDRADE MATTOS;
Coronel Aviador RICARDO JOSÉ FREIRE DE CAMPOS;
Coronel Aviador MARCONDES FONTENELE DE MENESES;
Coronel Aviador ROBERTO LANGSCH BENZECRY;
Coronel Aviador ROZEMILDO VAZ SOUZA;
Coronel Aviador VALTER BORGES MALTA;
Coronel Aviador NEI ANDRÉ CALDEIRA;
Coronel Aviador LEONARDO CARNEIRO DE FARIA;
Coronel Aviador CLÁUDIO LUIZ ROCHA CARNEIRO;
Coronel Aviador ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO;
Coronel Aviador ADALBERTO FONTOURA GOMES;
Coronel Aviador JOÃO CAMPOS FERREIRA FILHO;
Coronel Aviador ALCIDES BARBOSA JUNIOR; e
Coronel Aviador GILDO ALVES DE MELO JÚNIOR; e

no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico:

I - ao Grau de Oficial:

Coronel Aviador R/1 CLÓVIS DA SILVA MORAES;
Coronel Aviador R/1 UIRASSÚ LITWINSKI GONÇALVES; e
Coronel Intendente R/1 JORGE MARTINS BARBOSA.

Brasília, 21 de outubro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

PROMOVER

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico:

I - ao Grau de Grande-Oficial:

General de Exército GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS;
General de Exército JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS;
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário PEDRO FERNANDO BRÊTAS BASTOS;
General de Divisão EDSON LEAL PUJOL;
General de Divisão DÉCIO DOS SANTOS BRASIL;
Embaixador FERNANDO JACQUES DE MAGALHÃES PIMENTA;
Vice-Governador do Distrito Federal NELSON TADEU FILIPPELLI;
Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar ROBERTO COUTINHO;
Chefe do Gabinete Pessoal da Presidenta da República BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS;
Presidente da Caixa Econômica Federal JORGE FONTES HEREDA; e
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa LÍVIA CARDOSO VIANA GONÇALVES; e

II - ao Grau de Comendador:

Contra-Almirante (IM) LUIZ CARLOS FARIA VIEIRA.

Brasília, 21 de outubro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 638, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a Prorrogação da Portaria nº 127 que Institui Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O prazo para a conclusão dos trabalhos previsto no Art. 4º da Portaria nº 127, de 11 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de março de 2014, Seção 1, fica prorrogado por 180 (centro e oitenta dias) dias, contados a partir o término do prazo previsto no referido artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.451 - Homologar o curso prático de Piloto Comercial de Avião da CMM ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos, situada à Av. Guilherme Soncini, nº 1916, Bairro Aeroporto, em Jales (SP), CEP 15704-470. Processo nº 00065.126088/2013-67.

Nº 2.452 - Homologar o curso prático de IFR Sob Capota de Helicóptero, por 5 (cinco) anos, da OMNI ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL. Processo nº 00065.122320/2012-15.

Nº 2.453 - Revogar a suspensão cautelar da homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião e Piloto Comercial de Avião, do curso prático de Piloto Comercial de Avião, e do curso teórico/prático de Comissário de Voo do AEROCLUBE DE MARÍLIA. Processo nº 00065.037578/2014-71.

Nº 2.454 - Homologar o curso teórico de Piloto de Linha Aérea de Avião, por 5 (cinco) anos, da CLP ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, localizada na Nona Avenida, 209 - Quadra 4 - Lote 02 - Vila Nova - Cep.: 74643-080, Goiânia - GO. Processo nº 00065.127788/2013-79.

Nº 2.455 - Homologar os cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião/IFR, Instrutor de Voo Avião e Voo por Instrumentos, parte teórica, pelo período de 5 (cinco) anos, e renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião e Instrutor de Voo Avião, parte prática, pelo período de 5 (cinco) anos, do Aeroclube de Campinas, situado à Rua Sylvia da Silva Braga nº 415, Hangar 12, Jardim Santa Mônica, CEP: 13082-105, na cidade de Campinas - SP. Processos nº 00065.027129/2013-33 e nº 00065.063755/2013-93.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

PORTARIA Nº 2.456, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta dos processos nº 00065.030291/2014-10, 00065.029908/2014-54, 00065.030471/2014-00, 00065.030527/2014-18, 00065.031416/2014-29, 00065.031756/2014-50, 00065.031694/2014-86, 00065.031140/2014-89 e 00065.031268/2014-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a base operacional da FLY EAGLE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, enquanto permanecer válida a autorização de funcionamento da Escola, situada à Avenida Vladimir Babkov, nº 900, Hangar 56, Parque Industrial Mario Bulhões, em Maringá (PR), CEP: 87065-665.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Homologar o os cursos teóricos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial Avião/IFR, Instrutor de Voo Avião e Voo por Instrumentos e o curso teórico e prático de Comissário de Voo, por 5 (cinco) anos, da FLY EAGLE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, nº 5025, Maringá (PR), CEP: 87060-390.

Art. 3º Homologar os cursos práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Instrutor de Voo de Avião e Voo por Instrumentos Avião, por 5 (cinco) anos, da FLY EAGLE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 2.443, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014 (*)

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.086978/2012-37, resolve:

Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária ONESKO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 07.297.349/0001-86,com de social em Paranavaí (PR), como empresa de serviço aéreo público especializado nas atividades aeroagrícola, aeropublicidade, aerocinematografia e combate a incêndios.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

O inteiro teor desta Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

(*) Republicada por ter saído no DOU de 20/10/2014, Seção 1, página 6, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.458, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.092162/2014-12, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária ANTIQUEIRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.,com sede social em Garça (SP), como empresa de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.445, de 17 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2014, Seção 1, página 6, **onde se lê:** "...MARIA DA GLÓRIA TRASNPORTES AÉREOS LTDA...", **leia-se:** "...MARIA DA GLÓRIA TRANSPORTES AÉREOS LTDA...".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 27.932, de 28 de março de 1950, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.005297/2014-83, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas técnicas de Certificação Sanitária da Compartimentação da Cadeia Produtiva Avícola das granjas de reprodução, de corte e incubatórios, de galinhas ou perus, para a infecção pelos vírus de influenza aviária - IA e doença de Newcastle - DNC.

§ 1º A certificação prevista no caput tem por finalidade reconhecer e atestar subpopulação de aves com status sanitário diferenciado, por meio da adoção de procedimentos adicionais de biosseguridade, vigilância epidemiológica, supervisões e auditorias.

§ 2º As normas técnicas que constam nesta Instrução Normativa são de caráter facultativo.

Art. 2º Aprovar os formulários constantes dos Anexos I e II, como se segue:

I - Anexo I - Termo de Adesão e Compromisso às Normas Técnicas para Certificação Sanitária da Compartimentação da Cadeia Produtiva Avícola para Influenza Aviária (IA) e Doença de Newcastle (DNC); e

II - Anexo II - Certificado do Compartimento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - compartimento: subpopulação animal mantida em uma ou várias explorações sob um mesmo sistema de gestão de biosseguridade e com um status sanitário diferenciado em relação a infecção pelo vírus de IA e DNC, para os quais se aplicam medidas de vigilância, controle e biosseguridade, sendo compreendido por unidades de produção e unidades funcionais associadas;

II - unidade de produção: unidade do compartimento na qual uma subpopulação de aves com status sanitário diferenciado encontra-se alojada, compreendendo granjas de reprodução, granjas de corte e incubatórios;

III - unidade funcional associada: são as unidades de abate para as subpopulações animais com status sanitário diferenciado e para o processamento de produtos, fábrica de ração e fábrica de material para cama e forração de ninhos;

IV - alerta sanitário: situações de risco sanitário para o compartimento, deflagradas pelo serviço veterinário oficial - SVO, em decorrência dos seguintes eventos:

a) quando uma ou mais unidades de produção ou unidades funcionais associadas de um compartimento estiverem dentro do raio das zonas de proteção ou vigilância estabelecidas pelo Plano Nacional de Contingência para IA e DNC, em decorrência de um foco em um estabelecimento não integrante do compartimento; e

b) suspeita provável de infecção pelo vírus de IA ou DNC nas unidades de produção do compartimento.

V - auditoria: verificações periódicas conduzidas pelo SVO nas unidades de produção e unidades funcionais associadas;

VI - supervisão: supervisões internas periódicas conduzidas pela equipe de gestão do compartimento nas unidades de produção e unidades funcionais associadas; e

VII - equipe de gestão do compartimento: equipe responsável por gerenciar a execução das normas do compartimento, responsável também por prestar todas as informações necessárias ao SVO, além de coordenar e realizar as supervisões internas no compartimento.

Parágrafo único. Para as definições omissas nesta norma, devem ser consideradas as definições da Organização Mundial de Saúde Animal - OIE e demais atos normativos vigentes.

Art. 4º São admitidos dois modelos de compartimento, sendo estes:

I - compartimento de reprodução: composto por granjas de reprodução e seus incubatórios, além de suas unidades funcionais associadas; e

II - compartimento de produção de carne: composto, no mínimo, por granjas de reprodução do tipo matrizeiros, seus incubatórios, granjas de corte, além de suas unidades funcionais associadas.

CAPÍTULO II

DAS EXIGÊNCIAS PARA CERTIFICAÇÃO

Art. 5º A empresa deve instituir uma equipe de gestão do compartimento, com as seguintes responsabilidades:

I - gerenciar a adoção das medidas de biosseguridade estabelecidas por esta Instrução Normativa nas unidades de produção e unidades funcionais associadas;

II - realizar supervisões nas unidades de produção e unidades funcionais associadas, e gerenciar a correção das não conformidades encontradas;

III - fornecer ao SVO, quando solicitados, quaisquer informações e documentos necessários que comprovem a execução das medidas previstas nesta Instrução Normativa;

IV - elaborar plano de contingência do compartimento;

V - capacitar os profissionais envolvidos no processo de compartimentação; e

VI - gerenciar toda a documentação relacionada ao compartimento.

Art. 6º Todas as granjas de reprodução, granjas de corte e incubatórios, bem como as fábricas de ração que integrarem o compartimento devem estar registrados no órgão de defesa sanitária animal correspondente.

Art. 7º A empresa interessada em obter a certificação para o compartimento deve entregar ao SVO a seguinte documentação:

I - termo de adesão e compromisso, no qual a empresa se responsabiliza pelo cumprimento das normas técnicas de Certificação Sanitária da Compartimentação da Cadeia Produtiva Avícola para a infecção pelo vírus de influenza aviária e doença de Newcastle, estabelecidas por esta Instrução Normativa, conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa;

II - relação das unidades de produção e unidades funcionais associadas que integram o compartimento, detalhando as categorias das aves, quantidade de núcleos e sua capacidade de alojamento, produção média de ovos, capacidade de incubação, capacidade de abate do frigorífico e de plantas de processamento, capacidade de produção das fábricas de ração e fábricas de cama ou forração de ninho, com seus endereços, coordenadas geográficas e número de registro das granjas e incubatórios;

III - plano de rastreabilidade de aves, ovos, ração, carne, cama de aviário e resíduos de incubatório e de abatedouro;

IV - plano de contingência da empresa para a infecção pelo vírus de IA e DNC;

V - mapas, em formato eletrônico, que permitam a utilização em sistema de informação geográfica da região abrangida pelo compartimento, incluindo:

a) localização de todos os componentes do compartimento;

b) informações geográficas, como rios, lagos, relevo, barreiras naturais, vegetação, clima e fatores sazonais; e

c) rotas de transporte de ovos e aves das granjas e incubatórios e de distribuição de ração.

VI - identificação das espécies das aves silvestres que habitam a região e existência de rotas ou sítios de aves migratórias avaliando a interação que possuem com o compartimento, bem como o risco para introdução e disseminação da IA e DNC;

VII - responsável pela equipe de gestão do compartimento e seu contato;

VIII - programa de capacitação continuada de todos os envolvidos no processo de compartimentação, abrangendo as ações de biosseguridade, plano de contingência e supervisões;

IX - declaração de que todas as unidades de produção e unidades funcionais associadas foram supervisionadas pela equipe de gestão do compartimento, e que estas atendem as medidas de biosseguridade previstas no Capítulo VIII desta Instrução Normativa; e

X - memorial descritivo das medidas de biosseguridade e manejo sanitário para o compartimento, em consonância com as medidas de biosseguridade previstas no Capítulo VIII desta Instrução Normativa.

Art. 8º As granjas de corte, pertencentes ao compartimento, não podem realizar vacina contra DNC nos seus plantéis.

Art. 9º A empresa deve elaborar procedimentos operacionais padrões para a realização de todas as medidas de biosseguridade adotadas nas unidades de produção e unidades funcionais associadas.

Art. 10. A empresa deve manter registros que permitam a identificação e a rastreabilidade de cada lote de aves e ovos produzidos durante o processo produtivo, desde a recepção de material genético até a elaboração do produto final do compartimento.

Art. 11. Para o propósito do monitoramento da situação sanitária das aves e ovos, cada núcleo das granjas e incubatórios devem manter os seguintes registros:

I - consumo de ração;

II - consumo diário de água;

III - ganho de peso, para aves de corte;

IV - percentual de produção e aproveitamento de ovos diário, para aves de reprodução;

V - percentual de eclosão nos incubatórios;

VI - percentual de mortalidade diária;

VII - produtos veterinários utilizados; e

VIII - recomendações e orientações fornecidas pela equipe de gestão do compartimento e pelo SVO.

CAPÍTULO III

DA CERTIFICAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS AVÍCOLAS

Art. 12. Para a certificação do compartimento, o SVO deve realizar a análise dos documentos apresentados e realizar auditoria inicial, de forma amostral, nas unidades de produção e unidades funcionais associadas.

Parágrafo único. Até, no máximo, 12 (doze) meses após o inicio da certificação, todas as unidades de produção e unidades funcionais associadas devem ser auditadas.

Art. 13. Deve ser realizada a primeira atividade de vigilância epidemiológica com colheita de amostras para diagnóstico laboratorial de IA e DNC, de forma amostral, sob coordenação do SVO, nas granjas de reprodução, granjas de corte e nas criações de aves cadastradas no raio aproximado de 1 (um) km ao redor das unidades de produção e unidades funcionais associadas, conforme Capítulo VI desta Instrução Normativa.

Art. 14. O SVO emite o certificado sanitário do compartimento conforme modelo do Anexo II desta Instrução Normativa, após atendidas as seguintes condições:

I - conformidade na documentação apresentada;

II - negatividade dos ensaios laboratoriais da vigilância epidemiológica;

III - conformidade nos itens avaliados nas auditorias; e

IV - capacitação dos profissionais envolvidos no compartimento.

Art. 15. A inclusão de novas unidades de produção e unidades funcionais associadas ao compartimento podem ser autorizadas pelo SVO, somente após atendidas as seguintes condições:

I - realização de supervisão e auditoria, com resultados em conformidade com esta Instrução Normativa;

II - comprovação da capacitação dos profissionais da nova unidade; e

III - vigilância epidemiológica com colheita de amostras para diagnóstico laboratorial de IA e DNC nas novas unidades de produção.

Art. 16. Para a retirada de unidades de produção e unidades funcionais associadas do compartimento, a empresa deve comunicar ao SVO.

Art. 17. O serviço de saúde animal deve fornecer ao serviço de inspeção oficial do abatedouro do compartimento a lista das granjas que compõem o compartimento, atualizando-a sempre que houver a inclusão ou a retirada de granjas.

Parágrafo único. Caso o serviço de inspeção oficial do abatedouro identifique a entrada de aves oriundas de granjas não pertencentes ao compartimento, o ocorrido deve ser imediatamente informado ao serviço de saúde animal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 18. Qualquer atualização ou alteração na equipe de gestão do compartimento deve ser imediatamente comunicada ao SVO.

Art. 19. O certificado sanitário do compartimento deve ser renovado a cada 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELO SVO

Art. 20. Deve ser realizado o cadastro das propriedades com aves ou suínos de subsistência, criações industriais de suínos e demais pontos de risco existentes num raio aproximado de 1 km ao redor das unidades de produção e unidades funcionais associadas.

§ 1º O cadastro deve ser mantido atualizado pelo SVO, com apoio da empresa do compartimento.

§ 2º Quando da atualização do cadastro, devem também ser atualizadas informações epidemiológicas, como quantidade e espécie de aves criadas na propriedade, fatores de risco, pontos de atração de aves silvestres, sistema de criação, procedimentos de biosseguridade adotados nas criações de subsistência, entre outras de interesse do SVO.

Art. 21. Os serviços veterinários estaduais devem contemplar ações adicionais a serem adotadas para o compartimento nos seus planos de contingência.

CAPÍTULO V

MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Art. 22. A equipe de gestão do compartimento deve realizar supervisões no compartimento, no mínimo, a cada 4 (quatro) meses nas granjas de corte e, no mínimo, a cada 3 (três) meses nas granjas de reprodução, incubatórios e nas unidades funcionais associadas.

§ 1º A não conformidade encontrada pela equipe de gestão do compartimento deve ser imediatamente corrigida gerando uma notificação de não conformidade à unidade.

§ 2º Quando não for possível a correção imediata da não conformidade, a equipe de gestão do compartimento deve elaborar um plano de ação em até 2 (dois) dias.

§ 3º Caso o plano de ação não seja atendido, a equipe de gestão do compartimento deve suspender a unidade, com comunicação imediata ao SVO e elaborar um segundo plano de ação em até 2 (dois) dias.

§ 4º Caso persista o não atendimento ao segundo plano de ação, a unidade que apresentou a não conformidade deve ser excluída do compartimento.

Art. 23. O SVO deve realizar auditorias anuais e de forma amostral nas unidades de produção e unidades funcionais associadas.

§ 1º A não conformidade encontrada deve ser imediatamente corrigida gerando uma advertência ao compartimento.

§ 2º Quando não for possível a correção imediata da não conformidade, a equipe de gestão do compartimento deve elaborar um plano de ação em até 2 (dois) dias e apresentar ao SVO.

§ 3º Caso o plano de ação não seja atendido, o SVO deve suspender a unidade, e a equipe de gestão do compartimento deve apresentar um segundo plano de ação em até 2 (dois) dias.

§ 4º Caso persista o não atendimento ao segundo plano de ação, a unidade que apresentou a não conformidade deve ser excluída do compartimento.

§ 5º Durante as auditorias do SVO também devem ser verificados os relatórios das supervisões realizadas pela equipe de gestão do compartimento.

Art. 24. Em função da avaliação pelo SVO da não conformidade encontrada, do não atendimento de quaisquer das determinações estabelecidas nesta Instrução Normativa ou demais atos normativos vigentes, podem ser adotadas as seguintes penalidades:

I - advertência formal;

II - suspensão temporária de parte ou totalidade do compartimento;

III - exclusão de parte do compartimento; e

IV - cancelamento da certificação do compartimento.

Art. 25. As seguintes situações resultam no cancelamento imediato do certificado do compartimento:

I - entrada de aves ou ovos férteis em qualquer unidade de produção provenientes de granjas não pertencentes ao compartimento ou que estejam suspensas ou excluídas, a exceção da entrada de material genético para reposição das aves reprodutoras, desde que atendidas as medidas de biosseguridade descritas no Capítulo VIII desta Instrução Normativa; e

II - entrada de ração ou material para cama e forração de ninho provenientes de unidades funcionais associadas que não pertencem ao compartimento, ou que estejam suspensa ou excluídas.

Art. 26. O serviço de saúde animal da SFA deve comunicar ao serviço de inspeção oficial sempre que houver granjas suspensas ou excluídas, ou quando a certificação do compartimento for suspensa ou cancelada.

Art. 27. Após ter seu processo de certificação cancelada, a fim de restituir a certificação, o compartimento deve comprovar a correção da não conformidade detectada, reiniciando novo processo de certificação.

Art. 28. Quando da confirmação de caso de infecção pelo vírus de IA ou DNC pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em qualquer unidade de produção, a certificação do compartimento deve ser automaticamente suspensa.

CAPÍTULO VI

DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO COMPARTIMENTO

Art. 29. Deve ser realizado programa de vigilância periódica amostral, sob coordenação do SVO, com avaliações clínicas das aves e colheitas de amostras para diagnóstico laboratorial de IA e DNC, como se segue:,

I - nas granjas de reprodução e de corte, e

II - nas criações de aves cadastradas no raio aproximado de 1 (um) km redor das unidades de produção e unidades funcionais associadas.

§ 1º Podem ser realizadas necropsias em aves, para avaliar a ocorrência de lesões compatíveis com a infecção pelo vírus de IA e DNC.

§ 2º Adicionalmente, nas granjas e incubatórios, devem ser observados os índices de produção e informações do lote, a fim de avaliar a ocorrência de quedas no consumo de água, ração e produção de ovos e no ganho de peso, e mortalidade em índices elevados.

§ 3º Para granjas de reprodução, o SVO deve verificar os documentos que comprovem a vacinação contra doença de Newcastle.

§ 4º O delineamento amostral do programa de vigilância deve ser definido pelo SVO, com base nas avaliações epidemiológicas e características dos compartimentos, tais como o quantitativo, concentração e distribuição das granjas de reprodução e de corte e os fatores de risco envolvidos.

Art. 30. Caso seja constatado quadro clínico e epidemiológico compatível com a infecção pelo vírus de IA ou DNC, a exploração deve ser considerada sob suspeita, sendo então iniciados os procedimentos de atendimento, investigação epidemiológica e colheita de material, conforme legislação vigente.

Art. 31. No caso de um alerta sanitário, devem ser intensificadas a vigilância clínico-epidemiológica e as colheitas de amostras nas unidades de produção, após avaliação do SVO.

Art. 32. Além das colheitas regulares nas granjas sob vigilância epidemiológica, o SVO pode determinar a realização de colheitas aleatórias, com número de amostras, tipos de materiais e quantidades de aves e aviários a serem amostrados a seu critério.

Parágrafo único. As colheitas aleatórias podem ser realizadas a qualquer tempo, podendo atender ou não aos cronogramas de colheitas regulares das granjas.

Art. 33. Os ensaios laboratoriais para IA e DNC devem ser realizados em laboratórios públicos credenciados, da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e os relatórios de ensaios devem conter as informações mínimas exigidas pelo MAPA.

§ 1º Os laboratórios credenciados podem realizar os seguintes ensaios:

I - ensaio imunoenzimático - ELISA para IA e DNC;

II - imunodifusão em gel de ágar - IDGA para IA; e

III - RT-PCR real time para detecção do gene M para IA e DNC.

§ 2º Quando o laboratório credenciado obtiver relatórios de ensaios cujos resultados não forem negativos, nos ensaios descritos nos incisos II e III do § 1º deste artigo, as amostras serão enviadas a um Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO.

§ 3º As amostras somente serão enviadas ao LANAGRO nas seguintes condições:

I - pelo SVO, a qualquer tempo; e

II - pelos laboratórios credenciados, em atendimento ao disposto no § 2º deste artigo.

Art. 34. As amostras colhidas devem ser enviadas com lacres invioláveis e numerados ao laboratório, acompanhadas do formulário de colheita oficial.

Art. 35. Os custos de colheita, envio e processamento de amostras, regulares ou aleatórias, são de responsabilidade da empresa do compartimento.

Art. 36. Os ensaios laboratoriais do programa de vigilância epidemiológica devem ser realizados de modo que os relatórios de ensaios sejam obtidos antes que os produtos e subprodutos do abate das aves sejam comercializados.

CAPÍTULO VII

DO FLUXO DOS RELATÓRIOS DE ENSAIOS EMITIDOS POR LABORATÓRIOS CREDENCIADOS

Art. 37. Os relatórios de ensaios cujos resultados forem negativos serão enviados pelo laboratório ao serviço de saúde animal da SFA, serviço veterinário estadual - SVE e ao responsável pela equipe de gestão do compartimento.

Art. 38. Quaisquer relatórios de ensaios cujos resultados não forem negativos, em quaisquer dos ensaios, serão enviados imediatamente pelo laboratório somente ao Departamento de Saúde Animal, serviço de saúde animal da SFA e SVE.

Parágrafo único. O laboratório credenciado deve informar previamente ao LANAGRO o envio das amostras positivas.

CAPÍTULO VIII

MEDIDAS DE BIOSSEGURIDADE PARA AS UNIDADES DE PRODUÇÃO E UNIDADES FUNCIONAIS ASSOCIADAS

Art. 39. As unidades de produção e unidades funcionais associadas pertencentes ao compartimento devem ser submetidas ao protocolo de biosseguridade definido neste Capítulo, e também a um programa de limpeza e desinfecção, com frequência e metodologia definidos pela equipe de gestão do compartimento, com a utilização de produtos comprovadamente eficazes para a inativação dos vírus de IA e DNC.

Art. 40. As granjas de reprodução e granjas de corte devem possuir um programa de manejo das aves mortas, sobras de ração, cama, sobras de comidas dos funcionários, submetido-os à compostagem ou outro método de tratamento com eficácia cientificamente comprovada para inativação dos vírus de IA e DNC.

Parágrafo único. Para a reutilização da cama, o tratamento também deve ser capaz de reduzir a infestação de artrópodes.

Art. 41. A fim de mitigar o risco para introdução e disseminação dos vírus de IA e DNC, foram identificados os seguintes fatores de risco para esses agentes:

I - abastecimento de água;

II - fornecimento de ração;

III - proximidade com espécies susceptíveis aos vírus de IA e DNC;

IV - acesso de pessoas;

V - acesso de veículos;

VI - entrada de materiais e equipamentos;

VII - uso de vacinas e demais produtos biológicos;

VIII - entrada de material genético e movimentação de aves e ovos; e

IX - pragas (roedores e insetos).

Art. 42. Para mitigar o risco relacionado ao abastecimento de água, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - a água utilizada para o consumo das aves e para o sistema de nebulização dos aviários deve ser tratada com adição de cloro com, no mínimo, 3 (três) ppm no bebedouro e por 5 (cinco) minutos de tempo de exposição na água, ou submetida a outro método de tratamento com eficácia cientificamente comprovada para inativação dos vírus de IA e DNC; e

II - o monitoramento do tratamento da água deve ser registrado diariamente.

Art. 43. Para mitigar o risco relacionado ao fornecimento de ração, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - as granjas de reprodução e granjas de corte só podem receber ração de fábricas que sejam integrantes do compartimento, ou de outros fornecedores autorizados pela equipe de gestão do compartimento e pelo SVO;

II - a ração deve ser submetida a tratamento térmico, ou submetida a outro método de tratamento com eficácia cientificamente comprovada para inativação dos vírus de IA e DNC;

III - os procedimentos utilizados para o tratamento da ração devem ser monitorados e registrados diariamente;

IV - a ração deve ser processada, manipulada, armazenada, transportada e descarregada no seu destino sob condições que previnam sua contaminação;

V - a fábrica de ração deve manter registros que permitam rastrear as matérias-primas utilizadas em cada carga de ração produzida, bem como rastrear as granjas de destino de cada uma dessas cargas; e

VI - as granjas devem manter registros que permitam rastrear a origem de todas as cargas de ração recebidas e os núcleos de destino de cada uma dessas cargas.

Art. 44. Para mitigar o risco relacionado à proximidade com espécies suscetíveis aos vírus de IA e DNC, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - nas granjas pertencentes ao compartimento, devem ser adotadas medidas para evitar o acesso de aves de vida livre e outros animais nos aviários onde se encontram as aves alojadas, além das áreas de estocagem de ração e estocagem de materiais para cama e forração de ninhos;

II - nos incubatórios e unidades funcionais associadas, devem ser adotadas medidas para evitar o acesso de aves de vida livre e outros animais nos seus interiores; e

III - nas granjas, é proibida a criação de aves ou outras espécies animais no interior dos núcleos, sendo proibida também a criação de aves e outras espécies animais nas áreas externas do incubatório e unidades funcionais associadas.

Art. 45. Para mitigar o risco relacionado ao acesso de pessoas, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - banho e troca de roupa e calçados antes da entrada e saída de pessoas nos núcleos das granjas de reprodução, e antes da entrada nas áreas de produção dos incubatórios;

II - troca de roupa e calçados, e assepsia das mãos antes da entrada e saída de pessoas nos núcleos das granjas de corte, e antes da entrada nas unidades funcionais associadas;

III - para visitantes e equipe técnica, além dos procedimentos descritos no inciso II deste artigo, deve ser utilizado toucas ou outros dispositivos que cubram os cabelos;

IV - registro da entrada de técnicos, visitantes e demais pessoas nas granjas e em cada um dos seus núcleos; nos incubatórios e na sua área de produção; e nas unidades funcionais associadas;

V - relação atualizada dos funcionários, granjeiros e demais trabalhadores que acessam rotineiramente as unidades de produção e unidades funcionais associadas;

VI - a visitação às unidades de produção e unidades funcionais associadas deve ser evitada ao máximo, ou devidamente justificadas quando necessário, e previamente autorizadas pela equipe de gestão do compartimento;

VII - visitantes devem assinar uma declaração que não tiveram contato com aves por pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da iniciar uma visita ao compartimento, quando tratar-se de visitantes de áreas endêmicas de vírus de IA ou DNC; esse período pode ser estendido em função do país de procedência e normas internas de cada empresa;

VIII - funcionários das granjas e incubatórios não devem ter contato com granjas ou criações de aves não integrantes do compartimento, por pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da entrada nos núcleos das granjas e áreas de produção dos incubatórios; e

IX - todas as pessoas envolvidas no sistema produtivo do compartimento devem ser regularmente treinadas quanto aos procedimentos de biosseguridade, e registros desses treinamentos devem ser mantidos pela empresa.

Art. 46. Para mitigar o risco relacionado ao acesso de veículos, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - os veículos devem ser limpos e desinfetados antes da entrada e saída dos núcleos das granjas e áreas internas dos incubatórios;

II - os veículos utilizados para o transporte de aves, ovos, ração e materiais para cama e forração de ninhos devem ser de uso exclusivo para as unidades de produção do compartimento, ou submetidos à limpeza e desinfecção antes da entrada nestas unidades, com checagem da condição de limpeza do veículo antes da entrada na unidade;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - em granjas de reprodução e de corte, quando o veículo não for de uso exclusivo para o compartimento, além da medida prevista no inciso II deste artigo, o mesmo também deve permanecer em vazio sanitário por 72 (setenta e duas) horas antes da entrada na unidade;

IV - a equipe de gestão do compartimento deve manter atualizada a relação de veículos autorizados para o transporte de aves de corte para abate, pintos de um dia, transferência de reprodutoras, ovos, ração e materiais de cama e forração de ninhos, selecionando apenas veículos que possuam boas condições para serem higienizados;

V - cada unidade de produção deve permitir a entrada somente de veículos que estejam autorizados pela equipe de gestão do compartimento;

VI - registro da entrada dos veículos nas granjas e em cada um dos seus núcleos, nos incubatórios e unidades funcionais associadas; e

VII - a empresa deve manter registros que permitam rastrear a movimentação de todos os veículos que entrem as unidades de produção e as unidades funcionais associadas.

Art. 47. Para mitigar o risco relacionado à entrada de materiais e equipamentos, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - todo equipamento deve ser limpo e desinfetado antes da entrada e saída nos núcleos das granjas e na área de produção dos incubatórios;

II - cada granja e seus núcleos devem possuir seus equipamentos de uso exclusivo, sem serem compartilhados com outras unidades, ou submetidos à limpeza e desinfecção e permanecer em vazio sanitário 72 (setenta e duas) horas antes da entrada nessas unidades;

III - as granjas devem receber material para cama e forração de ninho somente de fornecedores autorizados pela equipe de gestão do compartimento e pelo SVO;

IV - os materiais para cama e forração de ninhos devem ser submetidos a tratamento térmico ou submetida a outro método de tratamento com eficácia cientificamente comprovada para inativação dos vírus de IA e DNC;

V - os procedimentos utilizados para o tratamento de materiais para cama e forração de ninhos devem ser monitorados e registrados diariamente; e

VI - as granjas devem manter registros que permitam identificar o fabricante de materiais para cama e forração de ninhos de cada carga de material recebida, bem como os próprios fabricantes também devem manter registros que permitam rastrear todas as cargas de materiais produzidas e entregues nas granjas de destino.

Art. 48. Para mitigar o risco relacionado ao uso de vacinas e demais produtos biológicos, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - as unidades de produção devem manter registros atualizados do uso de vacinas e demais produtos biológicos aplicados nas aves e nos ovos; e

II - os registros das vacinas e demais produtos biológicos aplicados devem conter as seguintes informações:

a) identificação do tipo de vacina e demais produtos biológicos, incluindo o nome comercial do produto;

b) lote e partida;

c) cepa da vacina utilizada;

d) data da validade;

e) data da aplicação da vacina;

f) idade das aves;

g) via de administração; e

h) responsável pela aplicação da vacina.

Art. 49. Para mitigar o risco relacionado à entrada de material genético e movimentação de aves e ovos, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - o material genético para reposição das unidades de produção do compartimento deve ser proveniente de granjas de reprodução que façam parte de outros compartimentos livres de IA e DNC, ou de granjas de reprodução autorizados pelo SVO;

II - para a autorização pelo SVO de granjas de reprodução que não fazem parte de um compartimento, essas devem ser submetidas a um plano de vigilância para o vírus de IA, com resultados negativos e com o mesmo nível de confiança do plano de vigilância adotado no compartimento, e demonstrar que o lote de origem foi vacinado contra a doença de Newcastle; e

III - as caixas e bandejas utilizadas para o transporte de aves e ovos devem ser de primeiro uso ou adequadamente limpas e desinfetadas antes de serem reutilizadas.

Art. 50. Para mitigar o risco relacionado às pragas (roedores e insetos), devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - as unidades de produção e unidades funcionais associadas devem possuir um programa de prevenção e controle de pragas, o qual deve definir os métodos de controle utilizados, frequência das inspeções, localização das armadilhas e iscas e responsáveis pelo programa;

II - os procedimentos e supervisões realizados para o controle de pragas devem ser registrados e conterem as seguintes informações:

a) identificação do produto utilizado, incluindo o nome comercial do produto;

b) data da validade;

c) data da aplicação dos produtos; e

d) resultados das inspeções.

III - as áreas internas dos núcleos das granjas e as áreas internas e externas dos incubatórios e unidades funcionais associadas devem ser mantidas limpas, sem a presença de entulho, acúmulo de água, ou outras condições que permitam abrigo ou fonte de alimentação para roedores e insetos.

Art. 51. Todos os registros gerados devem permanecer disponíveis para a realização de supervisões internas pela equipe de gestão do compartimento e auditorias do SVO.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. O número do certificado do compartimento deve constar no campo "observações" da Guia de Trânsito Animal e do Boletim Sanitário de abate das aves.

Art. 53. O médico veterinário oficial pode solicitar quaisquer documentos que julgar necessários para a comprovação das atividades desenvolvidas para a certificação sanitária do compartimento.

Art. 54. Todos os registros e documentos dos procedimentos e das supervisões do compartimento devem estar disponíveis para auditoria do SVO por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 55. O serviço de saúde animal da SFA e o SVE são os organismos responsáveis, na sua área de atuação e competência, pela definição das medidas apropriadas para a solução dos problemas de natureza sanitária, observando o estabelecido no Regulamento de Defesa Sanitária Animal e demais atos normativos vigentes.

Art. 56. As dúvidas suscitadas na execução desta Instrução Normativa devem ser dirimidas pelo Departamento de Saúde Animal, da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 57. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO ÀS NORMAS TÉCNICAS PARA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DA COMPARTIMENTAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA AVÍCOLA PARA INFLUENZA AVIÁRIA (IA) E DOENÇA DE NEWCASTLE (DNC)

Por meio deste instrumento a Empresa_____, CNPJ (do escritório sede da empresa), declara que tem pleno conhecimento das NORMAS TÉCNICAS DE CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DA COMPARTIMENTAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA AVÍCOLA PARA A INFECÇÃO PELOS VÍRUS DE INFLUENZA AVIÁRIA - IA E DOENÇA DE NEWCASTLE - DNC, e assume o compromisso formal de observância e cumprimento das normas em todas as suas unidades de produção e unidades funcionais associadas que compõem o Compartimento denominado_____, autorizando, desde já, a realização da auditoria e vigilâncias periódicas do serviço veterinário oficial, para avaliação da conformidade dos requisitos especificados.

Local e data: _____/_____ _____, de ____ de ____

_____

(Empresa)

ANEXO II

CERTIFICADO DO COMPARTIMENTO Nº 0000/ANO

Validade do Certificado: até __ de _____, de _____.

Certificamos que a Empresa _____, e todas suas unidades de produção e unidades funcionais associadas que compõem o Compartimento denominado _____, segundo o Processo nº _____, classificado segundo a sua finalidade como _____ de _____ (de reprodução ou de produção de carne, de galinhas ou de perus), CNPJ (do escritório sede da empresa) _____, atende às exigências estabelecidas nas NORMAS TÉCNICAS DE CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DA COMPARTIMENTAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA AVÍCOLA PARA A INFECÇÃO PELOS VÍRUS INFLUENZA AVIÁRIA - IA E DOENÇA DE NEWCASTLE - DNC, segundo os critérios definidos em legislação específica.

Local e data.

Assinatura e carimbo

Médico Veterinário responsável pela avaliação Chefe do Serviço de Saúde Animal

Este certificado tem sua validade condicionada à manutenção do estado sanitário da(s) unidade(s) nele descrita(s), podendo ser suspenso ou cancelado a qualquer momento por motivo de ordem sanitária.

PORTARIA Nº 362, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, do Anexo I, do Decreto Nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigos 69 e 71, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21020.000757/2014-49, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 321, de 2 de setembro de 2014, publicada no D.O.U, de 03 de setembro de 2014, seção 1, página 9, que suspendeu a entidade Certificadora J.E. CONTROLE E RASTREAMENTO LTDA, CNPJ 05.788.798/0001-00, estabelecida Avenida Garibaldi Teixeira nº 118 - Centro - Quirinópolis - GO - CEP 75860-000 em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.000757/2014-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 55, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Atendendo ao Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, § 2º, estamos cancelando e indeferindo os pleitos de registros dos produtos abaixo discriminados.

1. De acordo com o Ofício nº CGAA nº 225/2012 de 25.10.12, indeferimos o pleito de registro do produto Fipronil Técnico Prentiss proc. nº 21000.005315/2009-60;

2. De acordo com o Of.nº 226/2012 - CGAA de 25.06.12, indeferimos o pleito de registro do produto Fipronil Técnico BRA proc. 21000.005316/2009-12;

3. De acordo com o Of. Nº 973/2012-Anvisa, indeferimos o pleito de registro do produto Flutriafol Técnico Ouro Fino proc. 21000.000407/2009-53;

4. De acordo com o Of. Nº 87/2013-CGAA de 9.04.13, indeferimos o pleito de registro do produto Kendara Técnico proc. 21000.004573/2009-29;

5. De acordo com Of. Nº0574/2013-ANVISA , indeferimos o pleito de registro do produto Tiram Técnico Cropchem proc. nº 21000.008485/2009-04;

6. De acordo com o Of. Nº 339/12-CGAA de 19.10.12, indeferimos o pleito de registro do produto Acetamiprid Técnico IN proc. 21000.002782/2009-38;

7. De acordo com o Of. Nº 797/2013-Anvisa, indeferimos o pleito de registro do produto Diflubenzuron Técnico SL Biesterfeld proc. 21000.000471/2010-78;

8. De acordo com o Of.nº 26/2013 CGAA de 04.02.13 , indeferimos o pleito de registro do produto Imidacloprid Técnico Volcano proc. nº 21000.006171/2009-69.

9. Indeferimos o pleito de registro do produto Imidacloprid 600 FS DVA proc. nº 21000.000832/2009-42 de acordo com o Of. Nº 1196/2012 - Ibama.

10. Cancelamos o pleito de registro do produto Glifosato Técnico Chab proc. nº 21000.009440/2008-68 a pedido da empresa requerente.

11. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Galop registro nº 009707, para a marca comercial Palace.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 77, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 e no art. 46, ambos da Lei n° 9.456, de 25 de abril de 1997, após apreciação do recurso interposto à Decisão nº 66, de 08 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 10 de setembro de 2014, seção 1, página 5, a qual indeferiu o pedido de proteção da cultivar de grama bermuda (Cynodon dactylon (L.) Pers.), denominada Barazur, Processo nº 21806.000173/2014-36, resolve: I - indeferir o recurso interposto; e II - manter arquivado o pedido de proteção da cultivar de grama bermuda denominada Barazur.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 722, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 5.351 de 21.01.2005 publicado no D.O.U. de 14.01.2005 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013 publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) MARCOS VINÍCIOS BIZINOTO PRADO, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 9845, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N° 161, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44, item XXII, do Anexo I, da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006; Art. 3° da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002; e o que consta no Processo nº 21030.001508/2014-51, resolve:

Art. 1° Credenciar a Empresa DEDETIZADORA ROMAR LTDA, sob o número BR PA 520, CNPJ: 14.520829/0002-00, Inscrição Municipal: 54.26026, localizada na Avenida Plácido de Castro 1523, Bairro Aparecida, Santarém-PA, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamento Fitossanitário com Fins Quarentenários, no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento:

- Fumigação em Porões de Navio (FPN) - Fosfina.

Art. 2° O Credenciamento que trata esta Portaria terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal - SISV/DDA/SFA-PA.

RENATO CESAR NAVARRO DE SOUZA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.131, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004548/2012-87, de 19 de novembro de 2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Reason Tecnologia S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 85.117.687/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Conversor de sinais para protocolos de comunicação próprio para subestações, baseado em técnica digital ("merging unit").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 190, de 28 de março de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004548/2012-87, de 19 de novembro de 2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.132, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000728/2013-71, de 11 de março de 2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Lenke-Automação Industrial Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.645.176/0001-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados para Controlador Lógico Programável (CLP); e

II - Equipamento para aplicação de etiquetas, baseado em Controlador Lógico Programável (CLP).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 446, de 28 de abril de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000728/2013-71, de 11 de março de 2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.133, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002874/2014-11, de 9 de julho de 2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Prorege do Brasil Ltda. - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 18.998.178/0001-39, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002874/2014-11, de 9 de julho de 2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA Nº 1.128, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Portaria MCTI nº 251, de 12 de março de 2014, que trata das Diretrizes para a Gestão da Política de Inovação das Unidades de Pesquisa deste Ministério, resolve:

Art. 1º Estabelecer os Arranjos Regionais de Núcleos de Inovação Tecnológica - NIT e suas respectivas Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais integrantes:

I - Arranjo NIT Rio:

a) Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, que coordenará o Arranjo;

b) Centro de Tecnologia Mineral - CETEM;

c) Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA;

d) Instituto Nacional de Tecnologia - INT;

e) Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC;

f) Observatório Nacional - ON; e

g) Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST.

II - Arranjo NIT Mantiqueira:

a) Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, que coordenará o Arranjo;

b) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE;

c) Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA; e

d) Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM.

III - Arranjo NIT Amazônia Oriental:

a) Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, que coordenará o Arranjo.

IV - Arranjo NIT Amazônia Ocidental:

a) Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, que coordenará o Arranjo; e

b) Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM.

V - Arranjo NIT Nordeste:

a) Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE, que coordenará o Arranjo; e

b) Instituto Nacional do Semiárido - INSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 150, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

14-0418 - XVII Festival do Cinema Brasileiro de Paris - Edição 2015

Processo: 01580.059341/2014-84

Proponente: Vite Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.359.610/0001-08

Valor total do orçamento aprovado: R$ 952.882,50

Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R$ 952.882,50

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 40.689-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 542, realizada em 09/10/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-04 17 - Muitos Homens Num Só - Comercialização

Processo: 01580.028124/2014-42

Proponente: Tambellini Filmes e Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 29.269.719/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: R$ 556.200,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 366.610,84

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.209-7

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 161.779,16

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.210-0

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 534, realizada em 14/08/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0340 - A Corrente - Marina Abramovic no Brasil

Processo: 01580.015643/2013-60

Proponente: Casa Redonda Produções Culturais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.228.927/0001-60

Valor total aprovado: de R$ 1.434.030,00 para R$ 1.417.440,85

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 400.000,00 para R$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 11.409-X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 762.328,50 para R$ 446.568,80

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 11.410-3

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 543, realizada em 14/10/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13-0381 - Pendular
Processo: 01580.022153/2013-10
Proponente: Esquina Produções Artísticas Ltda. ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 14.798.449/0001-51
Valor total aprovado: de R$ 2.172.575,00 para R$ 2.453.775,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 363.536,25
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.541-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 713.946,25 para R$ 0,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.542-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 542, realizada em 09/10/2014.
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 5º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
11-0023 - Osmar, a Primeira Fatia do Pão de Forma - O Filme
Processo: 01580.002424/2011-59
Proponente: 44 Bico Largo Comercial Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.287.007/0001-07
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 2.981.721,00 para R$ 4.350.200,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 19.559-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 831.721,00 para R$ 1.132.690,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 19.560-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 543, realizada em 14/10/2014.
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 6º Aprovar o recurso contra glosas realizadas em redimensionamento de valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
11-0074 - Em Busca de Iara
Processo: 01580.004866/2011-30
Proponente: Kinoscópio Cinematográfica Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.395.043/0001-49
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.162.128,20 para R$ 1.337.207,49
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 532.338,00 para R$ 650.000,00
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 17.825-X
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 329.247,92 para 360.827,82
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 17.827-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 1.925,86
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 17.826-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 543, realizada em 14/10/2014.
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de outubro de 2014

Nº 157 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
14-0302 - Batuqueiros
Processo: 01580.055236/2014-76
Proponente: MRH Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.488.386/0001-83
Valor total aprovado: R$ 817.956,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 687.956,00
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 21.274-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
14-0426 - O Pulo do Gato
Processo: 01580.073235/2014-11
Proponente: Casé Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.558.964/0001-24
Valor total aprovado: R$ 10.950.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 38.339-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.500.000,00
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 38.344-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 38.341-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 38.345-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
14-0427 - Azul Marinho - Pesca e Gastronomia Caiçara
Processo: 01580.073799/2014-46
Proponente: XR2 Cinevídeo Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.712.185/0001-20
Valor total aprovado: R$ 1.350.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3174-7 conta corrente: 27.181-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.
14-0429 - Sai Dessa
Processo: 01580.073228/2014-10
Proponente: SP Filmes de São Paulo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 59.190.843/0001-40
Valor total aprovado: R$ 3.615.457,61
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.620.000,00
Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 21.420-5
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 1.814.684,73
Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 21.419-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.
14-0430 - Brasil X Brasil / 2014
Processo: 01580.074347/2014-81
Proponente: Itaca Films Brasil Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 11.443.174/0001-45
Valor total aprovado: R$ 1.000.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 38.343-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 38.340-6
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 350.000,00
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 38.342-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 6º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 158 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes e alterar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.
14-0079 - Cães Heróis
Processo: 01580.052455/2013-12
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total do orçamento aprovado: R$ 2.231.928,60
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 9.058-1
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R$ 1.820.332,17
Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.718-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 704, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Torna público o resultado da análise da documentação das entidades associativas de caráter cultural e artístico e as representativas do empresariado, inscritas para indicar membros para compor a CNIC - Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, para o biênio 2015/2016, de que trata o Edital de Convocação de 8 de maio de 2014.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO AVALIADORA, nos termos do item 3.3.2, inciso I, e em cumprimento ao previsto no item 4.2, do Edital de Habilitação de Entidades para Indicação dos Membros que Comporão a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, de 8 de maio de 2014, resolve:
Art. 1º Tornar pública a relação das entidades de âmbito nacional, representativas do empresariado nacional e associativas representativas de setores culturais e artísticos, habilitadas para indicar representantes para compor a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, no Biênio 2015/2016, na qualidade de membros, conforme Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Tornar pública a relação das entidades não habilitadas para indicar seus representantes para compor a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, no Biênio 2015/2016, pela não comprovação de sua abrangência nacional ou pela não apresentação de toda a documentação exigida no Edital de Convocação de 8 de maio de 2014, conforme Anexo II desta Portaria.
Art. 3º A entidade não habilitada poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, observando-se os procedimentos previstos no item 4.3 e 4.4 do Edital de Convocação:
4.3 - A entidade não habilitada poderá interpor recurso ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, devendo o recurso ser enviado exclusivamente para o seguinte e-mail: editalCNIC@cultura.gov.br
4.4 - O recurso interposto será primeiramente dirigido à Comissão Avaliadora, que terá 15 (quinze) dias para reconsiderar ou encaminhá-lo para o julgamento do Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura. A decisão sobre o julgamento do recurso será irrecorrível.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO SETOR CULTURAL HABILITADAS
Associação Brasileira das Editoras Universitárias - ABEU
Associação Brasileira das Empresas Desenvolvedoras de Jogos Digitais - ABRAGAMES
Associação Brasileira de Difusão do Livro - ABDL
Associação Nacional das Entidades Culturais Não Lucrativas - ANEC
Associação Nacional de Livrarias - ANL
Associação Rede de Produtores Culturais da Fotografia do Brasil - ARPCFB
Brasil Música e Artes - BM&A
Câmara Brasileira do Livro - CBL
Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Museus- ICOM-BR
Conselho Brasileiro de Entidades Culturais
Conselho Internacional de Sítios e Monumentos - ICOMOS-BR
Diretório Nacional do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB
Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil
Instituto Pensarte
Sindicato Nacional dos Artistas Plásticos - SINAPESP
ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO EMPRESARIADO NACIONAL HABILITADAS
Confederação Nacional da Indústria - CNI
Confederação Nacional do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo- CNC

ANEXO II

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO SETOR CULTURAL INABILITADAS
Associação Brasileira de Teatro de Bonecos - ABTB
Associação Artística e Cultural Coro Municipal de Juiz de Fora
Associação Brasileira de Arte Contemporânea
Associação Brasileira de Documentaristas e Curta-Metragistas - ABD
Associação Brasileira de Pesquisa e Pós-Graduação em Artes Cênicas - ABRACE
Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão - ABPITV
Associaçao Cultural Panelas
Associação dos Arquivistas Brasileiros - AAB
Associação dos Produtores Independentes de Teatro - APTI
Canal Marketing Promocional Associados
Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG
Cooperativa Brasileira de Circo
Olhares
Sindicato dos Artistas e Técnicos de Espetáculo do Rio Grande do Sul - SATED/RS
ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO EMPRESARIADO NACIONAL INABILITADAS
Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 705, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

148810 - ¿Qué hacíamos en 1985?: Caminos de jovenes creadores latinoamericanos

PALIPALAN ARTE E CULTURA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.475.316/0001-04
Processo: 01400041622201451
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 382.721,16
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto "¿Qué hacíamos en 1985?: Caminos de jovenes creadores latinoamericanos" é uma proposta do grupo teatral paulistano [pH2]: estado de teatro e que com o apoio concedido pela edição 2014 do Programa Rumos Itaú Cultural, tem a oportunidade de realizar um projeto que propõe colocar em pauta a cena latino-americana contemporênea. Para tanto, a presente proposta visa a realização de ações de intercâmbio artístico com os grupos "La Maldita Vanidad" da Colômbia e "Lagartijas tiradas al Sol" do México para a criação de experimentos cênicos e dramaturgias expandidas, ações públicas de compartilhamento, formação e reflexão e criação de site sob a temática da atual cena latino-americana. O tempo de realização do projeto será de 10 meses.

149079 - 19º RODEIO INTERNACIONAL DO MERCOSUL - PROGRAMAÇÃO ARTISTICA

MJ Produtora de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
Processo: 01400059441201481
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 411.190,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar com recursos da Lei de Incentivo à Cultura, dentro do consagrado Rodeio Internacional do Mercosul (neste ano de 2014 em sua 19º edição), uma programação e premiação artística voltada a diferentes categorias de danças tradicionalistas gaúchas e trova, assim como a realização de duas apresentações de dança.

147576 - A Luz na Piazza

EBS Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.017.397/0001-50
Processo: 01400036636201453
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R$: R$ 4.623.850,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto A Luz na Piazza prevê as audições para seleção de elenco, ensaios de 02 meses, montagem e temporada de 06 mese, da versão brasileira do musical da Broadway, The Light in the Piazza, no Teatro Itália em São Paulo, como parte integrante das comemorações dos 5o Anos do Teatro Itália, localizado no Edício Itália, um ícone da arquitetura brasileira, trazendo um musical de altíssima qualidade que homenageia a cultura italiana e a cidade de Dante Aligueri, Florença. Para a realização do projeto serão criados 30 empregos diretore e mais de 50 indiretos, entre artistas, técnisco e produtores, pessoal de manutenção e limpeza, além de empresas terceirizadas. O proponente doará 7.200 convites, inclusive sessões fechadas para idosos, estudantes e projessores da rede pública de ensino, deficientes fisicos.

149253 - Aprendendo com fantoches

Thiago Augusto Manzoni
CNPJ/CPF: 350.968.198-33
Processo: 01400059676201473
Cidade: Araraquara - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 209.103,40
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto consiste em apresentações de teatro com fantoches de meia e oficinas de criação dos mesmos, para crianças de primeiro e segundo anos do ensino fundamental de todas as 13 escolas municipais da cidade de Araraquara/SP. Será trabalhada uma escola por semana, durante três meses. Durante a semana serão duas apresentações de teatro e contação de histórias e no restante da semana, as oficinas. Com a participação dos atores Marcela Barbosa e Luciano Pacchioni.

149099 - Arte no Ar

ELFUS SERVICOS ARTISTICOS E TEATRAIS LTDA. - EPP
CNPJ/CPF: 62.580.766/0001-40
Processo: 01400059462201405
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 2.294.617,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é realizar grande espetáculo gratuito com o grupo teatral catalão La Fura Dels Baus na cidade de São Paulo - SP. O projeto contempla a realização de uma apresentação em local de fácil acesso ao público.

149046 - Auto da Paixão de Cristo

Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters
CNPJ/CPF: 79.373.940/0001-86
Processo: 01400059389201463
Cidade: Indaial - SC;
Valor Aprovado R$: R$ 55.770,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar o Auto da Paixão de Cristo, com realização de 01 (uma) temporada composta de 03 (três) espetáculos/apresentações ao ar livre, no período que antecede a Semana Santa, na praça da Fundação Indaialense de Cultura-Indaial/SC, buscando a integração com a comunidade através de apresentação teatral, perfazendo um total de 100 atores entre profissionais e amadores envolvidos e um público expectador de aproximadamente 2000 pessoas/dia.

149285 - BAHIA DE TODAS AS TRIBOS

Grupo Cultural, Recreativo e Beneficente Comanche
CNPJ/CPF: 74.063.637/0001-63
Processo: 01400059739201491
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R$: R$ 789.970,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Promover o desfile do bloco Commanches do Peló pelo 41ª ano de fundação e nos dias 14, 15 e 17 de fevereiro de 2015, no Carnaval de Salvador, com o tema Bahia de todas as Tribos, levando as ruas de Salvador Banda Percussiva Commanches (35 percussionista/cantores/compositores); Alas de Dança (100 dançarinos); Ala de Baianas (100 baianas); Ala Indígena (100 figurantes); Ala de Cultural (Homenagens Todas as Tribos da Bahia).

149286 - Canudos

Ana Cecília Reis de Azevedo
CNPJ/CPF: 117.110.117-11
Processo: 01400059740201416
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 104.775,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na realização da montagem e temporada de um espetáculo que aborde a história do massacre de Canudos e as memórias de seus participantes e sobreviventes. Pretende-se realizar temporada em teatros do Rio de Janeiro.

149179 - Casal de Três

Diolindo Mahnic Neto
CNPJ/CPF: 724.497.561-91
Processo: 01400059576201447
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 542.900,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O que você faz quando ninguém está vendo? A resposta dessa pergunta certamente deve render inúmeras situações hilárias e foi esse mote que instigou a dupla de atores/escritores Juliana Hernandes e Neto Mahnic a fazer o espetáculo cômico Casal de Três. A dupla resolveu extrair humor da intimidade alheia, do que provoca o riso por vezes repreendido, mas que resulta em deleite, especialmente naqueles que não estão envolvidos nas trapalhadas apresentadas em cena. Em formato de quadros, o espetáculo apresenta diversas situações que todos os casais vivem, logo, é um espetáculo de fácil identificação pela platéia. De maneira leve, engraçada e tocante, a dupla de atores coloca em cena todos os ônus e bônus de se viver a dois com a inevitável chegada de um terceiro.

149032 - Circulação da Mostra do grupo Pigmalião Escultura que Mexe

ASSOCIACAO CULTURAL PIGMALIAO
CNPJ/CPF: 10.790.992/0001-51
Processo: 01400059374201403
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 302.324,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto visa a circulação da Mostra do Pigmalião em 4 capitais (BH, SP, RJ e Brasília). A mostra contempla 5 espetáculos (do repertório do Grupo):"Bira e Bedé" (intervenção de rua), "Seu Geraldo:Voz e violão"(teatro de rua), "O Verbo"(cena curta), "Filosofia na Alcova"(espetáculo de teatro de palco para adultos) e "O Quadro de Todos Juntos"(novo espetáculo do grupo que estreará em outubro 2014), além de duas oficinas gratuitas de técnicas de construção e manipulação da marionete.

148700 - Clickes de Familia

Edvan Pereira da Silva
CNPJ/CPF: 513.519.944-68
Processo: 01400041461201404
Cidade: Itapecerica da Serra - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 855.350,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar 20 apresentações do projeto "Clicks de Família", um espetáculo musical infanto-juvenil, tendo como protagonista a artista Mirim Giovanna Vampesi.

148712 - E a Mangueira Vem Cantar: Mulher Brasileira Em Primeiro Lugar

INSTITUTO MANGUEIRA ESPERANÇA
CNPJ/CPF: 08.505.606/0001-90
Processo: 01400041478201453
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 6.149.400,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: PRODUÇÃO E A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2015 DA ESTAÇÃO PRIMEIRA DE MANGUEIRA, NA AV. MARQUES DE SAPUCAÍ, SAMBODROMO DO RIO DE JANEIRO, GRUPO ESPECIAL. A ESCOLA PROMOVERÁ A DISTRIBUIÇÃO DE FANTASIAS

148976 - Encontro de Danças Japonesas e Grupos de Taiko.

Associação Cultural e Esportiva de Apucarana
CNPJ/CPF: 75.332.817/0001-66
Processo: 01400059308201425
Cidade: Apucarana - PR;
Valor Aprovado R$: R$ 193.940,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar entre os dias 18 e 21 de Junho de 2015, o Encontro de Grupos Bon Odori (Dança Japonesa), Grupos de Taiko e YOSSAKOI SORAN (que são grupos de dança com taiko)dentro da programação da 21ª Festa de Cerejeira de Apucarana Pr. Estão previstas 13 apresentações de grupos de dança e 08 apresentações de TAIKO (percussão) e 06 apresentações de grupos de dança regional, para um público estimado de 30.000 pessoas. Este projeto tem com objetivo promover a cultura japonesa, democratizar a cultura e gerar recursos para as atividades culturais da Associação Cultural e Esportiva de Apucarana (ACEA). Na programação estão previstos 27 grupos com 748 participantes vindos de 14 municípios da região norte do Parana.

148473 - ENCONTRO DE INVERNADAS DE DANÇAS TRADICIONAIS

SARAGUASSU PINTO NERI
CNPJ/CPF: 956.756.630-53
Processo: 01400041133201408
Cidade: Taquara - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 155.450,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A Proposta tem como objetivo realizar um encontro de Invernadas de Danças Tradicionais em São Francisco de Paula (R$). O evento abre inscrições e avalia com o intiuito de premiar com trodéus as três invernadas melhores colocadas em cada categoria. (Invernada é o termo usado no Rio Grande do Sul para definir os grupos de danças tradicionais dos centros de tradições gaúchas). Não podemos precisar o número de grupos folclóricos e quais que vão inscever-se, todavia espera-se o número de 20 grupos inscritos.

149313 - FEMICA Cultural

TAILOR BATISTA TROJAN - EPP
CNPJ/CPF: 94.014.792/0001-05
Processo: 01400059767201417
Cidade: Muçum - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 115.795,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização de espetáculos culturais no município de Dois Lajeados - RS, em dezembro de 2014, com a participação de uma orquestra e três grupos folclóricos.

149489 - Festa é um Mágico XII (A)

Luiz Antonio Vieira Machado
CNPJ/CPF: 082.619.706-04
Processo: 01400059969201451
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 210.748,56
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Objetivo, turnê no interior de Minas Gerais, Goiás, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul, com a peça "A Festa é um Mágico", que relata a vida de um mágico em um show. Com bonecos, contação de história e um pequeno teatro de fantoches. Total de 120 apresentações aproximadamente, em 60 cidades. Em cada cidade poderá haver uma, duas, três ou de acordo com a necessidade, apenas uma apresentação.

149041 - Festival Circense - O Show Da Vida

Marcelo Augusto Teodoro de Andrade
CNPJ/CPF: 863.543.966-04
Processo: 01400059383201496
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 391.375,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto visa à realização do Festival Circense - O Show Da Vida na cidade de Uberaba. Serão 2 dias de evento, onde se apresentarão vários artistas, representantes das mais diversas artes circenses como: acrobatas, pernas de pau, mímicos, palhaços, ilusionistas, malabaristas, e equilibristas. O público poderá desfrutar da arte e da cultura transmitida pelo circo e interagir com os artistas, fazendo do Festival Circense - O Show Da Vida, um grande espetáculo de entretenimento.

148167 - FID 2014

Atômica Artes Ltda
CNPJ/CPF: 00.938.956/0001-39
Processo: 01400040325201499
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 1.049.930,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 30/11/2014

Resumo do Projeto: O FID - Fórum Internacional de Dança - nasceu em 1996 e tem como compromisso a difusão, reflexão e formação de novos públicos e criadores no campo da dança contemporânea. De maneira articulada, promove circulação, distribuição, fomento, exposições, espetáculos, publicação e edição de livros, de-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

bates, workshops, mostras, reflexão sociocultural, circulação de apresentações em áreas sem acesso à cultura/socialmente vulneráveis, bolsas de pesquisa e coproduções de grupos locais. O projeto cria espaços privilegiados de pensamento e de intercâmbio de ideias e repertórios. É com tamanha responsabilidade que o FID 2014 pretende dar continuidade ao que já está consolidado e aprimorar-se permanentemente.

149242 - HABITAR A CIDADE COM MONO-BLOCOS
JOVANCLA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.363.704/0001-80
Processo: 01400059665201493
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 273.000,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar a ocupação entre abril e dezembro de 2015 de praças e espaços públicos das cidades de Fortaleza, Salvador, Goiânia, Florianópolis e Porto Alegre, realizando 15 performances e 4 dias de residência envolvendo 20 (vinte) artistas de formações diversas como Teatro, Dança, Circo, Artes Visuais e Marciais em cada um dos sítios supracitados

149567 - Império Serrano - Carnaval 2015
Proelias Assessoria e Consultoria Ltda
CNPJ/CPF: 05.419.751/0001-60
Processo: 01400060061201490
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 1.142.600,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Promover o desfile da Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Serrano, com o enredo "Poema aos Peregrinos da Fé", no carnaval de 2015, Avenida Sapucaí, sambódromo do Rio de Janeiro.

149030 - JOGO DE CENA
Camara de Dirigentes Lojistas de Feira de Santana
CNPJ/CPF: 13.608.948/0001-76
Processo: 01400059372201414
Cidade: Feira de Santana - BA;
Valor Aprovado R$: R$ 80.899,50
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Incentivar a cultura local e das regiões vizinhas através do intercâmbio cultural das diversas linguagens cênicas, servir de laboratório para os iniciantes, descobrir talentos, abrir espaço para os profissionais e democratizar o acesso ao teatro, possibilitando a inclusão social da população de baixa renda.

149161 - Meninos e Meninas - Manutenção de Temporada
Atores In Cena Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.531.830/0001-57
Processo: 01400059558201465
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 760.600,01
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Manutenção por seis meses (de 22 de novembro de 2014 a 31 de maio de 2015) da temporada do espetáculo Meninos e Meninas em cartaz no Teatro das Artes no Shopping da Gávea, Rio de Janeiro - RJ .Total de 56 apresentações sempre aos sábados e domingos. Dezoito atores retratam as aventuras e desventuras relacionadas às descobertas da adolescência de forma direta. Sempre misturando emoção, música e muito humor, as histórias são apresentadas de uma forma dinâmica, descontraída e contundente.

148964 - Minha Vida É um Musical
RADIAL Produções
CNPJ/CPF: 12.892.937/0001-06
Processo: 01400059296201439
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 367.356,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Nosso objetivo é criar e produzir o espetáculo teatral inédito chamado "Minha Vida É um Musical", mantendo e divulgando a temporada durante três meses, totalizando 25 apresentações, no teatro Clara Nunes, no Rio de Janeiro (RJ), com estréia em abril de 2015. Público estimado de 12.500 pessoas.

149020 - Mulher de 50 Pode
Herculano Lélis da Silva
CNPJ/CPF: 438.871.129-20
Processo: 01400059359201457
Cidade: Limeira - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 419.100,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Produção e apresentação do espetáculo teatral " Mulher de 50 Pode ." de Denise Prado , Direção de Cassiano Carneiro com interpretação de Sergio Lelys e Cesar Casanova , em teatro privado de aproximadamente 500 lugares , na cidade de São Paulo , por um período de 03 meses com apresentações as sextas , sábados e domingos .

149047 - Musical UMA DIZ GRAÇA DE SHOW
José Wilson Pereira de Moura
CNPJ/CPF: 498.043.086-49
Processo: 01400059390201498
Cidade: Pará de Minas - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 173.650,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto "Uma DIZ graça de show" propõe a montagem de um espetáculo musical, sua estreia em Pará de Minas, e circulação nas cidades mineiras de Belo Horizonte, Itaúna, Divinópolis e no estado de São Paulo, Capital. Baseado na vida e carreira do cantor, compositor e contador de causos José Wilson Pereira de Moura, o Wilsinho da Floresta, que em 2014 completa 50 anos de vida e 30 de carreira, escrito e dirigido por José Roberto Pereira, o espetáculo conta a trajetória do músico de origem rural, narrando seus percalços, suas conquistas e sua ascensão. Episódios e elementos fictícios se entremeiam ao texto a fim de conferir ludicidade, poeticidade e comicidade ao espetáculo. O espetáculo "Uma DIZ graça de show", irá fazer uma turnê por Pará de Minas, Itaúna, Ouro Preto e Belo Horizonte, total

148933 - O Cortiço
Fernanda Gomes Alpino Rodrigues
CNPJ/CPF: 028.507.251-02
Processo: 01400059265201488
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R$: R$ 306.800,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Este é o projeto de montagem do espetáculo "O Cortiço", baseado no romance homônimo de Aluísio Azevedo. A obra apresenta a ascensão social do comerciante português João Romão, dono de uma taverna, uma pedreira e um cortiço, próximo ao sobrado de um patrício endinheirado, o Barão Miranda. Com a intenção obsessiva de tornar-se rico, João Romão explora a todos sempre que tem oportunidade.

147433 - O QUE FAZER COM HOMENS INFIÉIS?
MONEWA - COMUNICAÇÃO, PRODUÇÕES E SERVIÇOS - LTDA
CNPJ/CPF: 12.809.119/0001-99
Processo: 01400026115201498
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 811.741,10
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: "O que fazer com homens infiéis" é um espetáculo musical inédito concebido para o teatro. O texto conta a saga de uma atriz que desconfia ser traída pelo marido. Canções inéditas e outras de renome ajudam a contar história da personagem e dão pistas ao público sobre o que realmente acontece no relacionamento conjugal da protagonista. A peça vai permanecer em cartaz em São Paulo, por uma temporada de 3 meses, de sexta a domingo.

149168 - O silêncio de Ulisses
Trestada Produções Artísticas e Eventos
CNPJ/CPF: 05.148.950/0001-81
Processo: 01400059565201467
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 619.580,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Em um imenso barco atracado no palco, 6 atores em cena tentam entender a figura de Ulisses, o estrangeiro radical. O projeto prevê a criação (ao longo de 3 meses de ensaios) e temporada de 2 meses (ou 24 apresentações), na cidade do Rio de Janeiro, de uma visão original da Odisseia, de Homero. A peça parte de uma convicção: a modernidade de Ulisses não está no fato de ser um herói desesperado para voltar para casa, mas no fato de ser um homem incapaz de sentir-se em casa em parte alguma.

148485 - Oficinas Culturais IV
kalithéa produções ltda
CNPJ/CPF: 13.089.311/0001-10
Processo: 01400041167201494
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 1.630.040,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização da quarta edição do projeto Oficinas Culturais, para o ano de 2015, que consiste em oferecer oficinas e apresentações gratuitas de teatro, dança, capoeira e música, para 150 alunos de escolas pública de Horizontina-RS e na abertura de um novo núcleo para 200 crianças e adolescentes de Indaiatuba (SP). Essas oficinas serão oferecidas gratuitamente para um público com perfil socioeconômico familiar de até 2 salários mínimos. Serão realizadas 10 apresentações ao longo do ano, em cada cidade, todas abertas ao público em geral e gratuitas, sendo parte delas de turmas específicas e parte com a participação de todos os alunos.

148968 - Paixão de Cristo - 2015
Julio Cesar Miranda do Rosário
CNPJ/CPF: 320.883.109-91
Processo: 01400059300201469
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R$: R$ 349.400,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Apresentação da peça teatral " Vida, Paixão e Morte de Jesus Cristo", sobre a vida de Jesus, desde seu nascimento até a sua morte, mostrando os aspectos políticos, sociais e religiosos. Esta peça será apresentada em local público, a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para uma platéia de 20.000 pessoas na Sexta-Feira Santa, 03 de Abril de 2015, com 800 atores em seis palcos e com 1h50min de duração

149486 - Para Tão Longo Amor
Caravana Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.696.051/0001-86
Processo: 01400059961201494
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 796.620,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Montagem e temporada de 3 meses no Rio de Janeiro em teatro da Zona Sul. Texto de Maria Adelaide Amaral, direção de Aderbal Freire Filho e no elenco Regiane Alves e Charles Friks. Temporada de 3 meses, totalizando 24 apresentações

149729 - PEPPA PIG
Exim Character Licenciamento e Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 07.293.583/0001-35
Processo: 01400060318201411
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 1.772.320,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O objetivo é a realização da manutenção de temporadas no Rio de Janeiro e em São Paulo mais turnê por 04 cidades do espetáculo infantil Peppa Pig, realizando 56 apresentações.

149284 - Plano anual de atividades culturais da Edhucca
EDHUCCA ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO
CNPJ/CPF: 04.559.580/0001-02
Processo: 01400059738201447
Cidade: Apucarana - PR;
Valor Aprovado R$: R$ 246.091,11
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar oficinas de violão, coral, teatro e dança salão, jazz e danças urbanas, totalizando 06 oficinas para atender 150 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas, e 20 adultos, durante 12 meses. Como resultados deste projeto estão previstas duas apresentações de cada oficina totalizando 12 apresentações, gratuitas para um publico previsto de 3.000 pessoas.

149029 - Projeto Arte é o Melhor Remédio 2015
COMPANHIA HIBRIDA PRODUCOES
CNPJ/CPF: 13.633.480/0001-70
Processo: 01400059371201461
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 432.410,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto trabalha com a educação em artes e através das artes. Oferece práticas culturais nas comunidades do Complexo do turano e Estácio. A Cia Híbrida iniciou voluntariamente um processo de formação em Dança e Teatro, que neste projeto contará com 16 oficinas gratuitas e 24 apresentações. Pretende-se, com o investimento, a ampliação do raio de ação do projeto, e suporte financeiro para a equipe, evitando a perda de integrantes que precisam de bolsas para sustento. Realização: 12 meses.

148504 - PULSÕES
UMBU DE-VEZ PRODUÇÕES CULTURAIS - ME
CNPJ/CPF: 12.604.702/0001-63
Processo: 01400041187201465
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 1.382.960,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Montagem e temporada de 3 meses do espetáculo "Pulsões" na cidade do Rio de Janeiro e 2 meses de temporada na cidade de São Paulo. A montagem terá texto inédito de Dib Carneiro e direção de Kika Freire. A direção musical e trilha sonora original ficará a cargo de Ernani Maletta. O elenco é formado por Eduardo Moscovis e Fernanda de Freitas. Serão 72 apresentações do espetáculo, de quinta a domingo com estimativa de público total de 21.600 pessoas.

149005 - Rua Encantada Pedra Branca
VOE EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 13.290.007/0001-37
Processo: 01400059344201499
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado R$: R$ 664.505,60
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto irá realizar diferentes espetáculos ao ar livre, que através do teatro, dança, música e circo levarão a magia do natal para o município de Palhoça. As atividades serão realizadas durante os meses de novembro e dezembro e serão totalmente gratuitas.

149266 - Talentos da Dança 2015
LUCIA HELENA NEGRI TEIXEIRA EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 19.680.699/0001-06
Processo: 01400059689201442
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 512.545,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Dar continuidade à preparação de jovens bailarinos(as) provenientes do Projeto Dança e Cidadania visando profissionalização. Os bailarinos terão15 horas aulas por semana de balé clássico, contemporâneo, pas-de-deux e técnica teatral, além de ensaios para as apresentações. Serão realizadas oito apresentações divididas em dois espetáculos, sendo um "O Quebra-Nozes" e outro a definir.

148949 - TEATRANDO
Roseclair Leandra Azevedo de Oliveira
CNPJ/CPF: 254.874.318-76
Processo: 01400059281201471
Cidade: Mogi das Cruzes - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 131.000,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo "A Quase Morte de Zé Malandro", nas cidades que integram o Alto Tietê: Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Itaquaquecetuva, Ferraz de Vasconcelos, Biritiba Mirim, Salesópolis, Guararema, Arujá e Santa Isabel. Serão realizadas 2 apresentações por cidade, uma localizada nas praças centrais e de grande circulação de pessoas e outra destinada a um bairro periférico considerado de difícil acesso a bens culturais.Totalizando 20 apresentações pelo Projeto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

149180 - TEATRO NO VALE - ANO VIII
Michelle Dumont Lamounier
CNPJ/CPF: 992.582.266-15
Processo: 01400059577201491
Cidade: Santa Bárbara - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 304.040,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Trata-se da continuação do projeto "Teatro no Vale" em sua oitava edição pretendemos dar continuidade aos trabalhos iniciado em 2007, que é a formação de novos atores, criação de novos espetáculos e fomento a cultura na cidade de Crixás/MG .

149322 - Velório à Brasileira
Ana Glaucia Toledo Vaccarelli
CNPJ/CPF: 186.077.508-01
Processo: 01400059776201408
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 406.467,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Uma comédia teatral que promete divertir a platéia. Traz um hilário retrato sobre a verdadeira face das pessoas quando ganham muito dinheiro. Uma deliciosa comédia de costumes, que mostra o velório de um funcionário de repartição, rodeado por pessoas com as quais conviveu durante sua vida e se mostram nem um pouco comovidas pela situação, pelo contrário, estão interessadas em tirar proveito dela, já que o falecido acabou de ganhar na Mega Sena, porém ninguém sabe onde ele guardou o bilhete. O espetáculo mostra a maratona que se forma ao saber do prêmio. A partir deste momento, tudo passa a girar em torno da busca do bilhete premiado. Velar o falecido vira segundo plano. Uma viúva escandalosa, uma vizinha fofoqueira, um espirituoso contraditório, uma irmã com falsos pudores, um falso colega, um bêbado inconveniente, um elemento surpresa e uma

148952 - VIANINHA CONTA O ÚLTIMO COMBATE DO HOMEM COMUM
Lúdico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
Processo: 01400059284201412
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 637.710,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto prevê a continuidade da temporadada no Rio e circulação da peça "Vianinha conta o último combate do homem comum", de Oduvaldo Vianna Filho, com direção de Aderbal Freire Filho, um dos diretores de teatro que mais encenou os textos de Vianinha. A peça,também conhecida pelos títulos originais "Em Família" e "Nossa Vida em Família" e agora rebatizada pelo diretor como "Vianinha conta o último combate do homem comum",fica em cartaz por 2 meses no Rio: de 20 de junho a 2 de agosto de 2014 no Teatro SESC Ginástico; e de 7 a 31 de agosto de 2014 no Teatro Poeira. O texto promove a reflexão sobre os valores da sociedade moderna, e emociona ao mostrar a desvalorização do idoso em uma sociedade queprioriza a produtividade, o individualismo e desconsidera o valor da "experiência de vida".

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

148926 - A música da Gente! (2ª. edição)"
Carlos Elias Kater
CNPJ/CPF: 489.893.808-63
Processo: 01400059258201486
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 278.756,50
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: "A Música da gente! (2ª edição)" tem como objetivo instaurar um espaço de vivência expressiva e trocas musicais entre crianças e jovens, num CEU de S. Bernardo do Campo, para a criação de músicas inéditas. Serão realizadas: 1 exposição fotográfica, 3 apresentações musicais (veiculando cerca de 30 músicas compostas pelos participantes) e a gravação de um DVD, contendo as músicas criadas, depoimentos dos participantes e registro de momentos significativos de todo o processo realizado.

148486 - Bach em Sete Cordas
Marcelo Anderson Teixeira
CNPJ/CPF: 026.525.659-31
Processo: 01400041168201439
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R$: R$ 28.720,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O músico paranaense Marcelo Teixeira lançará o CD Bach em Sete Cordas, onde apresenta um registro fonográfico de suas versões para violão de sete cordas para 14 obras do compositor Johann Sebastian Bach (1685-1750). O trabalho é resultado de uma ampla pesquisa da obra do compositor alemão.

149522 - Conservatorio UFMG: memoria, cultura e tecnologia
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP
CNPJ/CPF: 18.720.938/0001-41
Processo: 01400060002201411
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 971.561,63
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Constitue o objetivo principal deste projeto a criação de um Centro de Memória do Conservatório UFMG, que visa resgatar e tornar pública a importância da instituição como centro de aprendizado, divulgação e disseminação da música de qualidade e de novos talentos. Além disto, serão apresentados e registrados em video 16 concertos, ao longo de 2015, em comemoração aos 90 anos da Escola de Música da UFMG que desde sua fundação até 1997 esteve abrigada no prédio do Conservatório, ano em que foi transferida para o campus Pampulha. Para o desenvolvimento do Centro de Memória serão levantados e organizados documentos referentes às atividades de ensino e apresentações musicais realizadas no Conservatório/EMUFMG. Os documentos serão digitalizados e disponibilizados ao público.

148903 - ENCANTAR II
TSA Marketing Cultural, Eventos e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 03.704.390/0001-79
Processo: 01400059225201436
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 215.600,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Dar continuidade ao curso de musicalização através de canto coral para 50 crianças/adolescentes na faixa etária de 7 a 14 anos estudantes de escolas públicas residentes na região de Jabaquara.

148620 - Festival Jazz e Blues 2015
Via de Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 01.050.505/0001-23
Processo: 01400041350201490
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado R$: R$ 1.316.914,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Criado com o intuito de difundir a música instrumental, jazz e blues, promover a formação de músicos e constituir plateia para os gêneros, o Festival Jazz e Blues chega a sua 16ª edição. Realizado em Guaramiranga(CE) e Fortaleza(CE), o Festival se consolidou no calendário cultural do Ceará com uma proposta diferenciada, promovendo o desenvolvimento sociocultural e econômico para a região.

148727 - Festival Mulher - " A arte que nos inspira"
Fábio Procópio Ribeiro
CNPJ/CPF: 045.009.786-23
Processo: 01400041493201400
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 244.508,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Projeto visa à realização do Festival Mulher - "A arte que nos inspira" que pretende criar em um único ambiente, a interação entre vários segmentos artísticos culturais, criando assim, um ambiente inovador e de grande expressividade cultural. O festival terá como palco a cidade de Belo Horizonte e contará com uma vasta programação cultural durante o mês de Setembro, com apresentações de música instrumental, dança contemporânea, concertos, teatro e oficinas.

149017 - II Turnê Projeto Sinfonia do Amanhã
ASSOCIACAO DE AMIGOS DA ORQUESTRA SINFONICA JOVEM DE GOIAS - AAOSJG
CNPJ/CPF: 09.332.618/0001-23
Processo: 01400059356201413
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado R$: R$ 150.000,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar a II Turnê do coro e da orquestra do Projeto Sinfonia do Amanhã situado em Cachoeira Dourada - GO. Serão realizadas apresentações nos município de Cachoeira Dourada - GO, Cachoeira Dourada - MG, Itumbiara - GO, Goiânia - GO, Niterói - RJ e Brasília - DF. O Projeto Sinfonia do Amanhã abriga hoje 90 crianças e jovens (8 à 18 anos) atendendo a demanda social da região. Além da formação em música clássica e do desenvolvimento social e escolar dos alunos, o projeto visa a profissionalização dos músicos participantes para a formação de geração de renda pelo trabalho artístico. A grande demanda das comunidades locais pela cultura também impulsiona o crescimento do projeto, já que na região, não há iniciativas deste tipo em um raio de 150 km da cidade.

148982 - Interiorando
ANTONIO MARCIO FERRARI 80542751968
CNPJ/CPF: 17.183.755/0001-71
Processo: 01400059314201482
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado R$: R$ 138.500,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Apresentações e oficinas de música, composição musical, literatura e áudio-técnica no sentido de levar a produção cultural que é feita no interior do Paraná para outros centros e regiões urbanas como forma de intercâmbio cultural.

148826 - Nene Trio Primavera e Verão
REALCINO LIMA FILHO
CNPJ/CPF: 360.804.708-53
Processo: 01400041638201464
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 486.023,10
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto Nenê Trio - Primavera e Verão, pretende contribuir para a democratização da música instrumental brasileira por meio de um conjunto de ações que envolve a finalização da quadrilogia "Quatro Estações" - iniciada com o lançamento dos CDs 'Outono' (2009) e 'Inverno' (2013) - de autoria do experiente baterista Nenê. Este trabalho será concluído com a gravação dos álbuns 'Primavera' e 'Verão' e sua circulação em 15 apresentações gratuitas, que totalizarão um público aproximado de 1.500 pessoas em 5 capitais brasileiras e 5 municípios com acesso insuficiente a políticas culturais localizados na região metropolitana destas capitais. Além das apresentações, o projeto realizará 10 concertos didáticos,

149554 - PLANO ANUAL DA ACADEMIA PAULISTA DE LETRAS
Academia Paulista de Letras
CNPJ/CPF: 60.446.762/0001-48
Processo: 01400060043201416
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 1.766.394,84
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo realizar o Plano Anual de Atividades da Academia Paulista de Letras para o ano de 2015. Este Plano Anual de Cultura contempla a área de música trazendo um seleto repertório com renomados nomes da música erudita em numa programação contínua. Os concertos serão realizados no Teatro Altino Arantes da Academia Paulista de Letras, no Largo do Arouche, 324, no Centro Histórico de São Paulo. traz sua programação de Música erudita para o período de 2015,

149130 - Plano de Atividades Anuais da Orquestra Petrobras Sinfônica - Ano 2015
Associação Orquestra Pró Música do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 31.241.029/0001-99
Processo: 01400059508201488
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 16.578.600,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização da Temporada 2015 de concertos sinfônicos e projetos da Orquestra Petrobras Sinfônica (OPES), de janeiro de a dezembro de 2015. Radicada na cidade do Rio de Janeiro, RJ, a OPES foi fundada em 1972, e é apoiada pelo Ministério da Cultura há mais de 20 anos. Trata-se, portanto, de um projeto de continuidade e de abrangência nacional.

148880 - Plugins Amazonicos
Super Amigos Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.061.311/0001-35
Processo: 01400041715201486
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 1.070.575,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto Plugins Amazônicos, de autoria do músico e compositor Renato Neto, pretende realizar 4 apresentações na cidade de São Paulo, 3 na cidade do Rio de Janeiro, 1 em Belo Horizonte, 1 em Brasília, 1 em Belém e 1em Salvador, do show de música instrumental que leva o mesmo nome, e que apresenta músicas de autoria de Renato, cujas composições são inspiradas na sonoridade e tradição musical da Amazônia brasileira. Na banda que acompanha o músico, integrantes de origem indígena. O projeto pretende aproximar o público das grandes capitais com as sonoridades regionais da Amazônia.

148683 - Projeto BobZoom
Maurício Luiz de Carvalho
CNPJ/CPF: 170.995.868-58
Processo: 01400041432201434
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 362.505,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto consiste na apresentação cênica e musical da formiguinha Bob Zoom através de uma turnê de 15 apresentações pelo Brasil, além de grande publicidade. O projeto alcançará toda a família através de uma boa dose de cultura de forma divertida e inteligente, tendo alcance mundial através de registros pela Internet. O projeto prevê o auxílio a crianças carentes e portadoras de necessidades especiais.

148765 - PROJETO THE BEST SHOW
ELCIO DA SILVA TOMASIN
CNPJ/CPF: 375.562.401-00
Processo: 01400041571201468
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 679.200,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto THE BEST SHOW Música, Lixo e Reciclagem pretendem realizar 05 shows no estado de São Paulo incluindo a capital, com grupos de músicos instrumentistas convidados para um público predominantemente jovem. O tema será a cultura da reciclagem. Terá a apresentação de conjunto de música instrumental utilizando tambores e ritmos que se mesclarão com o trabalho dos grupos de danças de catira. Estimativa de 1.000 pessoas por show.

148851 - QUARTETO INSTRUMENTAL - DELCIO TAVARES
FRISKE & FRISKE LTDA ME
CNPJ/CPF: 05.589.562/0001-36
Processo: 01400041678201414
Cidade: Santa Rosa - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 751.500,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Circuito de musica instrumental - 10 apresentações com os músicos Délcio Tavares (violonista);Jonathan Dilkin (pianista); Carlos Alberto Silveira dos Santos (Acordeonista) e Alex Sandro Fernandes Machado (guitarrista). O grupo apresentaça clássicos instrumentais da música gaucha e uma mescla da cultura italiana vivenciada pelo músico Delcio Tavares. São 10 apresentações em diferentes cidades do sul do Brasil.

149233 - V Festival Internacional Sesc de Música - Pelotas/RS
SESC - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ/CPF: 03.575.238/0001-33

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo: 01400059656201401
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 837.503,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização de festival de música erudita com caráter pedagógico, dividindo suas atividades entre 27 oficinas de instrumentos musicais e canto coral e 40 concertos entre os 13 dias de realização consecutiva.

149128 - X RioHarpFestival- Música no Museu.
Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 30.019.483/0001-37
Processo: 01400059506201499
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 981.079,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O X RioHarpFestival é um festival internacional de harpas na continuidade de eventos de mesmo teor realizados há 9 anos sempre no mes de maio e inserido no projeto Música no Museu que privilegia a música de qualidade em espaços nobres em todo o Brasil. Trata-se de um festival internacional reunindo harpistas brasileiros e os de maior expressão em todo o mundo visando popularizar a harpa no Brasil, um instrumento de uma história de mais de 5.000 anos.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

148951 - Bienal Internacional de Curitiba 2015
Instituto Paranaense de Arte
CNPJ/CPF: 05.317.494/0001-56
Processo: 01400059283201460
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R$: R$ 6.092.050,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar a Bienal Internacional de Curitiba 2015, exibindo em Curitiba - PR, um recorte da produção de arte contemporânea dos cinco continentes. O evento inclui atividades de literatura, ação pedagógica, seminários, publicação e o Festival Internacional de Cinema da Bienal. Atividades do projeto serão realizadas em 10 cidades das 5 regiões do país.

149010 - Edição fac-similar e exposição do livro A MUITO LEAL E HEROICA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO DE JANEIRO
Fazer Arte Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 73.980.591/0001-84
Processo: 01400059349201411
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 995.595,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Fac-simile do livro "A Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro", editada originalmente em 1965 por Gilberto Ferrez, para a comemoração do aniversario de 400 anos da cidade do Rio de Janeiro. Além da versão fac-similar do livro, uma exposição do making off da edição original com documentos, correspondências e obras originais, pertencentes ao Acervo da Família Ferrez e Museus Castro Maya. Este projeto pretende ser inserido nas comemorações dos 450 anos da cidade carioca.

148922 - EU VEJO ASSIM - MOSTRA DE FOTOGRAFIA
CAROLINA MONTENEGRO TYRKA GUANABARA
CNPJ/CPF: 029.767.209-67
Processo: 01400059254201406
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R$: R$ 574.800,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: A proposta tem como princípio básico utilizar a fotografia como elemento de criação de cenários imaginários de crianças em fase de tratamento hospitalar. O projeto pretende contribuir no desenvolvimento artístico de crianças, por meio de estímulos lúdicos, apresentando ao público visões particulares do seu mundo ideal.

149127 - Expo Hiperrealista
OGL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 20.316.908/0001-16
Processo: 01400059505201444
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 516.450,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: A proposta trata-se do projeto para a exposição, cujo tema é o segmento artístico hiperrealista, e o mote é a apresentação do trabalho da pintora e desenhista brasileira, Clara Veiga. A mostra, prevista para acontecer em 2015, no Rio de Janeiro/RJ, irá mostrar o trabalho de uma artista da nova geração brasileira.

148833 - MARÉ DESCOBRE. Exposição sobre o Mar e o Rio
M Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
Processo: 01400041650201479
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 777.425,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: MARÉ DESCOBRE é uma exposição que apresenta a relação intrínseca entre a história, identidade da cidade do Rio de Janeiro e o Mar. Misturando arte e história serão abordados os diferentes contextos que permitiram o "descobrimento" e a fundação da cidade, o processo urbanístico, cultural e a construção da identidade da cidade e do carioca a partir da relação com mar. Em cartaz por dois meses, a exposição será gratuita e realizada em 2015, somando-se às comemorações dos 450 anos da cidade.O público alvo da exposição é formado por diferentes faixas etárias e níveis sociais. A meta do projeto é atingir ao menos 10.000 pessoas de forma gratuita.

148263 - Plano Anual 2015 da Fundação Cultural de Curitiba
Fundação Cultural de Curitiba
CNPJ/CPF: 75.123.125/0001-08
Processo: 01400040802201416
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R$: R$ 3.057.936,44
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização da programação da Fundação Cultural de Curitiba durante o ano de 2015, envolvendo ações na área de patrimônio com os projetos Edição de Boletins da Casa Romário Martins, Para Ler Imagens, Exposição do Acervo do Museu da Fotografia, entre outras e na área de ação cultural com os projetos Corrente Cultural, Temporada 2015 de Música Instrumental no Paiol e Implantação do Projeto de Acessibilidade no Teatro Paiol.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

149304 - "O Desenho Iluminista da Planejada Cidade Colonial de São Luís do Paraitinga"
JOSÉ MANOEL FERREIRA GONÇALVES
CNPJ/CPF: 842.295.868-68
Processo: 01400059758201418
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 242.786,50
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Produzir e editar um livro sobre a cidade colonial de São Luís do Paraitinga. Tiragem 3.000 exemplares no formato fechado 21x28, capa dura, miolo em couché 115g, 144 páginas e 30 imagens.

149238 - A Força da Terra
SALIS & SALIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.703.989/0001-98
Processo: 01400059661201413
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 447.700,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Produção de um livro de fotografias e textos com objetivo de contar a história de pequenos agricultores do Brasil, localizados nas regiões sul, sudeste e nordeste, com o depoimento de personagens que contem a histórias de suas famílias, de suas origens, agricultores oriundos de imigrantes japoneses, italianos, alemães, poloneses, e outros povos que aqui chegaram e trouxeram seus costumes, tradições, religiosidade, contribuindo na formação da identidade cultural brasileira.

149482 - Arte e Amor na Reabilitação
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFICIENTE
CNPJ/CPF: 60.979.457/0001-11
Processo: 01400059957201426
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 260.546,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Pesquisa e produção de um livro de textos e fotografias artísticas sobre o trabalho da AACD através das artes. A AACD, como terapia dos seus pacientes, realiza e desenvolve projetos em pinturas, desenhos, arte digital, música, teatro, escultura, ações da cultura brasileira como capoeira, que envolve dança e música, e outras atividades. O livro irá documentar esses trabalhos realizados, assim como as técnicas empregadas e o "making off" dos artistas.o livro será rico em textos explicando como a arte-terapia é realizada, entrevistas com professores, terapeutas, profissionais da área, pacientes e familiares.

149114 - Bibliotecas Comunitárias no Brasil
Instituto Brasil Leitor
CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38
Processo: 01400059482201478
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 2.122.660,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Em continuidade às implantações de bibliotecas em estações de metrô, ônibus e trens, as quais transportam diariamente milhões de pessoas das mais distintasclasses sociais e características, o projeto visa à expansão para mais cinco unidades no estado de São Paulo. Trata-se debibliotecas que serão mantidaspor 12 meses, contando com recursos materiais e acervo bibliográfico de primeiríssima qualidade.

1410384 - Catálogo Prêmio Bornancini
Quattro Projetos e Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
Processo: 01400064465201452
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 76.697,48
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção de um livro reunindo os projetos premiados do Prêmio Bornancini. Visa a disseminação de conhecimentos sobre a produção de profissionais e acadêmicos atuantes na área do design, além de subsidiar a conscientização da sociedade de consumo sobre o valor e a importância da cultura do design para o país. A publicação será complementada por matérias ligadas ao universo do design, entrevistas e depoimentos, além de apresentar uma retrospectiva histórica e imagética das realizações do Prêmio. O Prêmio Bornancini é uma iniciativa da Associação dos Profissionais em Design do Rio Grande do Sul ? ap-Design.

149277 - Cavalo Crioulo
Éder Rosa Goulart
CNPJ/CPF: 004.644.029-13
Processo: 01400059731201425
Cidade: Lages - SC;
Valor Aprovado R$: R$ 266.688,84
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Publicar 3.000 exemplares do livro Cavalo Crioulo do fotógrafo José Guilherme Martini que tem atuação há mais de uma década na área de fotografias sobre esta raça, retratando imagens poéticas da relação do cavalo com o homem rural do Brasil especialmente da região Sul. Retratando a vida do campo, sociabilidade, costumes, cultura, arte em couro, cotidiano, lugares e momentos nestes 10 anos de atuação do fotógrafo em localidades rurais, fazendas, cabanhas. É um documento de preservação da memória desta cultura associada ao cavalo presente e tão importante para a Humanidade.

149069 - Coleção Todo mundo tem direitos
CEPAR CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 58.928.128/0001-08
Processo: 01400059431201446
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 252.824,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Produção três livros ilustrados que constituirão uma coleção voltada para o público infantil, a partir de 8 anos de idade. A coleção, com tiragem de 3.000 exemplares terá como eixo central os direitos humanos para a diversidade que se constroem entre espaços de arte, cultura e educação. As estórias irão traçar um diálogo entre o regional e o universal a partir de situações cotidianas da realidade brasileira contemporânea.

148906 - Contestado Questão Social
CENNART - PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.900.434/0001-27
Processo: 01400059228201470
Cidade: São Mateus do Sul - PR;
Valor Aprovado R$: R$ 315.569,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: A Edição de um livro onde será relatada a Guerra do Contestado , que foi um conflito que alcançou enormes proporções na história do Brasil e, particularmente, dos Estados do Paraná e de Santa Catarina. Nesta obra será dado ênfase na história da Guerra do Contestado e suas consequências para o estado do Paraná e Santa Catarina até os dias de hoje. dentro da proposta serão feitas palestras sobre o tema em escolas públicas de nível médio , faculdades e Centros culturais os quais receberão também uma exposição de artes caricatas sobre o tema.

149656 - CULTURA SOBRE RODAS - MOTOTECA E BIBLIOVAN
MOACIR CARVALHO DIAS - ME
CNPJ/CPF: 11.922.253/0001-39
Processo: 01400060230201491
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 445.073,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto propõe a circulação de bibliotecas volantes, motos e van, que irão funcionar como bibliotecas itinerantes dentro do município de Poços de Caldas (MG) e na cidade de São João da Boa Vista, interior de São João da Boa Vista (SP). As bibliotecas moveis vão dispor de tecnologia WIFI para atrair os leitores através de acesso à internet gratuita.

149687 - HISTÓRIAS DAQUI E DE LÁ
Instituto Yande Educação, Cultura e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 16.629.389/0001-79
Processo: 01400060263201431
Cidade: São Miguel dos Milagres - AL;
Valor Aprovado R$: R$ 185.140,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Publicar em papel os livros de pano produzidos pelas crianças e adolescentes do Povoado do Toque, município de São Miguel dos Milagres, no litoral de Alagoas. Os livros contam as histórias orais recolhidas por elas entre os mais velhos e antigos moradores da comunidade.

149470 - IMPRESSÃO DO SILÊNCIO
VERUSKA G. DE OLIVEIRA FOTOGRAFIA - ME
CNPJ/CPF: 09.157.221/0001-42
Processo: 01400059942201468
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado R$: R$ 442.490,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Capacitação de jovens deficientes visuais na arte da fotografia para criação de livro fotográfico e documental (português/inglês/francês) realizado na cidade de São Luís/MA sobre sua população, afazeres cotidianos e demais costumes. Será realizada palestra com participação de fotógrafos de renome nacional para o lançamento do projeto aberto ao público. O lançamento do livro está programado para ser realizado conjuntamente em uma exposição fotográfica em local de grande visibilidade.

149661 - Lentes da memória - O Rio de Janeiro do fotógrafo amador Alberto de Sampaio
Bazar do tempo Produções e empreendimentos Culturais Ltda - ME

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CNPJ/CPF: 03.763.864/0001-53
Processo: 01400060235201414
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 278.960,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O livro Lentes da memória: o Rio de Janeiro do fotógrafo amador Alberto de Sampaio (1888-1930) tem por objetivo divulgar um acervo importantíssimo para a história da fotografia brasileira, ainda inédito e desconhecido pelo público em geral. Alberto de Sampaio foi um advogado e apaixonado fotógrafo amador que registrou a paisagem carioca e as transformações urbanas ocorridas na cidade na passagem do século XIX-XX. Sua dedicação foi extensa, pois ao longo de 40 anos ele documentou inaugurações, desfiles, ruas com seus automóveis e bondes, além de ter deixado imagens raríssimas das mais conhecidas praias da cidade, com seus morros e espaços ainda desertos.

1410308 - Livro do artista plástico Oswaldo Santana
Oswaldo Santana Alves
CNPJ/CPF: 282.998.766-72
Processo: 01400064381201419
Cidade: Viçosa - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 162.221,40
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar um livro de fotografias contendo a trajetória do artista plástico Oswaldo Santana, com o registro de seus mais diversos trabalhos e técnicas desenvolvidas ao longo dos 32 anos de carreira. Serão 1500 exemplares a serem distribuídos gratuitamente e vendidos à preços populares, contendo 112 páginas com fotografias e textos bilíngues. Haverá dois eventos de lançamento, um em Viçosa e outro em Belo Horizonte, MG.

149727 - LIVRO ILUSTRADO DE ARTE - VIDA E OBRA DE GUTO LACAZ
Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84
Processo: 01400060316201414
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 438.697,60
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Edição e publicação do livro ilustrado de arte sobre a vida e obra do artista contemporâneo GUTO LACAZ, completando assim o 17º volume da série "Resgatando Cultura" com o registro de obras do artista plástico, com o objetivo de resgatar o panorama artístico-cultural do país, contribuindo para a democratização do acesso da sociedade aos bens artísticos nacionais.

149292 - Paulínia História e Memória
Bruno Wellington Domingues - EPP
CNPJ/CPF: 09.402.853/0001-24
Processo: 01400059746201493
Cidade: Paulínia - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 575.520,02
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Projeto prevê a publicação de pesquisa histórica sobre a origem e desenvolvimento da cidade de Paulínia - SP realizada durante dezoito meses. Prevê a publicação de documentos, fotos e depoimentos orais em livro de três volumes, no total estimado de 850pp e aproximadamente mil imagens. Inclui o projeto de lançamento do Livro, e a realização de três Workshops com o autor do livro para até 500 crianças com idade entre 10 a 14 anos.

149642 - Prêmio Estampa Brasil 2015
Quattro Projetos e Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
Processo: 01400060174201495
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 463.375,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto pretende editar um livro e realizar exposições de arte em estampa, apresentando os trabalhos selecionados entre estudantes e artistas. A inscrição será gratuita, feita através de um site pela internet, oportunizando a estudantes de cursos, faculdades e universidades além de profissionais, apresentarem a sua criatividade. Queremos oportunizar a divulgação da arte, da cultura brasileira, além de oferecer uma oportunidade gratuita de contato da população com atividades culturais.

149082 - Projeto Mulheres Africanas
Celso Antunes Onofre
CNPJ/CPF: 043.567.048-43
Processo: 01400059444201415
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 347.930,00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Edição de um livro de fotografias sobre as mulheres africanas. Um livro com 120 páginas apresentando em linguagem acessível, contendo fotos, textos. Impressão de 3.300 exemplares, em papel couchê, 150 gramas, capa dura com laminação fosca e verniz texturizado. Formato do livro: 36 x 25 cms(fechado), 72 x 50cms(aberto), com cerca de 200 fotos. Exposições de todo material coletado (fotos,documentos e vídeos).

149607 - Sociedade Polono-brasileira Tadeusz Kosciuszko: 125 anos de contribuição para a construção do Brasil.
Creare Gestão Ltda. ME
CNPJ/CPF: 10.267.919/0001-08
Processo: 01400060109201460
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R$: R$ 277.308,30
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Projeto é composto por um livro e uma exposição comemorativos que irão apresentar aspectos culturais, históricos, sociais e políticos da casa cultural Sociedade Polono-brasileira Tadeusz Kosciuszko, com sede em Curitiba/PR, que contribuiu ao longo de sua existência para a recepção de imigrantes poloneses que vieram e se estabeleceram no Brasil, bem como suas lutas sociais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
149659 - AS KUVITEIRAS
Associação Cultural e Recreativa as Kuviteiras
CNPJ/CPF: 00.232.591/0001-22
Processo: 01400060233201425
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R$: 413105.00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Promover o desfile do Bloco As Kuviteiras, no carnaval de Salvador 2015, nos dias 14 e 16 de fevereiro de 2014, com as atrações (grupos de Samba Pagodarte e Saiddy Bamba), no principal circuito carnavalescos com 3 mil associados.

149198 - BANDA CASAL DE 5 - Aquelas Histórias
Belisa Walesko de Lima
CNPJ/CPF: 010.117.389-02
Processo: 01400059596201418
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R$: 90500.00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: A Banda tem como Objetivo a gravação do seu primeiro CD com 18 músicas (portugues e inglês) e um DVD (Make Off) de todo processo de gravação do seu primeiro CD, tendo assim um conteúdo que alem de cultural músical, didatico sobre o mercado e seu processo.

148785 - Brasil em Verso e Canção
Graziella Santos Nervegna Zanin
CNPJ/CPF: 292.552.088-02
Processo: 01400041597201414
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: 137210.00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto consistirá na gravação do CD cujo nome será "Dança para um poema" e seu respectivo show de lançamento, tendo por meta a agregar valores da literatura e da música popular brasileira.

148940 - Carnaval Popular com o Bloco Samba Morena
luis henrique macchi gasparetto
CNPJ/CPF: 501.631.910-34
Processo: 01400059272201480
Cidade: Canoas - RS;
Valor Aprovado R$: 36830.00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Duas apresentações do Bloco Concentra Morena, preferencialmente, no carnaval do tradicional e histórico Bairro da Cidade Baixa, em Porto Alegre, reduto da boemia e da vida cultural da cidade. As apresentações serão realizadas no período de pré-carnaval, sendo a banda do Bloco constituída por naipes de metais, cordas e percussão, teclado e vocalistas, conduzidos em caminhão de som (trio elétrico) pelas Ruas do Bairro, em circuito pré determinado, com pontos de concentração e dispersão, para 30 mil pessoas com acesso livre. Por solicitação do Poder Público, poderá ser descentralizado o carnaval para outros Bairros tradicionais da cidade.

148991 - Ensaios do Monobloco 2015
Plap Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.859.150/0001-06
Processo: 01400059323201473
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: 419262.00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto consiste nos ensaios em formato de show do Samba Carioca do Monobloco a serem realizados na Fundição Progresso, antes do seu desfile de carnaval. Serão 4 apresentações, reunindo todos os integrantes do grupo e 150 alunos de percussão das oficinas do próprio Monobloco. O repertório variado é todo executado de forma adaptada para os instrumentos e formação de uma bateria de escola de samba.

148301 - Fest Fé Festival de Musica Cristã
Rayanni Stefanny Teixeira Alves
CNPJ/CPF: 132.531.986-42
Processo: 01400040853201448
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: 664725.00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar o Fest Fé - Festival de Música Cristã, no intuito de estimular o interesse pela música, contará também com a apresentação de novos talentos da música gospel, podendo ser chamado também de Festival de novos talentos da musica gospel, daremos oportunidade a estes novos artistas, haverá também um corpo de jurados para premiar os melhores talentos. Duração: 2 dias de apresentações.

149094 - gravação do CD João Carlos e Carlos Leite
João Carlos Ponci
CNPJ/CPF: 619.220.486-15
Processo: 01400059457201494
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado R$: 36000.00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Com mais de 20 anos de carreira, os músicos João Carlos e Carlos Leite, se uniram em 2012 para comporem uma dupla de musica raiz. O sucesso foi imediato pelo carisma e qualidade musical dos mesmos. Assim este projeto tem por finalidade aprimorar o trabalho já desenvolvido materializando em forma de um CD as musicas autorais e de companheiros e amigos compositores.

148960 - LAJEADO EM FESTA 2014 - Shirlei Kaiser e Guilherme e Santiago.
Rodrigo da Luz
CNPJ/CPF: 004.651.280-25
Processo: 01400059292201451
Cidade: Lajeado - RS;
Valor Aprovado R$: 345000.00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar no período de 18 de novembro a 31 de dezembro de 2014, no Parque do Imigrante na cidade de Lajeado/RS, o projeto "Lajeado em Festa 2014", com 2 apresentações de música popular com Shirlei Kaiser dia 12 e Guilherme e Santiago dia 13 de dezembro, para difundir a música gospel e as raízes sertanejas enquanto manifestação cultural e artística, em duas grandes apresentações.

148920 - MACEIÓ 200 ANOS DE VERÃO
Instituto Boibumbarte de Cultura
CNPJ/CPF: 14.242.274/0001-00
Processo: 01400059252201417
Cidade: Maceió - AL;
Valor Aprovado R$: 1296075.00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O MACEIÓ 200 ANOS DE VERÃO marcará o início das comemorações dos 200 anos de Maceió, promovendo todos os sábados de janeiro/2015 a reunião de diferentes gêneros musicais, priorizando os artistas locais. O espaço utilizado será na orla marítima da cidade que receberá 15 shows, sendo 5 de bandas nacionais e 10 locais, com acesso gratuito e, a exemplo da edição anterior (2014) estima-se um público 150.000 pessoas no evento.

148883 - Marivaldo Project - Um elo entre fronteiras
: Marivaldo Pereira dos santos
CNPJ/CPF: 512.592.655-87
Processo: 01400041718201410
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R$: 203270.00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Marivaldo Project - um elo entre fronteiras é um espetáculo musical composto de performances que reunem um mix do trabalho de Marivaldo dos Santos. São anos de história percussiva e de estudo entre culturas, formando uma mostra da pluralidade do Brasil em consonância com o mundo. Ao todo, serão realizados 4 shows, passando por Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre.

149275 - Memorial Plural
Fundação Memorial da América Latina
CNPJ/CPF: 61.571.923/0001-98
Processo: 01400059726201412
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: 341500.00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de 10 shows com artistas de fora do circuito musical comercial e novos talentos da música popular brasileira. As apresentações serão realizadas na Praça Cívica da Fundação Memorial da América Latina no período de março a dezembro de 2015, com entrada franca.

148788 - Mostra da Cultura Missioneira
Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87
Processo: 01400041600201491
Cidade: Nova Prata - RS;
Valor Aprovado R$: 257725.00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto viabilizará a realização da Mostra da Cultura Missioneira, prevista para o mês de Junho de 2015, com previsão de demonstrações de atividades musicais, cênicas e da produção de artesanato.

149193 - PROJETO BRUNO GUERRA
Sidnei de Oliveira Guerra
CNPJ/CPF: 526.912.509-97
Processo: 01400059591201495
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado R$: 496250.00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Objetivo do cantor Bruno Guerra é gravar um DVD de músicas pop e prensagem de duas mil e duzentas cópias. O projeto também tem por objetivo fazer 15 apresentações nos estados, PR-SP-RS-SC. Cidades,Maringá-PR, Cascavel-PR, Toledo-PR, Cianorte-PR, Palotina-PR, Umuarama-PR, São Bento do Sul-SC, Londrina-PR, Blumenau-SC, Ponta Grossa-PR, Assis-SP, Balneário Camboriú-SC, Caxias do Sul-RS, Marechal Cândido Rondon-PR e Joinville-S

148352 - REPÚBLICA BLUES
LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES MENEZES
CNPJ/CPF: 305.364.561-00
Processo: 01400040951201485
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R$: 630829.99
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 30/12/2014
Resumo do Projeto: Essa proposta cultural tem como escopo apresentações musicais,com previsão de ocorrer no mês de novembro de 2014, por 03 dias em Brasília (área externa do Museu da República) e Guará (Parque Ecológico Ezequias Heringer). Não haverá cobranças de ingressos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

148419 - Sobre Amor e o Tempo
Ana Paula Valle Aschenbach
CNPJ/CPF: 155.900.378-24
Processo: 01400041030201430
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: 521778.40
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Divulgação do novo CD "Sobre Amor e o Tempo", com a participação de artistas consagrados: Lulu Santos, Erasmo Carlos, Marisa Monte, Arnaldo Antunes, Adriana Calcanhatto, Nelson Motta, Ana Carolina, Dadi, em 10 cidades brasileiras, visando a divulgação do novo trabalho, intercâmbio artístico e ampliação de público. Estabelecer vínculos em diferentes cidades, visando uma maior abrangência da música popular brasileira, buscando solidificar esse espaço, que vem sendo conquistado a cada dia.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)
148959 - Museus Virtuais
Instituto Maratona Cultural
CNPJ/CPF: 16.832.939/0001-52
Processo: 01400059291201414
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado R$: 138040.00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Museus Virtuais é um projeto que une tecnologia, cultura, arte e educação. Por meio de uma visita guiada à museus do mundo, disponíveis na plataforma livre Google Art Project, um arte-educador conduzirá o público em uma viagem imersiva. Serão realizadas 52 sessões voltadas para escolas públicas, 12 sessões aberta para a comunidade e 20 sessões itinerantes.

148806 - Pintura como Plano
André Barroso da Veiga
CNPJ/CPF: 042.227.029-60
Processo: 01400041618201493
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R$: 46600.00
Prazo de Captação: 22/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Projeto de exposição e lançamento de catalogo de artes visuais, no Museu Guido Viaro, na cidade de Curitiba. A proposta Pintura como Plano, vem sendo desenvolvida pelos artistas visuais André Barroso, Lavalle e Vivaldo Vieira Neto, desde 2012. Pretende-se ser realizado no inicio do ano de 2014, no museu, com lançamento de catalogo e realização de oficinas e mesas redondas em escolas públicas na cidade de Curitiba.

PORTARIA Nº 706, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 3964 - Festival de Dança de Blumenau
CASA CORPO E CULTURA LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.012.578/0001-47
SC - Blumenau
Período de captação: 21/10/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
13 8325 - MÚSICA INSTRUMENTAL PARA TODOS - ORQUESTRA DE CORDAS INSTITUTO LAR
INSTITUTO LAR
CNPJ/CPF: 05.126.915/0001-61
SC - Itapema
Período de captação: 21/10/2014 a 31/12/2014
12 6295 - Mestres da Música Clássica: encontro com Rossini
VS Cultura e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 09.452.840/0001-60
RS - Porto Alegre
Período de captação: 21/10/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 1121 - O inventário das coisas ausentes
Carola Andrea Saavedra Hurtado
CNPJ/CPF: 029.094.937-84
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 20/10/2014 a 31/12/2014
14 0479 - Made by Brazilians
Capivara Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 04.803.073/0001-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 21/10/2014 a 31/12/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 2005 - MOSTRA INTERNACIONAL DE ROCK PROGRESSIVO
Brasil Festeiro Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.424.592/0001-92
SP - São Paulo
Período de captação: 01/03/2014 a 10/11/2014

PORTARIA Nº 707, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações dos nomes dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC 14 0352 - "Exposição Olé", publicado na portaria de aprovação n. 0319/14 de 21/05/2014, publicado no D.O.U. em 22/05/2014, para "Energia Para Torcer".

PRONAC 13 8810 - "Arte e Cultura Popular no ABC Paulista (título provisório)", publicado na portaria de aprovação n. 0682/14 de 10/12/2013, publicado no D.O.U. em 11/12/2013, para "Arte Popular no Grande ABC".

PRONAC 13 0045 - "14° Unesc em Dança", publicado na portaria de aprovação n. 080/13 de 20/02/2013, publicado no D.O.U. em 21/02/2013, para "15° Unesc em Dança".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.932ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2014 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, ausente o Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

23.806/2008, 28.489/2013, 28.595/2014 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 28.373/2013 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 28.532/2013 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES

Nº 28.084/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "ANETTE", de bandeira liberiana, com a escada de acesso ao Terminal de Murucupi, no porto de Vila do Conde, Barcarena, Pará, ocorrido em 16 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Bohumil Straka (comandante) e Roberto Carlos Souza Dias (prático). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 27.783/2013 - Acidentes e fato da navegação envolvendo o flutuante "VINAGRE", auxiliado pelos Rb "WINNER" e "GAROTINHO", ocorridos nas proximidades da ilha do Engenho, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 22 de maio de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Chamon de Niterói Transportes Marítimos Ltda. (proprietária/armadora do flutuante "VINAGRE"), Subsea 7 do Brasil Serviços Ltda. (afretadora do flutuante "VINAGRE") e José Luis dos Santos (mestre do Rb "WINNER"). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 28.080/2013 - Fato da navegação envolvendo um barco a motor sem nome, não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Jaurucu, Porto de Moz, Pará, em 14 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Nildo Glória de Souza (proprietário). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 28.784/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI XII" e a balsa "BERTOLINI CXXVII" com os pilares P03 e P04 da ponte em construção sobre o rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, ocorridos em 08 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Transportes Bertolini Ltda. (proprietária do comboio). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 28.892/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a canoa "SILVA" e um de seus ocupantes, ocorridos no rio Igaraçu, Luís Correia, Piauí, em 04 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Euclimar de Souza Cosme (condutor). Decisão unânime: vista por três Sessões ao Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Em pauta no dia 28 de outubro de 2014.

JULGAMENTOS

Nº 25.811/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "MILOS", de bandeira cipriota e quatro clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 15 de junho de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Fahd Fadel Ibrahim Talkhan (comandante), Adv. Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente a Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha (fls. 123 a 126), considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como consequência da conduta negligente de Fahd Fadel Ibrahim Talkhan, na condição de comandante e de chefe de segurança, a bordo do NM "MILOS", condenando-o à pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 124-IX, 127, Caput, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais, na forma da Lei.

Com preferência deferida

Nº 28.047/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "FAST TITAN", de bandeira americana e o navio sonda "ETESCO TAKATSUGU J", de bandeira panamenha, ocorridos na bacia de Santos, Rio de Janeiro, em 05 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jacob Macedo da Conceição (imediato da lancha "FAST TITAN"), Adv. Dr. Lucas Leite Marques (OAB/RJ 134.595). Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei n° 2.180/54, como decorrentes de imprudência, condenando Jacob Macedo da Conceição à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei n° 2.180/54, com a redação dada pela Lei n° 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 13, inciso III e art. 22, inciso IV, a serem imputadas ao armador Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda. e a infração à LESTA, no seu art. 34, inciso I, c/c o art. 8°, inciso V, alínea "b", a ser imputada ao agente J. Consult Agenciamento Marítimo, preposto da pessoa jurídica ETESCO Construções e Comércio.

Às 14h50min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h.

Nº 27.819/2013 - Acidente da navegação envolvendo um bote a motor sem nome, não inscrito e dois de seus ocupantes, ocorrido no rio Chapecó, São Domingos, Santa Catarina, em 08 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Ivonir Bigolin (proprietário), Adv. Dr. Márcio Luiz Bigolin Grosbelli (OAB/PR 35.490 - OAB/SC 19.249-A). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente de imprudência do representado, condenando-o à pena de repreensão e ao pagamento das custas, art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54.

Nº 27.937/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a escuna "LINAGRACHT", ocorridos no trapiche da Pedra do Rosário, Passo da Pátria, Natal, Rio Grande do Norte, em 12 de janeiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Gonçalo Marques dos Santos (responsável pelos reparos, guarda e vigilância da embarcação) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio parcial), da Lei n° 2.180/54, como decorrente de negligência de Gonçalo Marques dos Santos, carpinteiro naval, responsável pela escuna "LINAGRACHT", acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias, consequências e atenuantes, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, incisos V e IX, 127, 128 e 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da Lei n° 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei.

ARQUIVAMENTOS

Nº 28.400/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "SOUZA MUNIZ", ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 11 de junho de 2012.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Ivo Miranda Ferreira (proprietário), Sebastião Prestes da Silva (mecânico não habilitado) e Manoel Henrique Barbosa dos Santos (ajudante de mecânico não habilitado) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a representação e arquivar os autos equiparando o evento ao de força maior, art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, a demora da comunicação do acidente: art. 8º, da LESTA, por parte do proprietário.

Nº 27.862/2013 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LVIII" com as balsas "JEANY SARON X" e outras duas não identificadas e o comboio integrado pelo Rb "REBELO XIX" com as balsas "CVRA 01" e "VISTA ALEGRE", ocorrido no rio Tajapuru, Pará, em 19 de março de 2011.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Marivaldo do Socorro da Silva Barros (imediato do comboio formado pelo Rb "REBELO XIX" com as balsas "CVRA 01" e "VISTA ALEGRE") e Francisco de Paula Oliveira da Silva (comandante do comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LVIII" com as balsas "JEANY SARON X" e outras duas não identificadas) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 241 a 244, e julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei n° 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.407/2013 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "ALPHA STAR", de bandeira panamenha e um plataformista, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 15 de maio de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei n° 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometida pelo proprietário da embarcação, para as providências cabíveis.

Nº 28.660/2014 - Acidente da navegação envolvendo a plataforma "FPSO MARLIN SUL", de bandeira bahamense, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 27.902/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome e três de seus ocupantes, ocorridos no rio Muqui, município de Presidente Médici, Rondônia, em 22 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.427/2013 - Fato da navegação envolvendo a lancha "MAR AZUL II" e um turista que praticava mergulho, ocorrido nas proximidades da ilha Rata, Fernando de Noronha, Pernambuco, em 20 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei n° 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos de Pernanmbuco, agente local da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente), cometida pelo proprietário da lancha "MAR AZUL II", Rafael Augusto Pereja Sanches.

Nº 28.601/2014 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "COMASSETTO" com pedras, ocorrido nas proximidades da praia de Laranjeiras, Balneário Camboriú, Santa Catarina, em 07 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.657/2014 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "PETROBRAS 26", de bandeira panamenha e um mergulhador, ocorrido na bacia de Campos, Campos do Goytacazes, Rio de Janeiro, em 08 de fevereiro de 2007.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei n° 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.687/2014 - Fato da navegação envolvendo o NM "CAPTAIN PETROS H", de bandeira grega, ocorrido na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 23 de agosto de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei n° 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Maranhão, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 24 (deixar de comunicar o acidente da navegação - art. 8º, inciso V, c/c o art. 34 da LESTA), cometida pelo preposto do armador do N/M "CAPTAIN PETROS H", agência GEM Shipping Ltda.

Esteve presente, pela Procuradoria, a 1º Ten (T) Audrey Soares Pinto.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h30min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Em 16 de outubro de 2014.
Vice-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. 26.519/2011 "SÃO SOLDADO"
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado: Rubens Dario Gonçalves Ribeiro Filho
Defensor: Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RJ)
Representado: José Marcelo Nogueira Lopes (Revel)
Despacho: "Defiro a preliminar arguida pelo 1º representado, pelos mesmos argumentos da promoção de fls. 176/178 da PEM. Aos representados para provas".
Prazo: "05 (cinco) dias)".
Proc. 27.211/2012 "GAVEA I"
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representada: Núbia Gomes Batalha Ventura
Advogada: Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ nº 61673)
Representada: Barcas S.A Transportes Marítimos
Advogada: Drª Heloisa de C. Faria Ferreira (OAB/RJ nº 99721)
Representado: Almir Matias Nascimento
Advogada: Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ nº 61673)
Representado: Adail Marques de Albuquerque
Advogado: Dr Alexandre Faria Corrêa (OAB/RJ nº 101.598)
Despacho: "Chamo o processo a ordem. Torno sem efeito o despacho de publicação no DOU nº 196 de 10/10/14, referente ao proc. Nº 27.211/12. Republique-se o despacho de fls. 451."
Proc. 27.672/2012 - "NORSUL ABROLHOS" e outra
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado: Júlio Cesar Moraes Fernandes Silva
Advogado: Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ nº 63.503)
Representado: José Luiz Bertolo
Advogada: Drª Carolina Siniscalchi (OAB/ES nº 12.859)
Despacho: "Defiro a prova testemunhal requerida às fls. 263. Designo o dia 03/12/2014 às 13h00, para a audiência".
Proc. 27.817/2013 - "WESTEM MAPLE"
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: Drª. Aline Gonzalez Rocha
Representado: Zhang Guojian
Defensor: Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)
Despacho: "Aberta a Instrução, às partes para provas. Prazo sucessivos de 05 (cinco) dias".
Proc. 27.908/2013 - "ITAPERUNA"
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado: Leudes Araújo Montenegro
Advogado: Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ nº 145.031)
Despacho: "Encerro a Instrução, às partes para alegações finais. Prazo sucessivos de 10 (dez) dias".
Proc. 28.076/2013 - "PORTO DO DORNELLES" e outra
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado: Carlos Antonio do Amaral
Advogado: Dr. Dario Silva e Lima (OAB/RN nº 4687)
Despacho: "Encerro a Instrução, às partes para alegações finais".
Prazo sucessivos de 10 (dez)dias".
Proc. 28.128/2013 - "PORTO DE ITACOATIARA"
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado: ERAM Estaleiro Rio Amazonas LTDA
Advogado: Dr. Jedier de Araújo Lins (OAB/AM nº 1635)
Despacho: "Indefiro a preliminar de nulidade do IAFN pelos mesmos argumentos da promoção da PEM de fls. 419/421". "Aos representados para provas".
Prazo 05 (cinco) dias".
Proc. 28.181/2013 - "TITÃ I" e outra
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado: José Borges Pereira
Advogado: Dr. Claudio Roberto Broxete Silva (DPU/RS nº 31.339)
Despacho: "Ao representado para provas".
Prazo: "05 (cinco) dias".
Proc. 28.219/2013 - "PORTAL M12"
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado: João José Costa
Defensor: Dr. Giselton de Alvarenga Silva (DPU/RJ)
Despacho: "Encerro a Instrução, às partes para alegações finais".
Prazo sucessivos de 10 (dez) dias".
Proc. 28.363/2013 - "CMA CGM HERODOTE"
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: Dra. Aline Gonzales Rocha
Representado: Volodymyr Piskovskyy
Advogada: Drª. Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ nº 67677)
Despacho: "Aberta a Instrução, às partes para provas".
Prazo sucessivos de 05 (cinco) dias".
Proc. 28.482/2013 - "FRIDG S MAR"
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representado: Sidney Silva de Souza
Advogada: Drª. Daniele Neibar de Souza (OAB/RJ nº 161.62)
Despacho: "Aberta a Instrução, às partes para provas".
Prazo sucessivos de 05 (cinco) dias. Defiro o pedido de gratuidade de fls. 83".
Proc. 27.351/2012 - "E-SHIP I"
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM: Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados: Joachim Beninga; Gunter Batzner; e Frank Hinrichs
Defensor: Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)
Despacho: " Aberta a Instrução. Às partes para provas".
Prazo: "05 (cinco) dias, contados em dobro, sucessivos à PEM e aos representados".
Proc. 27.473/2012 "ATAKAN I" e outra
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM: Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado: Antonio Bailão Bararua - Revel
Representado: Reinaldo da Silva Pantoja
Advogado: Drª. Thaís Lima dos Santos (OAB/PA nº 16.017)
Despacho: "Encerro a Instrução. A PEM para alegações finais".
Prazo: "10 (dez) dias".
Proc. 27.843/2013 - "KOTA LAYANG" e outra
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM: Dr Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado: Ricardo Ramos Magon
Advogado: Dr. Rodrigo Luis Keller Raposo (OAB/RJ nº 126.494)
Representado: Paulo Ferreira de Souza
Advogado: Dr. Fernando C. Sobrinho Porto (OAB/RJ nº 47.659)
Despacho: "Aberta a Instrução. A PEM para provas. Prazo: 05 (cinco) dias, contados em dobro".
Proc. 27.857/2013 - "MARO L"
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM: 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado: Valodymyr Kurash
Advogado: Dr. Thales Arcoverde Treiger (OAB/RJ)
Despacho: "Encerro a Instrução. "Às partes, para alegações finais".
Prazo: "10 (dez) dias, contados em dobro, sucessivos à PEM e à DPU".
Proc. 28.307/2013 - "DESERT PEACE"
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM: Drª Mônica de Jesus Assmpção
Representado: Efstathios Moraitis
Advogado: Drª Sabrina Bergamini Malcher (OAB/RJ nº 187.477)
Despacho: "Aberta a Instrução. A PEM para provas".
Prazo: "05 (cinco) dias".
Proc. 28.462/2013 "TQ-22" e outra
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM: 1º Ten (T) Audrey Soares Pinto
Representado: Sebastião Albano
Defensor Dr. Renan de Araújo de Souza (OAB/RJ 170/510)
Despacho: "Encerro a Instrução. À PEM para alegações finais".
Prazo: "10 (dez) dias".
Proc. 28.632/2014 - "COMTE DANIEL V"
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM: Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados: Maycon Passarinho de Oliveira e Oreste Brito de Souza
Despacho: "Citem-se os representados".
Proc. 28.647/2014 - "SEAFLAG"
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM: Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado: Pedro Neulton Lopes de Souza
Advogado: Dr. Filipe Roulien Azeredo Guedes Camilo (OAB/RJ 170/510)
Despacho: "Aberta a instrução. À PEM para provas".
Prazo: "05 (cinco) dias".
Proc. 28.821/2014 - sem nome
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PEM: Dr Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado: Irackon Farias Araújo
Despacho: "Cite-se o representado".
Proc. 28.844/2014 - " GREENFISH I" e outra
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM: Dr Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado: Hailton Hiroshi Kawabata
Despacho: "Cite-se o representado".
Proc. 28.364/2013
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM: Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados: Raimundo Claudio Marques de Matos e Mario Henrique Muniz
Advogado: Dr. Thiago Leonardo de Menezes Pinheiro (OAB PA nº 13.342)
Despacho: "Aberta a Instrução. À PEM para provas e manifestar-se sobre a preliminar de fls. 212/216".
Prazo: "05 (cinco) dias".
Proc. 28.499/2013
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM: Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado: Aurélio Silva de Jesus
Advogado: Dr. Fausto Pereira Franco (OAB BA nº 18.283)
Despacho: "Aberta a Instrução. À PEM para provas".
Prazo: "05 (cinco) dias".
Proc. 28.631/2014
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM: CT (T) Paula de São Paulo N. B. Ribeiro
Representado: Ricardo da Silva
Advogada: Drª Rosanne Maria Camargo Lima Fonteque (OAB PR nº 43.646)
Despacho: "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais".
Prazo: "10 (dez) dias".

Em 21 de outubro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 24.008/2009
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "CN BIG RED". Acidente de trabalho sofrido por TPA, provocando-lhe graves ferimentos, a bordo de navio estrangeiro, atracado ao cais da COSIPA: USIMINAS, Canal Piçaguera, Município de Cubatão, SP, durante operação de carregamento de chapas de aço. Sem registros de danos ao mercante, tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico. Descumprimento de Normas de Segurança, previstas para os trabalhos a bordo de navios. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A. - USIMINAS (Operadora Portuária) (Adv. Dr. Sérgio Carneiro Rosi - OAB/MG Nº 71.639), Geraldo Amaral Júnior (Contramestre do Porão) (Adva. Dra. Yvette Apparecida Bäurich - OAB/SP Nº 88.439) e Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos (Adv. Dr. Fernando Nascimento Burattini - OAB/SP Nº 78.983 e Adv. Dr. Décio de Proença - OAB/SP Nº 52.629).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e quanto às penas dos 1º e 3º representados e por maioria quanto à pena do 2º representado, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de trabalho sofrido por TPA, provocando-lhe graves ferimentos, a bordo de navio estrangeiro, atracado ao cais da COSIPA: USIMINAS, canal Piçaguera, município de Cubatão, SP, durante operação de carregamento de chapas de aço. Sem registros de danos ao mercante, tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: descumprimento de Normas de Segurança, previstas para os trabalhos a bordo de navios; e c) decisão: julgar procedente em parte, a representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha, fls 811 a 815 e considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei n° 2.180/54 e suas consequências, decorrentes das condutas negligentes de Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A. - USIMINAS, na condição de Operadora Portuária e de Geraldo Amaral Júnior, na condição de Contramestre de porão. Condenar a 1ª Representada à pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) e ao 2° Representado à pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), previstas no artigo 121, inciso VII, c/c os artigos 124, inciso IX e 127, todos da Lei n° 2.180/54, com redação dada pela Lei n° 8.969/94 e custas processuais à 1ª Representada. Exculpar o 3° representado, Órgão Gestor de Mão Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor aplicou ao 2° representado, à pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Nelson Cavalcante e Silva Filho, Fernando Alves Ladeiras e Marcelo David Gonçalves. A Juíza-Relatora aplicava a pena de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), sendo acompanhada pelo Exmo. Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos, ambos foram vencidos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 3 de junho de 2014.

Proc. nº 26.144/2011
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Plataforma "PETROBRAS X". Princípio de incêndio a bordo, com a combustão do revestimento dos cabos elétricos no forro do teto do compartimento inferior do casario. Falha nos procedimentos de planejamento e execução da faina de solda elétrica em uma chapa de aço no piso. Imprudência. Atenuantes. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Carlos Roberto do Espírito Santo (Soldador especializado da PETROBRAS S/A.) e Humberto José Farias Juventude (Técnico de Segurança da PETROBRAS S/A.) (Adva. Dra. Joanna Moreira Trindade - OAB/RJ Nº 149.732).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria quanto à pena e por unanimidade quanto ao mérito, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: princípio de incêndio a bordo da plataforma "PETROBRAS X", com a combustão do revestimento dos cabos elétricos no forro do teto do compartimento inferior do casario, com danos materiais de pequena monta, sem vítima e sem registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: falha nos procedimentos de planejamento e execução da faina de solda elétrica em uma chapa de aço no piso sobre o compartimento inferior do casario; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (incêndio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, Carlos Roberto do Espírito Santo, soldador, e Humberto José Farias Juventude, técnico de segurança da PETROBRAS S.A., acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias, as consequências e as atenuantes, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, inciso IX, 127, 128 e 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar a ambos a pena de repreensão. Custas processuais divididas, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Nelson Cavalcante e Silva Filho, Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos votou condenando os representados à pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha, sendo ambos vencidos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de julho de 2014.

Proc. nº 26.998/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Balsa "TIA IVA" empurrada pelo E/M "ELSHADAY". Naufrágio de balsa. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: água aberta seguida de naufrágio da balsa "TIA IVA", quando empurrada pelo E/M "ELSHADAY", no Rio Purus, na altura da comunidade conhecida como "Canto Escuro" - Município de Boca do Acre - AM, com danos materiais, mas sem danos pessoais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (água aberta seguida de naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA cometidas pelo proprietário do E/M "ELSHADAY", Lúcio Martinez: art. 11 (contratar tripulantes não habilitados) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM), e a cometida pelo proprietário da balsa "TIA IVA", Antonio Carlos Ferreira do Vale: art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de agosto de 2014.

Proc. nº 28.046/2013
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Comboio formado pelo E/M "JEAN FILHO LIII" e as balsas "ISABELE XIX" e "JEANY SARON XVIII" e o comboio formado pelo R/E "N.M. XIII" e a balsa "CITY XXXV". Abalroamento. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não foram apuradas com um mínimo de precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento envolvendo dois comboios que trafegavam em sentidos opostos no rio Amazonas, com danos materiais, mas sem registro de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com um mínimo de precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não foram apuradas com um mínimo de precisão, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de junho de 2014.

Proc. nº 28.078/2013
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: N/M "GRAND CELEBRATION". Queda de passageira a bordo, idosa, que sofreu lesão grave. Ação involuntária (esbarrão) do operador do cassino. Caso fortuito. Arribada forçada e justificada, pela necessidade de desembarque da passageira. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato e do acidente da navegação: queda de passageira a bordo, Amélia Abadi, de nacionalidade argentina, nascida em 26 de novembro de 1932, nas imediações do cassino do navio, que sofreu lesão grave (fratura do fêmur direito), nas proximidades de Maceió/AL, resultando na arribada do navio ao porto de Maceió, AL, com danos materiais, mas sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: do fato da navegação, esbarrão involuntário do Sr. Ricardo Alfredo Quino Sanchez, operador de cassino do navio, que provocou a queda da passageira a bordo, e do acidente da navegação, arribada do navio para atendimento médico especializado e desembarque da vítima, devido à gravidade da lesão sofrida; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), como decorrente de caso fortuito e o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (arribada), como forçada e justificada, ambos da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de agosto de 2014.

Proc. nº 28.218/2013
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: R/E "ILHAVO". Morte de tripulante a bordo da embarcação. Caso fortuito. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: óbito de tripulante a bordo da embarcação "ILHAVO"; b) quanto à causa determinante: infarto do miocárdio por evolução de processo mórbido, conforme Certidão de Óbito, fls. 13; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de agosto de 2014.

Proc. nº 28.239/2013
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: B/P "COSTEIRO DO MAR". Assalto a bordo, com subtração de pertences dos tripulantes e equipamentos, mediante grave ameaça, com emprego de armas de fogo. Morte de tripulante. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Ação delituosa de pessoas não identificadas. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e ou fato da navegação: assalto a bordo do B/P "COSTEIRO DO MAR", com subtração de equipamentos do barco e de pertences dos tripulantes, mediante grave ameaça, com emprego de armas de fogo, com o óbito de um tripulante, Vicente Francisco Caetano da Silva, mas sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: ação delituosa perpetrada por pessoas não identificadas, com uso de embarcação também não identificada; e c) decisão: julgar os fatos da navegação, tipificados no artigo 15, letras "e" e "f" (exposição a risco e emprego de embarcação para a prática de atos ilícitos), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de dolo, mas de autoria indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de agosto de 2014.

Proc. nº 25.854/2011
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Lancha "NAVIGATOR" e bote "SANTA LUZIA". Acidente e fato da navegação. Abalroamento entre embarcações brasileiras em águas interiores, sem registro de danos ambientais. Rio Paranapanema, Santo Inácio, Paraná. Inobservância de normas de segurança. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Gilberto Luiz Cardoso (Condutor do bote/baleeira "SANTA LUZIA") (Adv. Dr. Cesar Augusto dos Santos - OAB/SP Nº 238.970-1) e Veronildo Alves Correia (Condutor da L/M "NAVIGATOR") (Adv. Dr. Everton Santana Alves - OAB/PR Nº 44.818).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: abalroamento entre a lancha "NAVIGATOR" e o bote "SANTA LUZIA", este fundeado no meio do rio Paranapanema, Santo Inácio, PR, em atividade de pesca, provocando ferimentos em tripulantes do bote, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de normas de segurança da navegação previstas no RIPEAM pelos condutores das embarcações; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a", e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência dos Representados, responsabilizando Gilberto Luiz Cardoso e Veronildo Alves Correia, condenando o 1º Representado à pena de multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e art. 124, inciso IX, e o 2º Representado à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Custas na forma da lei para o 2º Representado. Sem custas para o 1º Representado conforme requerido. Oficiar à Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário do bote "SANTA LUZIA", para as providências cabíveis. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de julho de 2014.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Proc. nº 28.599/2014
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: B/P "BOM ABRIGO". Fato da navegação. Ferimento em tripulante a bordo de embarcação brasileira durante faina de arrasto de camarão em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Balneário Camboriú, Santa Catarina. Caso fortuito. Infração ao RLESTA. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimento em tripulante a bordo do B/P "BOM ABRIGO" durante faina de arrasto de camarão realizada nas proximidades da praia do Estaleirinho, Balneário Camboriú, SC, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: ação involuntária do Condutor; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, inciso II, do RLESTA cometida por José Carlos da Silva, proprietário da Embarcação, para as providências cabíveis. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de julho de 2014.
Proc. nº 28.637/2014
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Canoa sem nome. Acidente e fato da navegação. Materialidade não comprovada. Igarapé Açu, Itacoatiara, Amazonas. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e/ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM, pois não restou comprovada a materialidade do suposto fato da navegação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de julho de 2014.
Proc. nº 28.685/2014
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: N/M "MICHELE D'AMATO". Encalhe de navio mercante estrangeiro ocorrido no rio Amazonas, sem danos pessoais, materiais ou poluição ao meio ambiente. Alteração da profundidade provocada pela movimentação do banco de areia próximo ao fundeadouro. Caso fortuito. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio mercante estrangeiro ocorrido no rio Amazonas, sem danos pessoais, materiais ou poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: alteração da profundidade provocada pela movimentação do banco de areia próximo ao fundeadouro; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar o processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de agosto de 2014.
Proc. nº 26.496/2011
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Comboio R/E "COMANDANTE LUIZ FONSECA" e Balsas "ATLANTIS VI" e "TUPÉ 85". Encalhe de uma balsa pertencente ao comboio que era conduzido por pessoa inabilitada, sem danos pessoais e materiais, e sem poluição hídrica. Contratação de pessoal inabilitado para operar o comboio. Negligência. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representado: João Eudes Santos da Silva (Responsável pelo comboio) (Adv. Dr. Luiz Alberto Marinho de Alcântara - OAB/AM Nº 576).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: encalhe de uma balsa pertencente ao comboio que era conduzido por pessoa inabilitada, sem danos pessoais e materiais, e sem poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: quanto ao acidente não apurado com a devida precisão e quanto ao fato da navegação foi a contratação de pessoal inabilitado para operar o comboio; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "a", condenando João Eudes Santos da Silva à pena de repreensão e multa no valor de R$300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, da Lei n° 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento as custas processuais. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação), cometida pelo proprietário da balsa "TUPÉ 85", Sr. Jorge Dantas e a infração ao RLESTA art. 11 (conduzir a embarcação sem habilitação para operá-la) cometida por Orismar Carvalho de Menezes e Jailton Carvalho de Alencar. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 5 de agosto de 2014.
Proc. nº 28.186/2013
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: N/M "BBC STEINWALL". Desequilíbrio e queda de estivador a bordo de N/M atracado no Porto de Santos, provocando lesões no membro superior direito, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental. Causa determinante não foi apurada com a devida precisão. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: desequilíbrio e queda de estivador a bordo de N/M atracado no Porto de Santos, provocando lesões no membro superior direito, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos do Inquérito, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos de São Paulo, Agente da Autoridade Marítima, a infração à LESTA, art. 8°, inciso V, alínea "b" c/c art. 34, inciso I, cometida pela BPA Agenciamentos Marítimos Ltda., preposto do Armador M/S "Steinwall" GmbH & Co. KG, ao deixar de comunicar a Autoridade Marítima fato da navegação em pauta, ocorrido com embarcação do qual agenciava. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de junho de 2014.
Proc. nº 28.408/2013
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Lancha "LENE'S". Encalhe de lancha a motor para a atividade de esporte e recreio, provocando arranhões e danos no casco, rabetas e hélices, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental. Entrada de ar no sistema e resfriamento insuficiente dos motores 3 e 4, reduzindo a manobrabilidade da lancha. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de lancha a motor para a atividade de esporte e recreio, provocando arranhões e danos no casco, rabetas e hélices, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: entrada de ar no sistema e resfriamento insuficiente dos motores 3 e 4, reduzindo a manobrabilidade da lancha; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de maio de 2014.
Proc. nº 28.420/2013
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Barca "II NUBIA". Queda de passageiro na água, com embarcação em movimento, provocando a sua morte por asfixia mecânica por afogamento, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental. Ação voluntária da vítima fatal. Culpa exclusiva da própria vítima fatal. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de passageiro na água, com embarcação em movimento, provocando a sua morte por asfixia mecânica por afogamento, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: ação voluntária da vítima fatal; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, decorrente de culpa exclusiva da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de maio de 2014.
Proc. nº 28.525/2013
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: B/M "BRAÇO FORTE DO CUCUI". Incêndio a bordo de embarcação do Exército Brasileiro, provocando sua perda total e consequente naufrágio, avarias na Balsa "SANTA ISABEL", atrelada ao B/M "BRAÇO FORTE DO CUCUI", ferimento no antebraço direito do militar de serviço, sem registro de poluição ambiental. Ação irresistível de forças da natureza. Força maior. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio a bordo de embarcação do Exército Brasileiro, provocando sua perda total e consequente naufrágio, avarias na Balsa "SANTA ISABEL", atrelada ao B/M "BRAÇO FORTE DO CUCUI", ferimento no antebraço direito do militar de serviço, sem registro de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: ação irresistível de forças da natureza; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de maio de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, 21 de outubro de 2014.

Ministério da Educação

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a especificação das atividades econômicas secundárias de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e:

Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto nos incisos XIV e XVI, do art. 30, do Regimento Interno da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

Considerando a necessidade de detalhar as atividades econômicas secundárias, desenvolvidas nos hospitais universitários federais - filiais da Ebserh, com vistas ao adequado registro nas Juntas Comerciais e Receita Federal do Brasil, resolve:

Art 1º Especificar as atividades econômicas secundárias da filial Hospital Universitário Ana Bezerra, CNPJ 15.126.437/0010-34, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em conformidade com o objeto social disposto no art. 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, quais sejam:

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

UTI móvel;

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

Atividade odontológica;

Serviços de vacinação e imunização humana;

Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

Laboratórios clínicos;

Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

Serviços de ressonância magnética;

Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos;

Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;

Atividades de enfermagem;

Atividades de profissionais da nutrição;

Atividades de psicologia e psicanálise;

Atividades de fisioterapia;

Atividades de fonoaudiologia;

Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;

Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;

Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.

Art. 2º Determinar o arquivamento desta Resolução na Junta Comercial do Distrito Federal e do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO
p/ Diretoria

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a especificação das atividades econômicas secundárias de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e:

Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto nos incisos XIV e XVI, do art. 30, do Regimento Interno da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

Considerando a necessidade de detalhar as atividades econômicas secundárias, desenvolvidas nos hospitais universitários federais - filiais da Ebserh, com vistas ao adequado registro nas Juntas Comerciais e Receita Federal do Brasil, resolve:

Art 1º Especificar as atividades econômicas secundárias da filial Hospital Universitário Onofre Lopes, CNPJ 15.126.437/0010-34, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em conformidade com o objeto social disposto no art. 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, quais sejam:

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

Laboratórios de anatomia patológica e citológica;

Laboratórios clínicos;

Serviços de diálise e nefrologia;

Serviços de tomografia;

Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

Serviços de ressonância magnética;

Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;
Serviços de quimioterapia;
Serviços de hemoterapia;
Serviços de litotripcia;
Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;
Atividades de enfermagem;
Atividades de profissionais da nutrição;
Atividades de psicologia e psicanálise;
Atividades de fisioterapia;
Atividades de terapia ocupacional;
Atividades de fonoaudiologia;
Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;
Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;
Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.

Art. 2º Determinar o arquivamento desta Resolução na Junta Comercial do Distrito Federal e do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO
p/ Diretoria

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a especificação das atividades econômicas secundárias de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e:

Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto nos incisos XIV e XVI, do art. 30, do Regimento Interno da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

Considerando a necessidade de detalhar as atividades econômicas secundárias, desenvolvidas nos hospitais universitários federais - filiais da Ebserh, com vistas ao adequado registro nas Juntas Comerciais e Receita Federal do Brasil, resolve:

Art 1º Especificar as atividades econômicas secundárias da filial Hospital Universitário de Sergipe, CNPJ 15.126.437/0010-34, em conformidade com o objeto social disposto no art. 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, quais sejam:

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
UTI móvel;
Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
Atividade odontológica;
Serviços de vacinação e imunização humana;
Atividades de reprodução humana assistida;
Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
Laboratórios de anatomia patológica e citológica;
Laboratórios clínicos;
Serviços de diálise e nefrologia;
Serviços de tomografia;
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
Serviços de ressonância magnética;
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos;
Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;
Serviços de quimioterapia;
Serviços de radioterapia;
Serviços de hemoterapia;
Serviços de litotripcia;
Serviços de bancos de células e tecidos humanos;
Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;
Atividades de enfermagem;
Atividades de profissionais da nutrição;
Atividades de psicologia e psicanálise;
Atividades de fisioterapia;
Atividades de terapia ocupacional;
Atividades de fonoaudiologia;
Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;
Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;
Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;
Atividades de banco de leite humano;
Atividades de acupuntura;
Atividades de podologia;
Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.

Art. 2º Determinar o arquivamento desta Resolução na Junta Comercial do Distrito Federal e de Sergipe.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO
p/ Diretoria

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.510, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 011344/2009, resolve:

1. anular a Portaria nº 1.282/2014, de 26/08/2014, publicada no DOU de 28/08/2014, Seção 1, p. 36; 2. aplicar à empresa TECHSOL INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 10.356.149/0001-61, face à inexecução total do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2009NE903961, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria no DOU, cumulada com multa de 10% sobre o valor contratado, bem como com a sua rescisão, tudo com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 12.2 e 12.2.2 do Edital de Pregão nº 518/2009, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES

PORTARIA Nº 9.948, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela portaria nº15572 de 16/12/2013, publicada no DOU nº244 de 17/12/2013 no uso de suas atribuições, resolve:

Retificar a Portaria 4504 publicada no BUFRJ n° 24 de 12 de junho de 2014 e DOU n° 109 de 10 de junho de 2014, seção 3, pág. 24. Onde se lê: Os candidatos aprovados são: 1° Lugar: Rafael Alonso Pinto; 2° Lugar: Rodrigo Tavares Saldanha da Gama Pádua, leia-se: Os candidatos aprovados são:

1° Lugar: Rodrigo Tavares Saldanha da Gama Pádua
2° Lugar: Rafael Alonso Pinto
3° Lugar: Vinícius Duque Estrada Vargas
4° Lugar: Maria de Fátima do Nascimento Alfredo

CARLOS GONÇALVES TERRA

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 165, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o art. 3º da Portaria nº 552 de 20 de setembro de 2012, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; o item 17.4 do Edital ESAF nº 88 de 27 de dezembro de 2012, e o disposto no Processo nº 10167.000834/2014-80, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 27 de dezembro de 2014, a validade do concurso público para o provimento do cargo de nível superior de Analista de Finanças e Controle do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, instituído pelo Edital ESAF nº 88 de 27 de dezembro de 2012, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.932, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LOUIS FRANKENBERG, CPF nº 001.715.220-87, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

1 - Processo nº: 10166.720421/2010-00 - Recorrente: MARIA JOSE EUSEBIO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10768.032569/95-32 - Recorrente: ISIDORO CAMPOS RAPOSO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 13708.000042/2002-03 - Recorrente: REGINA LOPES PINGUELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

4 - Processo nº: 10283.100500/2003-26 - Recorrente: ANTONIO CARLOS TINOCO DE ALENCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10830.002114/2004-15 - Recorrente: PLINIO JOSE PORTO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 11516.720344/2011-14 - Recorrente: NARA BOFF MARTINS FONTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10073.720063/2007-61 - Recorrente: ZENIR SILVESTRE DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10073.720342/2008-13 - Recorrente: ZENIR SILVESTRE DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10073.720350/2008-51 - Recorrente: ZENIR SILVESTRE DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

10 - Processo nº: 10830.017378/2009-70 - Recorrente: ALFREDO CHECCHIA NETO - Interessado: JAIRO AMARAL - ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10980.723636/2012-32 - Recorrente: OLIVA METZGER ZYTKOWSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 11060.722714/2012-26 - Recorrente: MARIA DA GRACA SOARES SKREBSKY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 11080.720787/2012-45 - Recorrente: DELVAIR CALLADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

14 - Processo nº: 13749.000590/2010-59 - Recorrente: JACYARA VILHENA SOARES DE AGUIAR DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 13639.720325/2011-19 - Recorrente: JOANA MARIA BASTOS BRITO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10166.725301/2011-71 - Recorrente: JOAQUIM ARTUR THOMAZ SIUVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

17 - Processo nº: 10073.720105/2008-44 - Recorrente: JOAO LOPES COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10073.720106/2008-99 - Recorrente: JOAO LOPES COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10245.720001/2008-11 - Recorrente: JOSE PEREIRA ORIHUELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 10245.720002/2008-65 - Recorrente: JOSE PEREIRA ORIHUELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

21 - Processo nº: 13830.722301/2011-28 - Recorrentes: ARACY APPARECIDA ZAMBON ELIAS, FLÁVIO ANDRÉ ZAMBON ELIAS e SIMONE ZAMBON ELIAS PANACCIONE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

22 - Processo nº: 13855.002316/2009-73 - Recorrente: CLEYDE AGNOLETTO VAZ DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

23 - Processo nº: 11610.008991/2003-68 - Recorrente: ROBERTO RIBEIRO DE MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10480.727470/2012-64 - Recorrente: TEREZA CRISTINA AVELLAR TRINDADE BARRETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 19515.002244/2003-14 - Recorrente: MARIO MANELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

26 - Processo nº: 11080.723093/2012-60 - Recorrente: GUIDO PIO CRACCO CANTISANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 11080.724187/2012-56 - Recorrente: IRENE KATTER HACK TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

28 - Processo nº: 10245.720161/2008-60 - Recorrente: IVANILDO QUEIROZ DE LUCENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10245.720166/2008-92 - Recorrente: IVANILDO QUEIROZ DE LUCENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 13016.720209/2012-16 - Recorrente: JOSE ERNALIO TOFFOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 11040.721031/2012-90 - Recorrente: PAULO DOMINGOS MIERES CARUSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10680.004625/2008-58 - Recorrente: GERALDA PEREIRA CABRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10680.002471/2009-41 - Recorrente: BEATRIZ ALVES FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

34 - Processo nº: 10510.720321/2012-70 - Recorrente: PEDRO FERREIRA DE BARROS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10580.721520/2010-18 - Recorrente: ADENILSON AUGUSTO LEAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10830.008246/2010-91 - Recorrente: WILMA RIGHETTI TASCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10872.000437/2010-18 - Recorrente: NELSON CARVALHO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 11080.721638/2012-01 - Recorrente: MARIANA DAGNINO ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

39 - Processo nº: 13706.100025/2008-72 - Recorrente: SEVERINO ANTONIO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 11080.724793/2011-91 - Recorrente: RIVALDO VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 13637.001024/2010-21 - Recorrente: NELSON EDDY NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

42 - Processo nº: 10140.721896/2012-65 - Recorrente: NOEMIA FURLANETO BERNARDINIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10140.721978/2012-18 - Recorrente: OSWALDO HERCULANO CICERO DE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10680.011086/2005-61 - Recorrente: CELSO CASTEJON CORREA E CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10140.721707/2012-54 - Recorrente: RUBENS ALOISIO SCHMIDT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

46 - Processo nº: 13002.720776/2012-13 - Recorrente: GERALDO ECHER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 13706.001487/2003-01 - Recorrente: CANDIDA VIRGINIA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 13706.002184/2009-93 - Recorrente: NORMA MONTEIRO DE AZEVEDO COSTA - ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 16004.000904/2009-81 - Recorrente: SONIA BUZOLIN MOZAQUATRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 18470.722287/2011-12 - Recorrente: LUIZ CARLOS CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 18470.722289/2011-10 - Recorrente: LUIZ CARLOS CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

52 - Processo nº: 10166.005139/2008-76 - Recorrente: JOSE DARCY ALVES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10166.005140/2008-09 - Recorrente: JOSE DARCY ALVES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

54 - Processo nº: 19404.000663/2010-90 - Recorrente: ARMANDO JIMENEZ GONZALEZ EX 2009 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente da Turma

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 302, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

1 - Processo nº: 16327.720085/2013-26 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10970.000389/2010-50 - Recorrente: ALEX ROGERIO DE CARVALHO SOUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

3 - Processo nº: 10920.722343/2011-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES - RECURSO DE OFÍCIO

4 - Processo nº: 16561.720184/2012-54 - Recorrente: CARLOS ALBERTO MANSUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

5 - Processo nº: 16682.720343/2013-25 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10580.732008/2010-99 - Recorrentes: ADILSON SANTANA PASSOS e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

7 - Processo nº: 11020.721660/2011-77 - Recorrente: DARIO JOSE TESSARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 12448.735838/2011-17 - Recorrente: GUSTAVO DE HUNGRIA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 16004.000923/2009-16 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO DURAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

10 - Processo nº: 10183.720441/2007-69 - Embargante: Conselheiro GUSTAVO LIAN HADDAD - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA/2ª SEÇÃO/CARF - Interessado: FERNANDO GALVAO DE FRANCA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

11 - Processo nº: 15504.011473/2010-19 - Recorrente: ANTONIO ANTAO GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 15504.013036/2009-04 - Recorrente: ANTONIO APARECIDO ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

13 - Processo nº: 18471.000775/2005-17 - Recorrente: SERGIO ROBERTO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

14 - Processo nº: 13502.000107/2009-95 - Recorrente: UBIRAJARA DOS SANTOS COSTA - ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10580.722360/2008-00 - Recorrente: VALERIANO JOSE DE FREITAS NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10240.001354/2004-34 - Recorrente: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

17 - Processo nº: 11080.726418/2011-85 - Recorrente: NILTON GERALDO ATHAYDE DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10580.721050/2009-41 - Recorrente: JAIR GOMES FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10580.721203/2009-50 - Recorrente: CARLOS ALBERTO ABREU GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

20 - Processo nº: 19515.003509/2007-17 - Embargante: JOACYR REYNALDO e Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA/2ª SEÇÃO/CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

21 - Processo nº: 10932.000458/2010-81 - Recorrente: ELIANE APARECIDA NOGUEIRA DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 19515.004602/2003-15 - Recorrente: EURIDICE M COSTA F DA ROCHA - ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10882.002724/2010-43 - Recorrente: FRANCISCO RICARDO PEIXOTO DE LUCENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

24 - Processo nº: 10120.722151/2013-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

25 - Processo nº: 11020.002246/2006-06 - Recorrente: JOSANE MARIA LUCENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10865.002830/2008-11 - Recorrente: NEWTON RIBEIRO MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10830.017088/2010-60 - Recorrente: GUSTAVO MORETTO GUIMARAES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

28 - Processo nº: 11080.729573/2011-53 - Recorrente: ILTON LUIZ DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 11080.732418/2011-14 - Recorrente: JOSE JAEGER BOCHEHIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 11516.000547/2010-00 - Recorrente: CARLOS RENAUX ASSIS CARNEIRO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

31 - Processo nº: 10510.721600/2011-70 - Recorrente: GERALDO SOARES DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 15956.000368/2008-11 - Recorrente: HENRIQUE PINHATTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 13896.002635/2007-31 - Recorrente: JACOB DA SILVA TOMAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

34 - Processo nº: 10735.720171/2007-01 - Recorrente: GRANJA JURITY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10735.721451/2009-90 - Recorrente: GRANJA JURITY LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10735.721452/2009-34 - Recorrente: GRANJA JURITY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10735.721453/2009-89 - Recorrente: GRANJA JURITY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

38 - Processo nº: 10735.001309/2005-07 - Recorrente: BRUNO CESAR DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 11516.008279/2008-41 - Recorrente: SUELY WEINGRABER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

40 - Processo nº: 11634.000811/2008-36 - Recorrente: ERIKA CHRISTINA PETEREIT TROMBELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

41 - Processo nº: 13899.001490/2003-05 - Recorrente: ASEM NPBI PRODS HOSP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 15983.000710/2010-71 - Recorrente: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

43 - Processo nº: 15563.000053/2009-79 - Recorrente: AMBROSIO FRANCISCO VIGANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 18471.002172/2007-11 - Recorrente: LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

45 - Processo nº: 11080.004489/2007-47 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DE NIZA E CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

46 - Processo nº: 10166.911349/2009-86 - Recorrente: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10480.725916/2012-16 - Recorrente: BRAPOR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

48 - Processo nº: 13116.001743/2008-15 - Recorrente: AUCIOLY CAMPOS RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 10580.722189/2008-21 - Recorrente: GARDENIA PEREIRA DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da Turma

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 304, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

1 - Processo nº: 10675.720742/2011-37 - Recorrente: CRISTIANO DE FREITAS PEIXOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 11634.720175/2013-20 - Recorrente: DARCI FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10215.720284/2008-58 - Recorrente: WAGNER CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

4 - Processo nº: 13609.001693/2007-35 - Recorrente: GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 13851.000904/2006-60 - Recorrente: KELLY CRISTINA DINIZ BICALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 13007.000299/2001-73 - Recorrente: COPESUL-CIA PETROQUIMICA DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

7 - Processo nº: 19707.000047/2005-67 - Recorrente: ANTONIO MARELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10950.004774/2008-90 - Recorrente: APARECIDO MARQUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

9 - Processo nº: 10530.002607/2007-74 - Recorrente: HEDA MARIA MASCARENHAS ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 19515.004322/2003-15 - Recorrente: JOSE LUIZ CARDOSO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

11 - Processo nº: 13161.720032/2006-28 - Recorrente: CLAUDINEY LUCAS BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10805.000653/2005-08 - Recorrente: MAURO GUIMARES PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

13 - Processo nº: 19515.001371/2006-31 - Recorrente: MARIA MATILDE DE MELLO SPOSITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10980.720470/2011-11 - Recorrente: ITALO BELON NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 13982.001100/2010-79 - Recorrente: REGINALDO ROVARIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10865.000767/2005-35 - Recorrente: JEFERSON LUIS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 11634.000552/2006-81 - Recorrente: ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

18 - Processo nº: 10280.720543/2008-67 - Recorrente: ORLEANS SILVA FEITOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 13888.003426/2009-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NILZA YOSHIE MURANAKA PICIOLI - RECURSO DE OFÍCIO

20 - Processo nº: 19515.004527/2009-88 - Recorrente: AIRTON FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

21 - Processo nº: 10730.720182/2008-11 - Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DO RIO DE JANEIRO e Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO/CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

22 - Processo nº: 10730.720183/2008-58 - Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DO RIO DE JANEIRO e Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO/CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

23 - Processo nº: 10730.720181/2008-69 - Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DO RIO DE JANEIRO e Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO/CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

24 - Processo nº: 10410.006339/2007-26 - Recorrente: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA CAVALCANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 11080.010031/2007-27 - Recorrente: ELOIR VIEIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 11065.003128/2009-33 - Recorrente: EUGENIA TAGLIEBER DAUDT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

27 - Processo nº: 10530.727479/2012-32 - Recorrente: BELMIRO CATELAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 18471.002485/2004-27 - Recorrente: VIVIANA COMERCIO DE ARTIGOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

29 - Processo nº: 10830.007278/2004-21 - Recorrente: DIVINA BRAIDO ROQUETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 19647.008807/2006-17 - Recorrente: SEBASTIAO LOPES DE ASSIS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

31 - Processo nº: 16327.720648/2012-03 - Recorrente: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10880.721059/2013-53 - Recorrente: OSORIO HENRIQUE FURLAN JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 19740.000206/2003-55 - Recorrente: BANCO NACIONAL S A EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

34 - Processo nº: 19515.720697/2011-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FARID CURI - RECURSO DE OFÍCIO

35 - Processo nº: 10980.015119/2007-29 - Recorrente: LUIZ ANTONIO SCARPIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 13609.001612/2009-69 - Recorrente: GUSTAVO VIANA DE MELO FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

37 - Processo nº: 10820.003043/2008-11 - Recorrente: UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 10820.003090/2008-56 - Recorrente: UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10820.003091/2008-09 - Recorrente: UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10820.003093/2008-90 - Recorrente: UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10820.003096/2008-23 - Recorrente: UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10820.003097/2008-78 - Recorrente: UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10820.003098/2008-12 - Recorrente: UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

44 - Processo nº: 15471.000899/2010-71 - Recorrente: EUZEBIO FERREIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

45 - Processo nº: 10283.720597/2011-06 - Recorrente: ALEX PEREIRA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 11020.003973/2005-00 - Recorrente: COMPANHIA ESTAD ENERGIA ELETRICA - CEEE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 19647.010267/2006-31 - Recorrente: EDUARDO JOSE PIMENTE RIBEIRO DE URZEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

48 - Processo nº: 13896.002637/2007-20 - Recorrentes: SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

49 - Processo nº: 19515.000550/2007-31 - Recorrentes: ANTONIO GRISI FILHO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

50 - Processo nº: 11516.001908/2009-93 - Recorrente: ISABELI BERGOSSI FONTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

51 - Processo nº: 15504.722927/2011-61 - Recorrente: DOUGLAS DOS SANTOS AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 18471.001585/2007-89 - Recorrente: RICARDO FEITOSA RIQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 19515.006573/2008-31 - Recorrente: ALBERTO JULIANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

54 - Processo nº: 10240.002995/2008-30 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA/2ª SEÇÃO/CARF - Interessado: JULIO CESAR FERNANDES MARTINS BONACHE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

55 - Processo nº: 10980.014806/2007-27 - Recorrente: FORTUNATO MACHADO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 11040.001855/2008-63 - Recorrente: GILMAR ROSA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10840.720625/2008-19 - Recorrente: CARLOS ROGERIO DE MELO FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

58 - Processo nº: 13678.000006/2002-36 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 19515.002031/2006-27 - Recorrente: CELSO ROBERTO ARINELLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

60 - Processo nº: 10935.004002/2010-61 - Recorrente: IDIOMAR ZANELLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 11080.008049/2009-21 - Recorrente: ISAR MARCELO GALBINSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 11080.014496/2008-38 - Recorrente: OLINTO PEREIRA LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

63 - Processo nº: 10120.009557/2009-40 - Recorrente: ANDRE LUIZ BAPTISTA LINS ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

64 - Processo nº: 11030.721113/2012-53 - Recorrente: BIANCHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10865.000856/2006-62 - Recorrente: DIVANIR CASAGRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 10580.725811/2009-33 - Recorrente: DARKE MAGALHAES DE ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

67 - Processo nº: 10845.725351/2012-91 - Recorrente: MARIA REGINA TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 10845.725352/2012-35 - Recorrente: MARIA REGINA TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 10845.725353/2012-80 - Recorrente: MARIA REGINA TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

70 - Processo nº: 12196.000724/2009-39 - Recorrente: WALDIR DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

71 - Processo nº: 13116.721208/2012-52 - Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPACI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

72 - Processo nº: 10865.001698/2006-68 - Recorrente: MAURICEA APARECIDA GACHET ROSSIT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

73 - Processo nº: 10410.725332/2012-74 - Recorrente: COOPERATIVA DE COLONIZACAO AGROPECUARIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 10215.000237/2006-22 - Recorrente: CJF DE VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 13433.000855/2005-13 - Recorrente: JUVENAL CHAVES DE AQUINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

76 - Processo nº: 13116.000972/2004-81 - Recorrente: EUCLYDES ARANHA NETTO - ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 10735.720046/2009-54 - Recorrente: MARIA SAUCHA PLANEJAMENTO AMBIENTAL PAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

ANTONIO LOPO MARTINEZ
Presidente da Turma

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO 'J ' - EDIFICIO ALVORADA PLENARIO 202 - BRASILIA-DF

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

1 - Processo nº: 36624.000801/2007-60 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 36624.000802/2007-12 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 36624.000803/2007-59 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 36624.000804/2007-01 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 36624.000805/2007-48 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 36624.000806/2007-92 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 36624.000807/2007-37 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 36624.000808/2007-81 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 36624.000809/2007-26 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 36624.000810/2007-51 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 36624.000811/2007-03 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 36624.000812/2007-40 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 36624.000813/2007-94 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 36624.000814/2007-39 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 36624.000815/2007-83 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 36624.000816/2007-28 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 44023.000141/2007-14 - Recorrente: ISCP SOCIEDADE EDUCACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

18 - Processo nº: 11020.720982/2010-18 - Recorrente: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 11330.000020/2007-40 - Recorrente: BANDEIRANTES DO RIO CONSERV E LIMP LTDA - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

20 - Processo nº: 13971.721754/2011-22 - Recorrente: INDUSTRIA DE LINHAS TRICHE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 13971.721759/2011-55 - Recorrente: INDUSTRIA DE LINHAS TRICHE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 13005.000125/2010-11 - Recorrente: ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO JOAO BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 13005.000127/2010-19 - Recorrente: ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO JOAO BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

24 - Processo nº: 10640.004849/2008-36 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10640.004851/2008-13 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10640.004856/2008-38 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10640.004858/2008-27 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10640.004855/2008-93 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10640.004845/2008-58 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

30 - Processo nº: 13829.000259/2007-43 - Recorrente: BERTIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 13829.000260/2007-78 - Recorrente: BERTIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM

32 - Processo nº: 19515.002909/2010-19 - Recorrente: ESCOLA BRASILEIRA ISRAELITA CHAIM NACHMAN BIALIK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 19515.002910/2010-35 - Recorrente: ESCOLA BRASILEIRA ISRAELITA CHAIM NACHMAN BIALIK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 19515.002911/2010-80 - Recorrente: ESCOLA BRASILEIRA ISRAELITA CHAIM NACHMAN BIALIK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 18184.002752/2007-44 - Recorrente: ESCOLA BRAS ISRAEL. CHAIM NACHMAN BIALIK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM

36 - Processo nº: 12897.000610/2009-91 - Recorrente: CONTROLES GRAFICOS DARU S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 12897.000517/2009-87 - Recorrente: CONTROLES GRAFICOS DARU S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 37342.000532/2006-80 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interresado: XINGUARA IND. E COM. LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

39 - Processo nº: 11330.001281/2007-87 - Recorrente: SIMCAUTO MECANICA E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 11330.001282/2007-21 - Recorrente: SIMCAUTO MECANICA E REPRESENTACOES LTDA - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 11330.001283/2007-76 - Recorrente: SIMCAUTO MECANICA E REPRESENTAOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

42 - Processo nº: 16004.001134/2008-11 - Recorrente: COMERCIAL REIS PRODUTOS BOVINOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 16004.001136/2008-01 - Recorrente: COMERCIAL REIS PRODUTOS BOVINOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 16004.001137/2008-47 - Recorrente: COMERCIAL REIS PRODUTOS BOVINOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 16004.001135/2008-58 - Recorrente: COMERCIAL REIS PRODUTOS BOVINOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

46 - Processo nº: 11384.000614/2011-10 - Recorrente: FRIGMA TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 11384.000615/2011-56 - Recorrente: FRIGMA TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 11384.000616/2011-09 - Recorrente: FRIGMA TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 14098.000190/2008-01 - Recorrente: DISPAR DISTRIB. DE BEBIDAS PARDAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 14098.000188/2008-24 - Recorrente: DISPAR DISTRIB. DE BEBIDAS PARDAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 14098.000189/2008-79 - Recorrente: DISPAR DISTRIB.DE BEBIDAS PARDAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

52 - Processo nº: 14120.000220/2008-47 - Recorrente: VIACAO CAMPO GRANDE LTDA - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 14120.000217/2008-23 - Recorrente: VIACAO CAMPO GRANDE LTDA - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 14120.000218/2008-78 - Recorrente: VIACAO CAMPO GRANDE LTDA - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 19515.720950/2013-13 - Recorrente: OESP MIDIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 15586.001086/2007-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED PIRAQUEACU-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - RECURSO DE OFÍCIO

57 - Processo nº: 14485.000521/2007-51 - Recorrente: FEBASP ASSOCIACAO CIVIL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

58 - Processo nº: 16327.721267/2012-33 - Recorrente: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 19515.004679/2009-81 - Recorrente: ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 19515.004682/2009-02 - Recorrente: ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

61 - Processo nº: 12267.000211/2008-66 - Recorrentes: BRADESCO SAUDE S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFICÍO

62 - Processo nº: 10830.000285/2008-25 - Recorrente: LENS SERVICE COM. E REPRES. LTDA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3 - Processo nº: 16327.721244/2012-29 - Recorrente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

64 - Processo nº: 10650.001194/2007-44 - Recorrente: COOP.TRAB.DOS TRABALHAD.R.DO TRIANG.MIN. - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10650.001193/2007-08 - Recorrente: COOP.TRAB.DOS TRABALHAD.R.DO TRIANG.MIN. - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 35067.001856/2004-44 - Recorrente: HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 10552.000257/2007-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIGORIFICO MERCOSUL LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Turma

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO 'J ' - EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 204 - BRASÍLIA -DF

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

1 - Processo nº: 10935.720837/2011-42 - Recorrente: ROCAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

2 - Processo nº: 10880.721179/2012-70 - Recorrentes: RAIZEN ENERGIA S.A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO.

3 - Processo nº: 10880.721254/2012-01 - Recorrentes: RAIZEN ENERGIA S.A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO.

Relatora: LUCIANA DE SOUZA ESPINDOLA REIS

4 - Processo nº: 16024.000134/2007-77 - Recorrente: LOJAS CEM SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

5 - Processo nº: 16024.000135/2007-11 - Recorrentes: LOJAS CEM SA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO.

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

6 - Processo nº: 17460.000047/2007-33 - Recorrente: IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

7 - Processo nº: 17460.000068/2007-59 - Recorrente: IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

8 - Processo nº: 17460.000075/2007-51 - Recorrente: IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

9 - Processo nº: 17460.000107/2007-18 - Recorrente: IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

10 - Processo nº: 11624.720210/2012-49 - Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

11 - Processo nº: 11624.720211/2012-93 - Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

12 - Processo nº: 15586.720839/2012-43 - Recorrente: CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

13 - Processo nº: 18050.001952/2008-86 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

14 - Processo nº: 15956.000043/2010-53 - Recorrente: ITALO LANFREDI SA INDUSTRIAS MECANICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

15 - Processo nº: 13856.000945/2007-97 - Recorrente: ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

16 - Processo nº: 13856.000946/2007-31 - Recorrente: ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

17 - Processo nº: 14485.000276/2007-81 - Recorrente: BRASIL TELECOM COM MULTIMIDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

18 - Processo nº: 14485.000593/2007-06 - Recorrente: BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relatora: LUCIANA DE SOUZA ESPINDOLA REIS

19 - Processo nº: 13864.000526/2010-51 - Recorrente: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

20 - Processo nº: 13864.000527/2010-04 - Recorrente: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

21 - Processo nº: 13864.000528/2010-41 - Recorrente: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

22 - Processo nº: 37116.000271/2005-91 - Embargante: MINERACAO CARAIBA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

23 - Processo nº: 15979.000297/2007-16 - Recorrente: VALDINEI LUZ GUIMARAES SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

24 - Processo nº: 19515.720006/2011-96 - Recorrente: PROMON INTELLIGENS ESTRATEGIA E TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

25 - Processo nº: 13971.005406/2010-23 - Recorrente: VOG COMERCIAL TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

26 - Processo nº: 13971.005407/2010-78 - Recorrente: VOG COMERCIAL TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

27 - Processo nº: 13971.005408/2010-12 - Recorrente: VOG COMERCIAL TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

28 - Processo nº: 13971.005411/2010-36 - Recorrente: VOG COMERCIAL TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

29 - Processo nº: 19515.007648/2008-09 - Recorrente: FIRPAVI CONST E PAVIMENTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

30 - Processo nº: 19515.008679/2008-79 - Recorrente: FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

31 - Processo nº: 37306.000106/2006-82 - Recorrentes: FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA SOCIEDADE ANONIMA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO.

32 - Processo nº: 10855.724982/2012-73 - Recorrente: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANCADOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

33 - Processo nº: 35059.000108/2007-96 - Recorrente: CARITAS ARQUIDIOCESANA DE VITORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

34 - Processo nº: 12898.000161/2008-91 - Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

35 - Processo nº: 10552.000118/2007-20 - Recorrente: ELETROFORJA INDUSTRIA MECANICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

36 - Processo nº: 10552.000121/2007-43 - Recorrente: ELETROFORJA INDUSTRIA MECANICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

37 - Processo nº: 10552.000129/2007-18 - Recorrente: ELETROFORJA INDUSTRIA MECANICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

38 - Processo nº: 10552.000387/2007-96 - Recorrente: ELETROFORJA INDUSTRIA MECANICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

39 - Processo nº: 12269.002107/2010-19 - Recorrente: META - COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

40 - Processo nº: 12269.002108/2010-55 - Recorrente: META - COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

41 - Processo nº: 12269.002109/2010-08 - Recorrente: META - COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

42 - Processo nº: 12269.002110/2010-24 - Recorrente: META - COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

43 - Processo nº: 12269.002111/2010-79 - Recorrente: META - COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

44 - Processo nº: 12269.002112/2010-13 - Recorrente: META - COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

45 - Processo nº: 12269.002936/2008-79 - Recorrente: META - COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

46 - Processo nº: 12269.002937/2008-13 - Recorrente: META - COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

47 - Processo nº: 12269.002938/2008-68 - Recorrente: META - COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

48 - Processo nº: 12269.002939/2008-11 - Recorrente: META - COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

49 - Processo nº: 10580.726140/2010-61 - Recorrente: ANDRE GUIMARAES CONSTRUCOES, MONTAGENS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

50 - Processo nº: 10580.733456/2011-91 - Recorrente: RD TURISMO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

51 - Processo nº: 10580.733682/2011-71 - Recorrente: RD TURISMO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

52 - Processo nº: 16327.720218/2013-64 - Embargante: BANCO BRADESCO SA e Interessada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

53 - Processo nº: 14041.000147/2009-74 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

54 - Processo nº: 14041.000148/2009-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

55 - Processo nº: 14041.000149/2009-63 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

56 - Processo nº: 14041.000150/2009-98 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

57 - Processo nº: 14041.000151/2009-32 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

58 - Processo nº: 14041.000152/2009-87 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

59 - Processo nº: 14041.000153/2009-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

60 - Processo nº: 14041.000154/2009-76 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

61 - Processo nº: 14041.000155/2009-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

62 - Processo nº: 14041.000156/2009-65 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

63 - Processo nº: 14041.000157/2009-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

64 - Processo nº: 14041.000158/2009-54 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

65 - Processo nº: 14041.000159/2009-07 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

66 - Processo nº: 14041.000163/2009-67 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

67 - Processo nº: 14041.000164/2009-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

68 - Processo nº: 14041.000178/2009-25 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

69 - Processo nº: 14041.000179/2009-70 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

70 - Processo nº: 14041.000182/2009-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

71 - Processo nº: 14041.000183/2009-38 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

72 - Processo nº: 14041.000184/2009-82 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

73 - Processo nº: 14041.000185/2009-27 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

74 - Processo nº: 14041.000186/2009-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

75 - Processo nº: 14041.000187/2009-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

76 - Processo nº: 14041.000188/2009-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

77 - Processo nº: 14041.000189/2009-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
78 - Processo nº: 14041.000192/2009-29 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
79 - Processo nº: 14041.000193/2009-73 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
80 - Processo nº: 14041.000203/2009-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
81 - Processo nº: 14041.000204/2009-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
82 - Processo nº: 14041.000205/2009-60 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES
83 - Processo nº: 16327.720871/2013-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A. - RECURSO VOLUNTÁRIO.
84 - Processo nº: 16327.720872/2013-78 - Recorrente: CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.
Relatora: LUCIANA DE SOUZA ESPINDOLA REIS
85 - Processo nº: 10970.000908/2010-80 - Recorrente: UNIAO-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.
86 - Processo nº: 10970.000910/2010-59 - Recorrente: UNIAO-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.
87 - Processo nº: 10970.000911/2010-01 - Recorrente: UNIAO-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.
88 - Processo nº: 10970.000912/2010-48 - Recorrente: UNIAO-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.
89 - Processo nº: 10970.000914/2010-37 - Recorrente: UNIAO-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.
90 - Processo nº: 10970.000915/2010-81 - Recorrente: UNIAO-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.
91 - Processo nº: 10970.000916/2010-26 - Recorrente: UNIAO-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.
92 - Processo nº: 10970.000917/2010-71 - Recorrente: UNIAO-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.
93 - Processo nº: 10970.000918/2010-15 - Recorrente: UNIAO-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.
94 - Processo nº: 10970.000919/2010-60 - Recorrente: UNIAO-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.
95 - Processo nº: 36958.000807/2007-65 - Recorrentes: UNIAO-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.
96 - Processo nº: 36958.000882/2007-26 - Recorrente: UNIAO-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
97 - Processo nº: 19515.720178/2011-60 - Recorrente: ITORORO VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.
98 - Processo nº: 13896.722504/2011-50 - Recorrente: ONDAPACK COMERCIO E MONTAGENS DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.
99 - Processo nº: 14751.720079/2011-71 - Recorrente: CONDE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
100 - Processo nº: 10166.722356/2009-13 - Recorrente: VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
101 - Processo nº: 13827.000260/2009-50 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ND - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. - EPP. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
102 - Processo nº: 13827.000261/2009-02 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ND - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. - EPP. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
103 - Processo nº: 10970.720007/2012-70 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUCAO DOS CAFEICULTORES DO CERRADO DE ARAGUARI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.
104 - Processo nº: 16327.721151/2013-85 - Recorrente: CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.
105 - Processo nº: 10932.000301/2007-51 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE PNCAS GRASS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.
106 - Processo nº: 10932.000303/2007-40 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE PINCAS GRASSI LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
107 - Processo nº: 13603.004178/2007-67 - Recorrente: MEC MONTAGEM ELETRICA E COMANDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Turma

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretária

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO 'J ' - EDIFICIO ALVORADA PLENARIO 306 - BRASILIA-DF
Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
1 - Processo nº: 10410.002253/2009-96 - Recorrente: COMPANHIA ACUCAREIRA CENTRAL SUMAUMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 10410.007729/2008-02 - Recorrente: COMPANHIA ACUCAREIRA CENTRAL SUMAUMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 10435.720554/2010-51 - Recorrente: ITAPETIM PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 10510.003833/2009-72 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 23034.005199/2002-41 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
6 - Processo nº: 14367.000367/2010-69 - Recorrente: TORONTO CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
7 - Processo nº: 14367.000369/2010-58 - Recorrente: TORONTO CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
8 - Processo nº: 14367.000368/2010-11 - Recorrente: TORONTO CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
9 - Processo nº: 10283.004712/2007-15 - Recorrente: SHARP DO BRASIL S/A IND DE E EL M FALIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
10 - Processo nº: 10120.727896/2011-26 - Recorrente: LIMA LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
11 - Processo nº: 10935.721226/2012-01 - Recorrente: COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
12 - Processo nº: 11065.721415/2011-43 - Recorrente: VERCELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
13 - Processo nº: 10865.722025/2012-93 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITAPIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
14 - Processo nº: 10865.002630/2009-49 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITAPIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo nº: 11330.001237/2007-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DE MILLUS S A INDUSTRIA E COMERCIO - RECURSO DE OFÍCIO
16 - Processo nº: 12259.000891/2008-17 - Recorrente: DE MILLUS SA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFICIO
17 - Processo nº: 16095.000033/2008-43 - Recorrente: MB MAO DE OBRA TEMPORARIA, ESTAGIO E TERCEIRIZACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 16095.000034/2008-98 - Recorrente: MB MAO DE OBRA TEMPORARIA, ESTAGIO E TERCEIRIZACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
19 - Processo nº: 16095.000039/2008-11 - Recorrente: MB MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
20 - Processo nº: 15983.001139/2008-97 - Recorrente: FUNDACAO LUSIADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
21 - Processo nº: 15983.001141/2008-66 - Recorrente: FUNDACAO LUSIADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo nº: 15983.001138/2008-42 - Recorrente: FUNDACAO LUSIADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
23 - Processo nº: 18050.004723/2008-13 - Recorrente: FEDERACAO BAHIANA DE FUTEBOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 10865.003120/2008-16 - Recorrente: MILTON CICERO FRANCO DE CAMARGO CIA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
25 - Processo nº: 10865.003121/2008-52 - Recorrente: MILTON CICERO FRANCO DE CAMARGO CIA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
26 - Processo nº: 10410.008073/2007-56 - Recorrente: COMPANHIA ACUCAREIRA USINA CAPRICHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
27 - Processo nº: 14041.000541/2007-41 - Embargada: FAZENDA NACIONAL e INTERESSADO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
28 - Processo nº: 23034.041616/2006-42 - Recorrente: USINA CAETE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
29 - Processo nº: 10380.012277/2008-77 - Recorrente: SERJAK MANUFATURA DE ROUPAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo nº: 10380.012279/2008-66 - Recorrente: SERJAK MANUFATURA DE ROUPAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
31 - Processo nº: 10380.013788/2008-14 - Recorrente: SERJAK MANUFATURA DE ROUPAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo nº: 11516.008205/2008-13 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 11516.008206/2008-50 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
34 - Processo nº: 14485.000207/2007-78 - Recorrente: ABS ADVANCED BUSINESS SOLUTIONS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFICIO
35 - Processo nº: 10950.720136/2013-87 - Recorrente: COOPERVAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
36 - Processo nº: 10384.722278/2011-99 - Recorrente: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo nº: 13118.000211/2006-71 - Recorrente: HUMBERTO GARCEZ LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
38 - Processo nº: 14041.000690/2009-71 - Recorrente: CAST INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
39 - Processo nº: 14041.000691/2009-16 - Recorrente: CAST INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
40 - Processo nº: 14041.000693/2009-13 - Recorrente: CAST INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
41 - Processo nº: 14041.000694/2009-50 - Recorrente: CAST INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
42 - Processo nº: 14041.000695/2009-02 - Recorrente: CAST INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
43 - Processo nº: 14041.000696/2009-49 - Recorrente: CAST INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
44 - Processo nº: 14041.000697/2009-93 - Recorrente: CAST INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
45 - Processo nº: 14041.000698/2009-38 - Recorrente: CAST INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

46 - Processo nº: 10665.002030/2008-56 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS NIQUEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10680.008199/2007-41 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 23034.042734/2006-78 - Recorrente: SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 13855.001760/2009-71 - Recorrente: ESTIVAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 13855.001761/2009-16 - Recorrente: ESTIVAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 13855.001762/2009-61 - Recorrente: ESTIVAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 13855.723412/2011-73 - Recorrente: ESTIVAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 13855.723413/2011-18 - Recorrente: ESTIVAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

54 - Processo nº: 15521.000100/2010-12 - Recorrente: FUNDACAO BENEDITO PEREIRA NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10803.720003/2012-13 - Recorrente: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 10803.720004/2012-68 - Recorrente: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10552.000067/2007-36 - Recorrente: MARLENE SALETE SAUER WIECHOREK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 16707.005176/2007-15 - Recorrente: VSV VISAO SEGURANCA DE VALORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

59 - Processo nº: 23034.008187/2003-59 - Recorrente: A B CORTE REAL CIA LTDA - PR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 19647.019537/2008-31 - Recorrente: ASSOCIACAO ORIENTACAO COOPERATIVAS DO NE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 19647.019536/2008-97 - Recorrente: ASSOCIACAO ORIENTACAO COOPERATIVAS DO NE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 19647.019535/2008-42 - Recorrente: ASSOCIACAO ORIENTACAO COOPERATIVAS DO NE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 19647.007683/2007-33 - Recorrente: COSTA JUNIOR TECIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

64 - Processo nº: 10725.720652/2013-75 - Recorrente: ABEL DA SILVA FONTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10932.000497/2007-83 - Recorrente: CASA DO CORACAO EUCARISTICO DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 10932.000499/2007-72 - Recorrente: CASA DO CORACAO EUCARISTICO DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 19515.001338/2008-72 - Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

68 - Processo nº: 18088.000192/2009-43 - Recorrente: OMEGA ARARAQUARA CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 18088.000191/2009-07 - Recorrente: OMEGA ARARAQUARA CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 18088.000189/2009-20 - Recorrente: OMEGA ARARAQUARA CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 18088.000187/2009-31 - Recorrente: OMEGA ARARAQUARA CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 18088.000188/2009-85 - Recorrente: OMEGA ARARAQUARA CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 18088.000190/2009-54 - Recorrente: OMEGA ARARAQUARA CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

74 - Processo nº: 10680.013031/2007-57 - Recorrentes: EDIMINAS S/A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 10680.013032/2007-00 - Recorrente: EDIMINAS S/A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 10680.013033/2007-46 - Recorrente: EDIMINAS S/A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

77 - Processo nº: 14041.001179/2008-14 - Recorrente: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 14041.001180/2008-31 - Recorrente: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 14041.001181/2008-85 - Recorrente: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 14041.001183/2008-74 - Recorrente: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 14041.001184/2008-19 - Recorrente: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 14041.001185/2008-63 - Recorrente: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente da Turma

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretária

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 12, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000009/2014-33
INTERESSADOS: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JOIAS LTDA. -EPP, CNPJ: 10.665.918/0001-03; OSVALDO BAPTISTA, CPF: 147.074.318-36; E SIMPLÍCIO TEIXEIRA LIMA JUNIOR, CPF: 006.279.563-51.

SeSSÃO de JULGAMENTO: 16 DE OUTUBRO DE 2014.
RELATOR: CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ CARNEIRO ORTEGAL.
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 12, de 16/10/2014, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não comunicação de operações passíveis de comunicação ao COAF - operações em espécie (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do COAF, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela condenação da empresa Paulista Indústria e Comércio de Joias Ltda. - EPP e dos sócios administradores Osvaldo Baptista e Simplício Teixeira Lima Junior, aplicando-lhes as penalidades adiante individualizadas, consoante dosimetria já acolhida pelo Plenário do COAF no julgamento do PAP nº 11893.000022/2013-10, em 4/6/2014: a) para Paulista Indústria e Comércio de Joias Ltda.: multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 15.016,00 (quinze mil e dezesseis reais), equivalente a 4% do montante das operações em espécie cuja comunicação não foi feita ao COAF, as quais totalizam R$ 375.408,04, pela infração ao disposto no artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma Lei; b) para Osvaldo Baptista: multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R$ 7.508,00 (sete mil, quinhentos e oito reais), equivalente a 2% do montante das operações em espécie cuja comunicação não foi feita ao COAF, as quais totalizam R$ 375.408,04, pela infração ao disposto no artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma Lei; e c) para Simplício Teixeira Lima Júnior: multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R$ 7.508,00 (sete mil, quinhentos e oito reais), equivalente a 2% do montante das operações em espécie cuja comunicação não foi feita ao COAF, as quais totalizam R$ 375.408,04, pela infração ao disposto no artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma Lei. Além do Presidente do Conselho, estiveram presentes os conselheiros Carlos Henrique de Paula Prata, Márcia Loureiro, André Luiz Carneiro Ortegal, Flávia Maria Valente Carneiro e João Paulo de Freitas Lamas.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizada no COAF, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 3-A, CEP: 70070-010, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2014
RICARDO LIÁO
Secretário Executivo

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/MVA nº 7/14, de 24 de junho de 2014, Ato COTEPE/MVA nº 8/14, de 9 de julho de 2014, Ato COTEPE/MVA nº 9/14, de 7 de agosto de 2014, Ato COTEPE/MVA nº 10/14, de 25 de agosto de 2014; publicados respectivamente no DOU de 25 de junho de 2014, Seção 1, páginas 21 a 26; 10 de julho de 2014, Seção 1, páginas 33 a 37; 8 de agosto de 2014, Seção 1, páginas 22 a 27; 26 de agosto de 2014, Seção 1, páginas 16 a 20; na linha referente ao Estado do Rio Grande do Sul:

onde se lê: "...
TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
*RS	123,80%	198,41%	56,87%	62,16%	155,85%	247,64%	47,09%	77,22%

...";
leia-se: "...
TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
*RS	123,80%	198,41%	56,87%	62,16%	205,92%	247,64%	47,09%	77,22%

...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos nº 10030.000568/0914-06 e 10030.000286/1014-80, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba
2) Marca Comercial	Plaza Gold KS
3) Cigarro	King Size 83 mm
4) Embalagem	Maço
5) Preço de Venda a Varejo	R$ 5,75 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	2.160.000
7) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R$ 0,063 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10030.000206/1014-96, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Alemanha	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
2.1) Camel Blue	3.1) R$ 6,25 / vintena	4.1) 62.500
2.2) Camel Filters	3.2) R$ 6,25 / vintena	4.2) 62.500
2.3) Camel Option	3.3) R$ 6,25 / vintena	4.3) 87.500
5) Cigarro	King Size 84 mm	
6) Embalagem	Rígida (Box)	
7) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R$ 0,063 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil Rio de Janeiro II	

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO LIPORACE DONATO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0002-78.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10030.000213/1014-98, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0002-78, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Alemanha	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
2.1) Camel Blue	3.1) R$ 6,25 / vintena	4.1) 137.500
2.2) Camel Filters	3.2) R$ 6,25 / vintena	4.2) 137.500
2.3) Camel Option	3.3) R$ 6,25 / vintena	4.3) 192.500
5) Cigarro	King Size 84 mm	
6) Embalagem	Rígida (Box)	
7) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R$ 0,063 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil Rio de Janeiro II	

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO LIPORACE DONATO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0003-59.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10030.000204/1014-05, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0003-59, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Alemanha	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
2.1) Camel Blue	3.1) R$ 6,25 / vintena	4.1) 50.000
2.2) Camel Filters	3.2) R$ 6,25 / vintena	4.2) 50.000
2.3) Camel Option	3.3) R$ 6,25 / vintena	4.3) 70.000
5) Cigarro	King Size 84 mm	
6) Embalagem	Rígida (Box)	
7) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R$ 0,063 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil Porto Alegre	

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO LIPORACE DONATO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 404, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721767/2014-86 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X1 XDRIVE 2.8I, ano 2010, cor marrom, chassi WBAVM3106BVN66807, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/0507112-1, de 21/03/2011, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Kris Erik Michel Lapiere, CPF : 700.622.271-06, para o Sr. Hendrik Jan Roggen, CPF : 706.242.871-06.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

Declara nula, de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoa Física - CPF, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 32, 33, 34 e 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010 e o constante no processo administrativo nº 14116.720098/2014-36, declara:

Art. 1º - Nulos de ofício, o CPF 038.632.261-94 e 036.436.731-83, em nome de PAULO NASCIMENTO SILVA, em razão de fraude na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 26, 30, 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010 e o constante no processo administrativo nº 10090.000603/0914-74, declara:

Art. 1º - Cancelado de ofício, o CPF 178.617.991-15, em nome de LAUDEMIRO DE ARRUDA, em razão de multiplicidade com a inscrição 164.390.821-91.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Declara concedida o Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa - IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações feitas pelas IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB 1.048, de 29 de junho de 2010, e IN RFB n° 1.153, de 11 de maio de 2011, declara:

Art. 1º - Concedido o Registro Especial de número DP - 01401/00091 (Processo 13840.720247/2013-29), ao estabelecimento International Peper do Brasil Ltda, CNPJ 52.736.949/0048-11, domiciliada a Rodovia BR 158/MS, KM 21, Horto Barra Do Moeda, Zona Rural, em Tres Lagoas/MS, CEP 79.621-067.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir da sua publicação no DOU.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.730497/2013-12, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa 5 ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.175.172/0001-73.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto nos Arts. 32 e 33, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U, de 14/06/2010, e face ao constante do processo nº 10120.726044/2014-64, declara:

Art. 1º NULA a inscrição CPF nº 706.100.001-52, em nome de MARCOS VILELA RIBEIRO.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida desta inscrição.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.728460/2014-05, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa CASA NOSTRA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA, CNPJ nº 20.090.082/0001-10, tendo em vista a multiplicidade de inscrição constatada para esta empresa.

Art. 2º Permanecerá ativa a inscrição CNPJ nº 10.810.736/0001-89.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa anulada.

ADRIANA HANNUM RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

Concessão de Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impres são de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 220, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21/12/2010, publicada no DOU de 23.12.2010 e tendo em vista o disposto no art. 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Inscrito no Registro Especial UP-02101/0092, o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, oficinas de impressão terceirizadas, atividade específica de usuário nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso II da IN RFB Nº 976/2009, alterada pelas IN RFB nº 1.011 e 1.048/2010 e 1.153/2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 18363.721.225/2013-72.

NOME EMPRESARIAL:	CULTURAL E EDITORIAL CEJUP LTDA - ME
CNPJ Nº:	00. 537. 139/0002-50
Endereço:	Trav. Alenquer nº 99 B, sala 02, CEP 66.020-020, CidadeVelha, Belém/PA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO FARHAT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza entrada de aeronave no País e saída dele, conforme o art. 26 do Dec. n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10232.720079/2014-22, autoriza:

Art. 1º A entrada no País e saída dele, em 27 de outubro de 2014, de aeronave peruana prefixo OB1671, modelo C206, de propriedade da empresa SAM Air Peru, pelo Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, em caráter eventual e temporário, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Cruzeiro do Sul/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 27 de outubro de 2014.

NALDO FERREIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza saída de aeronave do País, conforme o art. 26 do Dec. n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10232.720079/2014-22, autoriza:

Art. 1º A saída do País, em 2 de novembro de 2014, da aeronave CS-TFU A319, com destino a Calama, Chile, pelo Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, em caráter eventual e temporário, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Cruzeiro do Sul/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 2 de novembro de 2014.

NALDO FERREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Declara a exclusão de empresa do SIMPLES NACIONAL, por infringência ao inciso IV do art. 29 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10384.723108/2014-74, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica MELO E CHAVES COMIDAS E BEBIDAS LTDA - ME, CNPJ nº 00.827.430/0001-81, em face da constatação de que se utilizara de interpostas pessoas para a prática de atos perante o CNPJ, em face do disposto no inciso IV do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 1º/10/2013, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº123 de 2006, combinado com o inciso IV do artigo 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

GILDÁSIO BARBOSA RÊGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 619, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Delega competência aos Chefes da Divisão de Fiscalização, da Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho e da Divisão de Administração Aduaneira para expedição de Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF), no âmbito da SRRF06.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 4.338, de 09.09.2005, publicada no DOU de 12.09.2005 e considerando a Portaria RFB nº 4.071, de 02.05.2007, publicada no DOU de 02.05.2007, Edição Extra, resolve:

Art. 1º Delegar aos Chefes da Divisão de Fiscalização, da Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho e da Divisão de Administração Aduaneira, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal e, nas ausências, aos respetivos substitutos, competência para expedição de Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal de Fiscalização (TDPF-F), Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal de Diligência (TDPF-D) e Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal Especial(TDPF-E), de que trata o artigo 2º da Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014.

Art. 2º Determinar que, em todos os atos praticados no exercício da competência ora delegada, sejam mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados até a data de publicação desta portaria.

FLAVIO ANTONIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 001.464.016-38 em nome do contribuinte ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.720863/2014-52.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Canceladas de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições nº 121.862.437-09 e nº 017.639.616-05 em nome do contribuinte OTNIEL AZEVEDO DE OLIVEIRA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.723451/2013-93.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

Declara a nulidade de inscrição no CPF por fraude.

O CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1o, caput e inciso II, e art. 9o, inciso IV, da Portaria DRF/DIV/MG 54, de 14 de novembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo de nº 10665 721990/2014-67, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de nº 047.715.936-20, por ter sido constatada fraude na inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ex tunc.

MARIA ELISA AMARAL DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria ALF/SPO nº 548, de 26 de março de 2014, publicada no DOU de 11 de abril 2014, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
795.408.054-49	MARIA MARINALVA XAVIER BARBOSA	10314.725661/2014-75
651.511.278-53	JOSE JESUS CANABAL FEIJOO	10314.726054/2014-22
368.621.248-03	CRISTHIAN RODRIGUES	10314.726625/2014-29
361.591.778-26	JOHN KENNEDY LOIOLA DA SILVA	10831.723318/2014-47
282.428.488-90	PRISCILA APARECIDA CAMPOS COSTA	10314.726008/2014-23
245.927.638-90	SILVANA LONGO	10314.726901/2014-59
076.526.526-50	WELLINGTON EMIDIO DE OLIVEIRA	10314.726631/2014-86
294.804.748-08	ANA PAULA DA FONSECA LIMA NASCIMENTO	10314.725558/2014-25
310.416.538-67	RENATA SILVA DE CAMPOS	10314.726244/2014-40
157.672.108-61	FABIO MASSAO KAWAUCHI	10314.726924/2014-63
312.386.578-93	THIAGO MENEZES DE ALMEIDA	10314.727128/2014-48

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
271.219.518-35	MARCELO RODRIGUES COSTA	10314.726093/2014-20
123.112.628-07	ELIFAS DE ALMEIDA FILHO	10314.726261/2014-87
046.654.379-47	ANA PAULA ALBA	10314.725899/2014-09

3. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude da inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
271.219.518-35	MARCELO RODRIGUES COSTA	10314.726093/2014-20
123.112.628-07	ELIFAS DE ALMEIDA FILHO	10314.726261/2014-87
046.654.379-47	ANA PAULA ALBA	10314.725899/2014-09

4. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude de renúncia expressa dos interessados:

CPF	NOME	PROCESSO
215.921.748-41	JOSE ROBERTO LIMA	10314.726754/2014-17
508.975.438-15	JOSE OLIVEIRA GIMENES	10314.727002/2014-73

GEORGIA IBANEZ PAVARINI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica nos dias 20 e 21/10/2014.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 20 de outubro de 2014, operação de desembarque, e no dia 21 de outubro de 2014, operação de embarque, previstas no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave, transportando o Exmo. Sr. Agustín Rossi, Ministro da Defesa e Chefe do Estado-Maior Geral da Força Aérea da Argentina e comitiva.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nos dias 20 e 21 de outubro de 2014.

GERSON JOSÉ MORGADO DE CASTRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 37, inciso II e 39, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 03 de junho de 2014, e o que consta no processo administrativo fiscal n º 10875.723133/2014-26, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da empresa abaixo relacionadas, por não terem sido localizadas no endereço informado no CNPJ.

CNPJ	Empresa - Nome Empresarial
03.599.054/0001-03	SEMEAR EDUCACAO S/C LTDA - ME

Art. 2º Reputam-se, pois, inidôneos os documentos emitidos por essa empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

PROCESSO: 10875.722542/2014-13
CONTRIBUINTE: LAMINA ESPUMA BENEFICIADORA DE PAPEL, ESPUMA E PLASTICOS EIRELI
CNPJ: 67.465.658/0001-40

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

PROCESSO: 10875.722543/2014-50
CONTRIBUINTE: JR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA - EPP
CNPJ: 14.168.138/0001-09

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, em razão do pedido do contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 59.104.737/0001-05, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de n° 08119/0002, localizado na Rua Martini, n° 292 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.722838/2014-99, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 4.800 (quatro mil e oitocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9729-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
DEWAR'S SPECIAL RESERVE 12 YEAR OLD SCOTCH WHISKY	Caixa com 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 12 anos	800	4.800

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

PORTARIA Nº 76, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece periodicidade de auditorias nos sistemas informatizados que menciona

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União aos 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 2 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 3º, da Instrução Normativa RFB nº 682, de 4 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º - No âmbito da DRF/Taubaté, os sistemas informatizados de controle de movimentação de mercadorias, veículos e pessoas, mantidos por empresa autorizada a operar local ou recinto alfandegado, bem assim aqueles exigidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para habilitação ou autorização de empresa para operar regime ou para tratamento aduaneiro especial, observada a legislação específica, serão submetidos a procedimentos de auditoria a cada 03 (três) anos, sem prejuízo da realização em prazo inferior com base em parecer do Chefe da Seção de Administração Aduaneira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	NOME	e-PROCESSO
094.874.679-39	THUANY GESSER	12719.721015/2014-10

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTONIO FRANCO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 27 DE MAIO DE 2014

Declara a INAPTIDÃO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e conforme o artigo 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e os artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo 1º. Declarar a INAPTIDÃO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica GINOE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME, CNPJ 05.554.207/0001-21, com efeitos a partir de 30/11/2007, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.723435/2014-02.

JAIME BÖGER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 315, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Autorizado o fornecimento de 49.724 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro) selos de controle, Código 9729-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
35.820	2.985	Buchanan's	Uísque escocês em caixas com 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 12 anos.
5.310	885	Dimple	Uísque escocês em caixas com 6 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima 12 anos.
8.496	1.416	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas com 6 garrafas de 1500 ml 40 GL idade até 8 anos.
98	49	Johnnie Walker Odyssey	Uísque escocês em caixas com 2 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima 12 anos.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria ALF/PGA nº 134, de 17 de outubro de 2014, publicada no DOU nº 203, de 21 de outubro de 2014, seção 1, pág. 22, onde se lê "..., no uso da atribuição do inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009,..." leia-se "..., no uso da atribuição do inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o despacho exarado no processo nº 13016.000582/2010-87, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/474, de produtor, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Dom Candido Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 00.869.620/0002-42, situado na Av Garibaldina, nº 1195, Garibaldina, no município de Garibaldi - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 171, de 19 de agosto de 2013, que concedeu o Registro Especial de Bebidas, publicado no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA/nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
10983.721317/2014-24	LARISSA DE OLIVEIRA ESTIVALET	001.405.720-40

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSIMAR GARCIA JUNIOR

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 613, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 21.10.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h15, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 22.10.2014;

V - data da liquidação financeira: 22.10.2014;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 1.250.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.666	Até 750.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	3.127	Até 750.000	1.000,000000	Público

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	5.776	Até 500.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.429	Até 500.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.081	Até 500.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.474,778781

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 21.10.2014;

II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 22.10.2014;

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R$)
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.666	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	3.127	Até 150.000	1.000,000000

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	5.776	Até 100.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.429	Até 100.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.081	Até 100.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 614, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 21.10.2014;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h15, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 22.10.2014;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	5.776	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	7.510	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.429	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.05.2045	6,0%	11.163	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.081	Até 150.000	1.000,000000

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.474,778781

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 616, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado 4.178.185 (quatro milhões, cento e setenta e oito mil, cento e oitenta e cinco) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R$ 12.457.329,57 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/10/2014	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1º/1/2005	1º/1/2035	2,981517	38.563	114.976,24
1º/1/2006	1º/1/2036	2,981517	1.240.648	3.699.013,10
1º/1/2008	1º/1/2038	2,981517	585.232	1.744.879,15
1º/1/2009	1º/1/2039	2,981517	615.761	1.835.901,88
1º/1/2010	1º/1/2040	2,981517	220.729	658.107,26
1º/1/2011	1º/1/2041	2,981517	664.767	1.982.014,11
1º/1/2012	1º/1/2042	2,981517	439.418	1.310.132,23
1º/1/2013	1º/1/2043	2,981517	373.067	1.112.305,60
TOTAL			4.178.185	12.457.329,57

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 268, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Fixar o resultado das metas globais de desempenho institucional da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, para os ciclos de avaliação de desempenho do exercício de 2014.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, publicado no D.O.U. nº 122, Seção 1, de 30 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Fixar o resultado das metas globais de desempenho institucional da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste para o primeiro ciclo da Gratificação de Desempenho do Plano de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de cargos Específicos - GDACE, conforme o Anexo I desta Portaria, para fins de concessão da Gratificação aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal desta Superintendência, na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER ÁVILA

ANEXO I - METAS GLOBAIS

Ação	Formula	Unidade de Medida	Resultado	Fonte de Dados
Casos Respondidos pela Ouvidoria* (CROuvi)	Total de respostas efetuadas/Total de solicitações realizadas	Percentual (%)	100%	Ouvidoria/SisOuvidor
Vistorias Executadas (VE)	Total de vistorias realizadas/Total de vistorias programadas	Percentual (%)	94%	DPA/DIPGF
Capacitação (IC)	?Horas de capacitação/Total de servidores	Horas	7,4	RH

*Os casos de denúncia estão excluídos do cálculo por não ser de competência da Ouvidoria.
Obs.: Período para avaliação 01 de setembro a 30 de setembro.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 281, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Cacoal - RO.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Cacoal - RO, no valor de R$ 2.554.390,16 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e noventa reais e dezesseis centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por fortes chuvas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000280/2012-55.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 03 (três) parcelas.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 282, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de São Carlos - Estado de Santa Catarina.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de São Carlos - SC, no valor de R$ 108.872,50 (cento e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.001229/2014-22.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6502; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 283, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Governador Lindenberg - ES.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Governador Lindenberg - ES, no valor de R$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por fortes chuvas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000186/2014-68.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 02 (duas) parcelas.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 284, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de João Neiva - ES.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de João Neiva - ES, no valor de R$ 439.107,07 (quatrocentos e trinta e nove mil, cento e sete reais e sete centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por Enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000162/2014-17.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 285, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de São Domingos do Norte - ES.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de São Domingos do Norte - ES, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por Enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000152/2014-73.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 02 (duas) parcelas.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 286, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Virgolândia - MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Virgolândia - MG, no valor de R$ 1.696.900,00 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil e novecentos reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000296/2014-20.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 02 (duas) parcelas.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 287, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Palmitos - Estado de Santa Catarina.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Palmitos - SC, no valor de R$ 42.160,32 (quarenta e dois mil, cento e sessenta reais e trinta e dois centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59050.001251/2014-72.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6502; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 698, de 31 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 25, no Art. 2º onde se lê: ...classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012, leia-se: observando a classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0329; UG: 530012... . No artigo 4° o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias a contar da publicação desta retificação no Diário Oficial da União - D.O.U.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.696, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008786/2002-95, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar a Portaria nº 0014, de 15 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 subseqüente, que determinou a expulsão do Território Nacional de CECILIA ALEJANDRA DIAZ, de nacionalidade argentina, filha de Miguel Ângelo Diaz e de Liliane Marcela Olmedo, nascida em Buenos Aires, Argentina, em 26 de fevereiro de 1980, tendo em vista a existência de causa de inexpulsabilidade prevista no art. 75, II, "b", da Lei n° 6.815/80, alterada pela Lei n° 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.697, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o LAR DOS IDOSOS PADRE PATRÍCIO PEDRO DE SOUZA, com sede na cidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 19.806.587/0001-59 (Processo MJ nº 08071.025361/2013-60).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.698, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO DOS FILHOS MISECORDIOSOS DA CRUZ, com sede na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 07.452.800/0001-92 (Processo MJ nº 08071.008713/2013-12).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.699, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO VEM-SER DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PATOS DE MINAS, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 10.573.537/0001-02 (Processo MJ nº 08000.025908/2013-61).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.700, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMIGOS SOLIDÁRIOS, com sede na cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 08.036.180/0001-73 (Processo MJ nº 08071.0214582013-01).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.701, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FRATERNIDADE PAX UNIVERSAL, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 61.182.465/0001-03 (Processo MJ nº 08071.020064/2014-17).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.702, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CASA DE REPOUSO CONFRADE ANTÔNIO DO CARMO PIMENTA, com sede na cidade de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 22.227.714/0001-70 (Processo MJ nº 08071.014706/2014-31).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.703, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a SOCIEDADE MARANHENSE DE DEFESA À NATUREZA - SOMADENA, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 69.402.576/0001-81 (Processo MJ nº 08071.015263/2014-03).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.704, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO RIO DOCE, com sede na cidade de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 05.699.835/0001-03 (Processo MJ nº 08071.016790/2013-46).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.705, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE CONSCIENCIOTERAPIA, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 05.893.994/0001-36 (Processo MJ nº 08071.012505/2013-18).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.706, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO WALDEMAR ALCÂNTARA, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 07.260.706/0001-31 (Processo MJ nº 08071.015372/2013-31).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.707, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CASA DE ACOLHIMENTO AO PACIENTE ONCOLÓGICO DO SUDOESTE DA BAHIA, com sede na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 10.241.191/0001-37 (Processo MJ nº 08071.024458/2013-55).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.708, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS, com sede na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 07.472.312/0001-47 (Processo MJ nº 08071027214/2013-24).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.709, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Santa Cruz do Monte Castelo, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 80.611.247/0001-83 (Processo MJ nº 08071.016125/2013-52).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.710, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUA NOVA, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 08.505.574/0001-23 (Processo MJ nº 08071.017636/2013-91).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.711, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o LAR SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 77.426.922/0001-90 (Processo MJ nº 08071.026655/2013-17).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.712, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a COMUNIDADE TERAPÊUTICA EL SHADAI, com sede na cidade de Ceilândia, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 05.600.136/0001-56 (Processo MJ nº 08071.023256/2013-96).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.713, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CRECHE BERÇARIO SÃO JÓSE, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 01.598.383/0001-04 (Processo MJ nº 08071.024459/2013-08).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.714, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE PONTA DA SERRA, com sede na cidade de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 11.396.786/0001-24 (Processo MJ nº 08071.015706/2013-77).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.715, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO DOM ULRICO, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, registrada no CNPJ sob o nº 09.143.470/0001-89 (Processo MJ nº 08071.016493/2013-09).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:24h do quinze de outubro de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Sady d´Assumpção Torres Filho, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Julgamentos

09. Processo Administrativo nº 08012.001020/2003-21

Representante: Procon de Campina Grande/Paraíba

Representadas: Hospital Antônio Targino, Clínica Santa Clara, Clínica e Pronto Socorro Infantil e Hospital Geral - CLIPSI, Fundação Assistencial da Paraíba - FAP, Associação Paraibana dos Hospitais, Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Paraíba, Clínica Santa Maria, Instituto Neuropsiquiátrico Campina Grande, Instituto de Tisiologia e Pneumologia Campina Grande, Hospital Central de Campina Grande, Mater Dei Policlínica, Hospital Pedro I, Sistema de Assistência Social e de Saúde - SAS

Advogados: Maria Helena Mendonça e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

01. Processo Administrativo nº 08012.003048/2003-01

Representante: Hapvida Assistência Médica

Representados: Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará; Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará e Associação Médica Cearense

Advogados: Antônio de Pádua de Faria Moreira, Luiz Eduardo Maia Tigre, Francisco Sandro Gomes Chaves, Lidiany Mangueira Silva, Maria Elizabete da Silva Fonteles e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Voto-vista: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

08. Processo Administrativo nº 08012.002866/2011-99

Representante: SDE ex officio

Representados: Conselho Federal de Medicina, Associação Médica Brasileira e Federação Nacional dos Médicos

Advogados: Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins Porto, Emiliana Forte Souza, Kellyane Notine Peixoto, Rosimari Aparecida Elias Camargo, Roberto Augusto de Carvalho Campos, Lucas de Assis Loesch, Ulisses Riedel de Resende, Marcos Luis Borges de Resende, Antonio Alves Filho, Marco Antonio Bilibio Carvalho, Patrícia de Andrade Sá, Luiz Felipe Buaiz de Andrade

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Manifestou-se oralmente o advogado Luiz Felipe Buaiz de Andrade, pela Federação Nacional dos Médicos.

Após o voto da Conselheira Relatora pela condenação dos Representados por prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa nos seguintes termos: i) à Federação Nacional dos Médicos, multa no valor de R$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais); ii) à Associação Médica Brasileira, multa no valor de R$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais); iii) ao Conselho Federal de Medicina, multa no valor de R$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais); bem como às demais obrigações constantes do voto; o Conselheiro Márcio de Oliveira Junior apresentou voto-vogal pela condenação dos Representados, e afastando a tese de poder compensatório como redutora da gravidade da infração para fins de dosimetria da pena, com aplicação de multa nos seguintes valores: i) à Federação Nacional dos Médicos, multa no correspondente à 100.000 UFIR; ii) à Associação Médica Brasileira, multa correspondente à 100.000 UFIR; iii) ao Conselho Federal de Medicina, multa correspondente à 400.000 UFIR; e, adicionalmente, às seguintes obrigações: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; e b) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; ao qual aderiu o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados, e por maioria, aplicou as multas constantes do voto-vogal do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior: i) à Federação Nacional dos Médicos, multa no valor de R$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais); e ii) à Associação Médica Brasileira, multa no valor de R$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais); iii) ao Conselho Federal de Medicina, multa no valor de R$ 425.640,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais); e as seguintes obrigações acessórias: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; b) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; c) abstenham-se de instaurar regulamentos sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixem de adotar as deliberações das entidades médicas representadas relativas a honorários médicos; d) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; e) divulguem aos seus associados/filiados/credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão. Vencida a Conselheira Ana Frazão no tocante à dosimetria das penas e em relação a parte das obrigações acessórias imputadas às representadas.

02. Processo Administrativo nº 08012.005374/2002-64

Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS

Representados: Associação Médica da Paraíba, Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, Academia Paraibana de Medicina e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Advogados: Antônio Barbosa de Araújo, Severino Celestino Silva Filho, Felipe Figueiredo Silva, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Vanessa Bitencourt Queiroz, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, José Luiz Toro da Silva e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Na 48ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação à União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS e pela condenação dos demais Representados, por infração prevista no art. 20, inciso I, c/c art. 21, incisos II e V, ambos da Lei nº. 8.884/94, com aplicação de multa nos seguintes valores: i) à Associação Médica da Paraíba, multa no valor de R$ 47.884,50 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos); ii) ao Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, a multa no valor de R$ 15.961,60 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); iii) ao Conselho Regional de Medicina no Estado da Paraíba, a multa no valor de R$ 425.640,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais e seiscentos e quarenta reais); e iv) à Academia Paraibana de Medicina, a multa no valor de R$ 6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos); a serem pagas no prazo de 30 dias a contar da data da intimação da decisão; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão.

Após o voto-vista da Conselheira Ana Frazão pela condenação de todos dos Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa nos seguintes valores: i) à Associação Médica da Paraíba, multa no valor de R$ 63.846,00; ii) Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, multa no valor de R$ 63.846,00; iii) Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, multa no valor de R$ 85.128,00; iv) à Academia Paraibana de Medicina, multa no valor de R$ 63.846,00; v) União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS, multa no valor de R$ 212.820,00; bem como às demais obrigações constantes do voto; o Conselheiro Márcio de Oliveira Junior apresentou voto-vogal pela condenação dos Representados e afastando a tese de poder compensatório como redutora da gravidade da infração para fins de dosimetria da pena, com aplicação de multa nos seguintes valores: i) à Associação Médica da Paraíba, multa correspondente à 80.000 UFIR; ii) Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, multa correspondente à 80.000 UFIR; iii) Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, multa correspondente à 200.000 UFIR; iv) à Academia Paraibana de Medicina, multa correspondente à 80.000 UFIR; v) União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS, multa correspondente à 400.000 UFIR; e, adicionalmente, às seguintes obrigações: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; e b) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; ao qual aderiu o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

O Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, chamou o julgamento do feito à ordem em razão da divergência quantitativa na dosimetria das penas e pugnou pela contabilização do voto de qualidade da Presidente Substituta, conforme o artigo 96 do RICade.

Manifestou-se oralmente o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Sady d´Assumpção Torres Filho, pela aplicação da regra constante do §1º do artigo 95 do RICade, na solução do presente caso.

A Presidente Substituta optou por não exercer o direito de voto de qualidade e o Plenário decidiu pela definição da dosimetria das penas com base no §1º do artigo 95 do RICade.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Associação Médica da Paraíba, Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e Academia Paraibana de Medicina e, por maioria, determinou a aplicação de multa, nos termos do §1º do artigo 95 do Regimento Interno do Cade, nos seguintes valores: i) à Associação Médica da Paraíba, multa no valor de R$ 63.846,00; ii) ao Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, multa no valor de R$ 63.846,00; iii) ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, multa no valor de R$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); iv) à Academia Paraibana de Medicina, multa no valor de R$ 63.846,00; e imputou as seguintes obrigações acessórias: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; b) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; c) abstenham-se de instaurar regulamentos sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixem de adotar as deliberações das entidades médicas representadas relativas a honorários médicos; d) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; e) divulguem aos seus associados/filiados/credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão. O Plenário, por maioria, determinou, ainda, a condenação da União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS, com aplicação de multa no valor de R$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais), nos termos do §1º do artigo 95 do Regimento Interno do Cade, e com a imposição das obrigações acessórias constantes do voto da Conselheira Ana Frazão. Vencido o Conselheiro Relator no tocante ao arquivamento do processo em relação à União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS.

03. Processo Administrativo nº 08012.008477/2004-48

Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Representados: Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina - SIMESC, Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina - CREMESC, Associação Catarinense de Medicina - ACM

Advogados: Nilo de Oliveira Neto, Irineu Ramos Filho, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Erial Lopes de Haro Silva

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Na 48ª SOJ, manifestou-se oralmente o advogado Irineu Ramos, pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina - CREMESC.

Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação dos Representados por infração prevista no art. 20, I c/c art. 21, II e V, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa nos seguintes valores: i) ao Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina - SIMESC, multa no valor de R$ 69.166,50 (sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos); (ii) à Associação Catarinense de Medicina - ACM, multa no valor de R$ 117.051,00 (cento e dezessete mil e cinquenta e um reais); (iii) ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina - CREMESC, multa no valor de R$ 1.127.946,00 (um milhão cento e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais); o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão.

Após o voto-vista da Conselheira Ana Frazão, pela condenação dos Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei n. 8.884/94, com aplicação de multa nos seguintes valores: i) ao Sindicato dos Médicos de Santa Catarina, multa no valor de R$ 63.846,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais); ii) à Associação Médica Catarinense, multa no valor de R$ 63.846,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais); iii) ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, multa no valor de R$ 74.487,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); bem como às demais obrigações constantes do voto; o Conselheiro Márcio de Oliveira Junior apresentou voto-vogal pela condenação dos Representados e afastando a tese de poder compensatório como redutora da gravidade da infração para fins de dosimetria da pena, com aplicação de multa nos seguintes valores: i) ao Sindicato dos Médicos de Santa Catarina, multa correspondente a 80.000 UFIR; ii) à Associação Médica Catarinense, multa correspondente a 80.000 UFIR; iii) ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, multa correspondente a 200.000 UFIR; e, adicionalmente, às seguintes obrigações: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; e b) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais.

O Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, chamou o julgamento do feito à ordem em razão da divergência quantitativa na dosimetria das penas e pugnou pela contabilização do voto de qualidade da Presidente Substituta, conforme o artigo 96 do RICade.

Manifestou-se oralmente o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Sady d´Assumpção Torres Filho, pela aplicação da regra constante do §1º do artigo 95 do RICade, na solução do presente caso.

A Presidente Substituta optou por não exercer o direito de voto de qualidade e o Plenário decidiu pela definição da dosimetria das penas com base no §1º do artigo 95 do RICade.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados, com aplicação de multa, nos termos do §1º do artigo 95 do Regimento Interno do Cade, nos seguintes valores: i) ao Sindicato dos Médicos de Santa Catarina, multa no valor de R$ 69.166,50 (sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos); ii) à Associação Médica Catarinense, multa no valor de R$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais); iii) ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, multa no valor de R$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); e imposição das seguintes obrigações acessórias: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; b) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; c) abstenham-se de instaurar regulamentos sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixem de adotar as deliberações das entidades médicas representadas relativas a honorários médicos; d) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; e) divulguem aos seus associados/filiados/credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha; comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão.

04. Processo Administrativo nº 08012.004020/2004-64

Representante: Ministério Público da Bahia

Representados: Conselho Regional de Medicina da Bahia - CREMEB

Advogados: Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins Porto, José Alejandro Bullón Silva, Raphael Cunha Melo, Cândido Emanoel Viveiros Sá, Fabiana Prates Chetto e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Após o voto da Conselheira Relatora pela condenação do Conselho Regional de Medicina da Bahia - CREMEB, pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei n. 8.884/94, com aplicação de multa no valor de R$ 90.448,50 (noventa mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos); e às demais obrigações constantes do voto; o Conselheiro Márcio de Oliveira Junior apresentou voto-vogal pela condenação do Representado e afastando a tese de poder compensatório como redutora da gravidade da infração para fins de dosimetria da pena, com aplicação de multa no valor de 200.000 UFIR e, adicionalmente, às seguintes obrigações: a) abstenha-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; e b) abstenha-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; ao qual aderiu o Presidente do Cade.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação do Representado, e por maioria, aplicou multa no valor de R$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); e as seguintes obrigações acessórias: a) abstenha-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; b) abstenha-se de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; c) abstenha-se de instaurar regulamentos sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixem de adotar as deliberações das entidades médicas representadas relativas a honorários médicos; d) disponibilize síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; e) divulgue aos seus associados/filiados/credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão. Vencida a Conselheira Ana Frazão no tocante à dosimetria da pena e em relação a parte das obrigações acessórias imputada à representada.

07. Processo Administrativo nº 08012.007833/2006-78

Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria Federal em Rondônia

Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, Associação Médica de Rondônia - AMR

Advogados: José Alejandro Bullón Silva, Antonio Luiz Bueno Barbosa, Anna Paula Moscaleski Caffarelli, Raphael Rabelo Cunha Melo, Carlos Magno dos Reis Michaelis Júnior, Michele Paola de Oliveira Storino e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Na 48ª SOJ, manifestou-se oralmente o advogado Marcos Alves, pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.

Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação dos Representados em razão do cometimento das infrações previstas no art. 20, inciso I c/c com o art. 21, incisos II, V e X, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multas nos seguintes valores: (i) R$ 297.948,00 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais), ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO; e R$ 37.243,50 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), à Associação Médica de Rondônia - AMR; a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da presente decisão; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão.

Após o voto-vista da Conselheira Ana Frazão, pela condenação dos Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa nos seguintes valores: i) R$ 85.128,00, ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO; e R$ 37.243,50 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), à Associação Médica de Rondônia - AMR; o Conselheiro Márcio de Oliveira Junior apresentou voto-vogal pela condenação dos Representados e afastando a tese de poder compensatório como redutora da gravidade da infração para fins de dosimetria da pena, com aplicação de multa nos seguintes valores: (i) 200.000 UFIR, ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO; e 80.000 UFIR, à Associação Médica de Rondônia - AMR; e, adicionalmente, às seguintes obrigações: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; e b) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; ao qual aderiu o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados, com aplicação de multa, nos termos do §1º do artigo 95 do Regimento Interno do Cade, nos seguintes valores: i) R$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais), ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO; e ii) R$ 37.243,50 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) à Associação Médica de Rondônia - AMR; e a imposição das seguintes obrigações acessórias: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; b) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; c) abstenham-se de instaurar regulamentos sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixem de adotar as deliberações das entidades médicas representadas relativas a honorários médicos; d) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; e) divulguem aos seus associados/filiados/credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão.

10. Requerimento nº 08700.007946/2014-25

Requerentes: Associação Brasileira de Produção de Obras Audiovisuais, Leyla Fernandes e Sonia Regina Piassa

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 299/ PRES/2014.

05. Processo Administrativo nº 08012.005135/2005-57

Representante: CADE ex officio

Representados: Associação Médica do Rio Grande do Norte - AMRN, Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Norte - SINMED-RN, Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CRM-RN e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Advogados: Valderice Nóbrega e Silva, Júlia Jales de Lira Silva Souto, José Luiz Toro da Silva, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, João Hélder Dantas Cavalcanti, Manoel Batista Dantas Neto, Jackson Deodato Fernandes de Negreiros Júnior, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Klevelando Augusto Silva dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Na 48ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CRM-RN e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS, e pela condenação dos demais Representadas, por infrações previstas no art. 20, inciso I, c/c art. 21, incisos II e V, da Lei nº. 8.884/94, com aplicação de multas nos seguintes valores: (i) à Associação Médica do Rio Grande do Norte, multa no valor de R$ 47.884,50 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos); (ii) ao Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Norte - SINMED-RN, multa no valor de R$ 31.923,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e três reais); a serem pagas no prazo de 30 dias a contar da intimação da decisão; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão.

Após o voto-vista da Conselheira Ana Frazão pelo arquivamento do processo em relação ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CRM-RN e pela condenação dos demais Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei n. 8.884/94, com aplicação de multa nos seguintes valores: (i) à Associação Médica do Rio Grande do Norte, multa no valor de R$ 37.243,50; (ii) ao Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Norte - SINMED-RN, multa no valor de R$ 31.923,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e três reais e iii) à União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde, multa no valor de R$ 212.820,00; e às demais obrigações constantes do voto; o Conselheiro Márcio de Oliveira Junior apresentou voto-vogal pelo arquivamento do processo em relação Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CRM-RN e pela condenação dos Representados, e afastando a tese de poder compensatório como redutora da gravidade da infração para fins de dosimetria da pena, com aplicação de multa nos seguintes valores: (i) à Associação Médica do Rio Grande do Norte, multa correspondente a 80.000 UFIR; (ii) ao Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Norte - SINMED-RN, multa correspondente a 80.000 UFIR e iii) à União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde, multa correspondente a 400.000 UFIR; e, adicionalmente, às seguintes obrigações: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; e b) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; ao qual aderiu o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo, com o acréscimo de que seja encaminhada cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, acréscimo este que foi acatado pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e pela Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CRM-RN e a condenação dos Representados Associação Médica do Rio Grande do Norte - AMRN, Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Norte - SINMED-RN; com aplicação de multa, nos termos do §1º do artigo 95 do Regimento Interno do Cade, nos seguintes valores: i) à Associação Médica do Rio Grande do Norte, multa no valor de R$ 47.884,50 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos); (ii) ao Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Norte - SINMED-RN, multa no valor de R$ 31.923,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e três reais); e imputou as seguintes obrigações acessórias: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; b) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; c) abstenham-se de instaurar regulamentos sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixem de adotar as deliberações das entidades médicas representadas relativas a honorários médicos; d) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; e) divulguem aos seus associados/filiados/credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão. O Plenário, por maioria, determinou, ainda, a condenação da União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS, com aplicação de multa, nos termos do §1º do artigo 95 do Regimento Interno do Cade, no valor de R$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); e com a imposição das obrigações acessórias constantes do voto da Conselheira Ana Frazão. Vencido o Conselheiro Relator no tocante ao arquivamento do processo em relação à União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS.

06. Processo Administrativo nº 08012.006552/2005-17

Representante: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS/MT

Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso - CRM/MT, Associação Médica de Mato Grosso - AMMT e Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso - Sindmed-MT

Advogados: Israel Moreira de Almeida, Heber Aziz Saber, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Renata Karla Batista e Silva, Antônio Luiz de Deus Júnior, João Ricardo Vaucher de Oliveira, Fernanda Vaucher de Oliveira e Bruno Costa Alvares Silva

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Na 45ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator pela condenação das Representadas por infração prevista no art. 20, inciso I c/c com o art. 21, incisos II, V e X, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa nos seguintes valores: i) ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso - CRM/MT, multa no valor de R$ 239.422,50; ii) à Associação Médica de Mato Grosso - AMMT, multa no valor de R$ 14.471.76; iii) ao Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso - Sindmed-MT, multa no valor de R$ 44.462,20, a serem pagas no prazo de 30 dias a contar da data da intimação da decisão, bem como às demais providências constantes do voto, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão.

Após o voto-vista da Conselheira Ana Frazão pela condenação dos Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa nos seguintes valores: i) ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso - CRM/MT, multa no valor de R$ 74.487,00; ii) à Associação Médica de Mato Grosso - AMMT, multa no valor de R$ 63.846,00; iii) ao Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso - Sindmed-MT, multa no valor de R$ 63.846,00; bem como às demais obrigações constantes do voto; o Conselheiro Márcio de Oliveira Junior apresentou voto-vogal pela condenação dos Representados, e afastando a tese de poder compensatório como redutora da gravidade da infração para fins de dosimetria da pena, com aplicação de multa nos seguintes valores: i) ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso - CRM/MT, multa correspondente a 200.000 UFIR; ii) à Associação Médica de Mato Grosso - AMMT, multa correspondente a 80.000 UFIR; iii) ao Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso - Sindmed-MT, multa correspondente a 80.000 UFIR; e, adicionalmente, às seguintes obrigações: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; e b) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; ao qual aderiu o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados, com aplicação de multa, nos termos do §1º do artigo 95 do Regimento Interno do Cade, nos seguintes valores: i) ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso - CRM/MT, multa no valor de R$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); ii) à Associação Médica de Mato Grosso - AMMT, multa no valor de R$ 63.846,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais); iii) ao Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso - Sindmed-MT, multa no valor de R$ 63.846,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais); e com a imposição das seguintes obrigações acessórias: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; b) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; c) abstenham-se de instaurar regulamentos sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixem de adotar as deliberações das entidades médicas representadas relativas a honorários médicos; d) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; e) divulguem aos seus associados/filiados/credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 285/2014 (PA 08012.006209/2010-30), 286/2014 (PA 08012.007205/2009-35), 287/2014 (AC 08012.009906/2009-17), 288/2014 (AC 08012.004592/2011-72), 289/2014 (AC 08700.007680/2012-59), 290/2014 (AC 08012.012185/2011-39), 291/2014 (Req. 08700.011043/2012-87), 292/2014 (AC 08012.004591/2011-28), 293/2014 (Req. 08700.002545/2014-89), 294/2014 (PA 08012.003875/2009-82), 295/2014 (Req. 08700.009026/2013-60), 296/2014 (AC 08012.002539/2011-37), 297/2014 Req. 08700.009248/2010-99), 298/2014 (ACs 08012.003189/2009-10 e 08012.012407/2010-32); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho AF nº 24/2014 (Req. 08700.004258/2014-03); apresentado pela Conselheira Ana Frazão.

Despachos MOJ nºs 32/2014 (PA 08012.006312/2004-31), 33/2014 (PA 08012.001020/2003-21), 34/2014 (PA 08012.003918/2005-04) e ofícios nºs 4519/2014 (PA 08012.011791/2010-56), 4520/2014 (PA 08012.011791/2010-56), 4521/2014 (PA 08012.011791/2010-56), 4522/2014 (PA 08012.011791/2010-56), 4523/2014 (PA 08012.011791/2010-56), 4524/2014 (PA 08012.011791/2010-56), 4525/2014 (PA 08012.011791/2010-56), 4526/2014 (PA 08012.011791/2010-56), 4527/2014 (PA 08012.011791/2010-56), 4528/2014 (PA 08012.011791/2010-56), 4535/2014 (PA 08012.011791/2010-56), 4545/2014 (PA 08012.006312/2004-31), 4546/2014 (PA 08012.011791/2010-56), 4640/2014 (PA 08012.001020/2003-21), 4641/2014 (PA 08012.011791/2010-56); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ofícios GVCA nºs 4367/2014 (AC 08700.00436/2014-27), 4390/2014 (AC 08700.000436/2014-27), 4391/2014 (AC 08700.000436/2014-27), 4392/2014 (AC 08700.000436/2014-27), 4394/2014 (AC 08700.000436/2014-27), 4395/2014 (AC 08700.000436/2014-27), 4396/2014 (AC 08700.000436/2014-27), 4410/2014 (AC 08700.000436/2014-27), 4415/2014 (AC 08700.000436/2014-27), 4416/2014 (AC 08700.000436/2014-27), 4417/2014 (AC 08700.000436/2014-27), 4418/2014 (AC 08700.000436/2014-27), 4420/2014 (AC 08700.000436/2014-27), 4423/2014 (AC 08700.000436/2014-27), 4424/2014 (AC 08700.000436/2014-27), 4425/2014 (AC 08700.000436/2014-27), 4426/2014 (AC 08700.000436/2014-27), 4427/2014 (AC 08700.000436/2014-27), 4429/2014 (AC 08700.000436/2014-27), 4458/2014 (AC 08700.000436/2014-27); apresentados pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 15:20h do dia quinze de outubro de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

ANA FRAZÃO
Presidente do Cade
Substituta

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 21 de outubro de 2014

Nº 1.319 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008188/2014-62. Requerentes: Renova Energia S.A. e Companhia Enérgica de Minas Gerais - CEMIG. Advogados: Gustavo Galizzi, Alamy Cândido de Paula, Ricardo Sanchez, Joyce Alves e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.323 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008325/2014-69. Requerentes: Federal-Mogul Holdings Corporation e TRW Automotive Holdings Corp. Advogados: Marcelo Calliari, Daniel Andreoli, Vivian Nascimento Arruda e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.726 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008256/2014-93. Requerentes: Tecnofarma International Ltd., Bayer Pharma AG e Bayer Intellectual Property GMBH. Advogados: Ubiratan Mattos, Marcelo Antonio Muriel, Beatriz Mesquita de A. Camargo Kestener e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.727 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008080/2014-70. Requerentes: Cooperativa Agropecuária Vale do Rio Doce Ltda. e LBR Lácteos Brasil S.A. Advogados: Pedro Dutra e Patricia de Campos Dutra. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 387, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Define os procedimentos e critérios para obtenção de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN no exercício de 2014, referentes à temática de Apoio ao Trabalho e Renda para pessoas presas, voltados a execução dos "Projetos de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes - PROCAPs".

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, na Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, no Decreto nº 1.093, de 3 de março de 1994, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial MS/MJ no 1.777, de 9 de setembro de 2003, na Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG nº 507, de 24 de novembro de 2011, na Portaria Interministerial MS/MJ nº 1, de 2 de janeiro de 2014, na Resolução CNPCP nº 5, de 9 de maio de 2006, e na Resolução CNPCP nº 1, de 29 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define os procedimentos e critérios para o financiamento de projetos, ações ou atividades, com recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, para nos sistemas prisionais estaduais implementar oficinas permanentes nos sistemas prisionais estaduais.

Art. 2º As unidades federativas que apresentaram pré-projetos em conformidade com a Portaria DEPEN no 186, de 16 de abril de 2014, poderão apresentar propostas para o aparelhamento de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. No exercício de 2014, a unidade federativa que atendeu ao requisito de que trata o caput é o estado de Sergipe.

Art. 3º Os recursos disponíveis para o referido estado no exercício de 2014 para o PROCAP, no valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), serão disponibilizados a partir da dotação orçamentária 20 UG - REINTEGRAÇÃO SOCIAL, ALTERNATIVAS PENAIS E CONTROLE SOCIAL, que se insere no Objetivo de reestruturar e modernizar o sistema criminal e penitenciário, por meio da garantia do cumprimento digno e seguro da pena, objetivando o retorno do cidadão à sociedade, a redução da reiteração criminosa, a aplicação de medidas alternativas à prisão e o combate ao crime organizado.

§ 1º O objeto relativo a Aparelhamento de Unidades Básicas de Saúde no Sistema Prisional consta no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV como Programa 2070 - Segurança Pública com Cidadania, com código 3000020140166.

§2º Será concedido, inicialmente, o valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), possuindo como limites R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para despesas de investimento (capital) e R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para despesas correntes (custeio).

Art. 4º Nas ações de que trata esta Portaria poderão ser financiadas despesas correntes e despesas de capital/investimento, desde que diretamente voltadas ao desenvolvimento da proposta e dentro dos limites estabelecidos.

Parágrafo único. O Departamento Penitenciário Nacional poderá utilizar seu poder discricionário para financiar alguma despesa de natureza diversa, desde que expressamente autorizada, prevista no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

Art. 5º No aparelhamento de que trata esta Portaria é vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, segundo o art. 21 da Lei nº 12.017, de 2009;

III - utilizar os recursos, ainda que em caráter emergencial, para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do Ministério da Justiça, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Ministério da Justiça, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e que estejam previstas no instrumento pactuado;

IX - realizar despesas para elaboração da proposta;

X - realizar despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou interveniente do projeto, como aquelas referentes a água, energia, aluguel, telefone, material de limpeza e expediente;

XI - realizar despesas com diárias de qualquer natureza; e

XII - realizar outras despesas vedadas pela legislação vigente ou não previstas no instrumento pactuado.

Art. 6º A proposta deverá ser apresentada de 22 a 28 de outubro de 2014 pelo órgão do Poder Executivo estadual, no endereço eletrônico www.convenios.gov.br, acompanhadas por declaração que ateste o modo pelo qual se pretende alcançar as metas estabelecidas na Resolução CNPCP nº 1, de 29 de abril de 2008, entre outros documentos solicitados, constantes no Anexo.

Parágrafo único. A proposta deverá conter, em sua aba de anexos no SICONV, no mínimo três cotações de preços referentes a cada item a ser adquirido ou serviço a ser contratado, que contenha nome, CNPJ e contato do fornecedor, ou qualquer outra documentação que possa subsidiar análise comparativa entre os valores indicados na proposta e os preços praticados no mercado.

Art. 7º A proposta será analisada pela Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda, da Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino, da Diretoria de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a definitiva celebração do convênio.

Parágrafo único. Caso sejam necessários ajustes, o Departamento Penitenciário Nacional indicará ao proponente as providências para a adequação das propostas, com prazo para conclusão, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 8º A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias será calculada sobre o valor total do objeto e oferecida com recursos financeiros a serem depositados na conta corrente específica do convênio, com previsão de desembolso para o exercício de 2014.

Art. 9º O convênio de que trata esta Portaria não poderá ter o somatório de prorrogações superior a doze meses, salvo quando prorrogado de ofício.

Art. 10. O financiamento das ações previstas nesta Portaria poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 11. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 12. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2025-9807 ou pelo endereço eletrônico coatr@mj.gov.br.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS - (PÚBLICO)

(devem vir anexos às propostas via SICONV)

LISTA DE DOCUMENTOS JURÍDICO-FISCAIS E OUTROS	
Projeto Técnico	PUB
Declaração de Contrapartida detalhada e Quadro de Demonstrativo de Despesa (QDD).	PUB
Conta específica do convênio - Informar no SICONV o agente financeiro controlado pela União e o número da agência. A abertura da conta será automática pelo SICONV (Informativo SICONV).	PUB
Termo de Indicação de Responsabilidade Técnica (Quando houver aquisição de material permanente)	PUB
Designação do responsável pela execução do objeto (Fiscal do Convênio) contendo nome completo, cargo, endereço eletrônico, telefones e outras informações que garantam agilidade nos contatos (Art. 10, da Portaria MJ nº 458, de 12/4/2011).	PUB
Apresentação de justificativa no caso de transferência de recursos em parcela única (Parágrafo único, do art. 2º da Portaria MJ nº 458, de 12/4/2011).	PUB
Cópias do RG, CPF, termo de posse e nomeação dos responsáveis (delegação de competência/quando houver).	PUB
Declaração acerca do modo pelo qual a unidade federativa pretende alcançar as metas estabelecidas na Resolução nº 01 de 29 de abril de 2008 do CNPCP. Obs.: Somente para os órgãos responsáveis pela administração penitenciária.	PUB
03 (três) propostas orçamentárias para aquisição de equipamentos e materiais de consumo, bem como contratação de terceiros pessoa jurídica.	PUB
Declaração do responsável, atestando que as propostas estão com os preços compatíveis aos praticados no mercado.	PUB
Atestado que a unidade federativa atingiu no mínimo 80% do preenchimento do INFOPEN, nos três meses anteriores à apresentação do pleito, ou uma explanação dos motivos pelos quais deixou de fazê-lo. (Consulta à base de dados do INFOPEN).	PUB
Declaração pertinente ao Plano Diretor	PUB
Declaração do Secretário de Finanças ou do secretário responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais atestando a inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária, por descumprimento dos limites recebidos. Portaria Interministerial nº 507/2011, art. 38, inciso XII.	PUB
Declaração do Chefe do Executivo ou do Secretário de Finanças atestando que as despesas de Caráter Continuado Derivados do Conjunto de Parcerias Público-Privados já contratados no ano anterior limitam-se a 5% da receita corrente líquida. Portaria Interministerial nº 507/2011, art. 38, inciso XV. (Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012)	PUB
Comprovação da regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais. Comprovante pode ser retirado pela Internet, por meio do site: www.cnj.jus.br/cedin. Ou por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças.	PUB
Declaração de previsão de compromisso pelo convenente, no caso de previsão de parceria com instituição privada sem fins lucrativos de realizar processo seletivo para fins de escolha da entidade. Portaria Interministerial nº 507/2011, art. 63.	PUB
Declaração do responsável de divulgação da execução orçamentária e financeira relativas à receita e a despesa, na forma proposta pela Portaria Interministerial nº 507/2011, art. 38, inciso XVII.	PUB
Declaração do responsável de que não realizou operação de crédito, na forma do art. 38, inciso XVIII, da Portaria Interministerial nº 507/2011.	PUB
Declaração do responsável de que não possui com outros órgãos do Poder Executivo Federal, convênio em execução, ou proposta com o mesmo objeto do pleito apresentado ao DEPEN.	PUB
Comprovação de instituição da Comissão Intersetorial, para fins de elaboração e desenvolvimento da Política Estadual de Atenção às mulheres em situação de privação de liberdade e egressos do Sistema Penal.	PUB
Declaração de Prestação de Informações de Inteligência	PUB
DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA PROJETOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DO PRESO	ÓRGÃO
Termo de Compromisso assumindo para a oferta de vagas em cursos de capacitação profissional, preferencialmente pelo PRONATEC PRISIONAL.	PUB
Termo de Compromisso para Celebração de Parcerias com a(s) Secretaria(s) responsável(is) pela assistência social e trabalho estadual(is), Tribunal de Justiça, Ministério Público no estado visando a execução do Projeto.	PUB
Termo de Compromisso responsabilizando-se pela adequação dos espaços indicados para realização das atividades do projeto apto para recebimento e instalação dos bens, quando estes forem adquiridos.	PUB

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.647, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9590 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA RES. MORADA DOS PASSAROS, CNPJ nº 51.246.239/0001-87 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 3.718, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10453 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VITAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.648.031/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2022/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.787, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8923 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERAÇÃO TABOCA S. A., CNPJ nº 34.019.992/0016-05 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1962/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.817, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11868 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PAMIRO AGRO-INDUSTRIA S/A, CNPJ nº 43.470.384/0001-19 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.819, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10980 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA METROPOLITANA S/A, CNPJ nº 10.407.005/0001-97 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.822, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10753 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZEUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.660.608/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2047/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.839, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10645 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S.MAN. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 17.517.091/0001-30, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

90 (noventa) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.840, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11240 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FÊNIX AQUACULTURA LTDA ME, CNPJ nº 11.101.595/0001-98, para atuar em Sergipe.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.847, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9764 - DPF/GVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 32.401.341/0005-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1990/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.849, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10888 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 05.999.196/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2052/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.861, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11464 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.624.934/0001-46, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

11 (onze) Revólveres calibre 38

252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.867, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10774 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EDLO S/A PRODUTOS MEDICOS, CNPJ nº 88.303.433/0001-67 para atuar no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.869, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8498 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MHPX SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 14.832.688/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1574/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.870, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10101 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIMONIO E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.947.331/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1979/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.871, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11296 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 66.398.652/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1972/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.874, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11517 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PROTESUL LTDA, CNPJ nº 92.875.558/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2069/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.884, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11411 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0001-55, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

83 (oitenta e três) Revólveres calibre 38

996 (novecentas e noventa e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.888, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8921 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GOLDEN RIO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 20.175.026/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1975/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.889, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11247 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CETEC SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.074.638/0001-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional argentina VANINA JUANA AIELLO SILVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de VANINA JUANA AIELLO SILVA para VANINA JUANA AIELLO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional belga DAVID KUHL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de NORMA DUENAS VELOZ para NORMA MARIA DUEÑAS VELOZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês ROMAIN GERALD PIGE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MICHELE PIGE para MICHÈLE COIFFIER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano ALBERTO GARCIA MEDRANO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA ANGELICA MEDRANO MAVILA para MARIA ANGÉLICA MEDRANO DE GARCIA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano ISRAEL MAMANI ULO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando JUSTO MAMANI HUANCA para JUSTINO MAMANI HUANCA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano SERGIO RONALD GUTIERREZ DAVID, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de CARLOS ORLANDO PACHECO MONJE para RONALD GUTIERREZ e ANA MARIA DAVID DE PACHECO para ANA MARÍA DAVID DELLA TORRE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento com averbação de nacionalidade formulado em favor do nacional norte-americano LUIS ALBERTO BOLDIZSAR, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade e o nome da genitora constante do seu registro, passando de norte-americana para uruguaia, sem a perda da nacionalidade primitiva e o nome da genitora de NOELIA SCALFI DE GAONA para NOELIA SCALFI GAONA.

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por MARIA ANTONIETA NUNEZ CARVACHO, processo n.º 08505.020144/2014-17, tendo em vista que a naturalizanda não foi localizada ou não mais reside no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por MOHAMAD ALI FADEL, processo n.º 08389.011260/2014-19, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, "b", da Constituição Federal, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por NADA ABDULLAH, processo n.º 08389.012653/2014-40 tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, "b", da Constituição Federal, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

WELINTON MARTINS RIBEIRO
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08089.004099/2013-21 - MARIA NOELIA SUAREZ MARINHO

Processo Nº 08270.025247/2013-93 - MARIA ANGELICA CONDE LEITES

Processo Nº 08390.004441/2013-79 - MARCELO JOSE PALAU BALZARETTI

Processo Nº 08390.005890/2013-34 - JOAQUIN FARAONE PRIETO

Processo Nº 08436.003963/2013-80 - GUSTAVO CARBALLO PINERO

Processo Nº 08438.001710/2013-51 - FLORA RAMOS VERGARA

Processo Nº 08438.002161/2013-32 - PEDRO OMAR COUCHET SARLA

Processo Nº 08792.002138/2013-17 - WALTER RAUL ESPIGA BASSALO

Processo Nº 08495.004263/2013-16 - CHRISTIAN MATIAS DA COSTA RUIZ

Processo Nº 08444.004206/2013-24 - DINA RODRIGUEZ SUAREZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08491.005155/2013-92 - DEBORA TAMARA ACOSTA

Processo Nº 08089.004102/2013-14 - ROBERTO RAFAEL SCHONINGER

Processo Nº 08505.082573/2013-05 - MARCELO MARTIN SALVATORE

Processo Nº 08505.068487/2013-81 - CORA BEATRIZ BELZONI

Processo Nº 08444.004524/2013-95 - DANIELA ALEJANDRA MAICA

Processo Nº 08505.082520/2013-86 - MARIA EVA STUMFS DE SALVATORE, AGOSTINA SALVATORE e FRANCISCO SALVATORE STUMFS

Processo Nº 08505.068504/2013-81 - CLAUDIA VANESA BARRIONUEVO

Processo Nº 08444.006114/2013-89 - FEDERICO IGNACIO RENDA

Processo Nº 08260.006559/2013-17 - PABLO FRANCISCO GONZALEZ

Processo Nº 08390.006030/2013-18 - CARLOS ALBERTO NUNEZ

Processo Nº 08505.083346/2013-99 - MARIA FERNANDA CARDILLO e ROMANELLA FONDINI

Processo Nº 08505.084112/2013-69 - JULIA ASTEGIANO

Processo Nº 08502.008261/2012-71 - JORGE DAMIAN HORZILLI

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.006472/2013-40 - ANDREA SOLEDAD SANCHEZ

Processo Nº 08452.004504/2012-34 - JOSE GABRIEL GUERRA CORREA

Processo Nº 08436.004098/2013-99 - LUIS EDUARDO RODRIGUEZ HADDAD

Processo Nº 08270.015206/2013-99 - DANIEL FABIAN ARRUA

Processo Nº 08352.000210/2012-61 - GUSTAVO OMAR RIBERA

Processo Nº 08354.007078/2013-80 - DARIO JAVIER SALAZAR

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08437.001079/2012-10 - RAUL HECTOR PEREZ ROSADO

Processo Nº 08212.005861/2012-42 - CINTIA VERONICA ALANOCA PARISACA

Processo Nº 08709.005242/2012-76 - LILIANA RAQUEL TABOADA ROA

Processo Nº 08260.002744/2013-32 - RICARDO DANIEL NAHMIAS, ABRIL NAHMIAS, SILVIA MARCELA CAPONNETTO e TOMAS NAHMIAS

Processo Nº 08336.001233/2013-72 - ELIAS CARMELO QUISPE CHURA e EMMANUEL JOSUE QUISPE CHURA

Processo Nº 08444.004006/2012-91 - YOLANDA MARCELA JEREZ CASTILLO

Processo Nº 08476.002906/2012-26 - BETZAIDA HERRERA SALAZAR e BRENDA MARIA HERRERA SALAZAR

Processo Nº 08502.000722/2013-48 - SALUSTIO PABLO REYNAL USTAREZ

Processo Nº 08506.011019/2012-44 - JUAN CARLOS CHIPANA CALLISAYA, JIMENA CHIPANA VENTURA e JOSE CARLOS CHIPANA CHARCA

Processo Nº 08707.010150/2012-28 - GABRIEL ROBERTO CHERU

Defiro o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração. abaixo relacionados

Processo Nº 08270.005298/2011-37 - FLORINDO DUARTE DA SILVA

Processo Nº 08485.003070/2012-78 - YRIS AMELIA MARTINEZ TAYUPO

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.088636/2012-48 - LENIR GISELE MONTEIRO BARROS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 01/11/2012, Seção 1, pág 53, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.085317/2011-08 - NICOLAS HERVE LANCIOT

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/11/ 2012, Seção 1, pág 63, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.029963/2011-41 - ILIAS VARDAOULI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/10/2012, Seção 1, pág. 33, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08420.022702/2011-76 - RUTH LOURDES COTERO ZAMBRANO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/10/2012, Seção 1, pág. 33, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.050777/2012-98 - JORGE LEITE BURCH FRANCH

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/10/2012, Seção 1, pág. 120, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08702.006779/2011-32 - GIANCARLO GRILL

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/10/2012, Seção 1, pág. 47, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.070475/2012-36 - EVA ESCOBAR MERIDA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/04/2012, Seção 1, pág. 39, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08501.015845/2011-21 - JHONNY ALBERTO ZAMBRANA SUTURI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, pág. 30, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.063065/2011-58 - EVA TELLERIA MAMANI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/10/2012, Seção 1, pág. 38, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08095.000382/2012-13 - MICHEL FERNAND MARIN SOBASZEK

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/10/2012, Seção 1, pág. 37, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08286.000773/2012-91 - RUTH SARAID PENA RUIZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/10/2012 , Seção 1, pág. 42, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.093544/2011-07 - JOSE IGNACIO CHOQUE CALLISAYA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/10/2012, Seção 1, pág. 35, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.093973/2011-76 - HEBAH MAHMOUD AHMAD ALBAZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/10/2012, Seção 1, pág. 39, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08340.002439/2011-99 - ANAIR ACOSTA DE FERNANDEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/10/2012, Seção 1, pág. 80, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08389.017684/2012-25 - ENRIQUE MATIAS ORELLANA RIVERO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, pág. 30, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.004577/2012-63 - FEIXIAO CAI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/10/2012, Seção 1, pág. 34, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.064198/2011-41 - SHAINE YOSELIN MAMANI TORRES

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, pág. 30, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08389.041562/2011-79 - YASER JASSIM MOHAMMED YASEEN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/10/2012, Seção 1, pág. 33, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.061343/2012-13 - AHMAD SAAD JASIM

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/10/2012, Seção 1, pág. 43, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.056724/2012-81 - LUIS MIGUEL MAMANI QUISPE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/10/2012, Seção 1, pág. 35, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08354.003350/2011-91 - WILINGTHON GUERRA ZVIETCOVICH

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, pág. 31, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.079477/2012-91 - DAVID RAMOS CATARI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/10/2012, Seção 1, pág. 37, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.042898/2012-66 - CRISTIAN ALANOCA APAZA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/10/2012, Seção 1, pág. 121, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08295.000078/2012-10 - SEBASTIAN CALVO ALONSO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/12/ 2012, Seção 1, pág 52, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.087996/2012-22 - MIGUEL LAURA ALANES

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 29/11/2012, Seção 1, pág 37, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.010195/2012-32 - CARMEN MARIA FESTNER GAMARRA

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato INDEFERITORIO publicado no DOU de 17/04/2013, Seção I, pág. 29, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08389.024493/2012-10 - MAYSSAA MOHAMAD

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato INDEFERITORIO publicado no DOU de 08/08/2011, Seção I, pág. 70, para conceder a permanência nos termos do Acordo Operacional entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai em 16/03/2006.

Processo Nº 08441.002074/2011-64 - RICARDO ANDRES RODRIGUEZ MARQUEZ

INDEFIRO o(s) pedido(s) de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Abaixo relacionados;

Processo Nº 08505.028194/2011-08 - MIYOUNG LEE

Processo Nº 08097.002749/2011-32 - JAIME DA SILVA PEREIRA

Processo Nº 08260.003419/2011-25 - GABRIELE BUSIN

Processo Nº 08505.009097/2012-99 - GUNTER GALLE

Processo Nº 08115.000259/2011-36 - MERCIS EUCARINA BRITT

Processo Nº 08286.001947/2009-37 - MARIO BROM

ANULO o ato publicado no D.O.U de 06/05/2013, Seção 1, pág 69, e INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente tendo em vista que o requerente não observou o prazo descrito no art. 7º, caput, da Lei nº 11.961/2009, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08460.037395/2011-51 - ETIENNE MAX PIERRE VIDAL

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados

Processo Nº 08000.016591/2013-71 - THOMAS SCHRATTENTHALER, até 08/11/2014

Processo Nº 08000.023073/2013-12 - KOJI MITSUI, até 16/01/2015

Processo Nº 08000.023334/2013-96 - CHRISTOPH LEIPOLD, até 06/01/2015

Processo Nº 08000.028207/2013-83 - GARTH GILCHRIST WALKER, até 02/02/2016

Processo Nº 08000.028375/2013-79 - BYRON KEITH BRUMFIELD, até 23/02/2016

Processo Nº 08000.028377/2013-68 - PAUL PATRICK POWERS, até 19/10/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.028433/2013-64 - ROBERT SHAPARD JR, até 09/02/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/06/201.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.024983/2013-12 - STANISLAW IWANOWICZ

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante a solicitação da empresa responsável pela vinda do (a/s) estrangeiros (a/s) ao país .

Processo Nº 08000.000961/2014-30 - MICHAEL SHAYNE CHANDLER

Processo Nº 08000.000963/2014-29 - WADE BRENT GUICE

Processo Nº 08000.000965/2014-18 - DROZIN PIERRE HEBERT JR

Processo Nº 08000.010035/2013-91 - ENDANG SOEMANTRI

Processo Nº 08000.016644/2012-73 - ZBIGNIEW LESZEK BURY

Processo Nº 08000.006858/2013-12 - NIKOLAOS LEMPESIS LEBESSIS

Processo Nº 08000.021451/2013-15 - DIMITRIOS THEOFANOUDIS

Processo Nº 08000.024846/2013-70 - MARK HONEST BARRIOS LEE

Processo Nº 08000.026313/2013-22 - ALEX DADULA CANETE

Processo Nº 08000.027317/2013-28 - RONALD BRAGANZA

Processo Nº 08000.023757/2013-14 - BAYANI RAMOS ORIONDO

Processo Nº 08000.023758/2013-51 - ETHIGE GAYAN LAKSHAN SILVA

Processo Nº 08000.024841/2013-47 - ARMEL CARRERA DE LA CRUZ

Processo Nº 08000.024845/2013-25 - RHODERICK GADIA BAUTISTA

Processo Nº 08000.029383/2013-32 - SHAUN ALAN BLAKE

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08461.005262/2012-97 - JIMMY EARL BROWN

Processo Nº 08000.011915/2013-85 - JEAN-ALBERT ARMINJON

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de republicação nos termos do art. 52 da Lei 9784 /99, tendo em vista a perda do objeto.

Processo Nº 08000.014380/2013-02 - SUMANTH MUTHOONTANIDA CHEEKKILOT

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, abaixo relacionados por falta do cumprimento de exigência(s) junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.005606/2013-76 - EMMANOUIL NIKOLAKIS

Processo Nº 08000.020221/2013-39 - ALFREDO JR PULANCO LAUDENCIA

Processo Nº 08000.024856/2013-13 - PALLAV SONI

Processo Nº 08000.020222/2013-83 - EDGAR LORICA RONGAVILLA

Processo Nº 08000.022683/2013-91 - AMALRAJ ALPHONSE

Processo Nº 08000.024508/2013-38 - FERNANDO BEDOYA CARVAJAL

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item I, abaixo relacionado(s);

Processo Nº 08270.028526/2013-17 - ALEKSANDR SIVATCKII, ARSENII SIVATCKII e SVIATOSLAVNA SHIBALOVA, até 21/08/2015

Processo Nº 08514.008613/2013-30 - EBENEZER CHELLASAMY EDWIN, até 14/01/2015

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s);

Processo Nº 08230.001408/2014-19 - PATRICK AYATO KANGA, até 28/02/2015

Processo Nº 08230.001415/2014-11 - SVENJA SOPHIE HALLMANN, até 02/03/2015

Processo Nº 08260.004209/2014-05 - ADIN DAZA GARATE, até 17/04/2015

Processo Nº 08280.001815/2014-22 - HYASINTHE EVRAD SIMIKE BOULOU, até 06/03/2015

Processo Nº 08286.004765/2013-02 - TATIANA LOPES DO ESPIRITO SANTO, até 18/01/2015

Processo Nº 08295.002307/2014-01 - STEPHEN RATHINARAJ BENJAMIN, até 06/04/2015

Processo Nº 08364.002237/2013-31 - ISAURA GIZELA LANDIM BILL VIEIRA, até 01/03/2015

Processo Nº 08375.012868/2013-39 - SABADO SANA NHASSE CABI, até 31/01/2015

Processo Nº 08390.006614/2013-93 - CARLA SATURNINA BARRETO RODRIGUES, até 24/02/2015

Processo Nº 08444.000346/2014-12 - GONZALO REMIGIO GUAMAN GAIBOR, até 19/02/2015

Processo Nº 08444.012058/2013-11 - DAVID EDUARDO LOURENCO, até 16/01/2015

Processo Nº 08444.012361/2013-14 - TITO FRANCISCO IANDA, até 24/02/2015

Processo Nº 08460.001656/2014-48 - DEBORA LOPES ANDRADE, até 17/01/2015

Processo Nº 08460.041260/2013-52 - CLAUDIA MARIBEL VEGA RUIZ, até 08/01/2015

Processo Nº 08504.027791/2013-89 - GILSON AGOSTINHO ZONGO DOMINGOS, até 30/01/2015

Processo Nº 08505.014796/2014-12 - DOMINGOS JOSE EDUARDO BALTAZAR, até 08/02/2015

Processo Nº 08508.012472/2013-39 - BENTO SAKATUALA SALGADO, até 01/03/2015

Processo Nº 08707.006577/2013-11 - ALBERTINA LOURENCO LENGA MAQUIDI, até 06/02/2015

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08420.017801/2013-06 - ALEXANDRE ANTONIEVICH LOPES

Processo Nº 08460.027979/2013-81 - CARLOS SIDNEY BAPTISTA NJAMBA YIAMINA

Processo Nº 08501.007742/2013-50 - ELSA AURORA KALITANGUI

Processo Nº 08505.067951/2013-12 - DOMINGAS DE RUDMIRA JULIANA FULA e ALION ACACIO FULA

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela entidade responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/08/2014, Seção 1, pág. 44, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08386.001617/2014-81 - EMMA DE LUCA

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente abaixo relacionado(s);

Processo Nº 08000.014744/2012-65 - THOMAS BERND KOCH, EMMA KOCH, HANNAH KOCH, JULIA KOCH, LILY SOPHIE KOCH e LUISE KOCH

Processo Nº 08505.041227/2014-40 - BO LIU, QIANQIAO LIU, QIANYAN LIU e RUOJIN LI

Processo Nº 08270.002742/2014-13 - KITAK RYU, ASUNG JUNG, CHEOL HYUN RYU e DA IN RYU

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/04/2014, Seção 1, pág. 27, para DEFERIR o pedido de reconsideração e autorizar a Transformação do Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08000.004363/2012-78 - MINORU HAGIHARA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.025482/2013-45 - JACOBUS WILLEM ADRIAAN GEENEN, até 05/03/2015

Processo Nº 08000.022121/2013-47 - MARK ANTHONY O NEILL, até 27/02/2015

Processo Nº 08000.022123/2013-36 - WILLIAM FERRIE PATTERSON, até 20/01/2015

Processo Nº 08000.022131/2013-82 - DAVID ATKINSON, até 01/02/2015

Processo Nº 08000.022688/2013-13 - WILLIAM JAMES MACDONALD, até 16/03/2015

Processo Nº 08000.027099/2013-21 - BELKACEM GUERNANE, até 30/12/2014

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08000.022130/2013-38 - RYAN JOSEPH THOMAS HALLORAN, até 27/01/2015

Processo Nº 08000.022381/2013-12 - JAMES COYLE, até 05/01/2015

Processo Nº 08000.022826/2013-64 - LUIS FILIPE BATISTA DOS SANTOS, até 05/11/2014

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 29/04/2014, Seção 1, pág 51, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08097.004895/2013-64 - MARIA TERESA DESTAJO TAPULADO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/01/2014, Seção 1, pág 27, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08000.008700/2012-04 - JOSE RAMON PENA TORO , SAMUEL ANDRES PENA PEREZ , JOSE ANDRES PENA PEREZ e MARICRYS DEL CARMEN PEREZ DAGLUCK

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/03/2014, Seção 1, pág 19, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08000.012826/2012-75 - LIN LI , LEYUAN LIN e MINGXIA ZHU

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08460.007236/2013-94 - SAMUEL KUNSTLER, ARI KUNSTLER e MIRANDA HELLMAN

Processo Nº 08000.020746/2013-74 - FENG GUO

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada:

Processo Nº 08000.027579/2013-92 - FRANK STEPHEN PRICE

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência(s) junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08514.009127/2012-58 - EDWIN FERNANDO RUIZ BLANCO

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/09/2014, Seção 1, pág. 51, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.008635/2012-17 - VALERIO GOMEZ GONZALEZ

Considerando o pedido de arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/12/2012, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.000266/2012-14 - RICARDO ALBERTO CHUECA DIAZ DEL OLMO , INKA JUERGENS CHUECA , KILIAN CHUECA e AMIRA CHUECA

LEONARDO SILVA TORRES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 28/08/2014, Seção 1, Pág. 65, Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08070.006190/2013-80 - DIDIER ANDRE FERNAND BARRY.

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08070.006190/2013-80 - DIDIER ANDRE FERNAND e AGNES MARIE PATRICIA NIVELLE BARRY

No Diário Oficial da União de 04/07/2013, Seção 1, Pág. 31, Onde se lê: DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente

Processo Nº 08505.015219/2013-67 - ROSALIA HUANCA AEUQUIPA

Leia-se: DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente

Processo Nº 08505.015219/2013-67 - ROSALIA HUANCA ARUQUIPA

No Diário Oficial da União de 25/07/2013, Seção 1, Pág. 31/32, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo nº: 08081.001659/2012-84 - TANIA OARINA ESPINOZA MORI

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo nº: 08081.001659/2012-84 - TANIA DARINA ESPINOZA MORI

No Diário Oficial da União de 20/05/2013, Seção 1, Pág. 40, Onde se lê: DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente

Processo Nº 08505.001964/2013-29 - JUAN CARLOS TACOO JOSUBE

Leia-se: DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente

Processo Nº 08505.001964/2013-29 - JUAN CARLOS TACOO TOSUBE

No Diário Oficial da União de 14/10/2014, Seção 1, Pág. 36, Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.028374/2013-24 - CLAYNE TRAVIS BEDSOLE, até 09/02/2016.

Leia-se Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.028374/2013-24 - CLAYNE TRAVIS BEDSOLE, até 30/12/2015.

No Diário Oficial da União de 14/10/2014, Seção 1, Pág. 36, Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.027333/2013-11 - WILLIAM JEFF HEBERT, até 09/02/2016.

Leia-se Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.027333/2013-11 - WILLIAM JEFF HEBERT, até 30/12/2015

No Diário Oficial da União de 14/10/2014, Seção 1, Pág. 36, Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.028427/2013-15 - TRENT MICHAEL BRAGG, até 23/02/2016.

Leia-se Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.028427/2013-15 - TRENT MICHAEL BRAGG, até 30/12/2015.

No Diário Oficial da União de 20/08/2014, Seção 1, Pág. 44, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.139555/2013-02 - RAFAEL LOZANO PASCUAL

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.139555/2013-02 - RAFAEL LOZANO PASCUAL

No Diário Oficial da União de 22/09/2014, Seção 1, Pág. 36, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de visto item V, nos termos do parecer favorável do Ministério do Trabalho:

Processo Nº 08000.019468/2013-11 - LUIS FILIPE DIAS DOS SANTOS, até 11/01/2015

Leia-se DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de visto item V, nos termos do parecer favorável do Ministério do Trabalho:

Processo Nº 08000.019468/2013-11 - LUIS FILIPE DIAS DOS SANTOS e SAHAR SLIMAN , até 11/01/2015

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 21/10/2014, Seção I, página 27, onde se lê: "Show Musical: 5º PRÊMIO DA MÚSICA BRASILEIRA (Brasil - 2014)" leia-se "Show Musical: 25º PRÊMIO DA MÚSICA BRASILEIRA (Brasil - 2014)".

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta nos Processos nº00356.001665/2006-12, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca, na modalidade de armadilha, no litoral norte/nordeste e Espírito Santo, para captura de Lagosta-verde (Panulirus laevicauda) e Lagosta-vermelha (Panulirus argus) /Fauna acompanhante, da embarcação Pesqueira denominada "Luis dos Reis II", inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número CE-0000691-8, no Sistema Informatizado SISRGP, de propriedade de Edgardo Paulino de Souza, inscrição na Autoridade Marítima sob o n° 1610065191.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E CONTROLE
COORDENAÇÃO-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL SANIDADE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a Portaria nº 11/2014, da Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira, que suspendeu a retirada de moluscos bivalves procedentes de Porto Belo, no estado de Santa Catarina até novas recomendações;

Considerando a ocorrência de dois resultados negativos consecutivos em análises do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAQUA para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes do mesmo local citado; resolve:

Art. 1º Liberar a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 15/10/2014, procedentes de Porto Belo, no estado de Santa Catarina;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL SANIDADE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a Portaria nº 12/2014, da Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira, que suspendeu a retirada de moluscos bivalves procedentes de Canto Grande no estado de Santa Catarina até novas recomendações;

Considerando a ocorrência de dois resultados negativos consecutivos em análises do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAQUA para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes do mesmo local citado; resolve:

Art. 1º Liberar a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 13/10/2014, procedentes de Canto Grande no estado de Santa Catarina;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL SANIDADE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a Portaria nº 13/2014, da Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira, que suspendeu a retirada de moluscos bivalves procedentes de Zimbros, no estado de Santa Catarina até novas recomendações;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando a ocorrência de dois resultados negativos consecutivos em análises do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAQUA para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes do mesmo local citado; resolve:

Art. 1º Liberar a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 13/10/2014, procedentes de Zimbros, no estado de Santa Catarina;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL SANIDADE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a Portaria nº 10/2014, da Coordenação-geral de Sanidade Pesqueira, que suspendeu a retirada de moluscos bivalves procedentes de Caieira da Barra do Sul, no estado de Santa Catarina até novas recomendações;

Considerando a ocorrência de dois resultados negativos consecutivos em análises do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAQUA para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes do mesmo local citado; resolve:

Art. 1º Liberar a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 10/10/2014, procedentes de Caieira da Barra do Sul, no estado de Santa Catarina;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00004.400000/0629-93, sob o comando nº 381531406 e juntada nº 388080367, resolve:

N° 564 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Abril Educação S.A. e a AbrilPrev - Sociedade de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios da AbrilPrev - CNPB nº 1993.0008-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00004.400000/0629-93, sob o comando nº 381531941 e juntada nº 388077846, resolve:

N° 565 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Publicitária Paulista S.A. e a AbrilPrev - Sociedade de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios da AbrilPrev - CNPB nº 1993.0008-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.000183/5819-80, sob o comando nº 382081120 e juntada nº 388081952, resolve:

N° 566 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora FERJ - Fundação Educacional Regional Jaraguaense e a PREVISC - Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios Unerj Prev - CNPB nº 1998.0041-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PORTARIA Nº 567, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/4019-79, sob o comando nº 381231089 e juntada nº 388001081, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios I, CNPB nº 1982.0011-19, administrado pela Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.290, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); e

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 33 da Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 O Ministério da Saúde, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria, publicará portarias específicas de habilitação dos entes federativos beneficiários e respectivos estabelecimentos de saúde contemplados." (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 37 da Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 .....

§ 1º Após análise e aprovação do projeto apresentado pelo estabelecimento de que trata o "caput", o Ministério da Saúde providenciará a publicação de portaria específica de habilitação." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 918, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Indefere projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere os projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE

CNPJ: 86.897.113/0001-57

Nome do Projeto: Realização de cirurgias na área oncológica com utilização de vídeo cirurgia laparoscópica, toracoscópica e urológica.

SIPAR: 25000.159911/2014-87

II - Fundação Hospitalar de Blumenau

CNPJ: 82.654.088/0001-20

Nome do Projeto: Assistência integral à criança e ao adolescente com câncer: implantação de protocolo clínico de detecção e seguimento dos efeitos tardios do câncer infantil.

SIPAR: 25000.163598/2014-81

III - Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP

CNPJ: 10.988.301/0001-29

Nome do Projeto: Instituto de Oncologia do IMIP.

SIPAR: 25000.158998/2014-75

IV - União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN

CNPJ: 81.270.548/0001-53

Nome do Projeto: Projeto III - Aquisição de veículo com transformação em ambulância de resgate UTI móvel, para transporte de pacientes do Hospital do Câncer de Cascavel - UOPECCAN.

SIPAR: 25000.161350/2014-86

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA N° 1.725, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao inciso IX e § 1º do art. 164; aos incisos I e III e §§ 1º e 9º do art. 6º do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, republicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º O Superintendente de Correlatos e Alimentos poderá subdelegar as competências delegadas pela alínea "c", inciso II, do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 21 de outubro de 2014

N° 74 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM n° 912, de 12 de maio de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução RDC Nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação colegiada recursal:
Empresa: Hypofarma Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda
CNPJ: 17.174.657/0001-78
Processo nº: 25351.376414/2014-19
Expediente do recurso nº: 777396140

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO N° 304, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: FERROSAN DO BRASIL LTDA.

PROCESSO: 25351.086714/2008-11 - AIS: 114153/08-8 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 11.000,00 (Onze mil reais), e a proibição de propaganda irregular. Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: NATIVE INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

PROCESSO: 25351.285215/2005-54 - AIS: 337992/05-2 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), e a proibição de propaganda irregular. Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A

PROCESSO: 25351.383945/2010-40 - AIS: 501369/10-1 - GGIMP1/ANVISA.

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade mantendo penalidade de multa no valor de R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais). Reunião de 12 de agosto de 2014, por unanimidade.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

PORTARIA N° 1.726, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Correlatos e Alimentos no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n° 1.725, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e nos incisos I e III, §§ 1º e 3° do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência, pelo período de vigência da Portaria n° 1.666, de 10 de outubro de 2014, ao Gerente-Geral de Cosméticos para expedição de Resoluções (RE) referentes à concessão, indeferimento, alteração, revalidação e cancelamento de registros de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, classificados como Grau 1 e 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.115, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 8º, § 1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 48, IV, do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando os arts. 8º, 14 e 27 da Resolução-RDC nº 18, de 27 de abril de 2010;

considerando o Relatório de Ensaio nº RE-CQ 03.737/14, emitido pelo Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL), referente ao produto Probolic SR, lote 0435C3 (fab.: 04/2013; val.: 04/2016), que não detectou, na amostra, a substância ácido linoleico conjugado total (CLA);

considerando a declaração da empresa fabricante Muscle-Meds Performance Technologies de que o produto Probolic SR formulado para o Brasil não contém as substâncias CLA e Aminoácidos de Cadeia Ramificada (BCAA) desde o lote 0435C3, produzido a partir de março de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar parcialmente a Resolução-RE nº 575/2014, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U., Seção 1, nº 33, pág. 57, em 17 de fevereiro de 2014, liberando-se a importação, distribuição e comercialização dos lotes do produto SUPLEMENTO PROTEICO PARA ATLETAS, marca PROBOLIC SR, sabores Chocolate, Vanilla, Cookies and Cream, Banana e Strawberry, produzidos a partir do lote 0435C3 (fab.: 03/2013), produzidos por MuscleMeds Performance Technologies e distribuídos por Nutrition Import Comércio Atacadista de Suplemento Ltda. (CNPJ: 08.291.376/0001-04), localizada na Rua Comendador Irineu Vasconcelos, nº 3 - Bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES.

Art. 2º Permanece proibida a importação, distribuição e comercialização dos lotes do produto Suplemento Proteico de Atletas, marca PROBOLIC SR produzidos antes do lote 0435C3 (fabricados antes de março/2013) por MuscleMeds Performance Technologies e distribuídos por Nutrition Import Comércio Atacadista de Suplemento Ltda.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.116, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria n° 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 8º, § 1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, §§ 2º e 4º, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 16, VII e o item 5 do anexo 1 da Resolução-RDC n° 14, 28 de março de 2014;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 3004.00/2014 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (IOM/FUNED), que apresentou resultado insatisfatório na pesquisa de matéria estranha macroscópica e microscópica devido à presença, acima do limite de tolerância estabelecido, de fragmentos de inseto, matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do lote 578 (val.: 11/06/2016) do produto PIMENTA DO REINO MOÍDA, marca: K-DELÍCIA, fabricado por Mauro Jeremias da Silva-EPP (CPNJ: 59.615.773/0001-25), situado na Rua Hermenegildo Souza Medeiros, 4751, Jardim Noêmia, Franca/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE N° 4.117, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria n° 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 8º, § 1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, §§ 2º e 4º, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 16, VII, e o item 5 do anexo 1 da Resolução-RDC n° 14, 28 de março de 2014;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 3002.00/2014, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (IOM/FUNED), que apresentou resultado insatisfatório na pesquisa de matéria estranha macroscópica e microscópica devido à presença, acima do limite de tolerância estabelecido, de fragmentos de insetos e insetos inteiros mortos, matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do lote 582 (val.: 25/06/2016) do produto ORÉGANO, marca: K-DELÍCIA, embalagem de 30g, fabricado por Mauro Jeremias da Silva-EPP (CPNJ: 59.615.773/0001-25), situado à Rua Hermenegildo Souza Medeiros, 4751, Jardim Noêmia, Franca/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE N° 4.118, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular do KIT DRENA CORPUS por meio dos endereços eletrônicos http://www.drenacorpus.com.bre e http://www.sempreshop.com.br/departamento/drena-corpus, sob domínio da empresa Shop Express Ltda. (CNPJ: 04.014.834/0001-07), nos quais estão sendo atribuídos efeitos emagrecedores e de rápida redução de medidas na circunferência abdominal, os quais estão em desacordo com o registro deste produto junto à Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades do produto KIT DRENA CORPUS que apregoem propriedades de emagrecimento, redução de medidas corporais ou outras em desacordo com o registro do produto na Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.119, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria n° 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 16º, III e VI, da Resolução-RDC n°14, de 28 de março de 2014;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 1444.02/2014 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (IOM/FUNED) cujo resultado foi insatisfatório na análise de matéria estranha macroscópica e microscópica, devido à presença, acima do limite de tolerância estabelecido, de excremento e de pelo de roedor, matérias estranhas indicativas de risco à saúde humana e de falhas das Boas Práticas, respectivamente;

considerando a Ata de Análise Fiscal nº 054/2014 emitida pelo IOM/FUNED, em que consta o não comparecimento da empresa, tornando definitivo o resultado do Laudo nº 1444.02/2014, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização do lote MO5-LOT 0307(val.:07/03/2016) do produto AÇÚCAR CRISTAL, marca: NEVADA, fabricado por Mercavalle Mercantil Vale do Sol Ltda. (CPNJ: 41.798.240/0001-60), situado na Rua dos Lírios, nº 220/258, Bairro Chácara Boa Vista, Contagem/MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE N° 4.120, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa Colgate-Palmolive Industrial Ltda., em razão de detecção de níveis microbiológicos acima dos limites preconizados pela Anvisa para a bactéria Burkholderia cepacia para os lotes (L) 4053BR122C, (L) 4054BR121C, (L) 4054BR122C, (L) 4055BR122C, (L) 4056BR122C, (L) 4057BR121C e (L) 4057BR122C do produto COLGATE PERIOGARD SEM ÁLCOOL SOLUÇÃO BUCAL - 250 mL, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes (L) 4053BR122C, (L) 4054BR121C, (L) 4054BR122C, (L) 4055BR122C, (L) 4056BR122C, (L) 4057BR121C e (L) 4057BR122C, fabricados entre 21 e 26 de fevereiro de 2014, do produto COLGATE PERIOGARD SEM ÁLCOOL SOLUÇÃO BUCAL 250 mL, produzido pela empresa Colgate-Palmolive Industrial Ltda. (CNPJ: 03816532/0001-90).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.121, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando a Resolução - RDC nº 267, de 22 de setembro de 2005;

considerando o item 7.1 da Resolução - RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005;

considerando o item 3.1, alíneas "f" e "g" da Resolução - RDC nº259, de 20 de setembro de 2002;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos CHÁ DE AMORA MIURA, CHÁ FOLHA DE AMORA MIURA, AMORA 60 CÁPSULAS 500MG, CHÁ DE AMORA MIURA, CHÁ NATURAL AMORA MIÚRA, AMORA MIURA (Morus nigra L), CÁPSULAS DE AMORA MIURA (Morus nigra L) e AMORA MIURA EM CÁPSULAS, por meio de diversos sites na internet (discriminados na tabela do art. 1º), nos quais estão sendo atribuídas alegações terapêuticas, relacionadas ao "combate ao diabetes", "melhoria do funcionamento dos rins e fígado", "prevenção de osteoporose e obesidade", "regulação hormonal na menopausa", "imunização ao câncer", dentre outras, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades dos produtos discriminados na tabela a seguir e similares que atribuam alegações não estabelecidas pela legislação sanitária vigente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PRODUTO	MARCA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
CHÁ DE AMORA MIURA	MAMORU YAMAMOTO	www.chadaamoramiura.com/
CHÁ DE AMORA MIURA	MAMORU YAMAMOTO	http://chaamoramiura.com.br/
CHÁ FOLHA DE AMORA MIURA		www.amoramiuraonline.com.br/mostra_produto.php?id_produto=343
AMORA 60 CÁPSULAS 500MG	PRO-ERVAS	www.amoramiuraonline.com.br/mostra_produto.php?id_produto=319
CHÁ DE AMORA MIURA	O CHÁ QUE CURA	http://www.chadeamoramiura.com.br/
CHÁ NATURAL AMORA MIÚRA	AMORA MIÚRA	http://amoramiura.com/
AMORA MIURA *(Morus nigra L)*	CHÁ & CIA	www.chaecia.com.br/loja/produto-111058-1104-amora_miura__morus_nigra_l_100_grg/
CÁPSULAS DE AMORA MIURA *(Morus nigra L)*	VITA VITA	www.natuervas.com/amora-miura-50-capsulas-350mg-p354
AMORA MIURA EM CÁPSULAS	BEAUTIFUL LIFE	http://www.ophicinadesaude.com.br/amora-miura

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE N° 4.122, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 1829.00/2014, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Análise de Rotulagem e Teor de Formaldeído para o lote 0145 do cosmético MÁSCARA SEMIDEFINITIVA 2 - USO PROFISSIONAL, marca NEW LISS HAIR;

considerando que o cosmético citado não possui registro ou notificação nesta Anvisa, resolve:

Art.1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, de todos os lotes do produto MÁSCARA SIMIDEFINITIVA 2 - NEW LISS HAIR, Uso Profissional, 1 L, fabricado pela empresa Hero Cosméticos Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 49.340.771/0001-17), localizada na Rua Auriverde, 1946, Vila Independência, São Paulo/SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.123, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular do alimento MACA PERUANA RED COM CROMO, ANDES PREMIUM, EM CÁPSULAS, por meio do endereço eletrônico www.macaperuana-andes.com, pela empresa King D Com. Ltda., na qual estão sendo atribuídas alegações não permitidas para alimentos, como "melhor suplemento para engravidar rápido e naturalmente", "produz testosterona", "melhora sintomas da menopausa", dentre outros, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades do produto MACA PERUANA RED COM CROMO, ANDES PREMIUM, EM CÁPSULAS, que atribuam alegações não estabelecidas pela legislação sanitária vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE N° 4.124, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 50, 59, 62, II, e art. 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando que os produtos utilizados nos procedimentos de pigmentação artificial permanente da pele, com o objetivo de embelezamento ou correção estética, devem obrigatoriamente possuir registro na Anvisa;

considerando, a comprovação do uso de tintas para tatuagem das marcas ALLA PRIMA e BLOODLINE no mercado nacional, sem registro na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todas as tintas para tatuagem das marcas ALLA PRIMA e BLOODLINE.

Art. 2º Determinar a apreensão e inutilização das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.127, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 5966/14, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública - IPB - LACEN/RS, com resultado insatisfatório no ensaio de aspecto, que apresentou "líquido viscoso incolor, com sedimento de cor branca que não se dispersa mesmo após agitação vigorosa", para o lote 1081/13 do medicamento CARBAMAZEPINA 20MG/ML, suspensão oral, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 1081/13 (val.: 09/2015) do medicamento CARBAMAZEPINA 20MG/ML, suspensão oral, fabricado por Hipolabor Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 19570720/0001-10).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.128, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda., em razão da presença de partículas em algumas ampolas para os lotes 538237.1, 538237.2, 538237.3, 578633.1 e 578633.2 do medicamento DORILEN solução injetável 50 amp X 2 mL, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes 538237.1, 538237.2, 538237.3 (validades: 05/2015) 578633.1 e 578633.2 (validades: 02/2016) do medicamento DORILEN SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 AMP X 2ML (dipirona + cloridrato de adifenina + cloridrato de prometazina), fabricado por Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 05044984/0001-26).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.129, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os Laudos de Análise Fiscal n° 3977.1P.0/2013, 3979.1P.0/2013, 3981.1P.0/2013 e 3982.1P.0/2013, tornados condenatórios em razão de a empresa não ter interposto recurso ou perícia de contraprova, emitidos pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS/FIOCRUZ), que apresentaram resultados insatisfatórios no ensaio de determinação de pH para lotes de diferentes SHAMPOOS da marca BEAUTY HAIR, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes 1100514 (val.: 09/2015) do SHAMPOO EQUILIBRANTE TMN TURMALINA PLÁSTICA DOS FIOS, 1300514 (val.: 10/2015) do SHAMPOO MARROQUINA STEP 1, 1300515 (val.: 10/2015) do SHAMPOO BIO THERMIC ANTI RESÍDUOS e 1400415 (val.: 10/2015) do SHAMPOO BIO THERMIC REPOSITOR, da marca BEAUTY HAIR, fabricados pela empresa Luso I Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 73.639.163/0001-92).

Art. 2º. Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo aos produtos descritos no art. 1° desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

PORTARIA Nº 1.724, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria de nomeação nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, aliada às disposições contidas no art. 6º, III, § 3º, no art. 116, I, e no art. 122 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. nº 103, de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução-RDC Anvisa nº 324, de 9 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. nº 216, de 10 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Delegar ao Gerente-Geral de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária, pelo prazo de 2 (dois) anos, a competência específica para comunicar a ocorrência de fatos ilícitos cujo conhecimento tenha se dado no exercício de suas atribuições funcionais e que eventualmente possam configurar infração prevista na legislação penal em vigor, ao Ministério Público Federal nos Estados e no Distrito Federal, onde ocorreram os fatos, mediante ofício dirigido ao respectivo Procurador Regional da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 2.783, de 25 de Julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União n°142, de 28 de Julho de 2014, Seção 1, pág. 59 e suplemento pág. 233.

Onde se lê:

EMPRESA: BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMP.E EXP.LTDA

ENDEREÇO: AV WASHINGTON LUIZ, KM 172, QUADRA B LOTES

B4/B5 S/N

BAIRRO: CONDOMÍNIO INDUSTRIAL COMPARK CEP:

13501600 - RIO CLARO/SP

CNPJ: 58.647.355/0001-57

PROCESSO: 25000.001380/90-23 AUTORIZ/MS: 1.02311.6

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EMBALAR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
PRODUZIR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMP.E EXP.LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA WASHINGTON LUIZ, KM 172, QUADRA B LOTES B4/B5 S/N
BAIRRO: CONDOMÍNIO INDUSTRIAL COMPARK CEP:
13501600 - RIO CLARO/SP
CNPJ: 58.647.355/0001-57
PROCESSO: 25000.001380/90-23 AUTORIZ/MS: 1.02311.6
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
PRODUZIR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

Na Resolução - RE n° 3.252, de 05 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 174, de 09 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 69 e suplemento pág. 109,
ONDE SE LÊ:
EMPRESA: R S HENRIQUES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES ME
ENDEREÇO: RUA SALDANHA MARINHO, 335 - SALA 02 E 03
BAIRRO: CENTRO CEP: 69010040 - MANAUS/AM
CNPJ: 13.467.624/0001-65
PROCESSO: 25351.501026/2013-11AUTORIZ/MS: 8.09765-7
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR:CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
LEIA-SE:
EMPRESA: R S HENRIQUES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES ME
ENDEREÇO: RUA IRLANDA 173, CONJUNTO BEIJA-FLOR II
BAIRRO: FLORES CEP: 69028160 - MANAUS/AM
CNPJ: 13.467.624/0001-65
PROCESSO: 25351.501045/2013-10 AUTORIZ/MS: 8.09765-7
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR:CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE n° 3.347, de 29 de Agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 167, 1º de Setembro de 2014, Seção 1 pág. 55 e suplemento págs. 118 e 119.
ONDE SE LÊ:
EMPRESA: MJB COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA MONSENHOR SILVA, 392-A - 1º ANDAR
BAIRRO: MADALENA CEP: 50.610-360 - RECIFE/PE
CNPJ: 08.014.554/0001-50
PROCESSO: 25351.434774/2009-25 AUTORIZ/MS: 8.05514-4
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
LEIA-SE:
EMPRESA: MJB COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA MONSENHOR SILVA, 392-A - SALA 01 e 02
BAIRRO: MADALENA CEP: 50.610-360 - RECIFE/PE
CNPJ: 08.014.554/0001-50
PROCESSO: 25351.434774/2009-25 AUTORIZ/MS: 8.05514-4
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE n° 477, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 33, de 17 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 59 e suplemento pág. 199,
ONDE SE LÊ:
EMPRESA: Juliana Sada Castro -EPP
ENDEREÇO: Av. Doutor Rudge Ramos, 184
BAIRRO: Rudge Ramos CEP: 09636000 - SÃO BERNARDO DO
CAMPO/SP
CNPJ: 10.901.382/0001-88
PROCESSO: 25351.334056/2010-82 AUTORIZ/MS: KXH900Y2L3H6 (8.06708.1)
VALIDADE: 12/4/2013 à 12/4/2014
PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 12/1/2014 à 12/2/2014
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
LEIA-SE:
EMPRESA: Juliana Sada Castro -EPP
ENDEREÇO: Av. Doutor Rudge Ramos, 184
BAIRRO: Rudge Ramos CEP: 09636000 - SÃO BERNARDO DO
CAMPO/SP
CNPJ: 10.901.382/0001-88
PROCESSO: 25351.334056/2010-82 AUTORIZ/MS: KXH900Y2L3H6 (8.06708.1)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 3.712, de 4 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 194, de 7 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 31 e suplemento págs. 72 e 73.
onde se lê:
EMPRESA: OREGON FARMACÊUTICA LTDA. EPP
ENDEREÇO: RUA JACATIRÃO, N° 10, LOJA A
BAIRRO: VILAR DOS TELES CEP: 25561411 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
CNPJ: 06.027.816/0001-95
PROCESSO: 25351.565543/2012-95 AUTORIZ/MS: GW754Y573LXY (8.08968.2)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: OREGON FARMACÊUTICA LTDA. EPP
ENDEREÇO: RUA NILO VIEIRA Nº 65, LOJA E GALPÃO
BAIRRO: CENTRO CEP: 25020 -270
DUQUE DE CAXIAS/RJ
CNPJ: 06.027.816/0001-95
PROCESSO: 25351565543201295AUTORIZ/MS: GW754Y573LXY (8.08968.2)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE n° 2.739, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 142, de 28 de julho de 2014, Seção 1 pág. 57 e suplemento págs. 96 e 97,
ONDE SE LÊ:
EMPRESA: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A.
ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO BILLINGS, N° 1729 - SALA A - EDIFÍCIO 31
BAIRRO: JAGUARÉ CEP: 05321900 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.578.257/0001-86
PROCESSO: 25351.189251/2002-45 AUTORIZ/MS: 1.05465.8
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSFORMAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
LEIA-SE:
EMPRESA: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO BILLINGS, N° 1729 - SALA A - EDIFÍCIO 31
BAIRRO: JAGUARÉ CEP: 05321900 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.578.257/0001-86
PROCESSO: 25351.189251/2002-45 AUTORIZ/MS: 1.05465.8
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSFORMAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA N° 17, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, torna pública, nos termos do inciso II do art. 34 c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, a minuta de Portaria que implanta a utilização do "Manual de coagulopatias hereditárias raras".

O texto para apreciação encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.saude.gov.br/consultapublica. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Portaria que estabelece a utilização do "Manual de coagulopatias hereditárias raras".

As contribuições poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde até 30 (trinta) dias a contar desta publicação, exclusivamente, para o endereço eletrônico: cphemo.sangue@saude.gov.br, especificando o número desta Consulta Pública e o nome do anexo no título da mensagem.

As contribuições deverão ser fundamentadas, inclusive com material científico que dê suporte às proposições. Deve ocorrer, quando possível, o envio da documentação de referência científica e, quando não for possível, o envio do endereço eletrônico da citada referência científica para verificação na internet.

A Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde (CGSH/DAHU/SAS/MS) coordenará a avaliação das proposições apresentadas e a elaborarão da versão final consolidada do "Manual de coagulopatias hereditárias raras" para que seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.098, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospitalar Roque Gonzales, com sede em Caibaté (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 329/2014-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.021190/2011-91/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Roque Gonzales, CNPJ nº 89.003.941/0001-92, com sede em Caibaté (RS).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 31 de março de 2011 a 30 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.099, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita estabelecimento de saúde em regime de Hospital Dia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital abaixo, no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em 24 leitos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
PE	GARANHUNS	7296762	10572048000128 (mantenedora)	UPAE - ANTONIO SIMAO DOS SANTOS FIGUEIRA GARANHUNS	ESTADUAL

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 380, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
Yaumara Perez Garriga	V958091Y	3500244	25000.197338/2013-29

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 208, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0054687-53.2014.4.01.3400, objeto do processo administrativo nº 80000.032079/2014-81, e considerando a edição da Resolução CONTRAN Nº 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007512/2009-72, resolve:

Art. 1º Credenciar até o dia 1º de novembro de 2014, ou até que seja operacionalizada a transferência de atribuição prevista pela Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, nos termos do disposto no §3º, do art. 2º, da Portaria DENATRAN nº 131, de 2008, c/c a Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, 2014, a pessoa jurídica RG DIGITAL VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 10.383.759/0001-54, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na Avenida Doutor Francisco Junqueira, 1.599 - Jardim Mosteiro, CEP 14.085-310, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 209, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.009885/2012-93, resolve:

Art. 1º Alterar, devido a atualização de endereço, o art. 1º da Portaria DENATRAN nº 159, de 11 de julho de 2013, da Instituição Técnica Licenciada (ITL) CENTEC CANOAS - CENTRO TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 97.535.090/0001-57, situada no Município de Canoas - RS, para Rua Padre Anchieta, nº 104, Nossa Senhora das Graças, CEP 92.110-050,.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 468, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.013640/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Difusora Jundiaiense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Jundiaí, estado de São Paulo, a realizar a transferência indireta sucessiva da outorga, nos termos da minuta da 7ª alteração do contrato social, datada em 10 de março de 2008, da qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretivo:

Nomes	Cotas	Valor (R$)
Tobias Muzaiel	129.200	129.200,00
Marly Franco Muzaiel	95.200	95.200,00
Ponto Onze Produtora	1.015.600	1.015.600,00
TOTAL	1.240.000	1.240.000,00

Nomes	Cargos
Tobias Muzaiel	Diretor Presidente
Marly Franco Muzaiel	Diretora Vice-Presidente
Tobias Muzaiel Júnior	Diretor Administrativo
Sueli Nano Franco Muzaiel	Diretora Comercial

Art. 2º Fixar prazo de validade para a efetivação da alteração autorizada no art. 1º em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do art. 97 do citado Regulamento, que a entidade interessada apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, devidamente registrada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério, no prazo de sessenta dias, a contar do registro.

Art. 4º Determinar que, após a aprovação dos atos decorrentes desta autorização por este Ministério, seja procedida a comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 5º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de junho de 2011

Processo nº 53500.005608.2009
Nº 4.703 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos da Denúncia em epígrafe e considerando o que consta do Informe nº 134/2010-PBQIO/PBQI, de 22 de abril de 2010, bem como do Parecer nº 418/2011/LFF/PGF/PFE - Anatel, DECIDE: a) Determinar à prestadora Global Village Telecom - GVT que garanta a portabilidade aos usuários que solicitaram ou que venham solicitar, independentemente de os recursos de numeração terem sido designados à empresa TELEFONAR; b) encaminhar o processo à Gerencia Geral de Competição - PBCP, para análise da alegação da Sercomtel que a GVT estaria revendendo o STFC; c) notificar as partes, inclusive a TELEFONAR, acerca do teor do presente decisum.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 8.325, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Processo n.º 53500.023755/2004.

Art. 1.º Aprovar a posteriori as transferências de controle da Bizz Soluções em Internet Ltda., CNPJ/MF n.º 06.878.572/0001-54, realizadas por meio de suas 2.ª e 3.ª Alterações Contratuais.

Art. 2.º A aprovação de que trata o artigo anterior não exime a requerente do cumprimento de obrigações junto a outras entidades.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 8.327, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 29105.000708/1989, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - RTV-Prim - Capanema/PR - Canal 38 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 8.328, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53740.000642/1995, RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTV-Prim - Antônio Olinto/PR - Canal 31 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 8.329, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53000.034833/2011, RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTV-Prim - Cianorte/PR - Canal 46 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 8.330, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53000.005368/2011, RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTV-Prim - Matinhos/PR - Canal 46 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 8.332, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53740.000640/1995, RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTV-Prim - Palmas/PR - Canal 16 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 8.333, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53500.007928/2013, RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTV-Prim - Paranavaí/PR - Canal 12- - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 8.334, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53000.019840/2011, TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV-Prim - Curitiba/PR - Canal 26+ - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 8.335, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53000.012839/1994, TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV-Prim - Umuarama/PR - Canal 20 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 8.336, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53000.096374/2006, TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA - RTV-Prim - Siqueira Campos/PR - Canal 10 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Regional de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Anexo à Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, Regimento Interno da Anatel, e com base no art. 53, decide pelo arquivamento, sem aplicação de sanção, do processo: (PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, CIDADE, DESPACHO, DATA).

53524.003270/2013; VANIVYAN CASTRO DOS SANTOS ME; Pirapora/MG; 13.048.916/0001-63; Arquivamento; 5226; 06/10/2014.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

O Gerente Regional de Minas Gerais, substituto, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Anexo à Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, Regimento Interno da Anatel, e com base no art. 53, decide pelo arquivamento, sem aplicação de sanção, do processo: (PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, CIDADE, DESPACHO, DATA).

53524.007429/2013; MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA; Leopoldina/MG; 17.733.643/0001-47; Arquivamento; 3941; 01/08/2014.

MARCELO LÚCIO NUNES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 8.340, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 8.341, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) MUNICIPIO DE BAURU, CNPJ nº 46.137.410/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 8.344, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE OURINHOS, CNPJ nº 49.131.287/0001-88 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 8.345, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., CNPJ nº 07.298.800/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 8.346, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) VRG LINHAS AEREAS S.A., CNPJ nº 07.575.651/0004-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 8.347, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Expede autorização à COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO, CNPJ nº 09.062.893/0001-74 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 8.352, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à CAJUPI ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA, por meio do Ato n° 99999, de 22/10/2007, para CAJUPI ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 01.292.944/0001-42, bem como a outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

DESPACHO DO GERENTE

Aplica à entidade abaixo relacionada sanção, em conformidade com o artigo 173, II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção (R$)	Enquadramento Legal	Despacho
53000.058557/2009	ASSOCIAÇÃO NOVA RESENDENSE DE DIFUSÃO E APOIO	Nova Resende/MG	01.301.436/0001-83	Multa. 880,00	Itens 17.2 e 14.2, da Norma nº 01/2004, art. 1º, § 1º, da Lei 9.612/1998 e ao art. 5º, do Decreto nº 2.615/1998.	3025, de 30/06/2014

JOSE AFONSO COSMO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 8.150, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Processo n.º 53500.008078/2014. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida .

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Fistel	Validade(s)
26886979191	CARLOS AUGUSTO SOARES	80104035390	17/8/2014
80446647187	EDINALDO GUIMARAES DA SILVA	80103217967	20/1/2014
24518654153	JOSEVAL FERREIRA DE SOUZA	80103801642	22/6/2014
69237220120	MANOEL FERREIRA DA SILVA JUNIOR	80103842160	2/7/2014
99320088187	MARCOS VICENTE PASSOS	80103955526	29/7/2014
18377165104	RENILSO DE OLIVEIRA	80103836942	1/7/2014
90046110704	WALCYR DELUIZ WANICK JUNIOR	80103180940	12/1/2014
03742105272	ANTENOR JOSE DE RIBAMAR PEREIRA	80104001810	9/8/2014
65848640149	DANIELA VALENTIM DE MORAES CAMPOS	80103455809	27/3/2014
30521688191	ECLEDINALDO FONTENELE LIMA	80103813144	25/6/2014
22282793153	ELIAS AIRES FURTADO	80104008822	10/8/2014
06045332000179	GRUPO DE AMIGOS RADIO-OPERADORES DO GAMA E ENTORNO	80103331824	2/3/2014
77440080149	JEANILSON JORGE BESSA BEZERRA	80103172688	8/1/2014
31641440163	JEZER DIAS DA SILVA JUNIOR	80103507027	8/4/2014
00606086170	JONATHAS DA SILVA BRAZ	80103122150	20/1/2014
55359868104	MARCUS VINICIUS DUTRA DE ARAUJO	80103818880	26/6/2014
00122792696	MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE DIAS	80103506306	8/4/2014
15263177100	MAURICIO SAMPAIO MARQUES	80100146058	20/7/2011
25345966915	RENATO SILVIO JANNUZZI	80103823450	8/7/2014
68836953115	RICARDO AMORIM MACEDO LAURINDO	80104060158	23/8/2014
78874980159	ALVARO SANSSIRO NONAKA	80103149945	8/1/2014
01785230972	ROMILDO GUSTAVO WIELEWSKI	80103735593	8/6/2014
00028954122	RUY MARTINS RODRIGUES	80103732730	7/6/2014
24780200172	JOSE DO CARMO GOMES INACIO	80104044209	18/8/2014
84801700934	VANDERLEI FERRONATO	80103883355	13/7/2014

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.151, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Processo n.º 53500.005623/2014. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Fistel	Validade(s)
78284333104	AISLAN ANDRADE DE SOUZA	50401245543	22/6/2014
64781461115	ALEXANDRE PEREIRA SOUTO	11020148691	19/12/2011
18342299104	ANTONIO FRANCA SILVA	50401214230	14/6/2014
41811054153	CICERO ELIVAN ALVES FEITOSA	50014095009	10/3/2014
31816096334	CLAUDIO FONTENELE CAVALCANTE	50401325490	20/7/2014
38565889149	CLOVIS ALVES DE OLIVEIRA	11020153342	17/5/2014
00627645194	DARTAGNAN SABINO ANTUNES OLIVEIRA	50401276775	1/7/2014
34065091187	EDISON LUIS ZANATTO	50014037319	5/2/2014
28107209168	EULER DA VEIGA DIAS	50014141990	31/3/2014
12154393187	EURIVALDO CAMPOS TEIXEIRA	50014144409	1/4/2014
09708707368	FRANCISCO LIMA COUTINHO	50014142295	31/3/2014
01715648129	GUSTAVO RONCADOR BORGES	50013979795	12/1/2014
34391550130	JOAO DARTAGNAN A. OLIVEIRA	50401230007	17/6/2014
06858406387	JOAQUIM JOSE DE ALMEIDA NETO	50014142376	31/3/2014
16393406453	JOSEMAR MONTEIRO BARROS	50003133567	15/1/2014
08915458400	JULIO BEZERRA FERNANDES	50401281698	1/7/2014
57820279168	LEONARDO BERGES BENTO	50014145200	2/4/2014
31365442187	LUCINEIDE CASTRO DA SILVA	50401283470	1/7/2014
46133666153	LUIZ HENRIQUE LEAL DE BARROS	50013058886	4/2/2014
23993227115	MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO	50401308723	13/7/2014
18604927115	NADIR DOS REIS BORGES	50010752200	4/5/2014
22443207153	RAIMUNDO XAVIER CAVALCANTI	50401225607	16/6/2014
82424217149	VALDIMAR JUVENCIO MOURA	50014086018	4/3/2014
32709811120	VANDA REGINA ROCHA	50014039524	6/2/2014
33485828149	ZACARIAS MAMEDE NETO	11020146214	2/7/2014
24404250100	ANGELA MARIA DAYRELL SANTOS	19000133203	28/6/2014
14323818815	ANTONIO CARLOS ALVARENGA BALTHAZAR	11000058700	12/1/2014
11703601149	CARLOS ALBERTO RIBEIRO	11020142308	10/3/2014
33394830191	JOSE ELIAS CABRAL JUNIOR	50014142457	31/3/2014
01771368128	MONALISA FEITOSA RESENDE	50009913114	4/2/2014
01771356111	MOZART FEITOSA RESENDE	50014034212	4/2/2014
48296791153	NELSON HOMERO DUMAS	50014035960	5/2/2014
25344889615	RICARDO GARIGLIO GOMES	50003763234	10/5/2014
41088638104	ROGER AMARANTE PINTO	11020433388	8/1/2014
11905492634	ROGERIO SOARES FERREIRA	11020396245	2/4/2014
05749751104	LAUDIR BENEVIDES	50012573876	4/3/2014
89952758120	WEDER JOAQUIM XAVIER RODRIGUES	50011217600	27/5/2014

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.170, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53500.014430/2014. Expede autorização à TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.843.645/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 8.182, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53500.016067/2014. Expede autorização à G A BICHARA - ME, CNPJ/MF nº 15.733.772/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 8.186, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53500.002148/2014. Expede autorização à HOPNET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 18.046.704/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 8.189, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53500.012852/2014. Expede autorização à QNET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.648.681/0001-48, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 8.190, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53500.012852/2014. Expede autorização à QNET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF no 07.648.681/0001-48, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 8.191, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53500.003112/2014. Expede autorização à SILVIO LICHT AHMAD - ME, CNPJ/MF nº 07.559.406/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 8.192, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Processo n.º 535000028782014 - Expede autorização à BRAZIRADIUS LOCACAO VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME, CNPJ n° CNPJ nº 07.167.900/0001-77 para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 8.218, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53500.024348/2013. Expede autorização à PROVALE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 01.142.955/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 8.224, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53500.003526/2013. Expede autorização à UN TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.839.757/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 8.234, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53500.025905/2013. Expede autorização à SANDRA CRISTINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO LINS INFORMÁTICA - ME, CNPJ/MF nº 05.213.213/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 8.236, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53500.006002/2014. Expede autorização à JM HONORATO, CNPJ/MF nº 13.115.610/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 187, DE 12 DE JUNHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.050825/2012-83, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ITAPOAN S/A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JEQUIÉ/BA, o canal 21 (vinte e um sem decalagem), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 192, DE 13 DE JUNHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.052673/2012-53, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ITAPOAN S/A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Camacan/BA, o canal 22 (vinte e dois sem decalagem), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 193, DE 13 DE JUNHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059114/2012-74, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ITAPOAN S/A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO DOMINGOS/BA, o canal 21 (vinte e um sem decalagem), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 480, DE 31 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054341/2012-11, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CRISTALINA/GO, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.189, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015657/2011-07, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IBITIARA/BA, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.228, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.045127/2012-66, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NOVA FRIBURGO/RJ, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.025685/2011	Rádio Revanche FM Ltda	FM	Valinhos	SP	Multa	4.030,31	Alíneas "i" e "j" do item 12 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA n° 1674, de 14/10/2014 D	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53560.002905/2011	Associação de Comunicação e Educação de Marco	RADCOM	Marco	CE	Multa	559,77	Incisos XIX e XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 12 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA n° 1677, de 14/10/2014 D	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53560.002938/2011	Associação de Proteção aos Idosos e Adolescente de Camocim	RADCOM	Camocim	CE	Multa	310,98	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA n° 1679, de 14/10/2014 D	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53504.026363/2011	Sistema Maior de Comunicação Ltda	FM	Cubatão	SP	Multa	9.404,07	Alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão. Atribuir 14 pontos em razão da prática das citadas infrações	Portaria DEAA n° 1703, de 14/10/2014 D	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

53504.022228/2012	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Franca	RADCOM	Franca	SP	Multa	913,86	Itens 21.3 e 21.3.1 da Norma nº 1/2011. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA n° 1718, de 14/10/2014 D	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53504.011136/2012	Associação dos Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de Minas	RADCOM	São Jose dos Campos	SP	Multa	571,16	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA n° 1807, de 14/10/2014 D	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de advertência, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53512.002111/2011	Meaipe Empresa de Comunicações Ltda	FM	Guarapari	ES	Advertência		Item 34 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão. Atribuir 2 pontos em razão da prática das citadas infrações	Portaria DEAA n° 1697, de 14/10/2014 D	Portaria MC n° 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA

Nº 677 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO N° 387/2014/SEI-MC DE 29/09/14	APL	TV JANGADEIRO LTDA	CE	VIÇOSA DO CEARÁ	RTVD	36	53000.009996/2014
DESPACHO N° 428/2014/SEI-MC DE 29/09/14	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	RTVD	31	53000.019019/2014
DESPACHO N° 533/2014/SEI-MC DE 29/09/14	APL	TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	RJ	BARRA MANSA	RTVD	38	53000.067780/2013
DESPACHO N° 527/2014/SEI-MC DE 29/09/14	APL	TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	RJ	VASSOURAS	RTVD	38	53000.051609/2013
DESPACHO N° 516/2014/SEI-MC DE 29/09/14	APL	TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	RJ	ANGRA DOS REIS	RTVD	38	53000.051604/2013
DESPACHO N° 431/2014/SEI-MC DE 29/09/14	APL	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	PR	CÉU AZUL	RTVD	36	53000.070399/2013
DESPACHO N° 461/2014/SEI-MC DE 29/09/14	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	BA	ILHÉUS	RTVD	42	53000.075762/2013
DESPACHO N° 355/2014/SEI-MC DE 03/10/14	APL	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	RJ	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	RTVD	22	53000.005018/2014
DESPACHO N° 457/2014/SEI-MC DE 29/09/14	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	PA	REDENÇÃO	RTVD	31	53000.076432/2013
DESPACHO N° 367/2014/SEI-MC DE 03/10/14	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	BA	ILHÉUS	RTVD	14	53000.005500/2014
DESPACHO N° 451/2014/SEI-MC DE 29/09/2014	APL	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	RJ	PIRAÍ	RTVD	23	53000.005633/2014
DESPACHO N° 453/2014/SEI-MC DE 29/09/2014	APL	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	PR	PARANAVAÍ	RTVD	38	53000.062522/2013
DESPACHO N° 365/2014/SEI-MC DE 03/10/14	APL	TELEVISÃO ITAPOAN S/A.	BA	ITAPETINGA	RTVD	21	53000.002342/2014
DESPACHO N° 360/2014/SEI-MC DE 03/10/14	APL	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	RJ	BARRA DO PIRAÍ	RTVD	24	53000.003803/2014
DESPACHO N° 357/2014/SEI-MC DE 03/10/14	APL	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA	PR	GOIOERÊ	RTVD	38	53000.003989/2014
DESPACHO SEI-MC Nº 603/2014 DE 01/10/2014	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	CÁSSIA DOS COQUEIROS	RTV-PRI	15-	29100.002889/1986
DESPACHO SEI-MC Nº 192/2014 DE 18/09/2014	APL	TV MINAS SUL LTDA	MG	GUAXUPÉ	RTV-PRI	11-	53000.000467/2001
DESPACHO SEI-MC Nº 494/2014 DE 20/09/2014	APL	EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	RS	SÃO BORJA	RTV-PRI	20	53000.008327/2010
DESPACHO SEI-MC Nº 438/2014 DE 18/09/2014	APL	RBS PARTICIPAÇÕES S.A	SC	RANCHO QUEIMADO	RTV-PRI	39	53000.026449/2011
DESPACHO SEI-MC Nº 375/2014 DE 03/10/2014	APL	CENTRAL DE EMISSORAS GRAVAÇÕES E REPETIDORAS AJURICABA S/A	AM	BERURI	RTV-SEC	7	53000.001784/2002
DESPACHO SEI-MC Nº 235/2014 DE 31/07/2014	APL	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SOM E IMAGENS	MG	UBERLÂNDIA	RTV-PRI	14-	53000.032275/2011
DESPACHO SEI-MC Nº 295/2014 DE 15/09/2014	APL	BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA ME	RR	IRACEMA	RTV-SEC	30	53000.003379/2006
DESPACHO SEI-MC Nº 178/2014 DE 15/09/2014	APL	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	MA	PRESIDENTE DUTRA	RTV-SEC	9	53000.009874/2012
DESPACHO SEI-MC Nº 650/2014 DE 14/10/2014	APL	SOCIEDADE AZUL DE TELEVISÃO E RÁDIO	PR	BALSA NOVA	RTV-SEC	20	53000.032005/2011
DESPACHO SEI-MC Nº 28, DE 27/06/2014	APL	RÁDIO TIMBO LTDA	SC	RODEIO	FM	260	53000.060626/2012-83
DESPACHO SEI-MC Nº 576, DE 06/10/2014	APL	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO OSVALDO CRUZ LTDA	SP	BASTOS	FM	205	53900.008764/2014-70
DESPACHO SEI-MC Nº 609, DE 03/10/2014	APL	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA	RS	MACHADINHO	FM	244	53900.019077/2014-80

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CNPJ: Nº 00.336.701/0001-04
NIRE: 5330000223/1

ATO DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O Diretor Administrativo-Financeiro da Telecomunicações Brasileiras S.A-TELEBRAS, autoriza, em atendimento ao teor do Artigo 4º do Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no DOU de 1º de setembro de 1993, a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho abrangendo o período de 1º/11/2013 a 31/10/2014, em anexo, celebrado entre a Telebras e o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal-SINTELL/DF.

MÁRCIO A. RODRIGUES DOS SANTOS

ANEXO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado a Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, com sede em Brasília - Distrito Federal, no Setor Comercial Sul, Quadra 09 - Bloco "B" - 3º andar - salas 301 a 305, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, CNPJ nº 00.336.701/0001-04, doravante denominada Telebras e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal, com sede em Brasília - Distrito Federal, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06 - Bloco "K" - Sobreloja - (Edifício Belvedere), CNPJ nº. 00.721.209/0001-44, doravante denominado SINTTEL-DF, observadas as cláusulas e condições abaixo. CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA - CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - O presente Acordo abrange a todos os empregados da TELEBRAS, em efetivo exercício em 31/10/2013 ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência. § 1º Aos empregados que se desligaram a partir de 1º/11/2013 será assegurado o pagamento das vantagens e benefícios, observando-se a proporcionalidade do período trabalhado. § 2º A duração de trabalho dos empregados abrangidos no "caput" desta cláusula é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na forma estabelecida nos contratos individuais de trabalho.§ 3º A data-base da categoria é 1º de novembro. CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - As tabelas salariais da TELEBRAS, decorrentes do PCCS e do PCR, vigentes em 31/10/2013, serão reajustadas pelo percentual de 5,8375%, na data-base de 1º/11/2013. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO SALARIAL - A TELEBRAS efetuará o pagamento do salário dos seus empregados no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da competência. CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS - CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - A TELEBRAS manterá a concessão de vales-alimentação/refeição a todos os seus empregados, mensalmente, inclusive no período de férias, reajustados em 5,8375%, resultando o valor facial de R$ 36,89 (trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), vigente a partir de 1º/11/2013, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas, sendo a participação do empregado de 7,75%, descontada em folha de pagamento, o que fica autorizado e com a anuência do SINTTEL-DF. § 1º De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o vale-alimentação/refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de refeições e alimentos, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.§ 2º A quantidade mensal de vales para cada empregado será igual ao número de dias úteis do mês ou 22 (vinte e dois) dias, prevalecendo o que for maior.§ 3º Ao empregado que porventura trabalhe nos sábados, domingos e feriados, cuja jornada supere duas horas ininterruptas e não exceda a quatro horas ininterruptas será concedido crédito de meio vale alimentação/refeição, no valor de R$ 18,44 (dezoito reais e quarenta e quatro centavos) por dia trabalhado. Se a jornada ultrapassar quatro horas ininterruptas será concedido crédito de vale alimentação/refeição no valor facial de R$ 36,89 (trinta e seis reais e oitenta e nove centavos) por dia trabalhado.

.CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL - A TELEBRAS pagará ao substituto eventual no exercício de função gratificada, desde que para isso tenha sido formalmente designado, a gratificação devida ao titular daquela, ou a diferença, conforme o caso, a partir do 6º(sexto) dia de substituição, retroativo ao 1º (primeiro) dia. CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO - A primeira parcela do décimo terceiro salário, solicitada na escala anual de férias, será paga em conjunto com o pagamento das férias. Parágrafo único. Para os empregados não contemplados com a antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião das férias, o pagamento será efetuado até julho. CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO COM CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR - Fica mantida a concessão da indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar para filhos de empregados com idade até 6 (seis) anos, matriculados em estabelecimentos de livre escolha dos empregados, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas empregado - empresa, reajustado em 5,8375%, da seguinte forma: I - nas mensalidades até R$ 154,12 (cento e cinquenta e quatro reais e doze centavos), valor de novembro de 2013, aplicar-se-á a Tabela Percentual de Participação Mútua vigente na TELEBRAS; II - sobre o que exceder ao valor acima e até R$ 397,19 (trezentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), a TELEBRAS participará das despesas relativas à diferença em 50% (cinquenta por cento); III - sobre a parcela que exceder ao limite de R$ 397,19 (trezentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), a responsabilidade do pagamento será total do empregado. § 1º O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, pelo casal empregado da TELEBRAS.§ 2º Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial. § 3º A TELEBRAS estenderá o disposto no "caput" desta cláusula, sem limite de idade, aos dependentes portadores de necessidades especiais. CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO - A TELEBRAS manterá licença remunerada às empregadas que adotarem, na forma da lei, crianças até 7 (sete) anos de idade, conforme abaixo: I - criança até 6 (seis) meses - 90 (noventa) dias de licença; II - criança de 6 (seis) a 12 (doze) meses - 60 (sessenta) dias de licença; III - criança acima de 12 (doze) meses e até 7 (sete) anos de idade - 30 (trinta) dias de licença. Parágrafo único. Ao pai adotivo será concedida licença remunerada de 2 (dois) dias, em qualquer dos casos previstos nesta cláusula. CLÁUSULA NONA - FOLGA ANUAL - A TELEBRAS concederá anualmente 1 (um) dia de folga entre a data de aniversário do empregado e o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente, após negociação com o gerente imediato. CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO - A TELEBRAS concederá até 2 (dois) dias por semestre, a título de licença para acompanhamento de dependente que necessite de internação hospitalar, mediante declaração ou atestado do médico. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA FALECIMENTO - A TELEBRAS concederá 4 (quatro) dias consecutivos de licença, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada como dependente no cadastro de benefícios da TELEBRAS. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS - Faculta-se a concessão de férias por três períodos, não inferiores a dez dias corridos, inclusive aos empregados maiores de cinquenta anos de idade, desde que haja prévio ajuste entre o empregado e seu gerente imediato. § 1º Em caráter excepcional e por necessidade de serviço as férias normais, exceto as compulsórias, poderão ser interrompidas pelo Presidente da TELEBRAS. § 2º A antecipação da remuneração de férias, prevista nos artigos 142 e 145 da CLT, poderá ser descontada em até 9 (nove) parcelas mensais consecutivas, a partir do mês do retorno das férias. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA - A TELEBRAS complementará a remuneração do empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, inclusive 13º salário, de modo a que continue percebendo, durante o afastamento, a remuneração líquida em exercício. § 1º Com acompanhamento e avaliação de médico indicado pela TELEBRAS, a complementação será assegurada até 12 (doze) meses de afastamento do trabalho, por doença. As licenças que ultrapassarem a este limite, a critério da TELEBRAS, poderão ficar condicionadas a avaliação médica quanto à manutenção da complementação salarial. § 2º Quando o empregado não fizer jus ao auxílio-doença, pago pela Previdência Social, ou à suplementação, paga pela SISTEL, a TELEBRAS pagará a remuneração líquida do empregado afastado. § 3º Para evitar hiato na percepção dos valores atribuíveis ao empregado e para melhor adequação operacional, a TELEBRAS atenderá ao pagamento da remuneração líquida do empregado licenciado pelo valor total, ressarcindo-se posteriormente, pelos valores de responsabilidade da Previdência Social e da SISTEL. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE - A TELEBRAS com a finalidade de proporcionar e manter as condições de assistência à saúde fornecerá auxílio, de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial de despesas com plano de saúde, plano odontológico e medicamentos, em conformidade com as Tabelas Limite do Programa de Assistência à Saúde. § 1º As Tabelas Limite do Programa de Assistência à Saúde serão reajustadas pelo percentual de 5,8375%, na data-base de 1º/11/2013. § 2º Os filhos e enteados, solteiros, universitários ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, poderão ser inscritos como dependentes do empregado, observadas as condições dispostas no instrumento normativo. § 3º Para fins de reembolso do Plano de Saúde e do Plano Odontológico será utilizada a mesma tabela de limites, observando o valor único para os 2 (dois) planos. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL - A TELEBRAS se compromete a não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados, ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando aos afetados pelos fatores supra o direito à nova capacitação e realocação funcional. Parágrafo único. O empregado, após treinado e realocado, estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a sua nova atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALVAGUARDA DOS APOSENTÁVEIS - A TELEBRAS assegura estabilidade provisória no emprego, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, aos empregados que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a TELEBRAS, exceto nos casos de justa causa ou de avaliação de desempenho insatisfatória. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETIFICAÇÃO TOTAL DE CLÁUSULA ANTERIOR CONSTANTE DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2012/2013 - A TELEBRAS e o SINTTEL-DF resolvem expungir erro material constante da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE, cujo conteúdo errôneo constou no ACT-2012/2013: "Será nula a despedida injustificada de empregada gestante, desde a data da comprovação da concepção e até os 180 (cento e oitenta) dias subsequentes ao término da percepção do salário maternidade." para que fique aqui retificada, tenha sua plena vigência e eficácia desde 1º de novembro de 2012 (ACT anterior), nos exatos e precisos termos da negociação coletiva de trabalho, a saber: CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA-MATERNIDADE. Fica retificada, para todos os efeitos, a cláusula décima sétima do ACT-2012/2013, intitulada "ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE", por conter erro material e que não contempla o real ajuste entre a TELEBRAS e o SINTTEL-DF na fase de negociação coletiva (Ata nº 3, de 18/4/2013). Na verdade, a TELEBRAS adere ao "Programa Empresa Cidadã", criado pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e, por via de consequência, prorroga por sessenta dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal, com vigência a contar de 1º/12/2012, ficando sem nenhum efeito a redação constante do ACT-2012/2013, cláusula décima sétima - "Estabilidade Provisória da Gestante". CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS/VANTAGENS - Ficam mantidas as condições anteriormente vigentes para os empregados admitidos até 30/11/1996, em relação aos seguintes Benefícios e Vantagens: I - Adicional Noturno; II - Remuneração das Horas Extraordinárias; III - Participação no Custeio do Plano de Saúde. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - Para as requisições recebidas na Área responsável pelo processamento dos benefícios (auxílio creche, auxílio medicamentos e planos de saúde), até o dia 5 do mês de processamento, a TELEBRAS efetuará o pagamento dos créditos relativos aos reembolsos no 1º dia útil do 3º decêndio do mês (a partir do dia 21) do mês de processamento. Parágrafo único. As demais requisições, entregues até o dia 15, o processamento ocorrerá na folha de pagamento do mês de referência. CLÁUSULA VIGÉSIMA - RETIRADA TOTAL DA CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2012/2013 - A TELEBRAS e o SINTTEL-DF resolvem não manter, na sua totalidade, no presente e nos próximos Acordos Coletivos de Trabalho, a seguinte cláusula do ACT - 2012/2013, visto já haver normativo interno a dispor sobre o tema: "CLÁUSULA VIGÉSIMA - VAGAS DE GARAGEM - Aos empregados lotados na sede da TELEBRAS em Brasília serão disponibilizadas 60 (sessenta) vagas de garagem em sistema de rodízio, a partir de plano de utilização a ser apresentado pela TELEBRAS, com a contribuição do SINTTEL-DF, no prazo máximo de sessenta dias a contar da assinatura do presente acordo, prorrogável a critério das partes." CAPÍTULO IV - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - A TELEBRAS se compromete a manter licenciados, sem ônus para o SINTTEL-DF, até o limite de 2 (dois) Diretores liberados para a entidade sindical, representativa da categoria profissional, ou outros que os substituam, na vigência do presente Acordo. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS SINDICAIS - A TELEBRAS analisará individualmente a conveniência de dispensar empregados para participar em cursos de interesse do SINTTEL-DF, desde que o pleito seja encaminhado diretamente à Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores, com a devida antecedência. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADROS DE AVISO - A TELEBRAS afixará em seus quadros de aviso os comunicados do SINTTEL-DF, mediante análise e avaliação prévia da Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRÂNSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Os dirigentes do SINTTEL-DF terão livre trânsito nas dependências da TELEBRAS, desde que observadas as normas de circulação de pessoal e outros regulamentos disciplinares, previstos para os demais empregados. Parágrafo único. Nas áreas da TELEBRAS consideradas restritas, os dirigentes sindicais só terão acesso se acompanhados do gerente da respectiva área. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS - O SINTTEL-DF poderá distribuir seus comunicados, folhetos e jornais aos empregados, exclusivamente na portaria da sede da TELEBRAS. § 1º A distribuição dos comunicados poderá ser feita internamente, em caráter excepcional e eventual, com autorização da Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores, desde que caracterizada a sua urgência. § 2º Na hipótese de ser afetado o andamento normal e regular do trabalho, quando da distribuição dos comunicados, a TELEBRAS se reserva o direito de rever o pactuado nesta cláusula, ainda na vigência do presente Acordo. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO PARA O SINDICATO - A TELEBRAS depositará as contribuições devidas em favor do Sindicato até o 2o (segundo) dia útil subsequente ao do pagamento do salário dos empregados. Mensalmente, a TELEBRAS fornecerá aos empregados que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a TELEBRAS, exceto nos casos de justa causa ou de avaliação de desempenho insatisfatória. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETIFICAÇÃO TOTAL DE CLÁUSULA ANTERIOR CONSTANTE DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2012/2013 - A TELEBRAS e o SINTTEL-DF resolvem expungir erro material constante da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE, cujo conteúdo errôneo constou no ACT-2012/2013: "Será nula a despedida injustificada de empregada gestante, desde a data da comprovação da concepção e até os 180 (cento e oitenta) dias subsequentes ao término da percepção do salário maternidade." para que fique aqui retificada, tenha sua plena vigência e eficácia desde 1º de novembro de 2012 (ACT anterior), nos exatos e precisos termos da negociação coletiva de trabalho, a saber: CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA-MATERNIDADE. Fica retificada, para todos os efeitos, a cláusula décima sétima do ACT-2012/2013, intitulada "ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE", por conter erro material e que não contempla o real ajuste entre a TELEBRAS e o SINTTEL-DF na fase de negociação coletiva (Ata nº 3, de 18/4/2013). Na verdade, a TELEBRAS adere ao "Programa Empresa Cidadã", criado pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e, por via de consequência, prorroga por sessenta dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal, com vigência a contar de 1º/12/2012, ficando sem nenhum efeito a redação constante do ACT-2012/2013, cláusula décima sétima - "Estabilidade Provisória da Gestante". CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS/VANTAGENS - Ficam mantidas as condições anteriormente vigentes para os empregados admitidos até 30/11/1996, em relação aos seguintes Benefícios e Vantagens: I - Adicional Noturno; II - Remuneração das Horas Extraordinárias; III - Participação no Custeio do Plano de Saúde. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - Para as requisições recebidas na Área responsável pelo processamento dos benefícios (auxílio creche, auxílio medicamentos e planos de saúde), até o dia 5 do mês de processamento, a TELEBRAS efetuará o pagamento dos créditos relativos aos reembolsos no 1º dia útil do 3º decêndio do mês (a partir do dia 21) do mês de processamento. Parágrafo único. As demais requisições, entregues até o dia 15, o processamento ocorrerá na folha de pagamento do mês de referência. CLÁUSULA VIGÉSIMA - RETIRADA TOTAL DA CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2012/2013 - A TELEBRAS e o SINTTEL-DF resolvem não manter, na sua totalidade, no presente e nos próximos Acordos Coletivos de Trabalho, a seguinte cláusula do ACT - 2012/2013, visto já haver normativo interno a dispor sobre o tema: "CLÁUSULA VIGÉSIMA - VAGAS DE GARAGEM - Aos empregados lotados na sede da TELEBRAS em Brasília serão disponibilizadas 60 (sessenta) vagas de garagem em sistema de rodízio, a partir de plano de utilização a ser apresentado pela TELEBRAS, com a contribuição do SINTTEL-DF, no prazo máximo de sessenta dias a contar da assinatura do presente acordo, prorrogável a critério das partes." CAPÍTULO IV - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - A TELEBRAS se compromete a manter licenciados, sem ônus para o SINTTEL-DF, até o limite de 2 (dois) Diretores liberados para a entidade sindical, representativa da categoria profissional, ou outros que os substituam, na vigência do presente Acordo. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS SINDICAIS - A TELEBRAS analisará individualmente a conveniência de dispensar empregados para participar em cursos de interesse do SINTTEL-DF, desde que o pleito seja encaminhado diretamente à Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores, com a devida antecedência. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADROS DE AVISO - A TELEBRAS afixará em seus quadros de aviso os comunicados do SINTTEL-DF, mediante análise e avaliação prévia da Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRÂNSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Os dirigentes do SINTTEL-DF terão livre trânsito nas dependências da TELEBRAS, desde que observadas as normas de circulação de pessoal e outros regulamentos disciplinares, previstos para os demais empregados. Parágrafo único. Nas áreas da TELEBRAS consideradas restritas, os dirigentes sindicais só terão acesso se acompanhados do gerente da respectiva área. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS - O SINTTEL-DF poderá distribuir seus comunicados, folhetos e jornais aos empregados, exclusivamente na portaria da sede da TELEBRAS. § 1º A distribuição dos comunicados poderá ser feita internamente, em caráter excepcional e eventual, com autorização da Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores, desde que caracterizada a sua urgência. § 2º Na hipótese de ser afetado o andamento normal e regular do trabalho, quando da distribuição dos comunicados, a TELEBRAS se reserva o direito de rever o pactuado nesta cláusula, ainda na vigência do presente Acordo. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO PARA O SINDICATO - A TELEBRAS depositará as contribuições devidas em favor do Sindicato até o 2o (segundo) dia útil subsequente ao do pagamento do salário dos empregados. Mensalmente, a TELEBRAS fornecerá ao intermédio do Gerente imediato. IV. As eventuais divergências oriundas do BANCO DE HORAS serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CURSO DE LINGUA ESTRANGEIRA - A TELEBRAS destinará recursos financeiros para pagamento de cursos de língua estrangeira, em benefícios daqueles empregados nas áreas onde houver necessidade de tal habilidade na execução das suas tarefas na TELEBRAS. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - A TELEBRAS envidará esforços para que as informações e providências relativas ao Certificado do Seguro de Vida em Grupo sejam disponibilizadas periodicamente aos seus empregados. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE DEFESA - A TELEBRAS assegura aos seus empregados o direito de defesa prévia, que deverá ser exercido no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a partir da ocorrência passível de punição disciplinar. Parágrafo único. A defesa será encaminhada ao Gerente imediato, que dará andamento consoante às normas da TELEBRAS. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES - A TELEBRAS disponibilizará, quando solicitadas pelo SINTTEL/DF, as informações e dados constantes de seus re-

INTEIRO TEOR DISPONIBILIZADO

latórios periódicos, desde que de domínio público. Parágrafo único. Em nenhum caso serão disponibilizadas informações individuais de um empregado, a não ser para ele mesmo, por sua solicitação expressa.CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETIRADA TOTAL DA CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2012/2013 - A TELEBRAS e o SINTTEL-DF resolvem não manter, na sua totalidade, no presente e nos próximos Acordos Coletivos de Trabalho, a seguinte cláusula do ACT - 2012/2013: "CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TELETRABALHO - A TELEBRAS assume o compromisso de manter a normatização interna para o trabalho a distância, na forma da legislação pertinente." CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FUNÇÕES GRATIFICADAS DE OCUPAÇÃO POR EMPREGADOS DO QUADRO EFETIVO - A TELEBRAS passa por um momento importante no seu processo de reestruturação e que demandará algum tempo de amadurecimento para que se estabeleça quantitativo mínimo de cargos de função gratificada a serem ocupados pelos empregados do seu quadro efetivo, mormente em razão das novas contratações decorrentes do concurso público. Diante disso, a TELEBRAS e o SINTTEL-DF negociarão um cronograma que contemple previsão de estabelecer tal quantitativo, mas que não se afaste das determinações eventualmente emanadas dos órgãos de controle. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará no período de 1° de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014, salvo a cláusula vigésima oitava (Banco de Horas) que deverá ser revista após o fechamento de cada ciclo de noventa dias. Parágrafo único. As eventuais alterações da cláusula vigésima oitava deste ACT após o seu período de vigência, fruto da negociação coletiva entre a TELEBRAS e o SINTTEL-DF, serão instrumentalizadas por Termo de Aditamento ao presente Acordo Coletivo de Trabalho e farão parte integrante deste para todos os fins de direito. E por estarem assim ajustados, a TELEBRAS e o SINTTEL-DF, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor, depositando uma via na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF para fins de registro e arquivo, em cumprimento ao art. 614, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, 9 de outubro de 2014. Pela TELEBRAS: FRANCISCO ZIOBER FILHO - Presidente Interino - CPF: 479.719.599-15, MÁRCIO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS - Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores Interino - CPF: 477.862.800-49. Pelo SINTTEL/DF: BRIGIDO ROLAND RAMOS - Presidente - CPF: 042.415.411-00; IVOMAR MAGALHÃES BARBALHO - Diretor - CPF: 289.524.136-87.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de outubro de 2014

Nº 4.192 - Processo nº 48500.004580/2014-11. Interessado: ADX Consultoria e Engenharia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Nova Cruz, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.RN.031869-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Nova Cruz, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de outubro de 2014

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 22 de outubro de 2014.

Nº 4.193 - Processo nº 48500.004022/2012-86. Interessado: Usina de Energia Eólica Carcará II S.A. Usina: EOL Carcará II. Unidade Geradora: UG1 de 3.000 kW. Localização: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 4.194 - Processo nº 48500.004020/2012-97. Interessado: Usina de Energia Eólica Terral S.A. Usina: EOL Terral. Unidade Geradora: UG10 de 3.000 kW. Localização: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 4.195 - Processo nº 48500.002336/2012-44. Interessado: OEA Eólica Corredor do Senandes 2 Ltda. Usina: EOL Corredor do Senandes II. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, totalizando 21.600 kW. Localização: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 4.196 - Processo nº 48500.002053/2012-01. Interessado: OEA Eólica Corredor do Senandes III Ltda. Usina: EOL Corredor do Senandes III. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, totalizando 27.000 kW. Localização: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.197 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Geraes Energética Ltda. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 22 de outubro de 2014. Usina: CGH Samburá. Unidades Geradoras: UG1, de 218 kW, e UG3, de 475 kW. Localização: Município de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de outubro de 2014

Nº 4.189 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, nos §§ 5º e 6º do art. 11 do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e o que consta no Processo nº 48500.005122/2014-91, resolve fixar o valor do custo médio da energia e potência comercializadas pelos agentes de distribuição no Ambiente de Contratação Regulada - ACRméd em R$ 192,61 para o ano civil de 2015.

DAVI ANTUNES LIMA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 47/2014-BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

9822/2014-870.006/2014-CARISVALDO ALMEIDA BOMFIM ME-Termo de Compromisso Assinado

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

9823/2014-873.709/2011-VALDIR LIMA DA SILVA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9824/2014-873.982/2011-VALDIR LIMA DA SILVA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9825/2014-873.983/2011-VALDIR LIMA DA SILVA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9826/2014-874.012/2011-PEDREIRAS BAHIA LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9827/2014-874.666/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9828/2014-874.940/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9829/2014-874.941/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9830/2014-874.942/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9831/2014-874.944/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9832/2014-874.945/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9833/2014-874.946/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9834/2014-874.947/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9835/2014-874.948/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9836/2014-874.949/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9837/2014-874.950/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9838/2014-874.951/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9839/2014-874.952/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9840/2014-870.560/2012-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9841/2014-871.290/2012-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9842/2014-872.145/2012-MINERADORA MINERVA LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9843/2014-871.204/2013-COOGAN COOPERATIVO DOS GARIMPEIROS DE ANDARAÍ-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9844/2014-870.205/2014-NINIVE MARQUES MACEDO-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9845/2014-870.911/2014-FRUTAS DOS GERAIS DA CHAPADA LTDA-Termo de Compromisso Assinado
9846/2014-870.912/2014-FRUTAS DOS GERAIS DA CHAPADA LTDA-Termo de Compromisso Assinado
9847/2014-871.115/2014-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9848/2014-871.116/2014-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9849/2014-871.117/2014-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9850/2014-871.118/2014-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9851/2014-871.119/2014-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9852/2014-871.120/2014-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9853/2014-871.121/2014-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9854/2014-871.122/2014-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9855/2014-871.123/2014-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9856/2014-871.124/2014-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
9857/2014-871.125/2014-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 173/2014-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

800.261/2014-CÉLIO GOMES DE LIMA-ALVARÁ N°9753/2014-Destacado do DNPM 800.630/2013-ALVARÁ N°10.917/2013-Vencimento em 23/10/2014
800.262/2014-CÉLIO GOMES DE LIMA-ALVARÁ N°9754/2014-Destacado do DNPM 800.632/2013-ALVARÁ N°10.919/2013-Vencimento em 23/10/2014
803.014/2014-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°9755/2014-Destacado do DNPM 803.399/2011-ALVARÁ N°1.248/2012-Vencimento em 09/04/2015
806.013/2014-PEDREIRA PORTO FRANCO LTDA-ALVARÁ N°9756/2014-Destacado do DNPM 806.027/2012-ALVARÁ N°8.415/2013-Vencimento em 02/09/2015
831.017/2014-ALVARO L DE SOUZA ME-ALVARÁ N°9757/2014-Destacado do DNPM 831.402/2013-ALVARÁ N°12.118/2013-Vencimento em 29/11/2016
831.018/2014-ALVARO L DE SOUZA ME-ALVARÁ N°9758/2014-Destacado do DNPM 831.402/2013-ALVARÁ N°12.118/2013-Vencimento em 29/11/2016
850.410/2014-CHAVES E FRANCO EXTRAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-ALVARÁ N°9759/2014-Destacado do DNPM 850.713/2012-ALVARÁ N°3.487/2013-Vencimento em 05/04/2016
866.780/2014-MINERAÇÃO AMERICA LTDA EPP-ALVARÁ N°9760/2014-Destacado do DNPM 867.389/2010-ALVARÁ N°1.040/2012-Vencimento em 09/04/2015
866.781/2014-MINERAÇÃO AMERICA LTDA EPP-ALVARÁ N°9761/2014-Destacado do DNPM 867.389/2010-ALVARÁ N°1.040/2012-Vencimento em 09/04/2015
866.782/2014-MINERAÇÃO AMERICA LTDA EPP-ALVARÁ N°9762/2014-Destacado do DNPM 867.389/2010-ALVARÁ N°1.040/2012-Vencimento em 09/04/2015
866.783/2014-MINERAÇÃO AMERICA LTDA EPP-ALVARÁ N°9763/2014-Destacado do DNPM 867.389/2010-ALVARÁ N°1.040/2012-Vencimento em 09/04/2015
866.784/2014-ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°9764/2014-Destacado do DNPM 867.389/2010-ALVARÁ N°1.040/2012-Vencimento em 09/04/2015
866.785/2014-ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°9765/2014-Destacado do DNPM 867.389/2010-ALVARÁ N°1.040/2012-Vencimento em 09/04/2015
868.075/2014-RAFAEL AVEZUM DE ALMEIDA-ALVARÁ N°9766/2014-Destacado do DNPM 868.163/2011-ALVARÁ N°15.455/2011-Vencimento em 09/09/2016

RELAÇÃO Nº 175/2014-DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

833.004/2010-PRATINHA TRANSPORTES, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA .-ARCOS/MG - Guia n° 048/2014-49.500TONELADAS-FILITO- Validade:01 ANO

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

871.088/2001-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.420/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.387/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)

820.052/1989-EDISON GALLO
820.929/1998-ELISEU ANGELO TOGNI
821.657/1998-CERÂMICA SAVANE LTDA
820.508/2000-MANOEL MARTINS SERRATE
820.752/2000-CERÂMICA SÃO MARCOS DE CONCHAS LTDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

821.192/2000-AMADEU SALIONI NETO
821.137/2001-BARRO NOVO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA LTDA ME
820.709/2003-J. SCABOLIN M.E.
820.770/2006-CORBUCCI E CIA LTDA
820.861/2006-MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU LTDA - EPP
820.724/2009-PEDREIRA MOGIANA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
851.184/2008-B&A FOSFATO MINERAÇÃO LTDA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao PARECER nº 464/2014/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e ao Despacho nº 2503/2014/SC/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo Titular, em consequência, ANULO a Decisão que declarou a nulidade do ato de aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicada no D.O.U. de 06/05/2014.
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
861.776/1980-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Prazo:A contar de 31/08/2014 com termino em 31/08/2015
860.015/1981-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Prazo:A contar de 31/08/2014 com termino em 31/08/2015
860.688/1981-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Prazo:A contar de 31/08/2014 com termino em 31/08/2015
840.031/2002-TATIANA LISBÔA RIBEIRO- Prazo:A contar de 22/06/2014 com termino em 22/06/2016

RELAÇÃO Nº 165/2014-ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
9877/2014-896.536/2011-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-
9878/2014-896.758/2011-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-
9879/2014-896.258/2014-RICARDO JOSÉ MERLO-
9880/2014-896.260/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
9881/2014-896.268/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
9882/2014-896.269/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
9883/2014-896.274/2014-A C CURCIO DE MEDEIROS-
9884/2014-896.275/2014-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-
9885/2014-896.276/2014-JUCIMARIO RUFINO-
9886/2014-896.277/2014-BRITACOL BRITAS COLATINA LTDA EPP-
9887/2014-896.279/2014-MARCELO FRANCISCO DE SOUZA-
9888/2014-896.280/2014-TIBIRIÇÁ MINERAÇÃO LTDA-
9889/2014-896.283/2014-JOSÉ AUGUSTO SIMÃO-
9890/2014-896.284/2014-JOSÉ AUGUSTO SIMÃO-
9891/2014-896.287/2014-JUCIMARIO RUFINO-
9892/2014-896.291/2014-ROMARIO MARIANO-
9893/2014-896.292/2014-LUCIANO MOREIRA ROCHA-
9894/2014-896.296/2014-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-
9895/2014-896.297/2014-GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
9896/2014-896.510/2013-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-
9897/2014-896.261/2014-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-
9898/2014-896.265/2014-JUCIMARIO RUFINO-

RELAÇÃO Nº 119/2014-MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
9871/2014-866.290/2012-MINERADORA DO VALLE LTDA-
9872/2014-866.732/2014-L MACEDO & CIA LTDA ME-
9873/2014-866.945/2014-J TESTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME-
9874/2014-867.004/2014-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
9875/2014-866.887/2014-C L DE A RIBEIRO-

RELAÇÃO Nº 641/2014-MG

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)
831.196/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ALVARÁ N°9767/2014-03 anos - Retifica o ALVARÁ N°6.099, DOU de 01/06/2009

RELAÇÃO Nº 649/2014-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
9768/2014-830.533/2013-CARLOS PACINI AIRES DA SILVA FILHO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
9769/2014-830.551/2013-JOSÉ ODILON PEREIRA LAGES-
9770/2014-830.572/2013-CHRISTIANO WILLIAN DE MOURA TEIXEIRA-
9771/2014-830.586/2013-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS SÃO JOSÉ ME-
9772/2014-830.836/2013-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-
9773/2014-830.850/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-
9774/2014-830.857/2013-GLOBOMIX PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.-
9775/2014-831.336/2013-ADRIANO APARECIDO DA SILVA-
9776/2014-831.337/2013-COMÉRCIO DE AREIA ANDRADE DIAS LTDA M.E.-
9777/2014-831.338/2013-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-
9778/2014-831.341/2013-LUCIANO SARTORI FIORI-
9779/2014-831.354/2013-LUIZ FERNANDO ARAUJO OLIVEIRA-
9780/2014-831.369/2013-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-
9781/2014-831.378/2013-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-
9782/2014-831.380/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-
9783/2014-831.383/2013-JOÃO GENUINO DOS REIS-
9784/2014-831.385/2013-ZULAGAR DIAS FERREIRA-
9785/2014-831.386/2013-ODAERCIO FERREIRA DIAS-
9786/2014-831.483/2013-JOSÉ JORGE LANDIM-
9787/2014-831.640/2013-EVANILDO PEDRO CISCONETTI-
9788/2014-831.642/2013-EVANILDO PEDRO CISCONETTI-
9789/2014-831.685/2013-IDEVALDO FERREIRA DA CUNHA-
9790/2014-831.689/2013-A M GRANITOS DO BRASIL LTDA ME-
9791/2014-831.716/2013-LEONARDO ALVES DE SOUZA-
9792/2014-831.717/2013-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA-
9793/2014-831.738/2013-ISAIAS DIONISIO DA SILVA JUNIOR-
9794/2014-832.996/2013-ELVÉCIO VIEGAS MENDONÇA-
9795/2014-833.012/2013-LEONNARDO PROBST SIMÕES-
9796/2014-833.307/2013-PMZ AUTOMÓVEIS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.-
9797/2014-833.510/2013-DJ GRANITOS EIRELI ME-
9798/2014-834.045/2013-GRANITOS CASTELO LTDA ME-
9799/2014-830.132/2014-JOSÉ GUIMARÃES-
9800/2014-830.764/2014-SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO-
9801/2014-830.765/2014-SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO-
9802/2014-830.791/2014-RAYMUNDO PINTO TEIXEIRA-
9803/2014-830.833/2014-ASSOCIAÇÃO DAS CERÂMICAS E OLEIROS PINHEIRENSE-
9804/2014-831.557/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
9805/2014-831.742/2014-SANTA MARIA MINERAIS SA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
9806/2014-830.582/2010-GEORGES CHAGAS SCHWARZSTEIN-
9807/2014-830.777/2012-MÁRCIO SILVEIRA ALVES-
9808/2014-831.516/2012-UNICAL UNAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO E BRITA LTDA-
9809/2014-832.239/2012-JOSE MARIA PASCOAL-
9810/2014-831.335/2013-ADRIANO APARECIDO DA SILVA-
9811/2014-831.367/2013-MINERAÇÃO AREIA FORTE LTDA-
9812/2014-831.373/2013-M.V.V. MINERAÇÃO COEMERCIO LTDA-
9813/2014-831.375/2013-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-
9814/2014-831.376/2013-A.R.G. LTDA-
9815/2014-831.651/2013-CELTA CERAMICA LTDA-
9816/2014-831.701/2013-MÁRIO BATISTA CARDOSO-
9817/2014-831.832/2013-PROSPECTUS BRASIL GEOLOGIA, PESQUISA MINERAL E OPORTUNIDADES LTDA.-
9818/2014-832.435/2013-MAYANNA APARECIDA MARQUES & CIA LTDA-
9819/2014-830.969/2014-VINICIUS DE CASTRO SOUSA-
9820/2014-830.981/2014-VINICIUS DE CASTRO SOUSA-

RELAÇÃO Nº 246/2014-PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
9821/2014-850.007/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-Ordem Judicial nº 51055-19.2014.4.01.3400, 13ª Vara Federal/DF

RELAÇÃO Nº 87/2014-RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
9876/2014-886.416/2013-METAL GEMA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-Termo de Compromisso

RELAÇÃO Nº 164/2014-SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
9858/2014-815.481/2012-BRITADOR OESTE LTDA ME-
9859/2014-815.344/2014-A. J. POTTER & CIA LTDA-
9860/2014-815.361/2014-LAURO FRÖHLICH-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
9861/2014-815.125/2012-BRITADOR OESTE LTDA ME-
9862/2014-815.480/2012-BRITADOR OESTE LTDA ME-
9863/2014-815.622/2012-RUBEN GRASEL-
9864/2014-815.331/2014-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-
9865/2014-815.352/2014-HELDER CASAGRANDE-
9866/2014-815.364/2014-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP.-
9867/2014-815.367/2014-JOSÉ MÁRIO PIRES ME-
9868/2014-815.430/2014-BRITAGEM BOSA LTDA ME-
9869/2014-815.557/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-
9870/2014-815.561/2014-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 91/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
880.015/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- DOU de 09/10/2014

RELAÇÃO Nº 93/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
880.041/2009-POLIMIX CONCRETO LTDA- Área de 1.999,92 ha para 1.780,62 ha-Caulim
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
880.178/2005-AMAZÔNIA MINERAÇÃO LTDA
880.030/2007-SERABI MINERAÇÃO S.A.
880.490/2008-MAUES MINERACAO LTDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

880.900/2008-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
880.040/2009-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS
880.187/2010-MANOEL BATISTA JUNIOR
880.280/2010-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO
880.237/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
880.015/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA - AI N°160/2014
880.365/2010-VITORINO RODRIGUES LEÃO - AI N°375/2013
880.366/2010-VITORINO RODRIGUES LEÃO - AI N°377/2013
880.027/2011-VITORINO RODRIGUES LEÃO - AI N°376/2013

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 182/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(222)
890.690/1988-MINERAÇÃO FLÓRIO LTDA.- OF. N°2536/2014-DNPM/ES.
Nega provimento a defesa apresentada(242)
896.056/2010-UNITELHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.021/1988-PEDREIRAS BLUE RIVERS LTDA. ME.-OF. N°2534/2014-SR/DNPM/ES.
890.690/1988-MINERAÇÃO FLÓRIO LTDA.-OF. N°2536/2014-DMPM/ES.
896.361/2001-MINERAÇAO VISTA LINDA LTDA ME-OF. N°2596/2014-SR/DNPM/ES.
896.124/2002-GILTON JACOB-OF. N°2600/2014-DNPM/ES.
896.714/2003-NN EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. N°2571/2014-SR/DNPM/ES
896.718/2003-LA VECCHIA MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. N°2486/2014-SR/DNPM/ES.
896.379/2005-ADEMIR GALÃO-OF. N°2499/2014-SR/DNPM/ES.
896.005/2006-D R LOPES DA SILVA GRANITOS LTDA ME-OF. N°2553/2014-SR/DNPM/ES.
896.883/2006-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA ME-OF. N°2488/2014-SR/DNPM/ES.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.056/2010-UNITELHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA EPP-OF. N°2559/2014-SR/DNPM/ES.
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.718/2003-LA VECCHIA MINERAÇÃO LTDA. ME
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.648/2008-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-VILA VELHA/ES - Guia n° 0048/2014-14.000t/ano-AREIA- Validade:VINCULADA A L.O.
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.242/2009-CERÂMICA MUNDIAL LTDA-ARGILA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.260/1997-ANTÔNIO JORGE XAVIER
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.389/1989-DELTA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2479/2014-DNPM/ES.
896.967/1995-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. N°2517/2014-SR/DNPM/ES.
896.270/1997-GRANFIM MINERACAO LTDA. ME-OF. N°2497/2014-SR/DNPM/ES.
896.203/1998-YELLOW STONE MÁRMORES E GRANITOS DE EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°2582/2014-SR/DNPM/ES.
896.117/2001-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.-OF. N°2505/2014-DNPM/ES.
896.157/2002-RIGO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°2500/2014-SR/DNPM/ES.
896.571/2003-ÁGUA GRACIOSA LTDA-OF. N°2439/2014-DNPM/ES.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.124/1999-BIBOM MINERAÇÃO LTDA-ITAGUAÇU/ES - Guia n° 0049/2014-16.000t/ano-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
Aceita defesa apresentada(809)
896.124/1999-BIBOM MINERAÇÃO LTDA
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(1964)
896.571/2003-ÁGUA GRACIOSA LTDA- OF. N°2439/2014-DNPM/ES.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
804.929/1976-LINHAGUA MINERAÇÃO LTDA- AGUA MINERAL NATURAL LINHAGUA, EMBALAGEM 500 mL (S/GAS); 1.5 L (S/GAS); 10 L e 20 L; FONTE TRES PONTAS.-LINHARES/ES
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.304/1990-CAVE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI N° 601/2014-DNPM/ES e 602/2014-DNPM/ES.
896.171/2006-S & C GRAN MINERAÇÃO LTDA- AI N° 0600/2014-DNPM/ES.
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
804.929/1976-LINHAGUA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 451/2014-DNPM/ES, 452/2014-DNPM/ES e 455/2014-DNPM/ES.
890.304/1990-CAVE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº 702/2013-DNPM/ES, 703/2013-DNPM/ES, 704/2013-DNPM/ES, 705/2013-DNPM/ES, 706/2013-DNPM/ES e 707/2013-DNPM/ES.
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
804.929/1976-Linhagua Mineração Ltda- AI N° 453/2014-DNPM/ES e 454/2014-DNPM/ES.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
804.929/1976-LINHAGUA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2494/2014-DNPM/ES, 2495/2014-DNPM/ES e 2496/2014-DNPM/ES.
890.304/1990-CAVE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°2622/2014-DNPM/ES.
896.171/2006-S & C GRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2591/2014-DNPM/ES.
Aceita defesa apresentada(475)
804.929/1976-LINHAGUA MINERAÇÃO LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(476)
804.929/1976-LINHAGUA MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
896.143/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL_ES-OF. N°2455/2014-DNPM/ES.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 118/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
867.127/2011-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-OF. N°211/14
866.447/2013-CENTER IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°222/14
866.448/2013-GONÇALO CLODOMIRO DE OLIVEIRA LEITE GUERREIRO-OF. N°233/14
867.347/2013-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-OF. N°229/14
867.387/2013-EDIR LUCIANO MARTINS MANZANO-OF. N°227/14
867.428/2013-ALLGEO CONSULTORIA EM GEOPROCESSAMENTO LTDA-OF. N°228/14
867.429/2013-BOM JESUS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°220/14
866.182/2014-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA ITUMBIARA LTDA-OF. N°231/14
866.183/2014-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA ITUMBIARA LTDA-OF. N°231/14
866.184/2014-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA ITUMBIARA LTDA-OF. N°231/14
866.185/2014-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA ITUMBIARA LTDA-OF. N°231/14
866.187/2014-COOPEAREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°232/14
866.188/2014-COOPEAREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°232/14
866.286/2014-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-OF. N°225/14
866.399/2014-MARCOS ALVES DE CAMPOS-OF. N°230/14
866.678/2014-OMEGA CONSTRUÇÕESCIVIS LTDA-OF. N°226/14
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
866.775/2013-GILMAR PAVESI-OF. N°209/14
867.354/2013-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP-OF. N°210/14
867.355/2013-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP-OF. N°210/14
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.838/2006-AGUA MINERAL ARIPUANA LTDA ME-OF. N°214/14
866.518/2008-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-OF. N°213/14
866.815/2008-ALVARO PIZZATO QUADROS-OF. N°221/14
866.168/2009-ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°246/2014
866.287/2010-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.-OF. N°216/14
866.670/2010-OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA-OF. N°215/14
867.104/2010-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°219/14
866.284/2011-PAULO AUGUSTO DA SILVA CRUZ-OF. N°223/14
866.373/2011-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°218/14
867.265/2013-GOLD X MINERAÇÃO LTDA-OF. N°224/14
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
866.333/2009-DENIVALDO PIMENTA VIEIRA- Alvará n°5058/2010 - Cessionário: Construtora Vitoria Ltda-ME- CNPJ 10.719.038/0001-72
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
866.184/1992-ÁGUA MINERAL BRUNADO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°208/14
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
866.902/1995-SERGIO DE FRANÇA - MINERAÇÃO OREGON-OF. N°295 e 296/2014
866.903/1995-SERGIO DE FRANÇA - MINERAÇÃO OREGON-OF. N°295 e 296/2014
866.904/1995-SERGIO DE FRANÇA - MINERAÇÃO OREGON-OF. N°295 e 296/2014
866.118/2002-SÉRGIO DE FRANÇA-OF. N°295 e 296/2014
867.216/2005-SÉRGIO DE FRANÇA-OF. N°295 e 296/2014
867.218/2005-SÉRGIO DE FRANÇA-OF. N°295 e 296/2014
867.219/2005-SÉRGIO DE FRANÇA-OF. N°295 e 296/2014
866.341/2009-SÉRGIO DE FRANÇA-OF. N°295 e 296/2014
866.342/2009-SÉRGIO DE FRANÇA-OF. N°295 e 296/2014
866.343/2009-SÉRGIO DE FRANÇA-OF. N°295 e 296/2014
866.344/2009-SÉRGIO DE FRANÇA-OF. N°295 e 296/2014
866.707/2009-SÉRGIO DE FRANÇA-OF. N°295 e 296/2014
866.709/2009-SÉRGIO DE FRANÇA-OF. N°295 e 296/2014
866.710/2009-SÉRGIO DE FRANÇA-OF. N°295 e 296/2014
866.711/2009-SÉRGIO DE FRANÇA-OF. N°295 e 296/2014
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
866.902/1995-Sergio de França-Mineração Oregon- AI N°227/2014
866.904/1995-Sergio de França-Mineração Oregon- AI N°226/2014
867.216/2005-Sergio de França- AI N°228/2014
867.218/2005-Sergio de França- AI N°225/2014
867.219/2005-Sergio de França- AI N°229/2014
867.220/2005-Sergio de França- AI N°224/2014
866.341/2009-Sergio de França- AI N°223/2014
866.342/2009-Sergio de França- AI N°231/2014
866.343/2009-Sergio de França- AI N°230/2014
866.344/2009-Sergio de França- AI N°222/2014
866.707/2009-Sergio de França- AI N°221/2014
866.709/2009-Sergio de França- AI N°220/2014
866.710/2009-Sergio de França- AI N°219/2014
866.711/2009-Sergio de França- AI N°218/2014

RELAÇÃO Nº 126/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
866.239/2010-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-AI N°216/14
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
866.287/2008-ADILSON PAULO TANSSINI ME-AI N°497/13
866.529/2008-LADMIR LUIZ NOVACZYK-AI N°499/13
866.554/2008-LUIZ CARLOS RUARO-AI N°498/13

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 242/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.126/2013-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
851.750/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA
850.292/2014-MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.300/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
852.025/2013-VF MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
851.168/2007-MARIA DAS GRAÇAS BRAGA DA SILVA
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

dade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

850.350/2013-MICHIGAN TRADE LTDA- OF. N° 1.686/2014

Intima para defesa caducidade/nulidade do titulo-Prazo 60 dias(266)

850.350/2013-MICHIGAN TRADE LTDA-OF. N°1.686/2014

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

850.630/2004-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:CARAÍBA MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 42.509.257/0001-13- Alvará n°18.578/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere Requerimento de PLG(335)

850.174/2007-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA

850.224/2012-ALAN KARDEC FERNANDES

Indefere por Interferencia Total(1339)

850.484/2010-ARMANDO CORRÊA DE SIQUEIRA FILHO

851.399/2013-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA

851.476/2013-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO IRIRI COOPEGAMI

Fase de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)

850.618/2005-ADEMIR RIBEIRO GONDIM-OF. N°2.076/2013; 2.077/2013; 2.078/2013; 2.079/2013; 2.080/2013 e 2.081/2013.

Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)

850.618/2005-ADEMIR RIBEIRO GONDIM- AI N°828/2013; 829/2013; 830/2013; 831/2013; 832/2013 e 833/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

850.737/2014-CARLOS REINALDO BARRROS BEGOT-Registro de Licença N°79/2014 de 08/10/2014-Vencimento em 20/08/2015

850.847/2014-PEDRO GONÇALVES DA SILVA FILHO-Registro de Licença N°82/2014 de 08/10/2014-Vencimento em 18/09/2015

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

850.231/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP

850.770/2014-JOSE MACENA DE SOUSA 07002766619

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

850.694/2012-CERÂMICA R.M. LTDA ME

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

850.896/2010-CERÂMICA BRASILIA LTDA ME- Registro de Licença N°:038/2011 - Vencimento em 07/07/2015

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

851.172/2007-GLOBO VERDE MINERAÇÃO LTDA.- AI N°618/2014; 671/2014 e 672/2014

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

850.851/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.852/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.853/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.854/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.855/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.856/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.857/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.858/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.859/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.860/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.861/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.862/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.863/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.864/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.865/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.866/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.867/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.868/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.869/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.870/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.871/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.872/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.873/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.874/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.875/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.876/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.877/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.878/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.879/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.880/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.881/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.882/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.883/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.884/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 204/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

846.283/2010-VALE S A

846.345/2010-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINERAÇÃO LTDA

846.375/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.

846.384/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.

846.341/2011-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

846.356/2011-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

846.359/2011-CAJAZEIRAS PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

846.701/2011-RAUL FILIPE MORAIS JATOBA

RELAÇÃO Nº 205/2014

Fase de Requerimento de Lavra

Despacho publicado(356)

846.277/2008-EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO PILAR LTDA-Indefiro o Requerimento de Renovação de Guia de Utilização.

RELAÇÃO Nº 206/2014

Fase de Requerimento de Lavra

Despacho publicado(356)

846.016/2003-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA-Indefere o pedido de Renovação de Guia de Utilização

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 116/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

826.553/2014-CERÂMICA BARELA LTDA.

826.572/2014-JOSÉ LUIZ RIBEIRO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

826.334/2013-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°1919/2014/DGTM/DNPM/PR

826.331/2014-DEMÉTRIO ROCHA & CIA LTDA-OF. N°1906/2014/DGTM/DNPM/PR

826.432/2014-ÁVILA MINERAÇÃO LTDA. EPP-OF. N°1677/2014/DGTM/DNPM/PR

826.485/2014-GEOVANI ALBERTO SANTIN-OF. N°1918/2014/DGTM/DNPM/PR

826.528/2014-USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA-OF. N°1786/2014/DGTM/DNPM/PR

826.532/2014-ORLANDO ARISTIDES ARCE MORALES-OF. N°1917/2014/DGTM/DNPM/PR

826.533/2014-ORLANDO ARISTIDES ARCE MORALES-OF. N°1916/2014/DGTM/DNPM/PR

826.533/2014-ORLANDO ARISTIDES ARCE MORALES-OF. N°1916/2014/DGTM/DNPM/PR

826.554/2014-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA-OF. N°1905/2014/DGTM/DNPM/PR

826.593/2014-PEDRO FURTADO JUNIOR-OF. N°1927/2014/DGTM/DNPM/PR

826.596/2014-FERNANDO DARGEL FERREIRA-OF. N°1789/2014/DGTM/DNPM/PR

826.666/2014-WILSON EDUARDO ARNDT-OF. N°1915/2014/DGTM/DNPM/PR

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

826.165/2014-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. N°1084 e 1085/2014/DGTM/DNPM/PR

826.201/2014-OSNI FRANCISCO MINOTTO-OF. N°1100/2014/DGTM/DNPM/PR

Indefere pedido de reconsideração(181)

826.380/2014-SIEGFRID MODES

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

826.106/2009-ANGELO GRAVA NETO-OF. N°1111/2014

826.145/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°1787/2014/DGTM/DNPM/PR

826.599/2010-MAURI BOZZA FI-OF. N°1114/2014/DNPM-PR

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

826.140/2004-HUMBERTO BICCA JÚNIOR- Cessionário:AREAL QUATRO HAGA LTDA- CPF ou CNPJ 16.934.274/0001-98- Alvará n°4.238/2012

826.004/2007-CESAR AUGUSTO STRAPASSOLA- Cessionário:G. R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- CPF ou CNPJ 77.145.225/0001-60- Alvará n°4662/2007

826.107/2008-CAS COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Cessionário:G. R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- CPF ou CNPJ 77.145.225/0001-60- Alvará n°5196/2008

826.170/2009-PEDRO SPADA- Cessionário:PEDRO SPADA ME- CPF ou CNPJ 21.018.875/0001-90- Alvará n°5126/2010

826.096/2012-HUMBERTO BICCA JÚNIOR- Cessionário:AREAL QUATRO HAGA LTDA- CPF ou CNPJ 16.934.274/0001-98- Alvará n°5.318/2012

826.097/2012-HUMBERTO BICCA JÚNIOR- Cessionário:AREAL QUATRO HAGA LTDA- CPF ou CNPJ 16.934.274/0001-98- Alvará n°6.289/2012

826.426/2012-ROBSON ESTACIO DUTRA- Cessionário:DELTA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINERIOS LTDA- CPF ou CNPJ 16.614.304/0001-89- Alvará n°7328/2014

826.705/2013-FAUSTO JOSÉ FOLTRAN- Cessionário:MARIA JOSE DE SOUZA & CIA LTDA- CPF ou CNPJ 03.241.129/0001-80- Alvará n°10.557/2013

826.956/2013-HUMBERTO BICCA JÚNIOR- Cessionário:AREAL QUATRO HAGA LTDA- CPF ou CNPJ 16.934.274/0001-98- Alvará n°2.450/2013

826.963/2013-HUMBERTO BICCA JÚNIOR- Cessionário:AREAL QUATRO HAGA LTDA- CPF ou CNPJ 16.934.274/0001-98- Alvará n°919/2014

827.013/2013-DENIS CARDOSO- Cessionário:PORTO DE AREIA HORIZONTE LTDA ME- CPF ou CNPJ 20.991.001/0001-52- Alvará n°3932/2014

827.015/2013-DENIS CARDOSO- Cessionário:PORTO DE AREIA HORIZONTE LTDA ME- CPF ou CNPJ 20.991.001/0001-52- Alvará n°3934/06/05/2014

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

826.757/2011-PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Alvará N°577/2014

826.378/2012-GILBERTO LEAL -Alvará N°621/2013

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

826.239/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA

826.278/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

826.444/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

826.885/2011-ANGELO GRAVA NETO-ALVARÁ N°6768/2012

Fase de Requerimento de Lavra

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

826.366/1998-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°471/2012/DNPM/PR-180 dias

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

817.047/1973-M.B. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. ME- ALVARÁ n° 7341/1978 - Cessionário: PARANA GRANITOS LTDA- CNPJ 80.223.944/0001-67

826.002/2004-CAS COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- ALVARÁ n° 4721/2004 - Cessionário: G. R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-CNPJ 77.145.225/0001-60

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

826.290/2003-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA ANTONOVICZ LTDA ME-OF. N°1910/2014/DGTM/DNPM/PR

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

826.046/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEL LTDA-OF. N°1110/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

826.812/2010-CERAMICA ERECHIM LTDA-Registro de Licença N°36/2014 de 16/10/2014-Vencimento em 11/11/2015

826.834/2011-KLABIN SA-Registro de Licença N°33/2014 de 01/10/2014-Vencimento em 01/07/2016

826.970/2011-KLABIN SA-Registro de Licença N°34/2014 de 01/10/2014-Vencimento em 02/04/2015

826.971/2011-KLABIN SA-Registro de Licença N°35/2014 de 02/10/2014-Vencimento em 26/03/2015

826.235/2012-VSL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA-Registro de Licença N°32/2014 de 01/10/2014-Vencimento em 30/12/2032

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

826.479/2010-A.C.T.MANOEL - ME-OF. N°1835/20147/DGTM/DNPM/PR

826.539/2010-MARCELO NAPOLI PRESTES-OF. N°1836/2014/DGTM/DNPM/PR

826.650/2010-WILEY LOPES-OF. N°1854/2014/DGTM/DNPM/PR

826.800/2014-WIENFRIED MATTHIAS LEH-OF. N°1788/2014/DGTM/DNPM/PR

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

826.473/2009-TOCHETO & PEREIRA LTDA ME

826.588/2009-CERÂMICA JATOBÁ LTDA ME

826.779/2009-DANIEL PAULO IVASZEK

826.298/2010-CERÂMICA ZAMINHAN LTDA

826.144/2011-KLABIN SA

826.972/2011-KLABIN SA

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

826.546/2005-KLABIN SA- Registro de Licença N°:05/2009 - Vencimento em 19/02/2017

826.189/2010-KLABIN SA- Registro de Licença N°:53/2013 - Vencimento em 04/10/2017

HUDSON CALEFE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 36/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.135/2014-E.C DE MIRANDA LTDA-OF. N°581/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
803.175/2006-C. C. B. ALMENDRA-DEMERVAL LOBÃO/PI - Guia n° 011/2014-50.000t-AREIA- Validade:30 de maio de 2014
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
800.185/1982-INDUSTRIA COIMBRA DE MINERIOS LTDA-OF. N°494/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
803.104/2005-CERÂMICA SAMARINO LTDA.-OF. N°571/2014
803.311/2007-MARIA DO SOCORRO C. DE OLIVEIRA - ME-OF. N°569/2014
803.259/2010-TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A-OF. N°577/2014
803.146/2011-D M CASTELO BRANCO FILHO-OF. N°575/2014
803.189/2011-MOACIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO-OF. N°576/2014
803.507/2011-L. FONTENELE DE BRITO & CIA LTDA ME-OF. N°568/2014
803.370/2013-CERÂMICA ROSAPÓLIS LTDA-OF. N°570/2014

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 86/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
886.147/2013-VALENTIM MANDUCA PACIOS- Alvará n°6.274/2.013 - Cessionario:886.014/2014-M. A. PERON- CPF ou CNPJ 10.299.999/0001-75
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
886.510/2011-CEMEL CERÂMICA MEDICI LTDA ME
886.511/2011-CEMEL CERÂMICA MEDICI LTDA ME
886.325/2013-DAVIDE TEODORO DA SILVA
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
886.510/2011-CEMEL CERÂMICA MEDICI LTDA ME
886.511/2011-CEMEL CERÂMICA MEDICI LTDA ME
886.278/2012-AIRTON JOSÉ DA SILVA - ME
886.039/2013-AREAL JAMARI LTDA ME
886.328/2013-CERÂMICA GAD LTDA. ME
886.393/2013-IRNAAZO CHAGAS DE LIMA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.124/2002-SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Cessionário:RONDOBRITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 10.785.667/0001-09- Alvará n°6.893/2002
886.243/2011-PAULO CESAR BARBOSA- Cessionário:PROCONSULT PROJETOS, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.- CPF ou CNPJ 08.389.191/0001-37- Alvará n°16.212/2011
886.003/2013-VALENTIM MANDUCA PACIOS- Cessionário:S. C. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME- CPF ou CNPJ 13.569.402/0001-53- Alvará n°2.304/2013
886.043/2013-VALENTIM MANDUCA PACIOS- Cessionário:S. C. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME- CPF ou CNPJ 13.569.402/0001-53- Alvará n°2.314/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.025/2010-SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-PORTO VELHO/RO - Guia n° 83/2014 e 84/2014-50.000 e 12.000Toneladas-AREIA e ARGILA- Validade:10/10/2015 e 10/10/2015
886.359/2010-JCI CHAPARINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIO LTDA-CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO - Guia n° 86/2014-300Toneladas-Cassiterita- Validade:13/05/2015
886.167/2012-ANTONIO A. S. FILHO ME-SENA MADUREIRA/AC - Guia n° 88/2014-30.000Toneladas-Areia- Validade:30/09/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
886.061/2001-CERAMICA ROMANA LTDA- Área de 600,01 para 46,81-ARGILA (CERÂMICA VERMELHA)/AREIA/SEIXO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
886.531/2008-S. R. DOS SANTOS SOLON - ME-Areia
886.025/2010-SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ARGILA e AREIA
886.300/2012-FERNANDO DE ARAUJO LOPES-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
886.030/2011-ELEASAR FIRMINO ROJAS SILVA
886.416/2011-CARLOS ALBERTO ALVES GOMES
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
886.359/2010-JCI CHAPARINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIO LTDA-ALVARÁ N°7.651/2.011
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
886.278/2012-AIRTON JOSÉ DA SILVA - ME
886.039/2013-AREAL JAMARI LTDA ME
886.328/2013-CERÂMICA GAD LTDA. ME
886.393/2013-IRNAAZO CHAGAS DE LIMA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.139/2008-ANTÔNIO GOMES DA COSTA-OF. N°1.257/2014
886.145/2011-JALAPÃO COMÉRCIO DE CASCALHO LTDA ME.-OF. N°1.256/2014
886.146/2011-JALAPÃO COMÉRCIO DE CASCALHO LTDA ME.-OF. N°1.256/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.125/2002-CIMENTO RONDÔNIA LTDA-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia n° 82/2014-50.000Toneladas-Areia- Validade:01/09/2015
886.126/2002-SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia n° 87/2014-50.000Toneladas-Areia- Validade:05/08/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
886.139/2008-ANTÔNIO GOMES DA COSTA- Alvará n° 15.777/2.008 - Cessionário: Antônio Gomes da Costa Materiais para Construção- CNPJ 01.116.322/0001-63
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
886.332/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG N°07/2014 de 13/10/2014 - Prazo 01 anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.016/2014-CERÂMICA GAD LTDA. ME-Registro de Licença N°32/2014 de 17/10/2014-Vencimento em 09/01/2024
886.055/2014-AREAL JAMARI LTDA ME-Registro de Licença N°30/2014 de 15/10/2014-Vencimento em 30/10/2016
886.337/2014-IRNAAZO CHAGAS DE LIMA-Registro de Licença N°31/2014 de 17/10/2014-Vencimento em 26/11/2023
886.409/2014-SAULO PIGNATON-Registro de Licença N°33/2014 de 17/10/2014-Vencimento em 15/08/2019
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
886.335/2014-DAVIDE TEODORO DA SILVA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
886.063/2013-CEMEL CERÂMICA MEDICI LTDA ME
886.064/2013-CEMEL CERÂMICA MEDICI LTDA ME
886.335/2014-DAVIDE TEODORO DA SILVA

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 163/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.292/2014-PEDREIRA SÃO ROQUE LTDA ME-OF. N°4219/2014
815.315/2014-INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°4220/2014
815.417/2014-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. N°4204/2014
815.439/2014-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-OF. N°4221/2014
815.460/2014-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°4218/2014
815.515/2014-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°4215
815.608/2014-FRANCISCO BENINCA-OF. N°4214/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.262/2012-ILARIO BATISTA DAL PIZZOL- Cessionário:Beta Mineração e Transporte Ltda.- CPF ou CNPJ 02467584/0001-35- Alvará n°5.757/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.114/2000-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-OF. N°4205/2014
815.642/2009-G.S4 CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA.-OF. N°4208/2014
815.642/2009-G.S4 CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA.-OF. N°4206/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.642/2009-G.S4 CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA.-OF. N°4207/2014
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.148/1999-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA-OF. N°4187/2014
815.285/1999-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA-OF. N°4187/2014
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.148/1999-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA-OF. N°4188/2014 e 4189
815.285/1999-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA-OF. N°4188/2014 e 4189/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.689/2001-TRANSPORTES E ATERROS BORCHARDT LTDA ME-OF. N°4210/2014
815.668/2002-MARCOS ADRIANO PRUSSE-ME-OF. N°4211/2014
815.069/2006-MARCOS ADRIANO PRUSSE-ME-OF. N°4212/2014
815.664/2009-TRANSPORTES E ATERROS BORCHARDT LTDA ME-OF. N°4209/2014
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.442/1987-LASCA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA- Registro de Licença N°:198/1987 - Vencimento em 03/09/2018
815.590/1987-IRMÃOS BEILFUSS LTDA ME- Registro de Licença N°:259/1988 - Vencimento em 04/09/2016
815.004/1993-JULYCASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença N°:427/1993 - Vencimento em 11/09/2019
815.939/1995-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP- Registro de Licença N°:522/1996 - Vencimento em 04/09/2016
815.423/1999-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Registro de Licença N°:1313/2007 - Vencimento em 14/08/2015
815.125/2004-IRMÃOS BEILFUSS LTDA ME- Registro de Licença N°:1133/2004 - Vencimento em 04/09/2016
815.631/2004-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Registro de Licença N°:1173/2006 - Vencimento em 23/01/2015
815.658/2004-INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS LUTISA LTDA EPP- Registro de Licença N°:1165/2005 - Vencimento em 24/09/2019
815.615/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA SERTÃO DO CAMPO LTDA- Registro de Licença N°:1625/2014 - Vencimento em 15/09/2015
815.719/2013-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Registro de Licença N°:1622/2014 - Vencimento em 29/09/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.602/2010-REFLORESTADORA MONTE CARLO LTDA.-Registro de Licença N°1634/2014 de 13/10/2014-Vencimento em Indeterminado
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
815.703/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO- Registro de Extração N°70/2003-DOU de 18/12/2003
Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
815.419/1998- HABILITADOS os proponentes: e INABILITADOS os proponentes: Comercial Industrial Alexandro Ltda ME CNPJ 01647989/0001-92, Jazida Eckert Ltda. CNPJ 02808957/0001-94 e Lidia Carvalho Teixeira Rieck CPF 214657648-01

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 84/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.054/2014-PEDREIRA DINÂMICA-OF. N°647/2014
878.126/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. N°660/2014
878.127/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. N°660/2014
878.128/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. N°660/2014

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

878.129/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. N°660/2014

878.130/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. N°660/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

878.101/2013-MINERAÇÃO SÃO JORGE-OF. N°658/2014

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

878.118/2013-TAICOCA MINERAÇÃO TRANSPORTES LTDA-NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - Guia n° 04/2014-12.000toneladas-Argila- Validade:29/01/2016

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

878.055/2011-GITZ MINERAÇÃO LTDA - AI N°119/2014

Fase de Licenciamento

Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)

878.158/2007-MARIA DA MOTA SILVA-ME- Registro de Licença N°13- Publicado no DOU de 09/06/2008

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

878.050/2006-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SANTA MARIA LTDA.-OF. N°650/2014

878.129/2012-L & L ANDRADE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA ME-OF. N°585/2014

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

878.177/2010-AGROPECUARIA E EXTRAÇÃO MINERAL RIACHO VERMELHO- Registro de Licença N°:137/2011 - Vencimento em 14/07/2018

878.133/2012-L & L ANDRADE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA ME- Registro de Licença N°:195/2013 - Vencimento em 03/08/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

878.055/2014-JOSE ADILSON DA CONCEIÇÃO ME-Registro de Licença N°49/2014 de 17/10/2014-Vencimento em 04/04/2017

878.061/2014-LUZIA MENEZES SANTOS ME-Registro de Licença N°48/2014 de 08/10/2014-Vencimento em 14/04/2019

878.098/2014-VM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP-Registro de Licença N°47/2014 de 13/10/2014-Vencimento em 02/06/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

878.123/2014-PEDREIRA MM LTDA-OF. N°661/2014

878.136/2014-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME-OF. N°664/2014

RELAÇÃO Nº 85/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito exigência(137)

878.050/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°405-DOU de 26/09/2012

Fase de Licenciamento

Despacho de retificação do Registro de Licença(741)

878.097/2014-VM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP-Registro de Licença N°46/2014-Onde se lê: "Registro de licença nº 46/2014 de 02/10/2014 - Vencimento em 06/06/2015", leia-se "Registro de Licença nº46/2014 de 02/10/2014 - Vencimento em 02/06/2015.

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 159/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

864.888/2008-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI-AI N°794/2014 - DNPM/TO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

864.580/2010-MINERADORA ARAGUAIA LTDA ME-OF. N°2.579/2014 - DNPM/TO

864.141/2013-ALCYR VENCESLAU DE OLIVEIRA-OF. N°2505/2014 - DNPM/TO

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

864.888/2008-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI-OF. N°2.086/2014 - DNPM/TO

864.203/2010-MÁRCIO ADRIANO MARTINS DOS SANTOS-OF. N°1642/2014 - DNPM/TO

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

864.203/2010-MÁRCIO ADRIANO MARTINS DOS SANTOS-ALVARÁ N°16.989/2010

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 289, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II e parágrafo único, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, no art. 3º da Portaria MME nº 311, de 13 de setembro de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.002187/2011-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, definida pelos estudos para a conexão da unidade consumidora Sul Americana de Metais S.A. (SAM) - Unidade Vale do Rio Pardo, localizada no Município de Grão Mongol, Estado de Minas Gerais, de propriedade da empresa Sul Americana de Metais S.A., pertencente ao Grupo Votorantim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.289.492/0001-99, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes instalações:

I - construção da Linha de Transmissão, em 345 kV, Circuito Simples, um Cabo Condutor 2x954 kcmil por Fase, com cerca de sessenta quilômetros de extensão, conectando o Barramento de 345 kV da nova Subestação SAM à Subestação de Irapé 345 kV, na Rede Básica, formando a Linha de Transmissão, em 345 kV, Irapé - Sul Americana de Metais S.A. (SAM);

II - construção de uma Entrada de Linha em 345 kV na Subestação Irapé 345 kV; e

III - construção do Barramento e de uma Entrada de Linha, todos em 345 kV, na nova Subestação SAM de 345 kV.

Parágrafo único. As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede do Sistema Elétrico Nacional, na sua última revisão, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor Sul Americana de Metais S.A. (SAM) - Unidade Vale do Rio Pardo, deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º As instalações descritas no art. 2º, até a data de 31 de dezembro de 2022, deverão:

I - entrar em Operação Comercial; e

II - atender efetivamente a demanda da Unidade Consumidora.

Parágrafo único. Fica revogada esta Portaria caso não ocorram às condições e prazo estabelecidos neste artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014102200053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº. 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 05 de dezembro de 2013;

Considerando a proposta da Divisão de Desenvolvimento e as manifestações dos Setores Técnicos desta Regional, em especial da Câmara Técnica, nos autos do processo 54300.001401/2013-54, no sentido de aprovar a Planilha de Preço Referencial - PPR, elaborada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço/INCRA/SR17/GAB/nº. 083/2013, de 28 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º. Aprovar as Planilhas de Preços Referenciais de Terra e Imóveis Rurais, ora atualizadas, juntadas às fls. 05/06, dos autos administrativos INCRA nº. 54300.001401/2013-54, válidas para os municípios que mencionam, para serem aplicadas como parâmetros para os trabalhos de obtenção de imóveis rurais e elaboração de pautas de valores objetivando a expedição Títulos Definitivos em Projetos de Reforma Agrária.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº. 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 07 de agosto de 2013;

Considerando a proposta da Divisão de Desenvolvimento e as manifestações dos Setores Técnicos e Jurídicos desta Regional, nos autos do processo 54300.000682/2013-28, no sentido de orientar os técnicos nas avaliações de imóveis rurais na região de Ariquemes/RO e os documentos que subsidiaram a decisão adotada por este CDR, em face da presença do interesse social desta Instituição, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Planilha Referencial de Preço de Terras - PRPT, abaixo demonstrada, valida para aplicação na avaliação dos imóveis do município de Ariquemes/RO.

PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇO DE TERRAS - PRPT DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES								
MUNICIPIO	ACESSO	NA	VTN/ha			VTI/há		
Ariquemes			Mínimo	Médio	Máximo	Mínimo	Médio	Máximo
	Ótimo	0,667	3.881,27	4.032,49	4.183,71	5.441,27	5.592,49	5.743,70
	Muito Bom	0,634	3.726,55	3.871,74	4.016,93	5.286,54	5.431,74	5.576,93
	Bom	0,600	3.534,71	3.672,43	3.810,15	5.094,71	5.232,43	5.370,14
	Regular	0,534	2.909,89	3.023,26	3.136,63	4.469,88	4.583,26	4.696,63
	Desfavorável	0,500	2.263,87	2.352,07	2.440,27	3.823,66	3.912,07	4.000,27
	Má	0,467	1.857,78	1.930,16	2.002,54	3417,77	3.490,16	3562,54

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Coordenador
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-17/RO/Nº 83, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação do Projeto de Assentamento CRISTO REY, localizado no Município de Cacaulândia - RO, publicado no Diário Oficial da União Seção 1, em 12.11.2013, pág. 92, com área de 251,9358ha ha (duzentos e cinqüenta e hum hectares, noventa e três ares e cinqüenta e oito centiares), com a capacidade de assentamento para 7 (sete) Unidades Agrícolas Familiares, onde se lê: modalidade de assentamento Desapropriação, leia-se: REVERSÃO DE DOMÍNIO , código 19, do Sistema de Informações de Projeto de Reforma Agrária-SIPRA.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 185, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

1º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 113/2014.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energiaelétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n° 431/2007,

Considerando o elemento constante do processo Inmetro nº 52600.029578/2014, com vistas a alteração da Portaria Inmetro/Dimel n°113, de 24 de julho de 2014, que aprova os modelos A1053 200A, A1054 200A e A1055 200A, de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, classes de exatidão CouB, marca ELSTER, resolve:

Alterar a constante eletrônica e adequar o desenho da placa de identificação,nos modelos A1053 200A, A1054 200A e A1055 200A, de medidor eletrônico de energia elétrica, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 133, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003972/2014-76, de 28 de agosto de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001126/2014-07, de 28 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa VISION Desenvolvimento de Soluções Tecnólogicas Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.556.513/0001-22, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua (Fonte de alimentação), baseado em técnica digital.	CK105; VE105; CK106; VE106; CK107; VE107; CK108; VE108; CK109; VE109, CK111, VE112 e CK112.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 225, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 134, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004280/2014-45, de 15 de setembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001234/2014-71, de 16 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Commbox Tecnologia Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.662.932/0001-49, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho de entrada de dados para equipamento de central de alarme e controle de acesso, com display de LCD incorporado.	KP100
Aparelho para controle de acesso, baseado em microprocessador, com teclado, display e leitor de impressões digitais.	TIB10
Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso microprocessado com dispositivo de identificação de leitura biometrica	MIB10
Aparelho conversor de protocolo Wiegand para RS-485	MLW100

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 136, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004271/2014-54, de 15 de setembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001235/2014-16, de 16 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Datalogic ADC do Brasil Comércio de Equipamentos e Automoção Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.312.099/0001-06, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Leitor de códigos de barras	Leitor de códigos de barras - TD11

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 268ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de agosto de 2014, em Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Revogar a Resolução N.º 159/2001 que aprovou o projeto agropecuário de interesse de OSVALDO BATISTA DOS SANTOS e autorizou a SUFRAMA alienar a área com 33,1 hectares, contida no Distrito Agropecuário, em nome do interessado e demais condições que estabelece.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Presidente do Conselho

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 257, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a Portaria nº 82, de 24 de abril de 2013, que estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, no âmbito do Ministério do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 5º, do art. 22, da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, suas alterações posteriores, e, ainda, o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Revoga-se o art. 40 da Portaria nº 82, de 24 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 649, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/07/2014, 02/09/2014 e 07/10/2014, e na reunião extraordinária realizada em 23/09/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/07/2014, 02/09/2014 e 07/10/2014, e na reunião extraordinária realizada em 23/09/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007, decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.011543/2013-68
Proponente: Associação Paradesportiva Paulistana - APP
Título: Paraciclismo - Pedalar é para todos
Registro: 02SP064052010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.513.996/0001-55
Cidade: Santa Cruz das Palmeiras UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 272.068,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3341 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17019-4
Período de Captação até: 01/09/2015
2 - Processo: 58701.002047/2014-02
Proponente: IHN - Instituição do Homem Novo
Título: Projeto Esporte Legal - Futsal e Voleibol Rio
Registro: 02RJ004572007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.700.355/0001-32
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 1.389.195,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0087 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41592-8
Período de Captação até: 31/12/2015
3 - Processo: 58701.002584/2014-44
Proponente: Instituto Rumo Náutico
Título: Ano V - Projeto Grael Ventos de Cidadania
Registro: 02RJ004542007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.989.542/0001-27
Cidade: Niterói UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 2.130.623,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2907 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51684-8
Período de Captação até: 31/12/2015
4 - Processo: 58701.007439/2013-79
Proponente: Prefeitura Municipal Schroeder
Título: Schroeder Esporte e Tradição
Registro: 01SC001192007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 83.102.491/0001-09
Cidade: Schroeder UF: SC
Valor aprovado para captação: R$ 73.881,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5410 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7516-7
Período de Captação até: 01/04/2015
5 - Processo: 58701.001641/2014-78
Proponente: Sociedade Ginástica Navegantes São João
Título: Esporte para a Cidadania - Escolinha de Futebol
Registro: 02RS133362013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 92.934.546/0001-38
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor aprovado para captação: R$ 97.152,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2813 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24514-3
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1- Processo: 58701.005412/2012-61
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Plano Anual de Atividades Federação Paranaense de Triathlon
Valor aprovado para captação: R$ 322.232,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2926 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28202-2
Período de Captação até: 31/12/2015

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 112, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN TRAVESSIA, no município de Lavrinha, no estado de São Paulo. Processo ICMBio/MMA nº 02070.003708/2013-47.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no processo nº 02070.003708/2013-47, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN TRAVESSIA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda da Serra, situado no município de Lavrinha, no Estado de São Paulo, matriculado no registro de imóveis da comarca de Cruzeiro/SP, sob a matrícula nº. 20.052, registro número 1 do livro de registro geral nº 2, em 26 de maio de 1999.

Art. 2º A RPPN Travessia tem área total de 255,00 ha (duzentos e cinquenta e cinco hectares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. O perímetro da RPPN Travessia inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 7.515.684,02m e E 507.220,69m, Córrego do Veado; deste, segue confrontando com Orlando Rodrigues Moreira, córrego acima, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°55'31" e 98,48 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.515.780,00m e E 507.242,72m; 17°14'54" e 78,40 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.515.854,88m e E 507.265,96m; 9°04'45" e 165,38 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.516.018,19m e E 507.292,06m; 32°34'43" e 276,62 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.516.251,28m e E 507.441,01m; Divisa Livre; deste, segue confrontando com Frederico Zappa, com os seguintes azimutes e distâncias: 30°31'52" e 850,41 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.516.983,79m e E 507.873,02m; Situado na divisa de Estado entre São Paulo e Minas Gerais; deste, segue confrontando com o Estado de Minas Gerais, com os seguintes azimutes e distâncias: 108°26'00" e 40,00 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.516.971,14m e E 507.910,97m; 116°16'35" e 224,04 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.516.871,95m e E 508.111,86m; 108°26'06" e 54,57 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.516.854,70m e E 508.163,64m; 90°00'00" e 110,07 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.516.854,70m e E 508.273,70m; 126°37'45" e 111,74 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.516.788,03m e E 508.363,38m; 110°24'49" e 158,73 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.516.732,66m e E 508.512,14m; 68°35'12" e 133,04 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.516.781,24m e E 508.635,99m; 95°42'00" e 50,25 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.516.776,25m e E 508.685,99m; 114°07'29" e 65,69 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.516.749,39m e E 508.745,95m; 71°26'08" e 84,44 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.516.776,28m e E 508.825,99m; 94°37'33" e 74,48 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.516.770,27m e E 508.900,23m; 41°12'24" e 184,49 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.516.909,07m e E 509.021,76m; 31°55'26" e 197,05 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.517.076,31m e E 509.125,96m; 66°48'00" e 114,23 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.517.121,31m e E 509.230,96m; 56°06'00" e 80,71 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.517.166,33m e E 509.297,95m; 98°21'00" e 68,73 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.517.156,35m e E 509.365,95m; 108°26'00" e 63,24 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.517.136,35m e E 509.425,94m; 98°07'00" e 35,35 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.517.131,36m e E 509.460,94m; Divisa Livre; deste, deflete à direita, voltando ao estado de São Paulo, segue confrontando com Domingos Moura Leite, com os seguintes azimutes e distâncias: 183°41 '07" e 2.291,28 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.514.844,81m e E 509.313,67m; Divisa Livre; deste, segue confrontando com Luiz Eduardo Paes Leme, com os seguintes azimutes e distâncias: 320°22'38" e 546,97 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.515.266,12m e E 508.964,85m; 339°42'17" e 148,18 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.515.405,10m e E 508.913,45m; 312°42'34" e 252,77 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.515.576,55m e E 508.727,72m; 328°43'31" e 250,75 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.515.790,87m e E 508.597,54m; 307º54'41" e 271,63 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.515.957,77m e E 508.383,23m; 305°23'40" e 285,25 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.516.122,99m e E 508.150,70m; Divisa Livre; deste, segue confrontando com Francisco Teofilo Ferreira, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°25'56" e 122,52 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.516.003,34m e E 508.124,32m; 182°35'57" e 186,96 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.515.816,57m e E 508.115,84m; 183°54'19" e 190,75 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.515.626,26m e E 508.102,85m; Divisa Livre; deste, deflete à direita, pelo interior da propriedade, com o seguinte azimute e distância: 269°51'21" e 847,78 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.515.626,26m e E 507.255,07m; Córrego do Veado; deste, segue confrontando com Orlando Rodrigues Moreira, córrego acima, com os seguintes azimutes e distâncias: 316°30'27" e 23,10 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.515.643,01m e E 507.239,17m e 335°44'19" e 44,98 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Travessia será administrada por Emygdio Marcus de Macedo Carlos, Vânia Maria Vieira Tavares, Mauro Emygdio de Macedo Carlos e Martha Fernanda da Rocha Bonin.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN TRAVESSIA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 113, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Araçá, no município de Crato, no estado do Ceará. Processo ICMBio/MMA n° 02103.000111/2013-16.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 que regulamenta os procedimentos para criação de Reserva Particular de Patrimonio Natural - RPPN; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA n° 02103.000111/2013-16, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ARAÇÁ, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Sítio Cabeça e Lopes, situado no município de Crato, no estado do Ceará, matriculado no registro de imóveis da comarca de Crato/CE, sob a matrícula de número 1.681 do livro de registro geral nº 2, em 16 de agosto de 2000.

Art. 2º A RPPN Araçá possui área de 11,73 ha (onze hectares e setenta e três ares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. O perímetro da RPPN Araçá inicia-se no vértice 1 de coordenadas 7°14'08,67"S / 39°28'18,64"W, deste segue, com azimute 167°44'41,63115" e distância de 191,45 m até o Vértice 2, de coordenadas 7°14'14,76"S / 39°28'17,32"W. deste segue, com azimute 250°11'00,34116" e distância de 30,99 m até o Vértice 3, de coordenadas 7°14'15,10"S / 39°28'18,27"W, deste segue, com azimute 188°09'17,58315" e distância de 24,91 m até o Vértice 4, de coordenadas 7°14'15,91"S / 39°28'18,39"W, deste segue, com azimute 115°15'48,77723" e distância de 10,62 m até o Vértice 5, de coordenadas 7°14'16,05"S / 39°28'18,07"W, deste segue, com azimute 61°31'49,47068" e distância de 34,80 m até o Vértice 6, de coordenadas 7°14'15,51"S / 39°28'17,07"W, deste segue, com azimute 91°23'01,73751" e distância de 50,37 m até o Vértice 7, de coordenadas 7°14'15,55"S / 39°28'15,43"W, deste segue, com azimute 119°27'12,08731" e distância de 146,77 m até o Vértice 8, de coordenadas 7°14'17,90"S / 39°28'11,27"W, deste segue, dom azimute 253°03'02,64493" e distância de 42,73 m até o Vértice 9, de coordenadas 7°14'18,31"S / 39°28'12,60"W, deste segue, com azimute 252°28'55,53837" e distância de 355,29 m até o Vértice 10, de coordenadas 7°14'21,79"S / 39°28'23,64"W, deste segue, com azimute 330°35'25,40575" e distância de 156,63 m até o Vértice 11, de coordenadas 7°14'17,35"S / 39°28'26,15"W, deste segue, com azimute 343°21'39,98410" e distância de 221,34 m até o Vértice 12, de coordenadas 7°14'10,44"S / 39°28'28,22"W, deste segue, com azimute 79°29'37,83615" e distância de 298,68 m até o Vértice 1. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema Lat/Long, tendo como datum o WGS 1984, adquiridas através de um receptor Garmin GPS Map 62s, com dados processados no programa GPS TrackMaker Versão Professional 4.8.

Art. 3º A RPPN Araçá será administrada por José Renato Leite e Elizabete Magalhães Ferraz Leite.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Araçá sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 78, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.008075/2014-38, resolve:

Habilitar MARIA DE LOURDES MANSILHA DA CUNHA, CPF nº 612.623.400-63, na qualidade de viúva do anistiado político EMANUEL FERNANDES DA CUNHA, CPF nº 151.368.410-87, Matrícula SIAPE nº 1829665, a partir de 02 de setembro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 122, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

Redução dos Limites de Movimentação e Empenho
(Detalhamento constante do Anexo I da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014)

R$ 1,00

Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias		Disponível
44000	Ministério do Meio Ambiente	4.000.000
Total		4.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

Acréscimo dos Limites de Movimentação e Empenho
(Detalhamento constante do Anexo II da Portaria MP Nº 58, de 21 de fevereiro de 2014)

R$ 1,00

Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias		Disponível
44000	Ministério do Meio Ambiente	4.000.000
Total		4.000.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 3º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, edição nº 123 - Seção 2, em 30 de junho de 2010 e artigo 1º da Portaria nº 217 de 16 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 1º, e no inciso II, do art. 52, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 220, de 25 de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

junho de 2014; os arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro; e os demais elementos que integram o Processo nº 04994.000392/2013-45, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, Com Encargo que faz o Município de Itumbiara, Estado de Goiás, com base na Lei Municipal nº 4.310, de 08 de março de 2013, do imóvel com área de 3.770,05m² (Três mil setecentos e setenta metros quadrados e cinco decímetros quadrados), situado na Avenida João Paulo II, Lote 13, Quadra 06, Loteamento Ernestina Borges de Andrade, na Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, com as características e confrontações constantes sob a Matrícula nº 27.974, Livro nº 02, Ficha nº 01, datado de 29 de dezembro de 2009, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, da Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à edificação e funcionamento da Vara do Trabalho naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA ELIAS GOMES DE DEUS

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 89, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS SUBSTITUTA, no exercício da chefia e no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, art. 52, inciso III, do Anexo XII da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 05047.000170/2003-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Guaranésia, do imóvel situado no Município de Guaranésia/MG, constituído por um terreno medindo 28,50 m de frente, por 31,50 m de fundos, ou seja, 897,00 m², à Rua Major Urias, nº 505, esquina com a Rua Major Francisco Dias, com as características e confrontações constantes da matrícula nº 9.591, Livro nº 2, do Cartório do de Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia/MG.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a abrigar as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Guaranésia/MG.

Parágrafo único. O prazo para a cessão será de vinte (20) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período.

Art. 3º Fica fixado o prazo de dois anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão de uso gratuito, para que o Município de Guaranésia cumpra os objetivos nele previstos.

Art. 4º A cessão se faz com dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/93, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05047.000170/2003-22, de forma a regularizar a ocupação do imóvel pelo Município de Guaranésia.

Art. 5º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D´ARC COUTO SOARES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no inciso I, art. 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.000482/2014-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, para a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, de imóvel constituído por uma fração de terras de campo e matos, com área superficial de 12ha6434m², sem benfeitorias, localizado no Distrito de Ferreira, no lugar denominado Passo da Areia, na cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, registrado sob matrícula nº 17.205 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira do Sul.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à implantação do Campus da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM na cidade de Cachoeira do Sul.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 4° O encargo de que trata o art. 2° desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se: I - não for cumprida a finalidade da doação; II - cessarem as razões que justificaram a doação; III - aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou IV - ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

PORTARIA Nº 13, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no inciso I, art. 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.000482/2014-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, para a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, de imóvel constituído por uma fração de terras de campo e matos, com área superficial de 24ha7500m², sem benfeitorias, localizado no Distrito de Ferreira, no lugar denominado Passo da Areia, na área de expansão urbana da sede do município de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, registrado sob matrícula nº 36.545 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira do Sul.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à implantação do Campus da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM na cidade de Cachoeira do Sul.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 4° O encargo de que trata o art. 2° desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se: I - não for cumprida a finalidade da doação; II - cessarem as razões que justificaram a doação; III - aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou IV - ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 14 de outubro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1354/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DE JUNDIAÍ, Processo 46255.001930/2011-51, CNPJ 50.981.315/0001-35, para representar a Categoria profissional Gráfica Diferenciada nos termos do artigo 511 da CLT, Processo MTPS 319.819/73, DOU de 03.10.1974, página 11.231, independentemente da atividade principal da empresa, sendo estes, trabalhadores integrantes nas Indústrias da: Gravura, Oficiais Gráficos e Encadernadores, Tipografia, Encadernação e Impressão Digital e Eletrônica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos, e das atividades descritas da C.B.O - Classificação Brasileira de Ocupações da MTE, no Grupo 9.2 e do Grande Grupo 7, nos Códigos 7661 - Pré-Impressão, 7662 - Impressão, 7663 - Acabamento Gráfico, Cartográfico, Flexográfico, Acabamento Digital Gráfico, 2149-30 - tecnólogo em produção gráfica, tecnólogo gráfica, e 2624-10 - Desenhista industrial gráfico (designer gráfico) - Tecnólogo em design gráfico, produtos e segmentos gráficos impressos mencionados no IBGE - Indústria da Transformação, - CNAE -, CONCLA, PRODLIST - Impressão e Reprodução de Gravações, - em empresas de Serviços de Pré-Impressão compreendendo: as etapas das atividades gráficas de Pré-Impressão, Impressão e Acabamento Gráfico que se utilizam das tecnologias da reprodução e dos sistemas de impressão: fotoquímica - termoquímica - eletroquímica - transferência térmica - eletrostática - relevografia - planográfica - escavográfica permeográfica - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo + serigrafia, offset + flexo + serigrafia, offset + roto, flexoffset, plotter, reprográfica, holografia, jato de tinta, relevografia, flexografia, tipografia, letterset, litografia, offset, rotativa fria, quente e seco, rotogravura, calcografia, talho-doce, pautação, tampografia, serigrafia por estênceis (silk-screen), hot-stamping, transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta frequência. Representando: os Trabalhadores em Indústrias de Carimbos e Clicherias convencionais e digital, em Produtos Impressos em Serigrafia (Silk-Screen), em Formulários Contínuos Convencionais e Eletrônicos e em Dados Variáveis, plano, jato, contínuo e mailer, em Produtos Gráficos Editoriais, Livros (de texto, culturais e de arte, institucionais, infantis, ilustrados, didáticos e técnicos, bíblias, hinários, listas telefônicas, mapas), Revistas (periódicas de caráter variado com ou sem recursos gráficos especiais, infantis ou de desenhos, institucionais), Jornais (de circulação diária ou não), Guias, Manuais, Rótulos convencionais, Rótulos com efeitos especiais, Etiquetas, Invólucros (em couro, pano, metal, plástico, PVC, material sintético) e Rótulos Impressos com fins de identificação e/ou proteção para produtos (alimentícios, farmacêuticos e bebidas constantes em embalagens), e Impressos de Rótulos, Etiquetas impressas, Etiquetas impressas auto-adesivas, Etiquetas metálicas e convencionais, em tranfer, Decalques, Adesivos, Estampas, Gravuras, Decalcomania; os Trabalhadores em Reprografia, reprodução xerográfica e heliográfica, Impressão Digitalizada Eletrônica (Gráficas Rápidas), cópias em impressoras tipo Xerox, Minolta, Cannon, laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cera, plotagem, reprodução xerográfica, heligráfica, tampografia, letterpress, plantas topográficas, - Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em Dados Variáveis; os trabalhadores de serviços Gráficos em Brindes Promocionais, Folders, Banners, Kits Promocionais, Cardápios, produtos para Festas (bandejas, travessas, pratos), Papel de Parede, Sinalização, Loterias, Jogos Promocionais, Baralhos, Quebra-cabeças, Backlight, Frontlight, Malas-Diretas, Outdoors, Capas de CD/DVD, Bulas Manuais de Instrução, Displays, Móbiles, Material Impresso de Compra e Venda de Mesa e de Chão (destinados a quaisquer fins sejam eles de caráter promocional, publicitário, comercial, informativo e institucional), Calendários de Mesa e Parede, Cartões de Mensagem, Convites, Diplomas, Materiais de Papelaria, Envelopes, e Cartões de Visita, Impressos Comerciais, Promocionais, Impressos para fins Publicitários, Catálogos promocionais, Relatórios de empresas, Tablóides, Pôsteres e cartazes, Folhetos publicitários; e Impressos de Produtos de identificação Visual em Processos Gráficos, Impressos de Segurança: Cheques, Cautelas, Títulos ao Portador, Selos Postais, Fiscais, Cartões Magnéticos Eletrônicos e Gravados, Cartão Telefônico (Phone Card), Boletos, Carnês de Cobrança, Vale-Ticket-Refeição, Transporte (metrô, ônibus, trem), Alimentação, Pedágio, Identificação, Cartão de Crédito e Bancário, Booklet, Faturas de Cartões e Telefônicas, Cartas de Cobrança, Holerites, Extratos de contas (água, energia elétrica, gás), extratos bancários, papel moeda, cartões postais, e impressos em dados variáveis e transacionais com impressão híbrida, Produtos Gráficos para Acondicionamento, Embalagens Impressas em papel-fantasia, Embalagens Impressas Cartográficas Semirrígidas Convencionais (cartões duplex, triplex e cartuchos), Embalagens Impressas Cartográficas Semirrígidas com e sem efeitos e com efeitos especiais, Embalagens Impressas Rígidas e Semirrígidas Pré-Montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, Embalagens Impressas por qualquer processo, Embalagens Cartotécnicas Semirrígidas Convencionais, Cartuchos, Semirrígidas com ou sem efeitos especiais, Embalagens Impressas Laminadas em Papelão Ondulado, Embalagens Impressas Sazonais e Impressas em Suportes Metálicos, Embalagens Impressas em Suportes Rígidos não celulósicos, Embalagens Flexíveis Impressas (até 4 cores ou mais), Embalagens Flexíveis Impressas Laminadas, Embalagens Flexíveis em Laminados Plásticos impressos por qualquer processo, Polímeros, Rótulos Plásticos Recolhíveis, Laminados em Sacos e Sacolas, Bolsas de Plástico, Bisnagas, Copos, Embalagens Impressas Metálicas em Processo Litográfico, Metal Gráfica (folhas de flan, etiquetes metálicas, alumínio, latas, tampas), Etiquetas impressas em pano, couro, plástico, PVC, material sintético, Materiais Escolares: Cadernos, Agendas, Envelopes e de Papelaria Impressos, das mesmas formas de tecnologia da impressão e nas acima para os trabalhadores que desenvolvam suas atividades profissionais gráficas nas Oficinas e Departamentos Gráficos situados em Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas classificados no 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo convencional a quente; fotolito, fotomecância, paginação e impressão, em os processos computadorizados a frio, como: pré-impressão, impressão, copiador de chapa, fotomecânica e editoração eletrônica, scaner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, programador visual gráfico, digitação de material redacional, digitador de telemarketing ou classifone, formatação e diagramação pro programas de computação gráfica, como: PageMaker, CorelDraw, Macintosh, Quark, InDesign, acabamento, expedição, remessa, entregadores (a exceção de empresas da distribuição), intercalador/encadernador, encartes manuais e automáticos e atividades gráficas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Amparo, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Caieiras, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Francisco Morato, Franco da Rocha, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Louveira, Morungaba, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Serra Negra, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo, Estado de São Paulo.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1346/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINSPCAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES, FUNCIONARIOS E SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMOCIM ESTADO DO CEARÁ, Processo 46205.003411/2012-01, CNPJ 14.978.337/0001-82, para representar a categoria dos trabalhadores no serviço público do município de Camocim, sejam eles estatutários, celetistas, efetivos, ativos ou inativos, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Camocim - CE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria do conjunto dos trabalhadores no serviço público do município de Camocim-CE, sejam eles estatutários, celetistas, efetivos, ativos ou inativos, da base territorial dos seguintes sindicatos: Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Ceará - SINTAF - CE, Processo 24170.002865/90-19, CNPJ 23.563.208/0001-14; e Sindicato - APEOC - Sindicato dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

de Educação e de Cultura do Estado do Ceará e nas Secretarias ou Departamentos de Educação e/ou Cultura dos Municípios do Ceará, Processo 24170.003142/90-29, CNPJ 06.938.146/0001-69; conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1347/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ponte Preta - SISPONTE - de Ponte Preta/RS, Processo 46000.009105/96-22, CNPJ 07.887.039/0001-11, para representar a categoria profissional dos servidores públicos municipais ativos e inativos, dos poderes executivo, inclusive os professores municipais e legislativo, da administração direta e autárquica, com abrangência municipal e base territorial no município de Ponte Preta, no estado do Rio Grande do Sul. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais-CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria profissional dos servidores públicos municipais ativos e inativos, dos poderes executivo, inclusive os professores municipais e legislativo, da administração direta e autárquica da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas do Rio Grande do Sul-RS, Processo 24400.002400/90-53, CNPJ 95.156.956/0001-93, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a entidade anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1348/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Altinho-PE e Câmara de Vereadores, Processo 46213.003316/2012-09, CNPJ 01.604.699/0001-61, para representar a categoria dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos da Administração Direta e Indireta e Câmara de Vereadores de Altinho - PE, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Altinho - PE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria Servidores Públicos da Saúde, no Município de Altinho - PE, da representação do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Pernambuco, CNPJ Não Consta, Processo 24330.008914/90-11, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar um novo estatuto contendo as exclusões acima, sob pena de suspensão do seu registro, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1349/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras/SE - SINTRAMLA, Processo 46221.003490/2011-63, CNPJ 01.530.890/0001-06, para representar a Categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Laranjeiras/SE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria do servidor publico do município de Laranjeiras/SE da representação do SINTESE - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe, Processo 46221.001548/2009-10 e CNPJ 13.167.002/0001-11, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu respectivo Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1352/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDIFISCO-AP - Sindicato dos Auditores e Fiscais do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Secretaria da Receita do Estado do Amapá, Processo 46203.004186/2011-51, CNPJ 84.419.449/0001-89, para representar a Categoria profissional dos Auditores e Fiscais da Receita Estadual do Estado do Amapá, com abrangência estadual e base territorial no estado do Amapá.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1353/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDMOTO - Sindicato dos Profissionais Mototaxistas e Motofretes do Município de Guajará-Mirim, Processo 46216.002107/2011-29, CNPJ 13.723.972/0001-56, para representar a categoria Específica dos Mototaxistas e Motofretes do Município de Guajará-Mirim, com abrangência Municipal e base territorial em Rondônia: Guajará-Mirim.

Em 15 de outubro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1355/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação n.° 46000.004045/2011-15, nos termos do art. 18, IV, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro de alteração estatutária (RAE) ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de São José dos Campos, Jacareí, Caçapava, Santa Branca, Taubaté, Tremembé, Paraibuna, Jambeiro, Caraguatatuba, São Sebastião, Ubatuba e Ilhabela, Processo 46219.013378/2010-07, CNPJ 53.322.442/0001-10, para representar a categoria dos empregados nas indústrias químicas; farmacêuticas; plásticas; incluindo-se trabalhadores nas indústrias de produtos químicos para fins industriais; de produtos farmacêuticos; de preparação de óleos vegetais e animais; de produtos energéticos considerados agro-combustíveis; de perfumarias, produtos de higiene e limpeza pessoal, inclusive, fraldas descartáveis e absorventes higiênicos; artigos de toucador; de resinas sintéticas; velas; fabricação de álcool; de explosivos; de tintas e vernizes; de fósforo, de adubos e corretivos agrícolas e animais; de matérias primas para inseticidas e fertilizantes, de lápis, canetas e material de escritório, de re-fino de óleos minerais; processamento geral e produção de produtos e materiais plásticos, laminados plásticos e abrasivos; e, de materiais ou produtos radiativos; com abrangência intermunicipal nos municípios de Caçapava, Caraguatatuba, Ilhabela, Jacareí, Jambeiro, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos, São Sebastião, Taubaté, Tremembé e Ubatuba, no estado de São Paulo. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR os municípios de Caçapava, Caraguatatuba, Ilhabela, Jacareí, Jambeiro, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos, São Sebastião, Taubaté, Tremembé e Ubatuba, no estado de São Paulo, da base territorial do SITIPLESP - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo, Carta Sindical: L111 P023 A1988, CNPJ 59.582.304/0001-57, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013. Ressalta-se que o sindicato anotado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) deverá encaminhar, dentro do prazo de 60 dias, novo estatuto social retificado, contendo a representação devidamente atualizada, sob pena de suspensão do seu registro sindical conforme o disposto no artigo 33 da Portaria 326/2013.

Em 16 de outubro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1357/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Comunicação e Serviços Gráficos de São Paulo e Região - SP, Processo 46000.011219/2005-58, CNPJ 60.983.442/0001-27, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias gráficas, empresas de comunicação e serviços gráficos nestas incluídas as empresas que se dedicam à impressão em off-set em geral, off-set plana, rotativa fria, quente seco, tipográfica, litográfica, rotográfica, rotoffset, flexográfica, flexoffset, plotter, serigráfica, tampográfica, holográfica, letterpress, digital e outras técnicas de impressão sobre qualquer tipo de suporte; dos trabalhadores em indústrias da gravura e de acabamento gráfico, compreendendo as que se dedicam à encadernação, corte e vinco manual ou mecanizado, confecção e montagem de facas, envernizamento em geral, calandra, plastificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofragem, relevo, hotstamping, hot melt, PVA, PUR, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shrink, e outras operações de conversão de materiais impressos; dos trabalhadores em indústrias de carimbos e clicherias em geral, compreendendo os processos a zinco, borracha, nylon-print e outros tipos de materiais para a confecção de carimbos comerciais e industriais nos processos de impressão flexográfica e anilina, dos trabalhadores em empresas de serviços de pré-impressão, tais como clicheria, linotipo, fotolitos convencionais e eletrônicos, birô, matrizes, plotter, prova de prelo, prova foto-mecânica, prova digital, arte final (lay out), past up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e outros processos computadorizados relacionados às artes gráficas; dos trabalhadores em indústrias de formulários contínuos compreendendo: todos os tipos de formulários contínuos e jet mailer, com ou sem impressão, alceadeiras; dos trabalhadores em indústrias de produtos gráficos editoriais, tais como: livros didáticos e paradidáticos, livros técnicos e de literatura, livros de artes ilustrados, livros infantis, Atlas, enciclopédias, tablóides, revistas e jornais periódicos para empresas, guias, anuários, almanaques, listas telefônicas e outros produtos relacionados às artes gráficas; dos trabalhadores em indústrias de produtos gráficos para acondicionamento - (embalagens impressas em geral) - compreendendo embalagens em papel fantasia, embalagens cartográficas (cartões em geral e cartuchos), rígidas e semi-rígidas, pré-montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, embalagens flexíveis, embalagens em laminados plásticos por qualquer processo, incluindo-se o setor de extrusão, polímeros, rótulos, plásticos encolhíveis, laminados, sacos e sacolas, embalagens em processo litográfico (metalgráfica) e todos os tipos de embalagens impressas por processo de serigrafia, circuito impresso e rotulagens em geral; dos trabalhadores em indústrias de etiquetas adesivas impressas por qualquer processo; dos trabalhadores em indústrias de impressão digitalizada (gráficas rápidas), impressão eletrônica (dados variáveis), laser, ink jet, jato de tinta, jato cera, plotter, reprodução reprográfica (xerográfica), heliográfica, plotagem, tampografia e letterpress (processo gráfico em tipo xerox); dos trabalhadores em empresas de serviços gráficos em brindes promocionais e dos trabalhadores em empresas de produtos gráficos comerciais e promocionais, como: impressos padronizados, cartões de visita, convites em geral, cadernos agendas, envelopes, cartelas, loterias, notas fiscais, carbonados, impressos de segurança, cheques, vales, cartões de crédito ou telefônicos, e todo tipo de cartões eletrônicos impressos em geral, diplomas, cartões postais ou de mensagens, banners, pastas, folhetos, catálogos promocionais, impressos em geral, timbrados e padronizados, calendários, displays, baralhos, jogos impressos, puzzles, quebra-cabeças, álbuns, encartes, suplementos, out-doors, pôsteres, cartazes, cardápios, mapas, bulas, audiovisual, multimídia, sinalização, impressos escolares, produtos para festas e dos exercentes de todas as atividades descritas no Grupo 9.2 da CBO - Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho, independentemente da atividade principal da empresa; bem como dos trabalhadores que desenvolvem atividades gráficas nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas classificadas no 3ºGrupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo a quente como: linotipo, ludo, paginação, fundição de telha, gravação de calandra, fundição de lingote, estereotipia, impressão em geral; e no processo a frio como: foto-mecânica e pré-impressão em geral, fotocomposição, past-up; processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeos gráficos, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programa de computação gráfica, quando não executado por jornalistas profissionais legalmente credenciados pelo Ministério do Trabalho, acabamento, expedição, entregadores, distribuição, encartes e demais atividades realizadas nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, conforme resoluções do MTPS - 329.865-73, datada de 25 de Abril de 1975, página 4.869, sendo considerada categoria diferenciada MTPS - 316.455/74, datada de 10 de setembro de 1975 e MTB - 317.525/75, datada de 24 de outubro de 1978, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Ferraz de Vasconcelos e São Paulo - SP.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1358/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Corretores Seguros Todos os Ramos, Resseguros, Capitalização, Previdência Privada, Vida e Saúde, e das Empresas Corretoras de Seguros Todos os Ramos, Resseguros, Capitalização, Previdência Privada, Vida e Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul - SINCOR - MS, Processo 46312.005492/2011-78, CNPJ 24.651.143/0001-21, para representar a categoria econômica dos corretores de seguros todos os ramos, resseguros, capitalização, previdência privada, vida e saúde e das empresas corretoras de seguros todos os ramos, resseguros, capitalização, previdência privada, vida e saúde, com abrangência Estadual e base territorial em Mato Grosso do Sul.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1359/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato do Comércio Varejista de Alegrete - SINDILOJAS - ALEGRETE, Processo 46218.018080/2010-95, CNPJ 91.550.707/0001-27, para representar a categoria Econômica do Comércio varejista. Estão excepcionadas da representação do Sindicato as Categorias Econômicas: comércio varejista de gêneros alimentícios; comércio varejista de veículos; comércio varejista de peças e acessórios para veículos; comércio de vendedores ambulantes; comércio varejista dos feirantes; estabelecimentos de serviços funerários; comércio varejista de material ótico; fotográfico e cinematográfico; comércio varejista de produtos farmacêuticos; empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos; comércio varejista de derivados de petróleo; empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo e transportador-revendedor-retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Alegrete e Manoel Viana, no estado do Rio Grande do Sul. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão dos Municípios de Alegrete e Manoel Viana/RS da representação do Sindicato Nacional do Comércio de Produtos Odontológicos Varejo e Atacado, Processo 24440.000325/91-56, CNPJ 65.011.504/0001-52, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria 326/13.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1350/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Professores Municipais de Restinga Sêca - APRES, Processo 46218.001954/2012-37, CNPJ 94.446.861/0001-41, para representar a categoria Professores e Profissionais da Educação Municipais com Duração Indeterminada, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Restinga Sêca - RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria dos Profissionais da Educação, no Município de Restinga Seca - RS, da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Restinga Seca - SINSEMURS, Processo 46000.009235/2006-61, CNPJ 07.857.830/0001-89, e também a exclusão da categoria profissional dos Profissionais da Educação no Município de Restinga Seca - RS da representação do Sind Servidores Publicos Aposentados/Pensionistas do RS - SINAPERS, Processo 24400.002400/90-53, CNPJ 95.156.956/0001-93, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar um novo estatuto contendo as exclusões acima, sob pena de suspensão do seu registro, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1351/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDPESCA FONTE BOA - AM - Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Município de Fonte Boa - AM, Processo 46202.001845/2012-99, CNPJ 13.893.886/0001-91, para representação da Categoria Profissional dos Pescadores e Pescadoras Artesanais que Exerçam Atividades Individualmente ou em Regime de Economia Familiar, com abrangência municipal e base territorial no município de Fonte Boa, no Estado do Amazonas. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão do município de Fonte Boa da base territorial do SINDPESCA-AM - Sindicato dos Pescadores no Estado do Amazonas, Carta Sindical L017 P015 A1946, CNPJ 09.578.613/0001-85, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1356/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Rural de Nova Bandeirantes - Mato Grosso, Processo 46210.001830/2011-41, CNPJ 09.636.573/0001-80, para representar a categoria econômica dos empresário ou empregador rural, assim entendido aquela pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, e quem proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, explore imóvel rural que lhe absorva toda força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Nova Bandeirante - MT.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 46212.009858/2012-97 e 46212.016307/2013-61 inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve:

Conceder autorização à empresa FOCUS TECNOLOGIA DE PLASTICO S/A, CNPJ Nº 59.257.972/0003-70, estabelecida na Rua Thomaz Carmeliano de Miranda, 345, no município de São Jose dos Pinhais, CEP 83.050.030, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores de Injeção,, Recepção/Expedição, Ferramentaria, Manutenção e Utilidades pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 241, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13/10/2014, Seção 1, páginas. 696 e 697, especificamente na página 697, referente à 1ª alteração do Programa de Trabalho do Rio Grande do Sul.

Onde lê-se:

B - Programa de interligações dos municípios		
B1 - Pavimentação de rodovias		
Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
52. VRS-806	Acesso Ponte Rio Caverá	600.000
53. ERS-355	Aterros e Variante da Ponte Arroio Retiro	516.000
Subtotal		

Leia-se:

B - Programa de interligações dos municípios		
B1 - Pavimentação de rodovias		
Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
52. VRS-806	Acesso Ponte Rio Caverá	574.026
53. ERS-355	Aterros e Variante da Ponte Arroio Retiro	515.647
Subtotal		53.572.673

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 399, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, em Exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de reestruturação da operação regional desta Agência, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º, "c" e "d", da Portaria nº 205, de 29 de Maio de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"c) UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - URRJ

Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 217,95 sentido Rio de Janeiro/São Paulo; (Paracambi)

Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 301,9 sentido Rio de Janeiro/São Paulo; (Resende)

Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 217,0 sentido São Paulo/Rio de Janeiro; (Paracambi)

Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 250,0 sentido São Paulo/Rio de Janeiro; (Piraí)

Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 7,7 sentido Além Paraíba/Teresópolis; (Além Paraíba)

Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 127,0 sentido Rio de Janeiro/Teresópolis; (Três Rios)

Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 131,0 sentido Teresópolis/Rio de Janeiro; (Magé - Guapimirim)

Posto de Pesagem Veicular da BR-040 km 104,0 sentido Rio de Janeiro/ Juiz de Fora; (Xerém - Duque de Caxias)

Posto de Pesagem Veicular da BR-040 km 802,0 sentido Juiz de Fora/Rio de Janeiro; (Matias Barbosa)

Posto de Pesagem Veicular da BR-393 km 137,0 sentido Volta Redonda/Além Paraíba; (Sapucaia)

Posto de Pesagem Veicular da BR-393 km 275,0 sentido Volta Redonda/Além Paraíba; (Barra do Piraí)

Posto de Pesagem Veicular da BR-393;

Posto de pesagem veicular da BR-101, bases no Rio de Janeiro;

Posto de pesagem veicular da BR-101/ES km 137,5 sentido Salvador/Vitória; (Linhares)

Posto de Pesagem Veicular da BR-101/ES km 249,5 sentido Vitória/Salvador; (Serra)

Posto de Pesagem Veicular da BR-101/ES km 301,7 sentido Vitória/Rio de Janeiro; (Viana)

Posto de Pesagem Veicular da BR-101/ES km 390,5 sentido Rio de Janeiro/Vitória; (Rio Novo do Sul);

Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 71 sentido Além Paraíba/Rio de Janeiro. (Teresópolis)

d) UNIDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS - URMG

Posto de Pesagem Veicular da BR-381 km 690,5 sentido Belo Horizonte/São Paulo; (Lavras)

Posto de Pesagem Veicular da BR-381, bases em Minas Gerais;

Posto de Pesagem Veicular da BR-381 km 844,5 sentido São Paulo/Belo Horizonte; (São Sebastião da Bela Vista)

Posto de Pesagem Veicular da BR-262/MG km 673 sentido Araxá/Belo Horizonte; (Araxá)

Posto de Pesagem Veicular da BR-153/MG km 175 sentido São Paulo/Goiânia. (Comendador Gomes)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

PORTARIA Nº 400, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 4º-A da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da Gerência de Fiscalização, da Superintendência de Fiscalização, as coordenações abaixo relacionadas:

a) Coordenação de Fiscalização de Excesso de Peso;

b) Coordenação de Fiscalização do Transporte Rodoviário de Cargas;

c) Coordenação de Fiscalização do Transporte Rodoviário Regular de Longa Distância de Passageiros;

d) Coordenação de Fiscalização do Transporte Rodoviário Regular Semiurbano de Passageiros;

e) Coordenação de Fiscalização do Transporte Fretado de Passageiros e Combate ao Transporte Irregular;

f) Coordenação de Fiscalização Especial;

g) Coordenação de Fiscalização do Transporte Internacional;

h) Coordenação de Fiscalização Eletrônica; e

i) Coordenação de Fiscalização do Transporte Ferroviário de Passageiros.

Parágrafo único. As Coordenações, em suas áreas de competência, têm as atribuições de:

a) apoiar o provimento de recursos técnicos e materiais para execução da fiscalização;

b) apoiar a comunicação entre os fiscais e a Gerência de Fiscalização;

c) orientar a aplicação dos manuais de fiscalização;

d) propor a elaboração de Instruções de Serviço;

e) executar o planejamento das ações de fiscalização em articulação com as Gerências de Fiscalização; e

f) acompanhar e supervisionar a execução das metas.

Art. 2º Criar, no âmbito da Gerência de Inteligência e Planejamento de Fiscalização, da Superintendência de Fiscalização, as coordenações abaixo relacionadas:

a) Coordenação de Planejamento e Controle da Fiscalização, com as atribuições de realizar o planejamento estratégico e acompanhar o desempenho da fiscalização;

b) Coordenação de Desenvolvimento da Fiscalização, com as atribuições de conceber e gerir projetos especiais para o desenvolvimento e aprimoramento das ações de fiscalização; e

c) Coordenação de Inteligência da Fiscalização, com as atribuições de produzir informações e conhecimentos especiais e estabelecer procedimentos para salvaguarda dos ativos utilizados nas atividades de fiscalização.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 223, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 304, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 171, de 20 de outubro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.116562/2014-96, delibera:

Art. 1º Pela alteração da localização da Praça de Pedágio 06 prevista no km 515,0 da Rodovia BR-163/MT para o km 502,0 do mesmo sistema rodoviário, no trecho explorado pela Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO.

Art. 2º Para fins de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, o eventual ganho de receita auferido pela CRO em virtude da alteração da Praça de Pedágio 06 deverá ser transferido para a modicidade tarifária.

Art. 3º A referida alteração da Praça de Pedágio 06 não altera a distribuição de riscos originária do Contrato de Concessão, notadamente, mas não se limitando, à alocação do risco de tráfego à CRO.

Art. 4º Esta deliberação não altera os prazos contratuais.

Art. 5º Com a finalidade de confirmar o tráfego na nova localização da Praça de Pedágio 06 (km 502,0) deverá ser aferido o tráfego real do primeiro ano de operação desta praça de pedágio, por meio dos dados de demanda apresentados no Relatório Técnico-Operacional Físico (RETOF). Ao final deste período, deverão ser atualizadas as curvas de tráfego propostas no estudo de tráfego constante do Processo nº 50500.116562/2014-96, tanto na localização original (P06) quanto na nova localização (P06A), por meio da multiplicação de todos seus valores pelo fator de ajuste, calculado por meio da aferição da P06A no primeiro ano da Concessão ($Tráf.P06_{real}$ / $Tráf.P06_{proj}$). Essa nova curva de tráfego será considerada como definitiva para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 6º A CRO deverá encaminhar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proposta de Termo Aditivo ao Contrato, refletindo os termos desta Deliberação.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 306, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 170, de 20 de outubro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.055830/2014-15, delibera:

Art. 1º Autorizar a empresa CGMP S.A., CNPJ nº 04.088.208/0001-65 a atuar como Administradora de Meio de Pagamento para Arrecadação Eletrônica de Pedágio, com a finalidade de comercializar e operar os serviços de Arrecadação Eletrônica de Pedágio nas rodovias federais concedidas pela ANTT, nos termos da Resolução ANTT n.º 4.281, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 535, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.093510/2014-63, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S.A., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Fortaleza (CE) - Sousa (PB), via Cajazeiras (PB), prefixo 03-0845-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.708, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, com base no artigo 21, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e de acordo com o art. 124 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e

CONSIDERANDO a vacância do titular do cargo em comissão de Diretor-Geral, conforme Decreto de 19 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 22/09/2014, seção 2;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO o exercício das atribuições do Diretor-Geral pelo Diretor Executivo, por força do inciso II do art. 125 do Regimento Interno do DNIT e do art. 5º da Portaria nº 1.444, de 1º de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 02/09/2014, seção 2, página 56;

CONSIDERANDO a designação do Diretor de Planejamento e Pesquisa para substituir o Diretor Executivo, em seus afastamentos, impedimentos legais ou eventuais, também em casos de vacância do cargo, até que ele seja provido, nos termos do art. 6º da Portaria nº 1.444, de 1º de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 02/09/2014, seção 2, página 56; resolve:

Art. 1º Subdelegar, nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou eventuais do Diretor-Geral/Substituto, as atribuições previstas nos incisos III, IV e V do art. 124 do Regimento Interno, ao Diretor Executivo/Substituto.

Parágrafo único. A presente subdelegação tem caráter transitório e excepcional, até que seja nomeado o titular para o cargo em comissão de Diretor-Geral do DNIT.

Art. 2º Esta Portaria estra em vigor na data da sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

PROCESSO N° 1172/2014-12 E 1208/2014-50
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
RELATOR: ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: GUILHERME VIEIRA CASTRO E OUTROS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - CSMPPE

EMENTA PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PREVENÇÃO. JULGAMENTO CONJUNTO. PROMOÇÃO E REMOÇÃO. ART. 45, §1º e §2º DA LOMPPE. O CRITÉRIO A SER UTILIZADO É O QUE VEM SENDO UTILIZADO PELO CSMP/PE, OU SEJA, O DA ALTERNÂNCIA. PEDIDO IMPROCEDENTE.

- A REGRA CONTIDA NO §3º DO ART. 45 DA LOMPPE É GERAL PODENDO SER MITIGADA, TODAVIA DEVE A ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR PROFERIR DECISÃO FUNDAMENTADA QUANDO DEIXAR DE OFERTAR CARGOS VAGOS HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

-- HAVENDO IMPOSSIBILIDADE DE SER EXPEDIDA LISTA PRÉVIA DE SUBSTITUIÇÕES, DEVE SER EXPEDIDO EDITAL COM CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO PARA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VAGA. PEDIDO PROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, restar prejudicada a análise do Procedimento de Controle Administrativo nº. 400/2012-67; por maioria pela parcial procedência dos Procedimentos de Controle Administrativo nº. 1172/2014-12 e 1208/2014-50, nos termos do voto do relator.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001240/2014-35
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO Sul
DECISÃO

(...)Diante do exposto, determino o arquivamento deste Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.001240/2014-35, diante de sua manifesta improcedência, com fundamento no art. 43, IX, "b", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.001190/2014-96
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM DE SANTA CATARINA
DECISÃO

(...) Ante o exposto, constato a regularidade da atuação ministerial, evidenciando-se a manifesta improcedência da pretensão, bem como sua incompatibilidade com enunciado deste Conselho Nacional, de modo que determino o arquivamento do presente Pedido de Providências nº 0.00.000.001190/2014-96, com fundamento no art. 43, inciso IX, alíneas "b", "c" e "d", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

AUTOS Nº 0.00.000.001718/2013-46
PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO
DECISÃO

Aprovo a deliberação acima e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e a expedição de Ofício ao Dr. Mario Bonsaglia, com cópia deste despacho.

Cons. ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Membro da Comissão do Sistema Prisional, Controle externo da Atividade Policial e Segurança Pública

AUTOS Nº 0.00.000.001499/2014-86
PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO
DECISÃO

Aprovo a deliberação acima e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e a expedição de Ofício à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí e ao Dr. Maurício Gomes e Memorando ao Dr. Sérgio Gomide, membro auxiliar da Corregedoria Nacional, com cópia deste despacho.

Cons. ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Membro da Comissão do Sistema Prisional, Controle externo da Atividade Policial e Segurança Pública

PROCESSO:PCA Nº 0.00.000.001059/2009-61
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
DECISÃO

(...) Diante do exposto, determino o arquivamento deste Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001059/2009-61, diante da ausência de providência a ser adotada por parte deste Conselho Nacional do Ministério Público, com fundamento no art. 43, IX, "b" "c", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 216, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Noticia de Fato nº 000671.2014.01.006/0-601, instaurada em face da existência de notícia de fato relacionada, em abstrato e em tese, a falta de pagamento de salário e depósito de FGTS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000671.2014.01.006/0-601 em face de:

TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, com sede na R João Romariz, 166 - Ramos - Rio de Janeiro/RJ - Cep 21.031-70, inscrito sob o número do CNPJ 03.232.447/0001-84.

HOSPITAL ESTADUAL TAVARES DE MACEDO, com sede naRodovia Amaral Peixoto, Km 34, Venda das Pedras - Itaboraí/RJ, CEP 24.800-000, inscrito sob o número do CNPJ 42.498.717/0020-18 .

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Pinheiro Machado, S/N, - Palácio Guanabara - Laranjeiras Rio De Janeiro/Rj, Cep 22.231-901, inscrito sob o número do CNPJ 42.498.600/0001-71

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 218, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Noticia de Fato nº 000654.2014.01.006/4-601, instaurada em face da existência de notícia de fato relacionada, a falta de garantia de negociação coletiva prévia em relação à dispensa em massa. Há prejuízo quanto a direitos rescisórios e até mesmo pode-se pleitear a manutenção dos empregos na falta da negociação prévia;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000654.2014.01.006/4-601 em face de:

EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA, com sede na Rua Pesqueira Nº 103 - Bonsucesso - Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.041-150 , inscrito sob o número do CNPJ 05.433.216/0001-64.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 219, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Noticia de Fato nº 000645.2014.01.006/3-601, instaurada em face da existência de notícia de fato relacionada, em abstrato, com a falta de garantia de condições sanitárias e de conforto no local de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000645.2014.01.006/3-601 em face de:

EDIFICIO STADIUM OFFICES , com sede na Rua Lopes Trovão, 318 - Bairro Jardim Icaraí-Niterói/RJ, CEP 24.220-071.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo

PATRICK MAIA MERÍSIO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ATA DA 343ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2014

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membros). Aberta a Reunião às quatorze horas e quarenta minutos.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 0000044-81.2014.7.11.0211. (MPM 2195/2014).
Origem: 2ª Auditoria da 11ª CJM.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: IPM. Revisão do arquivamento requerido pelo MPM. Recebimento indevido de auxílio-transporte por servidor civil da Aeronáutica. Recusa da Justiça Militar à promoção de arquivamento. Atipicidade da conduta. Falta de *animus* subjetivo de fraudar a Administração. Fato caracterizado como ilícito civil-administrativo. Confirmação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu confirmar a promoção de arquivamento.

1.2. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000006-11.2014.1302. (MPM 2137/2014).
Origem: PJM Bagé/RS.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias de organizações militares do Exército e da Marinha nas cidades de Pelotas e Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul: Comando da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada e 9º Batalhão de Infantaria Motorizado (Pelotas); Grupamento de Fuzileiros Navais e 6º Grupo de Artilharia de Campanha (Rio Grande). Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Bagé. Controle externo da polícia judiciária militar. As instalações físicas e o tratamento dispensado aos presos disciplinares e à disposição da Justiça, recolhidos àquela prisão, atendem aos requisitos da legislação. Cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.3. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000004-33.2014.1101. (MPM 2317/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Inspeção das dependências carcerárias do 1º Grupo de Artilharia Antiaérea, organização militar do Exército sediada no Rio de Janeiro. Atividade extrajudicial do 1º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.4. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000029-85.2014.2001. (MPM 2320/2014).

Origem: PJM Fortaleza/CE.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Inspeção das dependências carcerárias da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará - EAMCE, estabelecimento de formação de praças da Marinha do Brasil, sediado em Fortaleza. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.5. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000006-32.2014.1101. (MPM 2316/2014).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Inspeção das dependências carcerárias do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro, estabelecimento de formação da Reserva do Exército. Controle externo da polícia judiciária militar. Atividade extrajudicial do 1º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.6. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000028-37.2014.2001. (MPM 2319/2014).

Origem: PJM Fortaleza/CE

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Inspeção das dependências carcerárias da Base Aérea de Fortaleza, organização militar da Aeronáutica. Controle externo da polícia judiciária militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza/CE. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.7. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000025-87.2014.2001. (MPM 2382/2014).

Origem: PJM Fortaleza/CE.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Inspeção das dependências carcerárias da 10ª Companhia de Guardas, organização militar do Exército. Controle externo da polícia judiciária militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza/CE. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.8. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000001-62.2014.1302. (MPM 1649/2014).

Origem: PJM Bagé/RS.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Inspeção das dependências carcerárias do 3º Regimento de Cavalaria Mecanizado, 3º Batalhão Logístico, 25º Grupo de Artilharia de Campanha, todos sediados em Bagé/RS; 3ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, em Dom Pedrito/RS; 4º Regimento de Carros de Combate, em Rosário do Sul/RS; 9º Regimento de Cavalaria Blindado, 6º Batalhão de Engenharia de Combate e 13ª Companhia de Comunicação Mecanizada, em São Gabriel/RS. Controle externo da polícia judiciária militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Bagé/RS. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.9. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000023-88.2014.2001. (MPM 2040/2014).

Origem: PJM Fortaleza/CE.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Inspeção das dependências carcerárias do 40º Batalhão de Infantaria, organização militar do Exército sediada em Crateús/CE. Controle externo da polícia judiciária militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza/CE. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.10. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000109-17.2014.1105. (MPM 2182/2014).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: Notícia de Fato. Remessa de cópia de Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado contra civil. Crimes de desacato, resistência, desobediência e ameaça, em desfavor de militares da Força de Pacificação Maré. Atuação das Forças Armadas em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO, em comunidades do Rio de Janeiro. Peça informativa remetida à Justiça Militar no prazo legal (0000172-13.2014.7.02.0201 - 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar). Verificação das formalidades e legalidade da atuação da polícia judiciária militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.11. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000115-14.2014.1105. (MPM 2185/2014).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: Notícia de Fato. Remessa de cópia de Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado contra civil. Crimes de desacato e ameaça, em desfavor de militares da Força de Pacificação Maré. Atuação das Forças Armadas em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO, em comunidades do Rio de Janeiro. Peça informativa remetida à Justiça Militar no prazo legal (0000177-44.2014.7.01.0101 e distribuída ao Juízo da 1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar). Verificação das formalidades e legalidade da atuação da polícia judiciária militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.12. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000118-61.2014.1105. (MPM 2188/2014).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: Notícia de Fato. Remessa de cópia de Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado contra civil. Crimes de resistência, desacato e ameaça, em desfavor de militares da Força de Pacificação Maré. Atuação das Forças Armadas em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO, em comunidades do Rio de Janeiro. Peça informativa remetida à Justiça Militar no prazo legal (4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar 0000185-91.2014.7.0401). Verificação das formalidades e legalidade da atuação da polícia judiciária militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.13. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000120-60.2014.1105. (MPM 2313/2014).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: Notícia de Fato. Remessa de cópia de Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado contra civil. Crimes de desobediência, resistência, desacato e ameaça, em desfavor de militares da Força de Pacificação Maré. Atuação das Forças Armadas em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO, em comunidades do Rio de Janeiro. Peça informativa remetida à Justiça Militar no prazo legal (2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar 0000182-57.2014.7.01.0201). Verificação das formalidades e legalidade da atuação da polícia judiciária militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.14. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000107-15.2014.1106. (MPM 2392/2014).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: Notícia de Fato. Decisão proferida por Tribunal Regional Federal em processo cível. Remessa ao Ministério Público Militar para providências cabíveis. Fatos relacionados à deserção. Extinção dos feitos de deserção (IPD 190-68.2013.7.01.0201 e IPD 006-78.2014.7.01.0201). Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.15. Processo: Noticia de Fato (PI) 0000126-54.2014.1106. (MPM 2417/2014).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: Notícia de Fato. Remessa de cópia de Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado contra civil. Crimes de incitamento e desacato, em desfavor de militares da Força de Pacificação Maré. Atuação das Forças Armadas em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO, em comunidades do Rio de Janeiro. Peça informativa remetida à Justiça Militar no prazo legal (4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar - 0000182-39.2014.7.01.0401). Verificação das formalidades e legalidade da atuação da polícia judiciária militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.16. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000029-84.2013.1105. (MPM 0528/2014).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 4º Ofício.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Peça de Informação. Representação anônima. Discriminação em face de revista de veículos para ingresso em Arsenal de Guerra. Providência administrativa adotada pelo Comando da organização militar. Compatibilidade com os regulamentos militares. Inexistência de discriminação. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.17. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000031-56.2014.1105. (MPM 1031/2014).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: Peça de Informação. Ofício remetido por Delegacia de Polícia do Rio de Janeiro informando a prática, em tese, de ilícito penal atribuído à Policial Militar. Furto de objetos de veículo, após acidente de trânsito. Investigação penal contra integrante da Polícia Militar. Fatos objeto da atribuição do Ministério Público Estadual. Homologado *o declínio de atribuições* em favor Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o *declínio de atribuições* em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

1.18. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000069-37.2014.1105. (MPM 1917/2014).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: Notícia de Fato. Informação anônima enviada por correio eletrônico. Relato de supostas irregularidades em processo de licitação realizado por Organização Militar da Marinha. Completa insuficiência de dados para autorizar a investigação preliminar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.19. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000014-86.2012.2102. (MPM 0674/2014).

Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Representação de militar reformado da Marinha. Alegação de irregularidades na declaração de aptidão de saúde. Improcedência. Matéria do âmbito administrativo do processo de reforma. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.20. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000028-60.2012.1106. (MPM 1035/2014).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Denúncia enviada ao correio eletrônico do Serviço de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Militar. Consulta a respeito das atribuições do MPM. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.21. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000038-07.2014.1201. (MPM 1929/2014).

Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: Peça de Informação. Denúncia enviada ao correio eletrônico do Serviço de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Militar. Queixa contra o Serviço de Fiscalização de Produtos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Controlados da 2ª Região Militar - SFPC/2. Demora na prestação de serviço público (Renovação de Certificado de Registro de Instrutor de Armamento e Tiro). Inexistência de prejuízo do particular.
Inexistência de conduta ilícita ou irregular na tramitação do processo administrativo. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.22. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000031-68.2013.1401. (MPM 1321/2014).
Origem: PJM Juiz de Fora/MG.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de cônjuge de Oficial do Exército contra superiores hierárquicos. Denúncia enviada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Suposta ocorrência de assédio moral
e irregularidades em processo de reforma por invalidez. Matéria submetida à Justiça Militar - IPD, instaurada na Auditoria da 4ª CJM. Inexistência de indícios de crime militar a apurar. Arquivamento
homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.23. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000071-87.2012.1106 (MPM 1144/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Denúncia enviada ao correio eletrônico do Serviço de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Militar. Relato de suposta perseguição e ameaça verbal.
Diligências. Improcedência. Ausência da prática de qualquer ilícito penal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.24 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000015-49.2012.2001. (MPM 1970/2014).
Origem: PJM Fortaleza/CE.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Representação de Sargento contra Oficial. Fatos da rotina da caserna. Inexistência de crime militar. Aplicação do Regulamento Disciplinar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.25. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000006-93.2013.1801. (MPM 1337/2014).
Origem: PJM Belém/PA.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de Oficial superior da Marinha. Ocorrência de fatos supostamente delituosos em Capitania Fluvial. Fatos objeto dos Inquéritos Policiais Militares 10, 51 e 72/2008, distribuídos à
Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar (Belém-PA). Inexistência de fatos novos. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.26. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000113-66.2012.1106. (MPM 1148/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Correspondência encaminhada pela "Associação de Praças da AMAN/BCSv". Denúncia genérica de consumo de drogas. Fatos em tese delituosos. Falta de
identificação de autoria e descrição fática. Atuação preventiva do Comando. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.27. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000014-16.2014.1202. (MPM 1981/2014).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Peça de Informação. Comunicação por correio eletrônico ao MPM. Queixa contra demora na prestação de atendimento do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados - SFPC/2ª Região Militar.
Revalidação de Certificado de Registro. Processo solucionado pela Administração Militar. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.28. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000020-13.2014.1105. (MPM 1470/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de Sargento do Exército. Alegação de perseguição funcional. Investigação direta conduzida no MP Militar. Improcedência dos fatos. Matéria do âmbito
administrativo-disciplinar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.29. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000029-14.2012.1105. (MPM 1141/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Denúncia enviada por correio eletrônico. Acervo irregular de bebidas e alimentos no Aprovisionamento de Unidade Militar, proveniente de sobras de eventos. Diligências. Perícia realizada no
Centro de Pesquisa, Análise e Desenvolvimento de Sistemas de Apoio à Investigação do MPM - CPADSI. Ausência de indícios da prática de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.30. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000018-50.2013.1102. (MPM 1984/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Peça de Informação. Denúncia de ex-soldado incurso no crime de deserção. Uso abusivo de força policial. Utilização de algemas. Súmula vinculante 11 do Supremo Tribunal Federal. Diligências. Necessidade
das medidas coercitivas adotadas pela polícia judiciária militar diante das circunstâncias da captura do desertor. Improcedência da denúncia. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.31. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000002-52.2013.1104. (MPM 1472/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 4º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de civil. Suposta ameaça de invasão de privacidade feita por graduado da Marinha. Meras conjecturas colhidas em páginas do Facebook. Investigação sumária conduzida
pela autoridade naval. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.32. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000007-35.2014.1601. (MPM 1223/2014).
Origem: PJM Salvador/BA.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Representação da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia - AATR. Ocorrência de dano em imóvel da comunidade "Quilombo Rio dos Macacos",
localizado em área da Vila Naval da Barragem. Área sob Administração da Marinha do Brasil. Fatos objetos de investigação por meio de IPM's e procedimentos instaurados no âmbito da
PJM/Salvador. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.33. Processo: Noticia de Fato (PI) 0000017-57.2014.1301. (MPM 1987/2014).
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Peça de Informação. Representação de Comando de Organização Militar. Divulgação de documentos sigilosos na internet. Inexistência de indícios da prática de crime militar. Arquivamento
homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.34. Processo: Inquérito Administrativo 0000013-04.2013.1102. (MPM 1500/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de interno do Presídio Naval. Pedido de reavaliação de medidas administrativas e conceito disciplinar. Assunto objeto de apreciação do P.I. 05-93.2013.1106, ora
arquivado. Inexistência de fato novo. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.35. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000006-53.2013.1103. (MPM 2250/2013 e 1322/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Representação de Sargento da Aeronáutica. Submissão à Conselho de Disciplina por determinação do Comando da Força. Decisão de arquivamento subscrita pelo Procurador-Geral quanto ao
fato atribuído à Oficial-General. Remessa dos autos à instância para pronunciar-se sobre os fatos remanescentes. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.36. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000039-52.2014.1105. (MPM 2036/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Peça de Informação. Denúncia anônima. Irregularidades em Hospital Militar. Diligências. As condutas descritas não revelam indícios de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.37. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000056-92.2014.1105. (MPM 1567/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Notícia de Fato. Denúncia de irregularidades em concurso da Empresa Gerencial de projetos Navais - ENGEPRON. Empresa pública federal vinculada ao Comando da Marinha. Falta de
atribuições do MP Militar para atuar no feito. *Declínio de atribuições* em favor do Ministério Público Federal. Homologado o *declínio de atribuições*.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o *declínio de atribuições* em favor do Ministério Público Federal.

1.38. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000019-62.2014.1105. (MPM 1571/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Representação ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Reengajamento compulsório. Fatos ocorridos há mais de 30 anos. Improcedência dos fatos. Arquivamento
homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.39. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000058-88.2014.1106. (MPM 2052/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Comunicação enviada por correio eletrônico. Suposta conduta profissional abusiva de militar. Diligências. Fatos genéricos e indefinidos. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento
homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.40. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000023-60.2014.1105. (MPM 1570/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de civil. Suposta ocorrência de fraude no concurso de admissão ao Quadro Técnico de Oficiais da Marinha. Mera conjectura de candidato. Investigação sumária conduzida pela
Diretoria de Ensino da Força Naval. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.41. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000019-65.2014.1201. (MPM 1592/2014).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Mensagem eletrônica anônima enviada à Ouvidoria do MPM. Supostas irregularidades na fixação da escala de serviço de OM. Diligências. Inexistência de crime militar.
Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.42. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000005-50.2011.1106. (MPM 2062/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Suposta prática dos seguintes crimes de exercício de comércio por oficial (art. 204), obstáculo à hasta pública, concorrência ou tomada de preço (art. 328) e corrupção
passiva (art. 308), todos do Código Penal Militar. Matéria objeto de Inquérito Policial Militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.43. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000035-57.2014.1201. (MPM 1595/2014).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação apócrifa por meio de correio eletrônico. Fatos genéricos referentes a órgãos e autoridades governamentais. Indícios veementes de que se trata de pessoa
portadora de enfermidade mental. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.44. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 00000004-21.2014.1105. (MPM 1324/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ementa: PIC. Representação eletrônica encaminhada ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Suposto erro médico ocorrido em Hospital Militar. Diligências. Improcedência dos fatos.
Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.45. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000054-20.2013.1106. (MPM 2082/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Peça de Informação. Representação de Sargento contra Comandante de OM. Imposição de medidas administrativas. Fatos do âmbito administrativo. Inexistência de crime militar.
Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.46. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000015-92.2014.2001. (MPM 1654/2014).
Origem: PJM Fortaleza/CE.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Notícia de fato enviada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Suposta conduta agressiva de militar do Exército em manifestação popular. Diligências. Improcedência dos fatos.
Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.47. Processo: Notícia de Fato (PI) 3-55.2014.7.04.0004. (MPM 2099/2014).
Origem: PJM Juiz de Fora/MG.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Peça de Informação. Ofício de Comando de OM informando sobre processo de suposta irregularidade em relatório médico particular. IPM distribuído à Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar.
Dependência e Redistribuição do feito. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.48. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000024-65.2012.1105. (MPM 1662/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Representação de militar da reserva. Denúncia de negligência em atendimento médico realizado em Hospital Militar. Fatos apurados por meio de Inquérito Policial
Militar (IPM 162-46.2012.7.0101), arquivado na 1ª Auditoria da 1ª CJM. Inexistência de fatos novos. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.49. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000021-19.2014.1701. (MPM 2139/2014).
Origem: PJM Recife/PE.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Representação anônima apresentada ao Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Suposto delito militar de *rigor excessivo* cometido contra soldados. Diligências. Improcedência
dos fatos. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.50. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000075-34.2014.1105. (MPM 1676/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação enviada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Inconformismo de militar da reserva da Marinha. Questionamento a respeito do pessoal militar temporário - praças e
oficiais. Matéria estritamente do âmbito interno da Força. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.51. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000002-19.2014.1106. (MPM 0321/2014 e 2142/2014).
Origem: PJ M Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Mensagem eletrônica. Pedido quanto ao horário da jornada de atividades em Escola Militar. Diligências. Matéria do Comando. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.52. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000016-43.2014.2001. (MPM 1700/2014).
Origem: PJM Fortaleza/CE.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de Oficial Médico Temporário do Exército. Suposta incompatibilidade com superior hierárquico. Falta de adaptação ao regime de atividade castrense. Licenciamento
voluntário. Matéria do âmbito administrativo-disciplinar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.53. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000013-07.2010.2001. (MPM 2146/2014).
Origem: PJM Fortaleza/CE.
Relatora: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Representação contra ato de superior hierárquico. Imputação de transgressão disciplinar a soldado. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.54. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000005-88.2014.2101. (MPM 2106/2014).
Origem: PJM Brasília - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Notícia de Fato. Representação anônima de civil. Ocorrência de irregularidades com pessoal civil de estabelecimento militar de saúde. Improcedência dos fatos. Arquivamento
homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.55. Processo: Notícia de Fato (PI) 26-2007. (MPM 2149/2014).
Origem: PJM Fortaleza/CE.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Representação contra a Pagadoria de Pessoal da Marinha. Irregularidade na exigência de documentos para implantação de pensão alimentícia de militar. Inexistência de crime militar.
Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.56. Processo: Inquérito Policial 0003066-02.1999.8.19.0007. (MPM 2289/2014).
Origem: 1ª Vara Criminal de Barra Mansa/RJ.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Inquérito Policial. Peça informativa conduzida na Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. Autuação no MPM como *Peça de Informação*. Erro de autuação. Distribuição inicial à 1ª Vara Criminal de
Barra Mansa-RJ (0003066-02.1999.8.19.0007). Declínio de Atribuições promovido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em favor do MP Militar. Remessa direta. Impossibilidade do
arquivamento de inquérito policial em sede do Ministério Público. Não conhecimento do arquivamento. Restituição dos autos de IP à PJM de origem para os fins do artigo 397 do Código de Processo Penal Militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento em razão dos autos constituírem Inquérito Policial distribuído à 1ª Vara Criminal de Barra
Mansa/RJ e deliberou restituir os autos ao 4º Ofício da PJM Rio de Janeiro para que a promoção de arquivamento seja encaminhada à apreciação da Justiça Militar.

1.57. Processo: Notícia de Fato (PI) 24-2008. (MPM 2152/2014).
Origem: PJM Fortaleza/CE.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Suposta prática de infração ao art. 15 do Estatuto de Desarmamento, e aos artigos 324 e 333 do Código Penal Militar - crimes de *inobservância de regulamento, lei ou instrução* e *violência
arbitrária*. Improcedência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.58. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000034-52.2013.2101. (MPM 2435/2014).
Origem: PJM Brasília - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Representação de conscrito enviada ao MP do Estado do Mato Grosso, MP Federal em Goiás e Ouvidoria Estadual. Declínio de atribuição do MPE em favor do MP Militar.
Fatos supostamente ocorridos em atividades de seleção de contingente. Suposta ocorrência de injúria verbal e discriminação atribuída a Sargento do Exército. Investigação administrativa conduzida no
âmbito do Exército. Impossibilidade de estabelecer os fatos ante a inexistência de prova testemunhal. Insuficiência de elementos informativos para embasar investigação penal. Arquivamento
homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.59. Processo: Notícia de Fato (PI) 03-2008. (MPM 2155/2014).
Origem: PJM Fortaleza/CE.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Representação contra suposta ofensa aos princípios da ampla defesa e contraditório em Conselho Disciplinar instaurado por Comando da Aeronáutica. Matéria do âmbito
administrativo. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.60. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000004-12.2014.1302. (MPM 2287/2014).
Origem: PJM Bagé/RS.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Uso de dependência Clube de Subtenentes e Sargentos. Alegação de irregularidades. Diligências. Improcedência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.61. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000034-16.2014.2201. (MPM 2215/2014).
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Irregularidades em pregão licitatório. Diligências. Existência de irregularidades no processo licitatório que podem configurar, em tese, tipos penais previstos na Lei Geral de Licitações e atos
de improbidade administrativa. Homologado o *Declínio de atribuições* em favor do Ministério Público Federal.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o *declínio de atribuições* em favor do Ministério Público Federal.

1.62. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000119-12.2014.1105. (MPM 2366/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.

1.63. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000035-54.2014.1202. (MPM 2369/2014).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Representação de civil. Denúncia de fatos fantasiosos e inverossímeis da administração pública. Impossibilidade fática e jurídica. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.64. Processo: Notícia de Fato (PI) 18-2007. (MPM 2191/2014).
Origem: PJM Fortaleza/CE.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Procedimentos administrativos realizados no âmbito de OM de Marinha. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.65. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000003-39.2009.2001. (MPM 2261/2014).
Origem: PJM Fortaleza/CE.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.

1.66. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000009-52.2012.2001. (MPM 2282/2014).
Origem: PJM Fortaleza/CE.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Representação. Crimes militares de difamação e calúnia atribuídos a militares. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.67. Processo: Notícia de Fato (PI) 06-2009. (MPM 2228/2014).
Origem: PJM Fortaleza/CE.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Estudo sobre armas e munições de uso restrito. Matéria não-penal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.68. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000072-84.2014.1105. (MPM 1768/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Cópia de Auto de Prisão em Flagrante lavrado contra civil. Crimes de resistência, desacato, ameaça e desobediência contra patrulha do Exército em atividade de policiamento de área sob
Administração Militar. Peça informativa remetida à Justiça Militar no prazo legal. (1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar - 0000137-62.2014.7.01.0101). Verificação das formalidades e legalidade da
atuação de polícia judiciária militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.69. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000028-09.2014.1202. (MPM 1989/2014).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Denúncia anônima enviada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Demora na concessão de registro de atirador esportivo. Atividade complementar do Exército Brasileiro
prestada pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 2ª Região Militar - SFP/2. Eventual falha administrativa devidamente sanada. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.70. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000169-40.2014.7.01.0401. (MPM 2037/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 4º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PIC. Denúncia de crime de estelionato atribuído à Oficial Reformado. Militar considerado incapaz para o serviço, mas que exerce cargo em empresa privada. Declínio de atribuições do Ministério Público Federal em favor do Ministério Público Militar. Autos distribuídos à Justiça Militar. Arquivamento na instância. Não homologação do arquivamento. Restituição à PJM de origem para apresentar a promoção de arquivamento ao Juízo da 4ª Auditoria da 1ª CJM. Fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, deixou de homologar o arquivamento por se tratar de autos já distribuídos à 4ª Auditoria da 1ª CJM e remetidos com *vistas* ao Ministério Público Militar para colher o seu pronunciamento. Decidiu restituir os autos à PJM de origem, devendo a promoção de arquivamento ser apresentada à Justiça Militar, de acordo com o artigo 397 do CPPM.

1.71. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000088-76.2014.1105. (MPM 1919/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Remessa de cópia de Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado contra civil. Crimes de resistência, desacato e ameaça, em desfavor de militares da Força de Pacificação Maré. Atuação das Forças Armadas em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO, em comunidades do Rio de Janeiro. Peça informativa remetida à Justiça Militar no prazo legal (1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar - 0000146-24.2014.7.01.0101 e 0000146-24.2014.7.01.0101). Verificação das formalidades e legalidade da atuação da polícia judiciária militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.72. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000115-11.2014.1106. (MPM 1979/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Remessa de cópia de Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado contra civil. Crimes de resistência, desacato e ameaça, em desfavor de militares da Força de Pacificação Maré. Atuação das Forças Armadas em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO, em comunidades do Rio de Janeiro. Peça informativa remetida à Justiça Militar no prazo legal (3ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar - 0000188-55.2014.7.01.0301). Verificação das formalidades e legalidade da atuação da polícia judiciária militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às dezenove horas. Para constar, eu, Clair Turra, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR/MPM

CLAIR TURRA
Secretária

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 178, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Aplica a penalidade de suspensão à empresa Confecções Bahia Comércio e Indústria Ltda. - EPP

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 516, de 19/11/2012, da Diretoria-Geral,

Considerando que a empresa Confecções Bahia Comércio e Indústria Ltda. - EPP , localizada na Rua 21 - Lote 12 - Polo de Modas - Guará II - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.598.331/0001-63, não forneceu os materiais objeto da Nota de Empenho 2014NE001319 (Processo nº 133.845/2013), resolve:

Aplicar à empresa a penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo período de 02 (dois) meses, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993.

ROMULO DE SOUSA MESQUITA
Diretor-Geral
Em exercício

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 311, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre alteração de dispositivo do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, anexo da Resolução n. 22, de 4 de setembro de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2014/00046, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 13 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, anexo da Resolução CJF n. 22, de 4 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 90, do dia 8 subsequente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. O incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao presidente da turma recursal ou ao presidente da turma regional, no prazo de 15 dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do dissídio.

Parágrafo único. O requerido será intimado perante o juízo local para, no mesmo prazo, apresentar contrarrazões."

Art. 2º O prazo de 15 dias previsto nesta resolução não se aplica aos processos nos quais já tenha sido iniciada a contagem do prazo para o incidente de uniformização de jurisprudência.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

RESOLUÇÃO Nº 312, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre alteração de dispositivo do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, anexo da Resolução n. 22, de 4 de setembro de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2014/00046, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 13 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, anexo da Resolução CJF n. 22, de 4 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 90, do dia 8 subsequente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. O incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao presidente da turma recursal ou ao presidente da turma regional, no prazo de 15 dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do dissídio.

Parágrafo único. O requerido será intimado perante o juízo local para, no mesmo prazo, apresentar contrarrazões."

Art. 2º O prazo de 15 dias previsto nesta resolução não se aplica aos processos nos quais já tenha sido iniciada a contagem do prazo para o incidente de uniformização de jurisprudência.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL

ESTATÍSTICA - MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Movimentação Processual (Judicial = Processos Físicos)

Ano	Mês	Tipo Processo
2014	Setembro	Judicial

		Saldo Anterior	Entradas								Total Entradas	Saídas										Total Saídas	Saldo Atual	Ajuste		Tram. Ajustada
		REM	A	B	C	D	EA	EC	F	RE	TE	G	H	I	J	L	MA	MC	N	RS	V	TS	TRAM	O	P	TA
Órgão	Relator	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd
Tribunal Pleno	ANDRÉ FONTES	4														1						1	3		2	1
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	2																					2			2
	CLAUDIA NEIVA	1																					1			1
	FERREIRA NEVES	6																					6			6
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	4																					4			4
	GUILHERME DIEFENTHAELER	3																					3			3
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	2														1						1	1			1
	LANA REGUEIRA	3							1		1									1		1	3			3
	LETICIA MELLO	4																					4			4
	LILIANE RORIZ	0							1		1												1			1
	LUIZ ANTONIO SOARES	1																					1			1
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	1																					1			1
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	1																					1			1
	MARCUS ABRAHAM	2																					2			2
	MARIA HELENA CISNE	1																					1			1
	MESSOD AZULAY NETO	2																					2	1		1
	REIS FRIEDE	1																					1			1
	RICARDO PERLINGEIRO	12																3				3	9			9
	SALETE MACCALÓZ	1																					1			1
	SERGIO SCHWAITZER	1																					1			1
	VERA LÚCIA LIMA	3																					3			3
	Tribunal Pleno Total	55							2		2					2		3		1		6	51	1	2	48

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	63	2					2			4	1								2		3	64	7		57
	ANDRÉ FONTES	101						23		6	29	1							1	7		9	121	3		118
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	60	2					3		1	6	2				1				2		5	61	10		51
	LILIANE RORIZ	4																		4		4	0			0
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	1																		1		1	0			0
	MESSOD AZULAY NETO	90						25		1	26					2				4		6	110	9	2	99
	NIZETE LOBATO CARMO	2																					2	2		0
	PAULO ESPIRITO SANTO	64	5					2		2	9	1				4			2	4		11	62	20		42
	SIMONE SCHREIBER	74						23		6	29					1				8		9	94	1		93
	1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	459	9					78		16	103	5				8			3	32		48	514	52	2	460
2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	0							1		1												1			1
	CLAUDIA NEIVA	8																					8			8
	FERREIRA NEVES	28																		1		1	27	2		25
	LANA REGUEIRA	20								1	1												21			21
	LETICIA MELLO	15														1						1	14			14
	LUIZ ANTONIO SOARES	28														2						2	26	1		25
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO	19																1				1	18			18
	PAULO BARATA	2																					2	2		0
	RICARDO PERLINGEIRO	3																					3	1		2
	2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	123							1	1	2					3		1		1		5	120	6		114
Órgão Especial	ANDRÉ FONTES	2																					2			2
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	1						3			3												4			4
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	2	1								1	1										1	2			2
	LANA REGUEIRA	2										2										2	0			0
	MARCUS ABRAHAM	1	1								1	1										1	1			1
	NIZETE LOBATO CARMO	2																					2			2
	POUL ERIK DYRLUND	1														1						1	0			0
	REIS FRIEDE	3										2										2	1			1
	SALETE MACCALÓZ	1																					1			1
	VERA LÚCIA LIMA	1																					1			1
	Órgão Especial Total	16	2					3			5	6				1						7	14			14
3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	22	2					1		1	4								1	1		2	24			24
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	15						2			2					1						1	16	1		15
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	5						1		1	2					1						1	6			6
	GUILHERME DIEFENTHAELER	17						2		1	3												20		1	19
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	17					1	2			3	1				1			1	2		5	15			15
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	11	1					1		1	3					1				1		2	12			12
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	18	1								1					1				3		4	15			15
	MARCUS ABRAHAM	51						1		2	3												54			54
	MARIA HELENA CISNE	3																		1		1	2			2
	NIZETE LOBATO CARMO	15						1		1	2					1			1			2	15			15
	REIS FRIEDE	14	1								1					1						1	14			14
	RICARDO PERLINGEIRO	43						1			1					1				1		2	42			42
	VERA LÚCIA LIMA	50						1		1	2												52	1		51
	3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	281	5				1	13		8	27	1				8		1	2	9		21	287	2	1	284
4a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	SERGIO SCHWAITZER	0							1		1					1						1	0			0
	4a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	0							1		1					1						1	0			0
Presidência	PRESIDENTE	2	1						1		2					1						1	3			3
	Presidência Total	2	1						1		2					1						1	3			3
Vice-Presidência	ARNALDO LIMA	4																	1			1	3	3		0
	CARREIRA ALVIM	5										1										1	4			4
	CHALU BARBOSA	9										1							1			2	7	5		2
	FERNANDO MARQUES	8							1		1	3										3	6	1		5
	FREDERICO GUEIROS	10			1				3		4	1										1	13	3		10
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	2											1									1	1			1
	VERA LÚCIA LIMA	49							2		2	4							1			5	46	9	2	35
	VICE-PRESIDENTE	30.541	3		69			7	246	1.283	1.608	1.809	54	79			7	3	21	65		2.038	30.111	675	8	29.428
	Vice-Presidência Total	30.628	3		70			7	252	1.283	1.615	1.819	55	79			7	3	24	65		2.052	30.191	696	10	29.485
1a.Turma	CHALU BARBOSA	1																					1			1
	JULIETA LIDIA LUNZ	1																					1			1
	NEY FONSECA	0							1		1												1			1
	SIMONE SCHREIBER	3																					3			3
	1a.Turma Total	5							1		1												6			6
2a.Turma	PAULO ESPIRITO SANTO	1																					1			1
	2a.Turma Total	1																					1			1
4a.Turma	BENEDITO GONCALVES	1																					1			1
	4a.Turma Total	1																					1			1
5a.Turma	ALBERTO NOGUEIRA	0							1		1						1					1	0			0
	5a.Turma Total	0							1		1						1					1	0			0
6a.Turma	MARIA HELENA CISNE	1																					1			1
	6a.Turma Total	1																					1			1
1a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	1.240	108				1	5	7	3	124	67				6	1	21		35	1	131	1.233	38	26	1.169
	ALUISIO MENDES / no afast. Relator	0							1		1									1		1	0			0
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	1.991	108					1	4	6	119	72				5		22		77		176	1.934	11	32	1.891
	MARIA HELENA CISNE	0							2		2					1						1	1			1
	PAULO ESPIRITO SANTO	816	104		2			3	7	3	119	89				6		37		44	7	183	752	21	26	705
	1a.TURMA ESPECIALIZADA Total	4.047	320		2		1	9	21	12	365	228				18	1	80		157	8	492	3.920	70	84	3.766
2a.TURMA ESPECIALIZADA	ANDRÉ FONTES	1.657	106				1	3	4	10	124	53				11	2	3		55		124	1.657	20		1.637
	LILIANE RORIZ	0		3					4		7							1		5		6	1			1
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	5							8		8					1		1		1	4	7	6	1		5
	MESSOD AZULAY NETO	872	113				2	5	5	9	134	48				5		7	1	40	1	102	904	13		891
	NIZETE LOBATO CARMO	0							2		2							1		1		2	0			0
	SIMONE SCHREIBER	2.869	99				1	8		587	695	57				8	1	9	2	632		709	2.855	14		2.841
	2a.TURMA ESPECIALIZADA Total	5.403	318	3			4	16	23	606	970	158				25	3	22	3	734	5	950	5.423	48		5.375
3a.TURMA ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	2							1		1									1	1	2	1	1		0
	CLAUDIA NEIVA	3.988	69				1		3	80	153	108				13	7		2	235		365	3.776			3.776
	FERNANDO MARQUES	1										1										1	0			0
	FERREIRA NEVES	2							1		1										1	1	2	2		0
	FRANCISCO PIZZOLANTE	0							1		1										1	1	0			0
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	0							1		1									1		1	0			0
	JOSE NEIVA/no afast. Relator	1																					1	1		0
	LANA REGUEIRA	5.188	67				1		2	35	105	139				10				74	1	224	5.069	1	2	5.066
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO	6.227	72					2		95	169	84				40	33	1		6		164	6.232	3	2	6.227
	RICARDO PERLINGEIRO	718							5		5	110								204	4	318	405	1		404
	SALETE MACCALÓZ	6							3		3					1			1	1	1	4	5	1		4
	SANDRA CHALU BARBOSA	0							1		1									1		1	0			0
	TANIA HEINE	0							1		1									1		1	0			0
	THEOPHILO MIGUEL	6							3		3	2								3	1	6	3			3
	3a.TURMA ESPECIALIZADA Total	16.139	208				2	2	22	210	444	444				64	40	1	3	527	10	1.089	15.494	10	4	15.480

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4a.TURMA ESPECIALIZADA	ALBERTO NOGUEIRA	1							1		1									1		1	1			1
	FERREIRA NEVES	5.189	68				2		3	8	81	190				9	8			90		297	4.973	2		4.971
	JULIETA LIDIA LUNZ	0							1		1						1					1	0			0
	LANA REGUEIRA	3							3		3									2	2	4	2			2
	LETICIA MELLO	5.941	70				1	1		60	132	34				1	5	1		8		49	6.024			6.024
	LUIZ ANTONIO SOARES	1.940	76				2	2	8	11	99	184				12	5	1	1	64	2	269	1.770	1		1.769
	THEOPHILO MIGUEL	171							2		2	21								89	1	111	62			62
	4a.TURMA ESPECIALIZADA Total	13.245	214				5	3	18	79	319	429				22	19	2	1	254	5	732	12.832	3		12.829
5a.TURMA ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	1.357	23				5	2		5	35	149				3		7	4	69		232	1.160	383		777
	FERNANDO MARQUES	2																					2	1		1
	GUILHERME DIEFENTHAELER	704						5	1	1	7	60				12		5	1	50	1	129	582	422		160
	MARCUS ABRAHAM	2.612	15				2	1	2	7	27	177				25	3	3	2	57		267	2.372	286		2.086
	RICARDO PERLINGEIRO	3.026	50				3		1	34	88	6				1	2	1	1	10		21	3.093			3.093
	VERA LÚCIA LIMA	2																					2	2		0
	5a.TURMA ESPECIALIZADA Total	7.703	88				10	8	4	47	157	392				41	5	16	8	186	1	649	7.211	1.094		6.117
6a.TURMA ESPECIALIZADA	FREDERICO GUEIROS	1							1		1												2			2
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	882	45				11	1	5	1	63	72					2	2		44	1	121	824	341	2	481
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	389	48				4	1	4	5	62	38				2	1	2	1	26		70	381	131		250
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	0							1		1									1		1	0			0
	NIZETE LOBATO CARMO	1.213	40				9	5		3	57	89					1	5		74		169	1.101	431		670
	ROGERIO CARVALHO	0							1		1									1		1	0			0
	6a.TURMA ESPECIALIZADA Total	2.485	133				24	7	12	9	185	199				2	4	9	1	146	1	362	2.308	903	2	1.403
7a.TURMA ESPECIALIZADA	JOSÉ ANTONIO NEIVA	601	48				8	1	10	5	72	45				2	4	1	2	36	3	93	580	146		434
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	1.101	40				8	7	2	4	61	84				4		7		30	1	126	1.036	243		793
	REIS FRIEDE	572	50				8	1	4	10	73	60				2	1	1		25	1	90	555	194	2	359
	SALETE MACCALÓZ	0							1		1						1					1	0			0
	SERGIO FELTRIN CORREA	0							1		1									1		1	0			0
	SERGIO SCHWAITZER	0							1		1						1					1	0			0
	7a.TURMA ESPECIALIZADA Total	2.274	138				24	9	19	19	209	189				8	7	9	2	92	5	312	2.171	583	2	1.586
8a.TURMA ESPECIALIZADA	GUILHERME DIEFENTHAELER	1.374	43				5	3		25	76	7				1		3	1	11		23	1.427	5	1	1.421
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	3.561	42				7	4	1	5	59	183				3		7		36		229	3.391	220	51	3.120
	MARCELO PEREIRA/no afast. Relator	1							1		1						1					1	1			1
	MARIA HELENA CISNE	302										120				11				40		171	131		3	128
	POUL ERIK DYRLUND	0							1		1									1		1	0			0
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	7																					7	1	1	5
	SERGIO SCHWAITZER	0							4		4						1			3		4	0			0
	VERA LÚCIA LIMA	2.978	48				7		1	3	59	55				3	1	5	1	28		93	2.944	185	6	2.753
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total	8.223	133				19	7	8	33	200	365				18	3	15	2	119		522	7.901	411	62	7.428
Total geral		91.091	1.572	3	72		90	162	386	2.323	4.608	4.235	55	79		222	90	162	49	2.323	35	7.250	88.449	3.879	169	84.401

Legenda:

REM = Remanescentes no Início do Período
Entradas:
A = Distribuídos
B = Devolvidos pelo STF
C = Devolvidos pelo STJ
D = Devolvidos por outro Juízo/Tribunal
EA = Mudanças de Assunto
EC = Mudanças de Classe
F = Reativados e Outras Entradas
RE = Redistribuídos - Entradas
TE = Total de Entradas

Saídas:
G = Baixados à Origem
H = Remetidos ao STF
I = Remetidos ao STJ
J = Remetidos a outro Juízo/Tribunal
L = Arquivados
MA = Mudanças de Assunto
MC = Mudanças de Classe
N = Outras Saídas
RS = Redistribuídos Saídas
V = Baixados Por Virtualização
TS = Total de Saídas

TRAM = Tramitação no Final do Período
O = Suspensos
P = Aguardando o Julgamento do Agravo
TA = Tramitação Ajustada

Fórmulas:
TE = A+B+C+D+EA+EC+F+RE
TS = G+H+I+J+L+MA+MC+N+RS+V
TRAM = REM + TE - TS
TA = TRAM - O - P

Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/PRES
Mês/Ano das Informações: Setembro/2014

ESTATÍSTICA - ATIVIDADES

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Atividades (Judicial = Processos Físicos)

Ano	Mês	Tipo Processo
2014	Setembro	Judicial

		Indicadores											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	TJ	TJI
Órgão	Relator Fase	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos
Tribunal Pleno	ABEL GOMES						1				1		1
	ANTONIO IVAN ATHIÉ									3			
	FERREIRA NEVES						1				1		1
	MARCUS ABRAHAM	1										1	1
	RICARDO PERLINGEIRO									1			
	Tribunal Pleno Total	1					2			4	2	1	3
1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	2	3		5			2		1	7	5	5
	ANDRÉ FONTES		9								1	9	9
	ANTONIO IVAN ATHIÉ					2		2			4		
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO										1		
	MESSOD AZULAY NETO							2		1	4		
	PAULO ESPIRITO SANTO										2		
	SIMONE SCHREIBER		12		2	6	3					12	15
	VICE-PRESIDENTE										1		
	1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	2	24		7	8	3	6		2	20	26	29
2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	LANA REGUEIRA						3				2		3
	LETICIA MELLO		1								1	1	1
	LUIZ ANTONIO SOARES						1				1		1
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO										2		
	2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total		1				4				6	1	5
3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES		1				1				15	1	2
	GUILHERME BOLLORINI PEREIRA	1	2							3		3	3
	GUILHERME DIEFENTHAELER										1		
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	1	3				2				2	4	6
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO							1			1		
	MARCELO PEREIRA DA SILVA		3							1	2	3	3
	MARCUS ABRAHAM	1									3	1	1
	REIS FRIEDE		1							1	3	1	1
	RICARDO PERLINGEIRO		12							1	5	12	12
	VERA LÚCIA LIMA		1								1	1	1
	3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	3	23				3	1		6	33	26	29
Vice-Presidência	CHALU BARBOSA							1					
	FERNANDO MARQUES	1										1	1
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO									1			
	POUL ERIK DYRLUND	1								1	1	1	1
	VERA LÚCIA LIMA							1			1		
	VICE-PRESIDENTE	177					55	264	1.406	170	40	177	232
	Vice-Presidência Total	179					55	266	1.406	172	42	179	234

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	8	84	2	1		54	29		11	150	92	146
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	14	1		1	2	14	24		14	245	15	29
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA										1		
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO										3		
	PAULO ESPIRITO SANTO	8	56		13	2	32	30		7	133	64	96
	SIMONE SCHREIBER							1					
	1a.TURMA ESPECIALIZADA Total	30	141	2	15	4	100	84		32	532	171	271
2a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES							1					
	ANDRÉ FONTES	2	92		2		30	21	1	4	107	94	124
	MESSOD AZULAY NETO	11	63		10		56	9		15	95	74	130
	ROGÉRIO TOBIAS DE CARVALHO										6		
	SIMONE SCHREIBER	5	83		12		65	10		6	132	88	153
	THEOPHILO MIGUEL		10									10	10
	2a.TURMA ESPECIALIZADA Total	18	248		24		151	41	1	25	340	266	417
3a.TURMA ESPECIALIZADA	ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR	3	40			2	32	3		1	2	43	75
	CLAUDIA NEIVA	19	63			3	62	7		36	146	82	144
	GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO		28							1	30	28	28
	LANA REGUEIRA	8	87			1	4	3		13	200	95	99
	LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS		2								1	2	2
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO	77	160			1	199	16		216	389	237	436
	RICARDO PERLINGEIRO		5							2	27	5	5
	SANDRA CHALU BARBOSA	69	1							33		70	70
	THEOPHILO MIGUEL		11								11	11	11
	3a.TURMA ESPECIALIZADA Total	176	397			7	297	29		302	806	573	870
4a.TURMA ESPECIALIZADA	FERREIRA NEVES	20	76	4		6	74	19		20	211	96	170
	LANA REGUEIRA							1					
	LETICIA MELLO	17	111	2		10	7	13		31	95	128	135
	LUIZ ANTONIO SOARES	5	138			3	118	25		3	198	143	261
	SANDRA CHALU BARBOSA	68						1		24	54	68	68
	THEOPHILO MIGUEL		21								4	21	21
	4a.TURMA ESPECIALIZADA Total	110	346	6		19	199	59		78	562	456	655
5a.TURMA ESPECIALIZADA	ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU	1	36							1		37	37
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	6	106				94	3		7	270	112	206
	ANTÔNIO HENRIQUE C. DA SILVA										1		
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA					6					1		
	FLAVIO OLIVEIRA LUCAS										67		
	GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO		11								20	11	11
	GUILHERME DIEFENTHAELER										1		
	MARCUS ABRAHAM	9	169			1	79	4		7	280	178	257
	RICARDO PERLINGEIRO	11	198				2			13	29	209	211
	SANDRA CHALU BARBOSA	3	1							4	1	4	4
	THEOPHILO MIGUEL		12								7	12	12
	5a.TURMA ESPECIALIZADA Total	30	533			7	175	7		32	677	563	738
6a.TURMA ESPECIALIZADA	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	4	70			5	30			9	75	74	104
	EDNA CARVALHO KLEEMANN										14		
	GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO	1								1		1	1
	GUILHERME BOLLORINI PEREIRA	12	90				37	1		11	132	102	139
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA									3			
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	24	36			2	28	2		22	49	60	88
	NIZETE LOBATO CARMO	1	35				27			8	13	36	63
	6a.TURMA ESPECIALIZADA Total	42	231			7	122	3		54	283	273	395
7a.TURMA ESPECIALIZADA	JOSÉ ANTONIO NEIVA	23	49		1		21	9		22	41	72	93
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	6	73		5		17	6		10	120	79	96
	REIS FRIEDE	51	12		1	2	49	10		55	42	63	112
	7a.TURMA ESPECIALIZADA Total	80	134		7	2	87	25		87	203	214	301
8a.TURMA ESPECIALIZADA	ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU	1	26			1				1		27	27
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA										2		
	GUILHERME DIEFENTHAELER	2	62			6	32			2	113	64	96
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO										1		
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	15	207			5	52	3		15	275	222	274
	MARIA AMELIA SENOS DE CARVALHO										13		
	SANDRA CHALU BARBOSA	1								3		1	1
	SIMONE SCHREIBER		1			1					1	1	1
	THEOPHILO MIGUEL		10								8	10	10
	VERA LÚCIA LIMA	11	139			33	46	13		14	169	150	196
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total	30	445			46	130	16		35	582	475	605
Total geral		701	2.523	8	53	100	1.328	537	1.407	829	4.088	3.224	4.552

Legenda:

A = Decisões Monocráticas Terminativas
B = Julgamentos em Sessão
C = Votos-Vista
D = Votos-Revisores
E = Votos-Vencidos
F = Julgamentos de Incidentes
G = Decisões Interlocutórias
H = Decisões em Recursos aos Tribunais Superiores
I = Decisões Monocráticas Terminativas Publicadas
J = Acórdãos Publicados
TJ = Total de Julgamentos no Período
TJI = Total de Julgamentos com Incidentes

Fórmulas:

TJ= A + B
TJI= A + B + F

Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/PRES
Mês/Ano das Informações: Setembro/2014

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 1º de outubro de 2014

Processo n°2013-0203-CAU/RJ.

Ratifico a dispensa do certame licitatório, em consonância com a Justificativa apresentada, nos termos do art. 24 inciso X da Lei 8666/93. Objeto: Contratação de organizadora de concurso. Interessado: Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES. Valor: Pela execução dos serviços, o Contratado fará jus ao montante arrecadado com as taxas de inscrições pagas pelos candidatos que vierem a se inscrever no concurso público.

SYDNEI DIAS MENEZES

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.920, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

Prorroga a intervenção no Conselho Regional de Economia da 14ª Região - MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO o que consta no Processo 15.736/2012 e na Resolução do 1.910, de 28 de março de 2014, publicada no D.O.U. 72, Seção 1, de 15.4.2014, página 148, que decretou a Intervenção Federal no Conselho Regional de Economia da 14ª Região - Corecon-MT; CONSIDERANDO que o prazo da intervenção foi prorrogado pela Resolução 1.916, de 16 de julho de 2014, publicada no D.O.U. 139, Seção 1, de 23.7.2014, Página 66, até o dia 23 de outubro de 2014; CONSIDERANDO que a intervenção tem o objetivo de restabelecer a normalidade da situação econômico-financeira e administrativa do Corecon-MT, a fim de manter a continuidade dos serviços, a eficiência e a segurança da fiscalização da profissão de economista no Estado de Mato Grosso, utilizando para tal fim os recursos gerados pelo próprio Corecon-MT; CONSIDERANDO o teor do relatório parcial apresentado pelo Economista Interventor Carlos Roberto de Castro em 16 de outubro de 2014, que indica a necessidade de continuidade dos trabalhos, em especial a conclusão das prestações de contas pendentes, resolve:

Art. 1º Prorrogar, ad referendum do Plenário, o prazo da Intervenção Federal no Conselho Regional de Economia da 14ª Região - MT instituída pela Resolução 1.910, de 17.3.2014, publicada no D.O.U. 72, Seção 1, de 15.4.2014, página 148 e prorrogada pela Resolução 1.916, de 16.7.2014, publicada no D.O.U. 139, Seção 1, de 23.7.2014, página 66, até o dia 31 de dezembro de 2014. Art. 2º Os demais artigos da Resolução 1.910/2014 permanecem inalterados. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DANTAS DA COSTA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014102200068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.